

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA

Exercício: 2017

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201800663

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Superintendente da CGU-RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201800663, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da Agência Nacional do Cinema (Ancine), como Entidade federal responsável pela implantação das políticas públicas voltadas ao setor audiovisual no país, bem como no exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA).

1. Introdução

A Ancine é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, a regulação e a fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil. Criada pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, a Ancine é uma autarquia especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada desde 2003 ao Ministério da Cultura. Sua missão é “*desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira*”.

Quanto à sua estrutura, a Ancine é administrada por uma diretoria colegiada aprovada pelo Senado e composta por um diretor-presidente e três diretores, todos com mandatos fixos, aos quais se subordinam cinco Superintendências: Análise de Mercado, Desenvolvimento Econômico, Fiscalização, Fomento e Registro, além das Secretarias Executiva, de Gestão Interna e de Políticas de Financiamento. O escritório central da Agência está localizado na cidade do Rio de Janeiro e seus dois escritórios regionais estão situados em Brasília e São Paulo.

A Ancine atua também como Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) que é um fundo destinado ao desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil. Criado pela Lei nº 11.437, de 28 de



dezembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, o FSA é uma categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura (FNC), sendo a Ancine, no papel de Secretaria Executiva, responsável pelas funções de supervisão, apoio técnico, administrativo e operacional das atividades do Fundo.

No exercício de 2017, a Ancine empenhou o montante de R\$ 870.379.505,15, dividido em três Programas de Governo, conforme especificados no quadro a seguir.

Quadro – Detalhamento da despesa por Programa e Ação empenhada/executada pela Ancine no exercício de 2017

Programa 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União			
Ação	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Ação 0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	634.074,31	634.074,31	634.074,31
TOTAL Programa 0089	634.074,31	634.074,31	634.074,31
Programa 2027 - Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento			
Ação	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Ação 006A - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual Mediante Participação Em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	600.000.000,00	66.247.635,00	66.247.635,00
Ação 006C - Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437/2006)	100.000.000,00	-	-
Ação 12PG - Promocao do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual	-	-	-
Ação 20SO - Administração das Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437/2006	-	-	-
Ação 20ZI - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n. 2.228-1/2001)	7.335.531,68	4.620.361,15	4.620.361,15
Ação 20ZJ - Fiscalização e Regulamentação Do Setor Audiovisual	97.889,00	97.889,00	97.889,00
Ação 20ZK - Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial Do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006	17.424.373,80	2.666.202,32	2.666.202,32
Ação 216S - Implementação do Canal de Cultura	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Ação 8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual	1.860.526,00	960.800,00	960.800,00
TOTAL Programa 2027	726.918.320,48	74.792.887,47	74.792.887,47
Programa 2107 - Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura			
Ação	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)



Ação 00M1 - Benefícios Assistenciais Decorrentes Do Auxílio-Funeral E Natalidade	11.626,40	11.626,40	11.626,40
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	15.902.454,88	15.902.454,88	15.902.454,88
Ação 155V - Aquisição de Edifício Sede da Agencia Nacional do Cinema - Ancine	-	-	-
Ação 2000 - Administração Da Unidade	46.235.455,06	37.491.599,76	37.388.189,10
Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	627.632,27	627.632,27	627.632,27
Ação 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	250.010,61	250.010,61	250.010,61
Ação 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	36.102,48	36.102,48	36.102,48
Ação 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	2.067.418,86	2.065.418,86	2.064.136,38
Ação 20TP - Ativos Civis da União	75.091.046,54	75.041.046,54	74.951.070,08
Ação 216H - Ajuda De Custo Para Moradia Ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	509.576,00	509.576,00	509.576,00
Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação E Requalificação	858.551,26	467.096,17	467.096,17
Ação 4641 - Publicidade de Utilidade Pública	1.237.236,00	198.262,29	198.262,29
TOTAL Programa 2107	142.827.110,36	132.600.826,26	132.406.156,66
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>870.379.505,15</u>	<u>208.027.788,04</u>	<u>207.833.118,44</u>

Fonte: Portal da Transparência, extração em 21 de novembro de 2018.

Na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão consta a análise das Ações 4572, 20ZJ, 8106 e 006A, listadas acima, que foram selecionadas conforme os critérios de criticidade, relevância e materialidade.

Ressalta-se que as Ações Finalísticas da Agência são operacionalizadas por meio de seis Macroprocessos, quais sejam: “Registrar”; “Fiscalizar”; “Arrecadar”; “Gerar Conhecimento”; “Regular” e “Desenvolver”. Neste trabalho, os exames permearam a análise dos indicadores do Macroprocesso “Desenvolver” que trata do conjunto de processos que visa a fomentar a indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, propor critérios e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de incentivo, apoio, fomento e financiamento das atividades audiovisuais, bem como aprovar e controlar a execução de projetos a serem realizados com recursos públicos e incentivos fiscais.

Cabe informar que, em meados de 2014, a Ancine lançou o Programa Brasil de Todas as Telas, com a utilização de recursos oriundos do FSA. Formulado com base no Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual, o Programa Brasil de Todas as Telas conjuga diferentes modalidades de operação financeira, articula parcerias público-privadas e propõe novos modelos de negócios, conjugando diferentes modalidades de operação financeira. Esse programa foi estruturado em 4 eixos principais: desenvolvimento de



projetos, roteiros, marcas e formatos; Capacitação e formação profissional; produção e difusão de conteúdos brasileiros; e o Programa Cinema Perto de Você.

O FSA possui também programas direcionados a todos os segmentos da indústria audiovisual, que se constituem em diversas linhas de ação, inauguradas em 2008 e ampliadas em 2013, amparadas no Regulamento Geral do Programa de Apoio do Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV), aprovado pelo Comitê Gestor do FSA na 21ª reunião realizada em 26 de setembro de 2013. O referido regulamento passou a estabelecer as diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do FSA nas ações do PRODAV.

Adicionalmente, a Agência atua na operacionalização do fomento indireto a projetos audiovisuais, que se dá por meio de mecanismos de incentivo por renúncia fiscal dispostos na Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet), na Lei 8.685/93 (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória 2.228-1/01. Esses dispositivos legais permitem que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados na Ancine.

Já em 2015, a Ancine lançou um plano de ações chamado ANCINE + Simples, visando a qualificação da gestão do financiamento público do audiovisual, e definido para os seguintes produtos:

• **Orçamento em Grandes Itens**

Mudança do acompanhamento de projetos com a simplificação da gestão de execução do projeto para maior agilidade na aprovação dos orçamentos (parametrizados em grandes itens, com base no desenho de produção da obra);

Solução de Tecnologia da Informação (TI) para análise orçamentária parametrizada visando dar maior segurança e velocidade na aprovação dos orçamentos, a partir do reconhecimento da tipologia de obra e do desenho de produção informado, com atualização automática do banco de dados relativo aos valores praticados pelo mercado para a realização de projetos audiovisuais.

Formulário de acompanhamento da execução do projeto com base em informações atualizadas durante a realização do projeto, visando propiciar um acompanhamento contínuo e maior agilidade na análise de prestação de contas.

• **Análise amostral de Prestações de Contas**

Cumprimento do Objeto como foco da análise, visando racionalizar os esforços relacionados à comprovação da execução dos projetos e a definição de ressalvas para a composição do Plano Amostral de Prestação de Contas.

Foco nas Ressalvas da Análise Técnica do Cumprimento do Objeto

O Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014, previu a implantação da análise da prestação de contas de maneira amostral, com realização de sorteios semestrais com a definição da margem de 5% do universo de projetos para o processamento de análise de prestação de contas detalhada.



Análise orçamentária em grandes itens visando a simplificação da análise orçamentária da prestação de contas detalhada, com o cotejamento dos documentos e valores informados na relação de pagamentos do projeto com as rubricas orçamentárias aprovadas.

Calendário de superação do passivo de prestação de contas para a realização de entregas semestrais de deliberações de Prestação de Contas, considerando o atendimento às solicitações pelo agente econômico proponente. Superação do Passivo em 4 anos Lote 1 (julho/2016) Lote 2 (dezembro/2016) Lote 3 (julho/2017) Lote 4 (dezembro/2017) Lote 5 (julho/2018) Lote 6 (dezembro/2018) Lote 7 (julho/2019) Lote 8 (dezembro/2019)

• **Simplificação de Procedimentos do FSA**

Regra de priorização das análises do FSA relativas aos processos de seleção, contratação e liberação de Recursos do referido Fundo para os projetos que comprovarem o início da etapa de captação de imagem e som.

Simplificação do acompanhamento do FSA com a integração dos procedimentos ao novo paradigma de acompanhamento da execução dos projetos, facilitando a prestação de contas, e uniformização das obrigações contratuais.

• **Revisão Procedimental da Análise de Direitos**

Unificação do Locus para a análise de Direitos visando promover o aumento da capacidade operacional e evitar a sobreposição de análises e o retrabalho entre os diversos setores, permitindo um acompanhamento contínuo à estruturação contratual relacionada à viabilização de cada projeto e sua gestão de direitos patrimoniais.

Definição de marcos para a análise por etapa quanto ao caráter de independência da obra, dado pelo exercício do poder dirigente, e às obrigações contratuais junto ao FSA, visando proporcionar aos agentes econômicos o tempo necessário para o estabelecimento de relações contratuais mais equilibradas.

Padronização e acompanhamento integral da análise de direitos a projetos financiados com recursos públicos federais do FSA, Renúncia Fiscal e Orçamento Direto da Ancine, possibilitando a publicidade de modelos de contrato e o acompanhamento integral da estruturação contratual dos projetos.

Adesão a Termos de Compromisso quanto à Independência e Retorno do FSA com a definição de declarações obrigatórias relacionadas aos compromissos quanto à manutenção do caráter de independência da obra, ao poder dirigente e às obrigações contratuais junto ao FSA dará fluência aos procedimentos de contratação, possibilitando aos agentes econômicos o tempo necessário para o estabelecimento de relações contratuais mais equilibradas.

• **Desmaterialização dos Processos**

Gestão eletrônica de documentos com a implantação do processo eletrônico e digitalização dos processos administrativos geridos pela Ancine.



Solução de TI para que as transferências eletrônicas entre contas vinculadas ao projeto sejam realizadas pela própria Ancine, tornando desnecessários os procedimentos atuais de envio de ofício ao Banco do Brasil e resultando na redução dos tempos relacionados à movimentação financeira do projeto.

• **Transparência da Operação**

Previsibilidade dos prazos de análises com a divulgação de nova Carta de Serviços da Ancine fixando o tempo estimado para cada análise relacionada às operações de financiamento.

Calendário bianual de financiamento com a definição e divulgação de um Calendário, apresentando cronograma de lançamento dos editais para os próximos 2 anos, possibilitando aos agentes econômicos um melhor planejamento das ações relativas à gestão de sua carteira de projetos, por garantir previsibilidade à política pública de financiamento.

Por fim, também compete à Ancine atuar como secretaria executiva suplente do Conselho Superior do Cinema (CSC); membro do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), da Comissão Nacional do Fundo Nacional de Cultura (CFNC), do Conselho da Cinemateca Brasileira e do Comitê Consultivo do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG), coordenado pela Casa-Civil da Presidência da República, representante do Brasil junto à Conferência de Autoridades Cinematográficas de Iberoamérica (CACI) e representante-substituta da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV-MinC) junto à Reunião Especializada de Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais do MERCOSUL (RECAM).

No que tange a Avaliação Anual de Contas (AAC) 2017 da Agência, cabe informar inicialmente que os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 de abril de 2018 a 24 de maio de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Este Relatório consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU. Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

De acordo com o estabelecido nos Anexos I e II das Decisões Normativas nºs 161/2017 e 163/2017, a Ancine apresentou as informações pertinentes em seu Relatório de Gestão 2017 e em seu Processo de Prestação de Contas, consolidando as contas do FSA. Logo, cumpre informar que as análises e informações constantes deste relatório contemplam as duas Unidades Jurisdicionadas supracitadas.

Ressalta-se, por oportuno, que a versão preliminar do Relatório de Auditoria Anual de Contas foi encaminhada à Ancine em 30 de novembro de 2018, e que seguindo os prazos previstos nos normativos em vigor, a Agência apresentou manifestações que culminaram



na exclusão de registros e de recomendação constantes da versão preliminar, razão pela qual as referidas manifestações ao Relatório Preliminar não foram levadas para a versão final do documento.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 13 de dezembro de 2017, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação da conformidade das peças do processo de contas.
- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, por meio da verificação do cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados para o exercício de 2017 relacionados à Ancine, como entidade federal e como secretaria executiva do FSA, sendo eles: Programa 2107/Ação 4572 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação, Programa 20ZJ/Ação 20ZJ – Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual, referentes à Ancine e Ação 8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos; Ação 006A - Investimentos Retornáveis no setor audiovisual mediante participação em empresas e projetos, referentes ao Fundo Setorial do Audiovisual.
- Avaliação dos Indicadores de Desempenho da Gestão associados ao macroprocesso “Desenvolver”, no que tange os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.
- Avaliação dos controles internos das transferências de recursos por meio do Fomento Direto, concedidas pelo FSA e do Fomento Indireto, por meio de renúncia fiscal, referentes aos seguintes temas:
 - Verificação da tempestividade da análise da prestação de contas de projetos beneficiados com recursos do Fomento Direto e/ou Indireto por parte dos agentes responsáveis (Ancine/BRDE), com base na verificação de dados em planilhas eletrônicas disponibilizadas pela Ancine.
 - Acompanhamento da execução de projetos audiovisuais beneficiados pelo FSA e/ou renúncia fiscal, mediante análise de planilha de dados disponibilizada pela Ancine, visando avaliar o cumprimento dos prazos de conclusão dos projetos.
 - Verificação *in loco* da prestação de contas do Projeto “5x Favela – Agora é por nós mesmos”, com orçamento aprovado e captado no valor de R\$ 3.733.288,28, que foi selecionado com base nos critérios de materialidade e criticidade, conforme dados disponibilizados pela Ancine em relação aos projetos audiovisuais beneficiados com recursos do fomento direto e/ou indireto finalizados, e com prestação de contas entregues.
 - Análise de decisões gerenciais relativas a inspeções *in loco* de projetos audiovisuais, verificação de adimplência de empresas selecionadas no fomento direto, aprovações excepcionais para a 1ª liberação de recursos captados no fomento indireto, e ao cálculo da taxa de gerenciamento que compõe o orçamento de projetos audiovisuais. Os projetos foram



selecionados com base nos critérios de materialidade e criticidade, tendo por base planilha de dados disponibilizada pela Ancine, e encontram-se especificados no quadro VII do Anexo deste relatório de auditoria. Os projetos audiovisuais perfazem um montante analisado de R\$ 10.748.832,89.

- Avaliação quanto ao atendimento das determinações do TCU que façam referência ao acompanhamento pelo controle interno.
- Avaliação quanto ao atendimento e acompanhamento das recomendações da CGU expedidas em relatórios anteriormente elaborados e remetidos à Entidade.

A seguir, apresentam-se os resultados dos exames realizados a partir do escopo definido.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças que compõem a prestação de contas referente ao exercício de 2017 da Ancine, de acordo com o que estabelece o art. 13 da IN TCU nº 63/2010, a DN TCU nº 161/2017, a Portaria TCU nº 65/2018, as orientações do Sistema e-Contas e a Portaria CGU nº 500/2016, foram analisadas as informações inseridas pela Agência no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, tendo sido observado o seguinte:

- O Rol de Responsáveis apresenta informações sobre os cargos de Diretor Presidente e dos membros de colegiado, que compõem a Diretoria Colegiada (DC) e referem-se ao primeiro nível de gestão na Entidade, bem como o cargo de ordenador de despesa que é tratado no e-Contas como de segundo nível de direção.

Posteriormente, durante os trabalhos de campo, foram disponibilizadas informações complementares referentes aos endereços pessoais dos integrantes do Rol e verificada a ausência de inclusão de agente no rol de responsáveis, tendo sido realizada a devida atualização no sistema e-Contas.

No exercício de 2017 ocorreram alterações no quadro diretivo da Ancine que afetaram a estrutura da DC, conforme informado no Relatório de Gestão 2017, cujo trecho é transcrito abaixo.

“[...] Além do encerramento do mandato do presidente, outro(a) diretor(a) deixou a Diretoria Colegiada com o fim de seu mandato em fevereiro. Em seguida, o diretor nomeado para a vaga renunciou ao mandato dois meses depois, para assumir o Ministério da Cultura. Com as mudanças, a Ancine enfrentou um período sem Colegiado, atuando apenas com dois diretores. A recomposição da Diretoria Colegiada só aconteceu em outubro de 2017, com a entrada de dois novos diretores. [...]”

Conforme dispõe o art. 5º e parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada (DC) nº 59 (Regimento Interno da Ancine), a DC é composta pelo Diretor-Presidente e três Diretores e nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor-Presidente, a DC escolherá anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência.



No rol de responsáveis constante no sistema e-Contas do TCU foi verificado que, no período de 24 de julho de 2017 a 19 de outubro de 2017, apenas dois membros (o Diretor-Presidente interno e um Diretor) compuseram a DC.

Tendo por base o relato acima e a ausência de substitutos nomeados para os cargos de Diretor, foi solicitado à Ancine, por meio da SA 201800663/06, de 14 de maio de 2018, informar qual o procedimento adotado no caso dos afastamentos legais ao longo de 2017, à exceção de férias, dos Diretores arrolados no Rol de Responsáveis e esclarecer como são tomadas as decisões do colegiado quando sua estrutura está incompleta, como por exemplo, quando as reuniões contam com apenas 2 Diretores.

Em resposta, por meio do Ofício nº 133-E/2018-Ancine/DIR-PRES/GDP, de 16 de maio de 2018, foi informado:

“[...]
Nos casos de afastamentos legais são adotados os procedimentos constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.” Já em relação aos procedimentos atinentes às reuniões e decisões de Diretoria Colegiada, estes constam da Resolução de Diretoria Colegiada nº 5/2002 (https://www.ancine.gov.br/sites/dfault/files/resolucoes-diretoria-colegiada/RDC_05.pdf)

De acordo com o art. 12 do Regimento Interno da Ancine (RDC nº 59), “em caso de matérias de caráter urgente, justificadamente, o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, poderão deliberar ad referendum da Diretoria Colegiada, devendo a decisão ser apresentada na reunião seguinte, para ratificação, tendo precedência em relação às demais matérias.”

A Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 05/2002, item 3.3 – “Das Reuniões de Diretoria Colegiada”, subitem 3.3.1, estabelece que “A Diretoria Colegiada realizará suas reuniões com a presença de, pelo menos, três Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal em exercício e deliberará por maioria simples de votos”.

Com isso, verificou-se que no período entre 24 de julho de 2017 a 19 de outubro de 2017 a DC estava impedida de deliberar, tendo em vista que sua composição não atendia o estabelecido na RDC nº 05/2002.

Visando verificar a prática de atos de gestão emanados pela DC em comparação com os períodos de gestão informados no rol de responsáveis, foram solicitadas as atas de reunião do exercício de 2017, nas quais foi observada a ausência de registros de 24 de julho de 2017 a 19 de outubro de 2017. Após o referido período, na primeira ata disponibilizada nº 669, de 09 de novembro de 2017, constam registros de ratificação de decisões tomadas quando a Diretoria estava com o seu quadro incompleto.

Desse modo, não foi observada inconsistência no que tange à atuação da DC em relação às regras para a deliberação de atos e fatos de gestão da Agência.

- As informações apresentadas no Relatório de Gestão estão estruturadas de acordo com o que determinam as orientações do Sistema e-Contas. No que se refere aos conteúdos obrigatórios, constante no Anexo II da DN nº 161/2017, entretanto, verificou-se que no item 7.2 – Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (pág.



184 do Relatório de Gestão 2017) – a unidade auditada não apresentou as informações referentes às recomendações pendentes de atendimento.

Adicionalmente, foi verificado que no anexo II do Relatório de Gestão 2017 foram apresentadas as demonstrações contábeis da Ancine referentes ao exercício de 2017, contudo não foram localizadas as notas explicativas das referidas demonstrações.

• Em relação aos relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade, verificou-se no e-Contas que foram apresentadas as informações suplementares concernentes à Ancine, a saber:

- Parecer ou Relatório da Unidade de Auditoria Interna;
- Parecer de Colegiado;
- Relatório de Banco Operador de Recursos de Fundos;
- Relatório de Instância ou Área de Correição;
- Relatório de Auditor Independente;
- Declarações de Integridade.

Diante do exposto, as análises permitiram concluir que as peças do Processo de Prestação de Contas da Unidade atendem à formalização e ao conteúdo exigido na legislação pertinente.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Com a finalidade de avaliar o grau de consecução das Ações e Programas sob a responsabilidade de Ancine, foi considerada a seguinte questão de auditoria: os resultados quantitativos e qualitativos estão sendo atingidos?

Tendo por base critérios de criticidade, relevância e materialidade (esta última apenas no caso do FSA), optou-se por analisar os resultados quantitativos e qualitativos de Ações consideradas estratégicas para o cumprimento da missão institucional da Ancine e com especial foco no FSA. No caso da Ancine, a Ação escolhida considerou a relevância do assunto, haja vista a multidisciplinariedade dos conhecimentos técnicos e especializados exigidos nas mais diversas frentes de atuação da Agência, seja enquanto Agência Reguladora, seja como Órgão de fomento ao mercado audiovisual. Já em relação ao FSA, as Ações selecionadas consideraram a materialidade dos recursos envolvidos, bem como o seu baixo percentual de execução no ano de 2017.

O quadro abaixo traz um resumo dos resultados auferidos, confirmados pela equipe de auditoria nas fontes de consulta disponíveis.

Quadro - Execução Física e Financeira das Ações de maior materialidade.

203003 - Ancine
2107 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura
4572 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.



Meta	Previsão	Execução * (R\$)	% Execução/ Previsão	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Observações e Providências adotadas
Física	-	-	-	Não foram identificados atos ou fatos que tenham prejudicado o desempenho, a não ser as decisões de Diretoria quanto à alocação dos recursos disponíveis.	Não foram informadas metas físicas. Não houve necessidade de providências.
Financeira	858.551,26	467.096,17	54,41%		
2027 – Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento					
20ZJ – Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual					
Meta	Previsão	Execução * (R\$)	% Execução/ Previsão	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Observações e Providências adotadas
Física	117	117	100%	Não foram identificados atos e fatos que tenham impactado a execução físico-financeira desta Ação.	A consolidação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) facilitou a conclusão de processos de autuação, favorecendo o aumento da arrecadação, mesmo com a diminuição do quantitativo de multas aplicadas. (fonte: RG 2017)
Financeira	97.889,00	97.889,00	100%		
340004 - FSA					
8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual					
Meta	Previsão	Execução * (R\$)	% Execução/ Previsão	Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Observações Providências adotadas
Física	12	5	41,67%	Contingenciamento orçamentário sofrido pelo MinC devido ao cenário fiscal restritivo, fazendo com que tivessem que ser priorizadas determinadas iniciativas.	Finalização dos procedimentos de seleção de proponentes das Chamadas Públicas lançadas nos anos de 2015 a 2017, com os respectivos valores de apoio a projetos audiovisuais a serem desembolsados.
Financeira	1.860.526,00	960.800,00	51,64%		
006A -					
Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos					



Física	790	790	100%	Embora a execução física tenha atingido 100% do que foi previsto, percebeu-se execução financeira muito baixa, embora no exercício de 2016 os recursos dessa Ação tenham sido 100% inscritos em Restos a Pagar não processados.	As providências estarão relacionadas à efetiva execução financeira dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.
Financeira	600.000.000,00	66.247.635,00	11,04%		

Fonte: Consultas Tesouro Gerencial, Sistema SIOP e Relatório de Gestão 2017 da Ancine.

* os valores informados a título de execução não consideram os valores inscritos em Restos a Pagar.

A seguir tecemos algumas considerações sobre a execução das Ações supra relacionadas, e seus respectivos resultados quantitativos e qualitativos:

- Ação 4572 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

A dotação orçamentária para a execução desta Ação foi de R\$ 994.310,00, e portanto, menor do que os R\$ 1,3 milhão disponibilizados no exercício anterior. Ainda, a execução financeira foi bem aquém daquela que foi aferida em 2016, quando foram empenhados e liquidados 70,31% dos recursos disponíveis, considerando que em 2017 este percentual foi de apenas 54,41% do orçamento disponibilizado.

A Ancine informou, em seu Relatório de Gestão 2017, que as ações de capacitação neste exercício foram desenvolvidas e realizadas através dos seguintes programas: Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento – PPCD; Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG; Programa de Pós-graduação – PPG; e Programa de Estudos de Idioma Estrangeiro – EID, que compreenderam, entre outras iniciativas, a participação de servidores em congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops, desenvolvimento de competências gerenciais por meio de cursos à distância, concessão de bolsas para cursos de pós graduação, concessão de 37 bolsas de EID, além da abertura de processo de levantamento de necessidades atreladas a competências, visando subsidiar o Plano Anual de Capacitação da Agência.

Em que pese o menor percentual de execução dos recursos orçamentários disponibilizados para esta Ação, a Agência apresentou elementos que traduzem a criação dos instrumentos necessários à qualificação de seu corpo técnico, através da identificação de necessidades de treinamento voltadas ao perfil de seus colaboradores e às funções que executam dentro da Agência.

Não foram identificados quaisquer atos ou fatos que tenham relação direta com o menor percentual de execução verificado, ou que possam ter causado algum impacto na execução financeira desta Ação. Não foram informadas, ou não foram definidas, pela Agência, metas físicas relacionadas a ações de capacitação, inviabilizando aferir a execução física desta Ação.

- Ação 20ZJ – Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual



A dotação orçamentária para a execução desta Ação foi de R\$ 97.889,00, quase a mesma que foi destinada a esta mesma Ação em 2016 (R\$ 100 mil). Em que pese tenha sido executada 100% da meta física prevista, vale destacar que esta é uma Ação que tem por objetivo o exercício do próprio *mister* da Ancine na qualidade de Agência Reguladora do setor Audiovisual, qual seja, o de fiscalizar o cumprimento da legislação vigente pelos mais diversos agentes do mercado audiovisual e o combate à pirataria, fortalecendo a indústria, os serviços e as atividades audiovisuais, e incentivando a inovação, ampliação da produção e o acesso às obras audiovisuais.

Deve-se considerar uma reavaliação do montante de recursos orçamentários destinados às atividades objetos desta Ação de governo, sob pena de estar a Agência sujeita aos riscos que envolvem o não cumprimento do Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da Ancine (PAF), que abrange as atividades de fiscalização e monitoramento das obrigações administrativas setoriais estrategicamente aprovadas pela Diretoria Colegiada da Agência, e alcançam a verificação do cumprimento, pelos agentes regulados, de obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e de empacotamento, criadas pela Lei 12.485/2011 e regulamentadas pela Instrução Normativa Ancine nº 100/2012.

Pode-se destacar, entre as principais obrigações objeto de verificação, as de veiculação e programação de conteúdo brasileiro de espaço qualificado; a adequada classificação dos canais brasileiros de espaço qualificado quanto à programação; a verificação do limite de publicidade comercial em canais programados no segmento de TV Paga e verificação da obrigação de envio dos relatórios mensais de programação, entre outras obrigações impostas aos agentes do mercado audiovisual.

- Ação 8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual

A dotação orçamentária do FNC (Fundo Nacional de Cultura) para a Ancine, por meio do FSA em 2017, foi de R\$ 20.429.379,00. Deste montante, foram empenhados pela Ancine R\$ 1.860.526,00, e liquidados e pagos apenas R\$ 960.800,00, ou seja, cerca de 51% do disponível empenhado. Vale lembrar que no exercício de 2017, a Ancine também contou com um montante de R\$ 15.622.823,00 oriundos da dotação orçamentária definida no ano de 2015, e que em sua maior parte foram inscritos em restos a pagar em 2016. Deste montante, foi liquidado em 2017 o total de R\$ 6.710.326,00, para execução dos projetos anteriormente selecionados em Chamadas Públicas do FSA para receberem recursos incentivados de fomento direto.

A Ação tem como iniciativa o fortalecimento dos programas PRODECINE, PRODAV, PRO-INFRA, e do Projeto Cinema Perto de Você, todos executados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Em 2017, verificou-se que os recursos empenhados desta Ação foram vertidos para o apoio a projetos específicos do FSA, mais especificamente aos projetos audiovisuais incentivados por meio do PRODAV. Os recursos já empenhados e pagos foram transferidos em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Agente Financeiro contratado para suceder a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep - primeiro Agente Financeiro do FSA) na gestão de recursos do Fundo.

Tendo por base análise comparativa entre a execução física de 2016 e a de 2017, verificou-se que em 2016 foram apoiados 23 projetos, e em 2017, 5 projetos.



Considerando que em 2016 a Agência empenhou e liquidou aproximadamente R\$ 3,39 milhões, pode-se verificar que em 2017 a execução orçamentária mostrou-se reduzida, atingindo apenas R\$ 960.800,00 em recursos empenhados e liquidados.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados por meio do item 6.1 da SA 201800663/002, o Coordenador de Planejamento de Fomento da Ancine manifestou-se da seguinte forma sobre a execução físico-financeira desta Ação:

Em relação à Ação 8106 – Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos – FSA, sobre a dotação orçamentária, temos a esclarecer que, apesar da Dotação Final ter o montante de R\$ 20.429.379,00, o valor final empenhado corresponde à integralidade da cota orçamentária disponibilizada para esta ação, de R\$ 1.860.526,00. Assim, a referida execução dependeu em última instância dos limites disponibilizados pelos órgãos centrais e repassados pelo Ministério da Cultura tendo em vista o cenário fiscal restritivo, priorizando-se as iniciativas de Laboratórios de Desenvolvimento de Roteiros, importantes para o desenvolvimento dos elos da cadeia produtiva do setor. O valor pago das despesas empenhadas no exercício de 2017 foi de R\$ 960.800,00 até 31/12/2017, tendo sido pagos no exercício de 2018, de Restos a Pagar - RAP, outros R\$ 90.441,00. Resta hoje a pagar o valor de R\$ 809.485,00, relativo a parte não finalizada da iniciativa que será paga quando do atesto da despesa inscrita em RAP.

Diante das informações trazidas pela área técnica da Agência, a equipe de auditoria considera que de fato o contingenciamento orçamentário trouxe razoável impacto para a execução físico-financeira desta Ação.

- Ação 006A - Investimentos Retornáveis no setor audiovisual mediante participação em empresas e projetos - Fundo Setorial do Audiovisual.

O destaque orçamentário do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ao FSA para a execução desta Ação pela Ancine (na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo) foi de R\$ 600 milhões. No entanto, verificou-se que houve execução mais modesta para o objeto da Ação no exercício de 2017, já que aproximadamente 89% dos recursos empenhados foram inscritos em restos a pagar não processados. Além disso, em consulta ao Siafi Gerencial, datada de abril de 2018, verificou-se que a Agência ainda possui um expressivo volume de recursos alocados nesta Ação relativos ao orçamento de 2014, da ordem de R\$ 633,7 milhões, que foram liquidados e pagos.

A equipe de auditoria solicitou esclarecimentos para a baixa execução físico-financeira do orçamento de 2017, considerando o valor total empenhado, em que pese a execução física tenha sido de 100%, bem como informações de eventuais fatores internos ou externos que tenham prejudicado uma execução financeira mais expressiva.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados por meio do item 6.2 da SA 201800663/002, o Coordenador de Planejamento de Fomento da Ancine manifestou-se da seguinte forma sobre a execução financeira desta Ação:

Em relação à Ação 006A – Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante a Participação em Empresas e Projetos, ação que não sofre as restrições do cenário fiscal restritivo na mesma intensidade, temos a informar que no ano de 2017 a Dotação foi de R\$ 600.000.000,00, tendo sido empenhado todo o valor. Quanto ao pagamento, vale ressaltar que os limites de pagamento que



vem sendo negociados junto à Secretaria do Tesouro Nacional em cronogramas anuais, tem permitido a execução inicialmente dos Restos a Pagar - RAP e ato contínuo das despesas empenhadas no mesmo exercício, de modo que a expressão numérica dessa execução revela o valor expressivo pago de Restos a Pagar e o valor possível pago do orçamento do exercício. O valor pago de RAP foi de R\$ 633.752.365,00 e o valor pago referente ao exercício de 2017 foi de R\$ 66.247.635,00, totalizando a execução de R\$ 700.000.000,00.

No entanto, de acordo com trabalhos de acompanhamento da gestão já realizados junto à Agência, percebe-se que os recursos desta Ação se destinam, historicamente, à operacionalização das Chamadas Públicas do FSA e, atualmente, também à implementação de investimentos previstos nos eixos do Programa Brasil de Todas as Telas.

A execução financeira desta Ação acaba sendo prejudicada pelas mais diferentes etapas existentes dentro do processo de seleção e contratação de empresas nas Chamadas Públicas do FSA ou em outros Editais de investimentos do Fundo. O processo seletivo, que abrange o lançamento do Edital, o período de inscrições, a habilitação de propostas recebidas, o julgamento preliminar de seleção, o período para interposição de recursos, até a divulgação do resultado final, pode durar quase 1 ano, e muitas vezes, dependendo da data do lançamento do Edital, sua execução dá-se em mais de um exercício.

A Ancine não contemplou, em seu Relatório de Gestão do exercício de 2017, análise crítica dos dados e resultados apresentados a título de execução físico-financeira das Ações que executa, em especial, no caso da presente abordagem, de Ações que contam com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, como é o caso da que ora estão sendo analisada.

No entanto, de acordo com os exames da equipe de auditoria no que tange à execução físico-financeira das Ações analisadas, verificam-se os esforços da Agência em executar os recursos orçamentários a ela descentralizados principalmente pelo FNC, visando a consecução das políticas públicas de fomento ao setor audiovisual, haja vista o expressivo volume de recursos empenhados, em que pesem terem sido, em sua maioria, inscritos em restos a pagar não processados.

As análises evidenciaram que os recursos empenhados e/ou pagos por intermédio das Ações orçamentárias examinadas coadunam-se com as finalidades previstas para sua execução.

Os exames realizados pela equipe de auditoria em relação às Ações que compuseram a amostra analisada evidenciaram, entre as que são de responsabilidade da Ancine, um baixo percentual de execução físico-financeira da Ação “4572 – Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação”, e um percentual máximo de atingimento na execução da Ação “20ZJ – Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual”.

Entre as Ações cujos recursos são descentralizados do FSA, e que são executadas pela Ancine na qualidade de Secretaria-Executiva do Fundo, merecem destaque as Ações “8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual”, e “006A - Investimentos Retornáveis no setor audiovisual mediante participação em empresas e projetos - Fundo Setorial do Audiovisual”, considerando o montante de recursos do FSA geridos pela Ancine e que são transferidos a agentes financeiros como



BNDES, BRDE e Caixa Econômica Federal, visando a execução físico-financeira dos Programas e das políticas públicas a elas vinculados.

Pelo exposto, verifica-se que os resultados financeiros alcançados nas duas Ações analisadas que contam com recursos do FSA alcançaram a execução de somente 51,64% e 11,04% do orçamento previsto para o exercício de 2017, contudo, cabe observar que ainda estão sendo executados recursos financeiros de exercícios anteriores. No entanto, considerando as informações e os cenários atuais apontados nas manifestações da área técnica da Agência, verifica-se que estão sendo adotadas as providências para a execução financeira dos recursos inscritos em restos a pagar.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Com objetivo de verificar a adequabilidade dos indicadores utilizados pela Ancine para aferir o desempenho da sua gestão, foram selecionados para análise os dez indicadores relacionados ao macroprocesso “Desenvolver”, informados pela unidade por meio do Ofício nº 14-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018, em resposta à solicitação de auditoria 201800663/001, de 05 de abril de 2018.

A seguir estão relacionados os indicadores selecionados e os critérios analisados pela equipe:

Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores.

Indicador	Análise do controle interno	Critérios analisados				
		Completez	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
“Triagem documental”	Verificou-se que a Ancine publicou no DOU em 31/07/2017 as metas e resultados da avaliação de desempenho institucional para o período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, relativo ao 8º Ciclo de Avaliação de Desempenho, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010. Nesta publicação foram relacionados 7 indicadores, sendo que 4 estão sendo avaliados neste trabalho por servirem para monitorar o desempenho do Macroprocesso “Desenvolver”. Apesar da divulgação dos resultados e metas dos indicadores em análise, não é possível afirmar que haja facilidade razoável de obtenção dos dados utilizados nos cálculos e que os resultados sejam de fácil compreensão pelo público em geral,	Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
“Análise de projetos”		Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
“Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual”		Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende



Indicador	Análise do controle interno	Critérios analisados				
		Completeude	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
“Análise de projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE”	prejudicando a análise do critério de acessibilidade dos indicadores.	Atende	Atende	Atende	Atende parcialmente	Atende
“Análise complementar dos projetos audiovisuais”	Na análise das fórmulas desses 4 indicadores apresentados pela Ancine, verificou-se que os cálculos consistem em dados somados que resultam em informações sobre determinado tema.	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
“Projetos que tiveram a primeira liberação aprovada”	Contudo, as metas apresentadas não se relacionam aos referidos indicadores pois não auxiliam na interpretação dos resultados. Com isso, restaram prejudicados os critérios de completeude e confiabilidade, pois os respectivos indicadores associados as respectivas metas não servem para avaliar o impacto das ações/atividades da agência em relação aos temas abordados pelos referidos indicadores. Em relação ao critério de acessibilidade, não foram localizados nos sítios eletrônicos do FSA e do OCA os dados necessários para o cálculo dos indicadores por agentes internos e externos à Agência.	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
“Aprovação dos contratos dos projetos de coexecução”		Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
“Reconhecimento provisório de coprodução internacional (RPCI)”		Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
“Programa de apoio à participação brasileira em festivais, laboratórios e workshops internacionais”	Para os dois indicadores avaliados não foram apresentadas as respectivas metas, bem como não ficou claro se o que se quer medir será útil para a orientação a gestão da Unidade. Tal fato evidencia que os critérios de completeude e confiabilidade não estão sendo atendidos. Somente definir indicadores e apresentar os resultados no final do exercício não ajuda a promover melhorias nos processos e produtos que estão sendo medidos pelos indicadores e com isso auxiliar o gestor na tomada de decisão.	Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende
“Ação de apoio à participação brasileira em mercados e rodadas de negócios internacionais”		Não atende	Atende	Não atende	Não atende	Atende

Fonte: Resposta da SA 201800663/001, item 2 e subitens e Relatório de Gestão 2017.

Pelo exposto, em relação aos indicadores “Triagem documental”, “Análise de projetos”, “Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual” e “Análise de projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE”, verificou-se que possuem os elementos necessários à expressão de uma visão gerencial dos resultados alcançados pela Ancine na condução de seus macroprocessos finalísticos. Ressalte-se que deverá apenas ser observada a promoção de acesso aos dados para realização dos cálculos, de forma replicável por quaisquer interessados na sua validação (acessibilidade).

Já em conformidade com as análises mais aprofundadas registradas nos Achados de Auditoria deste Relatório, entende-se que aos indicadores “Análise complementar dos projetos audiovisuais”, “Projetos que tiveram a primeira liberação aprovada”,



“Aprovação dos contratos dos projetos de coexecução”, “e conhecimento provisório de coprodução internacional (RPCI)”, “Programa de apoio à participação brasileira em festivais, laboratórios e workshops internacionais” “Ação de apoio à participação brasileira em mercados e rodadas de negócios internacionais”, deverão ter suas fórmulas de cálculo ou suas metas revisadas, visando maximizar principalmente a utilidade dos referidos indicadores no processo de tomada de decisão gerencial .

As análises dos referidos indicadores estão detalhadas em item específico na 2ª parte do Relatório, especificamente no item 1.1.1.1.

2.4 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com a finalidade de avaliar a eficiência e a capacidade operacional da Ancine no exercício de suas funções de fomento, em especial quanto ao gerenciamento regular do processo de aprovação, liberação, acompanhamento, inspeção, análise de prestação de contas e de autuação (aplicação de multas), utilizando-se dos instrumentos de controle técnico-operacionais e sancionadores cabíveis e necessários à garantia da regular aplicação dos recursos públicos sob sua gestão, foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- **Os instrumentos firmados estão alinhados com as características e os objetivos da ação governamental?**
- **O acompanhamento da execução do objeto do acordo está sendo feita de forma regular e adequada?**
- **O concedente/repassador dos recursos analisou as prestações de contas tempestivamente e, no caso de identificação de inconformidades, adotou as providências cabíveis?**
- **Com relação ao fluxo da aprovação de projetos em comparação a análise da prestação de contas, há formação de passivos?**
- **A Ancine libera recursos para proponentes dos quais há prestação de contas pendentes de apresentação ou de análise?**
- **Nos casos em que os proponentes podem captar recursos de outras fontes, há checagem em busca de duplicidades?**

O escopo dos exames concentrou-se na atuação da Ancine enquanto Secretaria Executiva do FSA, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.437/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.299/2007, responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira das ações do FSA, e pelo acompanhamento e gerenciamento da execução, e pela análise das prestações de contas dos projetos que utilizam recursos do fomento indireto.

No que tange à operacionalização do fomento direto, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) foi o primeiro agente financeiro credenciado do FSA, conforme a Resolução do Comitê Gestor do FSA (CGFSA) nº 03/2008, e o Contrato Ancine/Finep nº 049, de 27 de dezembro de 2007. A Finep desempenhou esta função nas chamadas PRODECINE¹ e

¹ Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro - Aquisição de Direitos de Obras Audiovisuais Cinematográficas de Longa-metragem: seleção, em regime de fluxo contínuo, de propostas de aquisição de direitos de distribuição (Prodecine 3), ou de projetos de comercialização (Prodecine 2) ou de projetos de produção independente para salas de exibição (Prodecine 1) de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.



PRODAV² nos anos de 2008, 2009 e 2010, e para tal fazia jus a uma remuneração no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do montante dos recursos a ele repassados, além da possibilidade de receber recursos do FSA para outras despesas específicas, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 11.437/2006.

Assim a Finep acumulava as atribuições de elaborar e lançar os Editais de Chamadas Públicas, receber inscrições e dar andamento a todo o processo de seleção das empresas proponentes que irão receber os investimentos do Fundo, de acordo com o objeto do Edital. Nesta relação contratual, a Ancine tinha, entre outras, a obrigação de aprovar a programação de trabalho necessária à implantação do Plano Anual de Investimento pela Finep; examinar e aprovar as prestações de contas da Instituição Financeira relacionada ao repasse objeto do contrato, subsidiada por relatórios de execução física e financeira, sem prejuízo de diligenciar a agente financeiro a qualquer tempo mediante requisição de informações; atestar a conclusão das obras audiovisuais que receberam recursos do FSA; e analisar e aprovar previamente as solicitações de realização de despesas operacionais, por parte da Instituição Financeira para execução operacional das linhas de ação do FSA.

Em 03 de outubro de 2011, a Finep informou ao CGFSA que a remuneração pela administração das linhas do FSA não cobria as despesas administrativas e de recursos humanos da Instituição, o que motivou o seu desinteresse em permanecer operando as linhas de ação relativas à produção e distribuição de obras audiovisuais do FSA.

Após o término do contrato com a Finep, em dezembro de 2011, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) passou a ser o agente financeiro do FSA. No intuito de ampliar a atuação do Banco na gestão financeira do Fundo, a Ancine propôs ao CGFSA o credenciamento do BNDES como agente financeiro central do FSA, para fins de contratação de instituições financeiras para operação das linhas de ação do FSA.

Após consulta ao BNDES, em 15 de março de 2012, na 13ª reunião, o CGFSA aprovou o credenciamento do Banco Regional do Extremo Sul (BRDE) como agente financeiro do FSA, responsável pela operação das linhas de produção e distribuição de obras audiovisuais. O contrato BNDES/BRDE nº 12.2.0372.1 teve a Ancine como interveniente, por meio do qual o BRDE ficou responsável pela seleção, contratação, desembolso, acompanhamento, controle e cobrança dos projetos necessários ao desenvolvimento e operação de linhas de ação do FSA relativas à produção e distribuição de obras audiovisuais, e outras ações definidas pelo CGFSA, além da análise da prestação de contas dos projetos beneficiados pelos recursos do FSA. As obrigações da Ancine permaneceram, resumidamente, as mesmas firmadas com a Finep com exceção da análise da prestação de contas dos projetos beneficiados, que passou a ser de responsabilidade do BRDE.

No exercício da função de agente financeiro central do FSA, a remuneração do BNDES pelos serviços prestados seguiu percentual de 1% do montante de recursos repassados, cabendo ao BRDE, agente contratado para a operacionalização das Chamadas Públicas do FSA, o percentual de 2% do montante repassado e, adicionalmente, recursos para

² Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - Produção de obras seriadas destinadas à 1ª exibição na TV aberta ou por assinatura: Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras destinadas à exploração comercial inicial nas janelas de radiodifusão de sons e imagens ou de comunicação eletrônica de massa por assinatura, no formato de obra seriada (minissérie ou seriado) do tipo ficção, documentário e animação ou de documentários com metragem superior a 52 minutos, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.



despesas operacionais até o limite de 5% do valor total repassado, desde que previamente aprovadas pela Ancine.

Com isso, para as Chamadas Públicas que tinham a Finep como agente financeiro, o respectivo contrato firmado com a Ancine previa que a Agência deveria analisar as prestações de contas entregues pelo agente financeiro. Já o instrumento contratual firmado com o BNDES prevê apenas a entrega de relatórios financeiros periódicos à Agência que poderá solicitar documentos que julgar necessários para exercer seu papel de Secretaria Executiva do FSA e de responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos recursos transferidos aos agentes financeiros. Essa foi uma das fragilidades identificadas pela equipe de auditoria no que tange ao cumprimento das atribuições da Ancine enquanto Secretaria Executiva do FSA.

Adicionalmente, foram analisados os dados e informações disponibilizados pela Agência sobre os processos de concessão e de prestações de contas de projetos incentivados com recursos de fomento indireto, por meio de renúncia fiscal.

O fomento indireto a projetos audiovisuais se dá por meio de mecanismos de incentivo fiscal dispostos na Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet), na Lei nº 8.685/93 (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória nº 2.228-1/01. Esses dispositivos legais permitem que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados na Ancine.

Por fim promoveu-se a verificação da elegibilidade e da regularidade das despesas pagas no processo de prestação de contas referente ao Projeto “5x Favela – Agora por nós mesmos” e a verificação de decisões gerenciais que afetam a gestão da Ancine. Tais decisões gerenciais tratam da suspensão temporária das inspeções *in loco*, de inconsistências na verificação da inadimplência de empresas beneficiadas com recursos do FSA, da aprovação da movimentação de recursos captados em desacordo com a legislação, arts. 42 a 44 da IN nº 22/2003 e nos arts. 49 a 54 da IN/Ancine nº 125/2015 e bem como do cálculo da taxa de gerenciamento sem observar os recursos efetivamente captados no fomento direto e indireto.

Com isso, visando responder às questões de auditoria formuladas, a equipe utilizou técnicas de auditoria de cruzamento de dados gerenciais e informações disponibilizados à equipe que permitiram as conclusões expostas a seguir.

- Os instrumentos firmados estão alinhados com as características e os objetivos da ação governamental?

No que tange ao alinhamento dos instrumentos firmados com as características e os objetivos da ação governamental, os mecanismos de incentivos de fomento direto (por meio de Editais da Ancine e do FSA) e de fomento indireto (por meio de renúncia fiscal), colocados à disposição do mercado audiovisual, proporcionam a oportunidade de desenvolvimento do mercado, através do financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais, e portanto, o fortalecimento do setor. Este cenário evidencia, no entanto, a participação expressiva de recursos públicos para a operacionalização dos projetos audiovisuais beneficiados pelos mecanismos de incentivo de fomento direto e indireto.



- O acompanhamento da execução do objeto do acordo está sendo feita de forma regular e adequada?

Nas análises efetuadas pela equipe de auditoria com base nos dados disponibilizados pela Ancine foi identificada a existência de 35 projetos audiovisuais que receberam recursos do Fundo, no montante de R\$ 48.199.253,46, mas para os quais não constam dados de emissão dos respectivos Certificados de Produto Brasileiro (CPB), e/ou cujos prazos de conclusão previstos nos respectivos Editais que regem a seleção pública encontram-se expirados. Tais constatações evidenciam fragilidades no acompanhamento da execução de projetos audiovisuais que captaram recursos públicos no fomento direto e/ou indireto.

- O concedente/repassador dos recursos analisou as prestações de contas tempestivamente e, no caso de identificação de inconformidades, adotou as providências cabíveis?

Em relação à avaliação da adequabilidade da aplicação dos recursos públicos oriundos do FSA, sob a responsabilidade operacional do BRDE, foi verificado que os projetos audiovisuais incentivados com recursos de fomento direto não foram objeto de quaisquer análises de prestação de contas conclusiva desde que os Editais de Chamadas Públicas do Fundo foram lançados.

Quanto ao acompanhamento da execução dos objetos e análise de prestação de contas em projetos audiovisuais incentivados com recursos de fomento indireto, de acordo com informações coletadas das áreas técnicas da Ancine, as inspeções *in loco* foram suspensas no período compreendido entre o 2º semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2017. Portanto, a regularidade da execução dos projetos, mais especificamente no exercício sob análise, restou prejudicada. Quanto ao segundo semestre, foi verificado que a Coordenação de Prestação de Contas retomou as inspeções *in loco*, e de acordo com os registros dos relatórios emitidos pela área técnica dessa Coordenação, foram identificadas diversas inconsistências e irregularidades, ensejando inclusive a glosa de despesas executadas por proponentes de projetos audiovisuais inspecionados.

No que tange à tempestividade na análise das prestações de contas, o acompanhamento da gestão da Ancine permitiu aferir que a quantidade de projetos que aguardavam a análise de prestação de contas pela área técnica da Agência crescia significativamente, e que as referidas análises não eram realizadas dentro do prazo fixado nos normativos em vigor.

Além disso, vale trazer ao debate os levantamentos gerenciais da situação de análise das prestações de contas dos projetos constantes do passivo de fomento indireto³, conforme registrado no relatório de auditoria de acompanhamento nº 201412558, quando cerca de 83% dos projetos ainda se encontravam pendentes de análise. Atualmente, conforme informações da Coordenação de Prestação de Contas, cerca de 41% dos projetos que compõem o passivo ainda aguardam análise de prestação de contas.

O Decreto nº 8.281/2014 fixou obrigatoriedade de análise das prestações de contas na modalidade completa (análise complementar e financeira) de não menos que 5% dos projetos em fase de análise de prestações de contas, o que não parece razoável, considerando o universo de projetos existente em carteira nesta situação. Não obstante, a IN nº 110, de 19 de dezembro de 2012, estendeu para 360 dias, contados da emissão do

³ Projetos para os quais a Agência elaborou um plano de ação para analisar as respectivas prestações de contas dos projetos incentivados em prazo fixado no ofício nº 21.838/2011/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR, de 04/08/2011.



relatório de análise documental, a análise, pela Ancine, de prestações de contas entregues até 31 de dezembro de 2017. Com o advento da IN nº 124/2015, o prazo para análise passou a ser de 60, 130, ou 280 dias, dependendo do caso, para projetos com prestações de contas entregues até 31 de dezembro de 2016. Logo, dentro de um universo de 7.987 projetos (posição de fevereiro de 2018) que captaram recursos incentivados de fomento indireto (abrangendo os do passivo), há que se considerar que os novos normativos aprovados, na prática, passaram a ampliar os prazos limites internos da Ancine para analisar as prestações de contas já entregues de projetos, muitos deles com prazos de análise já expirados.

Adicionalmente foi verificada a regularidade da execução físico-financeira de projetos audiovisuais incentivados com recursos de fomento direto e indireto, a equipe de auditoria identificou a ocorrência de irregularidades e fragilidades na prestação de contas analisada, referente à obra “5 x Favela – Agora por nós mesmos”. As falhas identificadas vão desde pagamentos realizados por meio de reembolsos e recibos (que não privilegiam a rastreabilidade dos valores envolvidos) e de pagamento de despesas inelegíveis por conta de rubricas não listadas no orçamento aprovado e por se referirem a fatos geradores anteriores à publicação dos instrumentos ou editais de fomento no Diário Oficial da União (D.O.U), até a realização de pagamentos de serviços não contemplados entre as atividades principais e/ou secundárias das respectivas empresas emissoras de notas fiscais. Além disso, há casos em que o contrato entre a Ancine e a empresa proponente teve como interveniente (pessoa física que irá prestar os serviços) profissional estranho aos quadros societários das proponentes, que, em vários casos, não possuem funcionários.

- Com relação ao fluxo da aprovação de projetos em comparação com a análise da prestação de contas, há formação de passivos?

Quanto à compatibilidade entre o fluxo de aprovação de projetos e o quantitativo de prestações de contas entregues para análise da Ancine, há a formação de passivos, considerando o reduzido quadro de servidores alocados na CPC (Coordenação de Prestação de Contas), da Superintendência de Fomento, para a realização destas atividades (tendo por base a saída de servidores dessa Coordenação, bem como levando-se em consideração levantamento relativamente recente da taxa de entrada anual de processos na CPC, na ordem de 450 projetos).

Em que pesem os motivos alegados no Relatório de Gestão (superação do passivo de prestação de contas), a equipe de auditoria solicitou posição atualizada do atual estágio de análise do passivo de projetos beneficiados com recursos de fomento indireto com prestações de contas pendentes de análise por parte da Ancine. O quadro a seguir traz um resumo da situação atual:

Quadro – levantamento do passivo de prestação de contas

STATUS	QTD	%
CONCLUÍDOS	396	58,49%
CONCLUÍDO - EM FASE RECURSAL	5	0,74%
CONCLUÍDO - PENDENTE DE LAUDO CINEMATECA	2	0,30%
EM FASE DE ANÁLISE DE RECURSO - PÓS DECISÃO DA DC	9	1,33%
RETORNOU PARA ÁREA/FASE DE ACOMPANHAMENTO	1	0,15%
EM ANÁLISE	264	39,00%
TOTAL	677	100,00%



Analisando o quadro acima, e tendo por base a planilha disponibilizada por meio do Ofício nº 14-E/2018 -Ancine/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018, contendo todos os projetos que compõem o passivo de prestações de contas pendentes de análise pela Ancine até a data do referido Ofício, verifica-se que apenas 58% dos projetos foram analisados num período de quase sete anos. Além disso, dos 274 projetos com análise de prestações de contas ainda não concluídas (retirados os projetos enquadrados nas situações “em fase recursal” e “pendente de laudo da Cinemateca”), 161 foram selecionados para análise simplificada e 113 para análise completa. Este universo de projetos ainda sem análise de prestações de contas, e, portanto, da regularidade das execuções físico-financeiras, corresponde a um montante de R\$ 464,3 milhões.

Os exames que abrangeram a decisão gerencial de suspensão das inspeções *in loco* e as análises que envolvem a eficiência, a eficácia e a tempestividade com que a Agência realiza as inspeções e as análises de prestações de contas de projetos beneficiados com recursos de fomento direto e indireto serão abordados em ponto específico deste relatório de auditoria.

- A Ancine libera recursos para proponentes dos quais há prestação de contas pendentes de apresentação ou de análise?

Quanto à aprovação de recursos a proponentes que possuem prestações de contas pendentes de entrega e/ou de análise pela Ancine, verifica-se que a ausência da entrega da prestação de contas pode ensejar a impossibilidade da proponente em mora de receber outros recursos incentivados de fomento direto e indireto. No entanto, em tendo sido feita tempestivamente a entrega das prestações de contas, não há nos normativos em vigor impedimentos de proponentes aprovarem novos projetos audiovisuais para captação de recursos incentivados pelo simples fato de não terem sido analisadas, pela Agência, eventuais prestações de contas por eles já entregues.

- Nos casos em que os proponentes podem captar recursos de outras fontes, há checagem em busca de duplicidades?

Quanto à existência de checagens de eventuais duplicidades de documentos fiscais apresentados em prestações de contas de recursos incentivados obtidos por meio de mecanismos, fontes ou editais diferentes, a Ancine manifestou-se, por meio do e-mail, de 23 de maio de 2018, da seguinte forma:

“Inicialmente gostaríamos de esclarecer que a ANCINE realiza a análise de prestação de contas dos recursos por ela acompanhados – Fomento Indireto (Incentivo Fiscal - Lei 8685/93 – Art. 1º, 1ª A, 3º e 3º A, 8313/91 – Art. 18 e 25, MP2228-1/01 – Art. 39 e 41) e Fomento Direto (recursos orçamentários e FSA).

A aferição dos demais recursos utilizados na execução dos projetos pelos demais entes são de responsabilidade dos mesmos.

Quando verificamos indícios de irregularidade na execução de projetos que possam alcançar os recursos dos demais entes envolvidos, essas questões são



encaminhadas por ofício aos mesmos para que eles possam aferir se houve ou não duplicidade de pagamentos.

Não possuímos sistema unificado de registro/troca de informações com os demais entes que disponibilizam recursos públicos para a execução de projetos audiovisuais.

As obras sorteadas para realização da Análise Financeira Complementar terão todos os seus processos analisados em conjunto com vistas a aferir a complementariedade de suas relações de pagamentos, e desta forma verificar a existência ou não de duplicidade de documentos. As relações de pagamentos dos recursos acompanhados pela ANCINE são comparadas com vistas a confirmação de sua complementariedade.”

Foram efetuadas análises no que tange às fontes de recursos administradas pela Ancine, como PAR, fomento direto, e prêmios internacionais. Ao analisar in loco as prestações de contas do projeto 5 x Favela – Agora é por nós mesmos”, a equipe não identificou ocorrências de duplicidades de notas fiscais.

Contudo, a afirmativa da Agência no que tange “A aferição dos demais recursos utilizados na execução dos projetos pelos demais entes são de responsabilidade dos mesmos” indica deficiências nas análises de prestações de contas pela Ancine. Na verificação da regular aplicação dos recursos de fomento direto e indireto disponibilizados para execução de um projeto audiovisual, devem ser observados os pagamentos efetuados em todas as fontes de incentivo, de forma a afastar o desvio de recursos por meio da duplicidade de pagamentos. Tal fato está relatado no item 2.1.1.4.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), verificou-se que não foi proferido qualquer acórdão dirigido à Ancine, em 2017.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com o objetivo de avaliar o atendimento pela Ancine das recomendações encaminhadas pelo Órgão de Controle Interno, foi realizado levantamento das informações registradas no Plano de Providências Permanente (PPP) da Entidade, no sistema Monitor da CGU, sendo constatada a seguinte situação ao final do exercício de 2017:

Quadro – Situação das recomendações emitidas pela CGU até os trabalhos de auditoria de avaliação de gestão referentes ao exercício de 2017

Status	Trabalhos encerrados até 2015	% status recomendação em 2015	Trabalhos encerrados até 2016	% status recomendação em 2016	Trabalhos encerrados até 2017	% status recomendação em 2017
Atendida	0	-	18	43,90%	20	48,78%
Cancelada	1	7,14%	3	7,32%	4	9,76%
Monitorando	13	92,86%	20	48,78%	17	41,46%
Total	14	100%	41	100%	41	100%

Fonte: Sistema Monitor, consulta em 10 de abril de 2018.



Conforme exposto no quadro, o índice de atendimento às recomendações teve um crescimento de 4,88% entre os exercícios de 2016 para 2017. As recomendações atendidas dizem respeito, em sua maioria, a melhorias estruturantes da Unidade, bem como ao fortalecimento dos controles internos administrativos.

Já as recomendações pendentes de atendimento dizem respeito ao aperfeiçoamento e/ou implementação de sistemas corporativos, regulamentação de normativos internos e melhorias nos controles internos administrativos de modo a permitir um acompanhamento mais efetivo, eficiente e eficaz dos projetos sob responsabilidade da Ancine executados por terceiros e dos processos de arrecadação das receitas da Agência; bem como melhorar as atividades afetas à cobrança, análise e aprovação das prestações de contas daqueles projetos.

Mesmo considerando o baixo índice de atendimento das recomendações nos exercícios de 2016 para 2017, verificou-se, pelo histórico de providências adotadas pela Ancine, o esforço da sua área técnica visando o atendimento das recomendações expedidas pela CGU, bem como evidenciou-se que a UJ mantém uma rotina de acompanhamento do seu Plano de Providências Permanente.

2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.1.1.3

Inconformidades identificadas em pagamentos, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e do Prêmio Adicional de Renda - PAR (fomento direto) e com recursos oriundos de renúncia fiscal (fomento indireto), utilizados para a produção da obra cinematográfica "Cinco vezes Favela - Agora por nós mesmos", com prejuízo identificado no montante de R\$ 1.017.165,80.

3. Conclusão

O presente Relatório consubstancia as análises decorrentes da avaliação da gestão da Ancine no exercício de 2017. Para tanto, foi pactuado escopo entre a CGU e a Secex/RJ do Tribunal de Contas da União, cujas análises permitem apresentar as conclusões em sequência.

Acerca da avaliação da conformidade das peças, identificou-se que a Entidade elaborou e inseriu no Sistema e-Contas, o Relatório de Gestão, o Parecer da Unidade de Auditoria Interna e as Declarações de Integridade pertinentes, em conformidade com o que determinam as bases normativas referentes à prestação de contas anual e as orientações do Sistema e-Contas. O Rol de Responsáveis foi ajustado para inclusão de informações complementares de membros que compuseram a Diretoria Colegiada da Ancine no exercício sob exame.



Na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão das Ações Finalísticas selecionadas não foram identificados atos e fatos significativos que tenham impactado negativamente a execução físico-financeiras das Ações analisadas.

Em relação aos indicadores analisados que avaliam o desempenho do Macroprocesso finalístico “Desenvolver”, foram identificadas fragilidades no atendimento dos critérios de completude, confiabilidade e acessibilidade, no que tange à definição de metas, à manutenção de uma fonte de dados acessível e à metodologia de cálculo dos indicadores que seja de fácil compreensão pelo público em geral.

Quanto aos controles internos da gestão, a equipe de auditoria realizou análises que permearam a área finalística da Unidade no que tange à gestão dos recursos provenientes do fomento direto e indireto.

Os exames identificaram ausência e/ou intempestividade nas análises de prestação de contas de projetos beneficiados com recursos incentivados oriundos do FSA e de renúncia fiscal.

Ainda no que se refere à análise de prestações de contas, por meio de verificações *in loco*, foram detectadas irregularidades em despesas realizadas na execução físico-financeira do projeto audiovisual “5x Favela – Agora por nós mesmos”, beneficiado com recursos de fomento direto e indireto, com identificação de prejuízo aos cofres públicos da União no montante de R\$ 1.017.165,80.

Adicionalmente, foram identificadas deficiências nos controles internos da Ancine relativos à aferição da efetiva conclusão de projetos audiovisuais beneficiados com recursos públicos, bem como acerca do cumprimento dos prazos de conclusão de obras audiovisuais, estabelecidos nos normativos internos da Agência.

Verificaram-se inconformidades nas decisões gerenciais do corpo diretivo da Agência no que tange a inspeções *in loco* realizadas pela Coordenação de Prestação de Contas (CPC), verificação de adimplência de produtoras beneficiadas, 1ª liberação de movimentação de recursos captados e no que se refere a metodologia de cálculo de taxas de gerenciamento.

No período em exame não foram identificados Acórdãos do TCU dirigidos à Ancine.

Por fim, acerca da avaliação do cumprimento das recomendações emitidas pela CGU, observou-se que a Ancine manteve uma rotina de acompanhamento das recomendações pendentes de atendimento registradas no sistema Monitor.

As medidas corretivas a serem adotadas serão tratadas por meio dos instrumentos cabíveis, e acompanhadas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ.

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE



Assinatura:

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da CGU-RJ

Achados da Auditoria - nº 201800663

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades identificadas na avaliação do atendimento aos atributos de completude, confiabilidade e acessibilidade dos indicadores de desempenho elaborados para o acompanhamento do Macroprocesso "Desenvolver".

Fato

De acordo com informações prestadas pela Ancine, a aferição do desempenho institucional da Agência no macroprocesso “Desenvolver” ocorre por meio da mensuração de dez indicadores de desempenho.

Na análise foi verificado que quatro dos indicadores apresentados compõem o Índice de Desempenho Institucional – IDIN, sendo eles: “Triagem documental”; “Análise de projetos”; “Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual” e “Análise de projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE”.

O IDIN consiste numa cesta de indicadores e metas que contempla processos sob a responsabilidade de diferentes áreas da Agência, com vistas a mensurar especialmente a



qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas. O ciclo avaliativo corresponde ao período de um ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano seguinte. Tendo por base as informações do Relatório de Gestão 2017 da Ancine, ao final de cada ciclo, avaliam-se os resultados frente às metas estabelecidas e se planejam os indicadores que deverão constituir a cesta do ano subsequente.

A seguir estão listados os referidos indicadores, conforme informado pela Ancine por meio do Ofício nº 14-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018:

1. “Indicador : “TRIAGEM DOCUMENTAL”

Meta: Realizar triagem documental de 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais, apresentadas à ANCINE pelo Sistema ANCINE Digital (SAD), no prazo de 10 (dez) dias.

Fórmula de cálculo: ((Número de projetos com mensagem eletrônica enviada à proponente no prazo de 10 (dez) dias, entre julho de 2016 e junho de 2017) / (Número de solicitações de aprovação apresentadas pelo SAD entre julho de 2016 e junho de 2017)) x 100

Sistemática de aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 16º da Instrução Normativa nº 125 (IN 125). Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos arts. 10º, 11º e 17º da IN 125. Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio do projeto ao protocolo para abertura de processo, de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação.

Resultados dos últimos 3 ciclos:

2014-2015 (jul/2014 a jun/2015)	2015-2016 (jul/2015 a jun/2016)	2016-2017 (jul/2016 a jun/2017)
98,12%	94,76%	92,88%

2. “Indicador: “ANÁLISE DE PROJETOS”

Meta: Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de envio à proponente de mensagem eletrônica de conclusão positiva da triagem inicial de documentação.

Fórmula de cálculo: ((Número de projetos deliberados pela área no prazo de 25 (vinte e cinco), descontados os prazos para resposta de diligência, com análise iniciada entre julho de 2016 e junho de 2017) / (Número de solicitações de aprovação de projetos que tenham recebido comunicado de conclusão positiva da triagem inicial de documentação entre julho de 2016 e junho de 2017)) x 100

Sistemática de aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20º da IN 125. Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos arts. 10º, 11º e 17º da IN 125. Haverá controle sistemático das datas de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação,



de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica, de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.

Resultados dos últimos 3 ciclos:

2014-2015 (jul/2014 a jun/2015)	2015-2016 (jul/2015 a jun/2016)	2016-2017 (jul/2016 a jun/2017)
90,82%	95,25%	97,23%

3. Indicador: “ANÁLISE DE PROJETOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA)”

Meta: Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 25 (vinte e cinco) dias, 90% dos pedidos aprovados referentes à comprovação de captação para a primeira liberação dos recursos do FSA.

Fórmula de cálculo: ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100

Sistemática de aferição: Esse indicador diz respeito a cláusulas contratuais de investimento do FSA – Cláusula de Desembolso Financeiro – e à Deliberação ANCINE nº 239, de 10 de dezembro de 2010. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos comprobatórios pelo contratado, de análise documental, de adimplência, de diligências e de encaminhamento de ofício ao agente financeiro.

Resultados dos últimos 3 ciclos:

2014-2015 (jul/2014 a jun/2015)	2015-2016 (jul/2015 a jun/2016)	2016-2017 (jul/2016 a jun/2017)
100%	100%	100%

4. Indicador : “ANÁLISE DE PROJETOS DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – RECINE”

Meta: Analisar e encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada, em até 30 (trinta) dias, 90% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE.

Fórmula de cálculo: ((Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da DC no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2016 e maio de 2017)) x 100

Sistemática de aferição: Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada. Não entram no cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser interrompido, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência interrompe os prazos de apuração.



Resultados dos últimos 3 ciclos:

2014-2015 (jul/2014 a jun/2015)	2015-2016 (jul/2015 a jun/2016)	2016-2017 (jul/2016 a jun/2017)
100%	97%	100%

[...]"

Os quatro indicadores foram avaliados na Auditoria Anual de Contas (AAC) de 2014, quanto aos critérios de completude, utilidade, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, quando foi constatado o não atendimento aos critérios de comparabilidade e de acessibilidade, especificamente, em relação a facilidade para obtenção dos dados que norteiam os cálculos dos indicadores.

Na AAC 2017, a Ancine apresentou a série histórica dos quatro indicadores, uma vez que compuseram a cesta de indicadores operacionais nos três últimos ciclos de avaliação que ocorreram dos exercícios de 2014 a 2017. Logo, entende-se ser possível atestar a comparabilidade dos indicadores analisados.

O critério de acessibilidade também foi abordado na AAC 2014 e em resposta aos questionamentos efetuados na época, por meio da SA 201503739/004, o Superintendente Executivo em exercício informou que os dados constam de tabelas, “*informadas trimestralmente pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico à Superintendência Executiva (atual Secretaria Executiva), a título de acompanhamento do cumprimento da meta do IDIN*”. Na época foi registrado que “*estas tabelas ainda não estavam acessíveis, seja por meio do sítio eletrônico da Agência, seja por meio de quaisquer outros canais diretos de acesso à informação ao cidadão*”.

Na nova verificação do atendimento ao critério de acessibilidade dos quatro indicadores analisados foi questionado à Ancine por meio do item 2.2.8, da SA 201800663/001, de 05 de abril de 2018, se os dados para o cálculo dos indicadores são de fácil obtenção, ou seja, podem ser facilmente obtidos por qualquer pessoa que queira validar os indicadores.

Em resposta, por meio do Ofício nº 14-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018, o Secretário Executivo informou:

“Sim. Os dados de fomento do setor audiovisual podem ser obtidos no sítio eletrônico do FSA (<https://fsa.ANCINE.gov.br/>) e no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), que tem por objetivo a difusão de dados e informações qualificadas produzidas pela ANCINE. Para acesso aos dados que registram processos internos da Agência, é preciso realizar análise das restrições legais que podem ser aplicáveis caso a caso.”

Os sítios eletrônicos do FSA e do OCA possuem muitas informações relacionadas ao mercado audiovisual, mas os dados utilizados para os cálculos dos indicadores em tela não são de fácil localização nos referidos sítios. Na análise de indicadores, a acessibilidade dos dados é critério importante para dar transparência ao processo. Dessa forma, novamente, registra-se a necessidade de se dar publicidade de forma clara aos dados relacionados ao cálculo e operacionalização dos indicadores que compõem o IDIN, em especial, aos que auxiliam na avaliação do Macroprocesso “Desenvolver”.

Conforme informado no Ofício nº 14-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018, além dos quatro indicadores, tratados acima, a Ancine criou mais seis indicadores de desempenho para avaliar o Macroprocesso “Desenvolver”. Cabe ressaltar que não foram



localizadas informações referentes aos citados indicadores no Relatório de Gestão 2017 da Agência.

A seguir estão listados os seis indicadores mencionados e suas respectivas fórmulas de cálculo, bem como as metas, os resultados dos últimos três anos e as considerações decorrentes da aplicação dos testes de auditoria realizados nos dados e apenas para os critérios de avaliação nos quais foram identificadas ausências de elementos que comprovem o atendimento aos requisitos de validade dos indicadores.

“[...]”

5. Indicador “ANÁLISE COMPLEMENTAR DOS PROJETOS AUDIOVISUAIS.”

Meta: Realizar análise complementar dos projetos audiovisuais no prazo previsto em normativo (IN ANCINE Nº 125/2015).

Fórmula de cálculo: Somatório de pareceres de análise complementar dos projetos audiovisuais emitidos no ano.

Resultados dos últimos 3 ciclos:

2015	2016	2017
n.d.	288	543

Processo: Analisar as solicitações de liberação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal em projetos aprovados pela ANCINE.

6. Indicador: PROJETOS QUE TIVERAM PRIMEIRA LIBERAÇÃO APROVADA.

Meta: Aprovar a primeira liberação dos projetos no prazo previsto em normativo. (IN ANCINE Nº 125/2015).

Fórmula de cálculo: Somatório dos projetos que tiveram efetiva liberação do recurso no ano.

Resultados dos últimos 3 anos:

2015	2016	2017
187	226	245

Processo: Aprovar as solicitações de coexecução em projetos realizados com recursos oriundos de incentivo fiscal federal.

7. Indicador: APROVAÇÃO DOS CONTRATOS DOS PROJETOS DE COEXECUÇÃO.

Meta: Aprovar contratos dos projetos de coexecução no prazo previsto em normativo (IN ANCINE Nº 125/2015).

Fórmula de cálculo: Somatório de pareceres dos contratos dos projetos de coexecução emitidos no ano.

Resultados dos últimos 3 anos:



2015	2016	2017
3	2	3

Processo: Emitir o reconhecimento provisório de atribuição de origem para projeto de produção audiovisual a ser realizado em regime de coprodução internacional.

8. Indicador: RECONHECIMENTO PROVISÓRIO DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL (RPCI)

Meta: Analisar o reconhecimento provisório de coprodução internacional no prazo previsto em normativo (IN ANCINE Nº 106/2012).

Fórmula de cálculo: Somatório de pareceres técnicos de análise do reconhecimento provisório de coprodução internacional emitidos no ano.

Processo: Programas de apoio à visibilidade de projetos/filmes brasileiros e produtoras brasileiras no plano internacional

Resultados dos últimos 3 anos:

2015	2016	2017
54	76	80

9. Indicador: PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM FESTIVAIS, LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS

Resultados dos últimos 3 anos:

Apoio	2015	2016	2017
Apoio Financeiro	159	153	153

Meta: não há.

Fórmula de cálculo: Este indicador é resultado do somatório de processos administrativos abertos no SEI da ANCINE para formalização da concessão de apoio, além da planilha eletrônica de controle de gestão de todas as informações contidas nos respectivos processos administrativos.

10. Indicador: AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM MERCADOS E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Resultados dos últimos 3 anos:

Apoio	2015	2016	2017
Apoio Financeiro	160	150	150

Meta: não há.

Fórmula de cálculo: Este indicador é resultado do somatório de processos administrativos abertos no SEI da ANCINE para formalização da concessão de apoio, além da planilha eletrônica de controle de gestão de todas as informações contidas nos respectivos processos administrativos.”



Em relação aos indicadores listados acima, verificou-se que carecem dos elementos necessários ao melhor atingimento de seus graus de completude, confiabilidade e acessibilidade, tendo por base os critérios e parâmetros de avaliação de sua representatividade e viabilidade na medição dos fenômenos monitorados.

Isso porque, quanto à completude (utilidade), verificou-se que os indicadores, embora se prestem a avaliar uma ferramenta importante na gestão da UJ, não apresentam metas bem definidas e compatíveis com os resultados que serão calculados em cada fórmula de cálculo. Exemplificando, no caso do indicador “Projetos que tiveram primeira liberação aprovada” e cuja meta é “Aprovar a primeira liberação dos projetos no prazo previsto em normativo. (IN Ancine nº 125/2015)”, verificou-se que a sua fórmula de cálculo trata do somatório dos projetos que tiveram efetiva liberação do recurso no ano, não deixando claro se o resultado demonstrará o que foi definido na meta, ou seja, o quantitativo de projetos com efetiva liberação do recursos dentro do prazo previsto em normativo.

A mesma inconsistência foi observada na análise do indicador “Análise complementar dos projetos Audiovisuais”, cuja meta é “Realizar análise complementar dos projetos audiovisuais no prazo previsto em normativo (IN Ancine nº 125/2015)”. Sua fórmula de cálculo demonstra que o resultado se dará pelo somatório de pareceres de análise complementar dos projetos audiovisuais emitidos no ano, não demonstrando se o quantitativo de projetos que foram analisados está dentro do prazo previsto em normativo.

Tais desassociações entre o que vai se medir com as fórmulas de cálculo dos indicadores e aonde se quer chegar na definição das respectivas metas, foram verificadas também nos indicadores “Projetos que tiveram primeira liberação aprovada” e “Aprovação dos contratos dos Projetos de Coexecução”.

Por meio da SA 201800663/001, de 05 de abril de 2018, foi solicitado à Ancine informar a metodologia adotada para estabelecimento das metas associadas aos indicadores, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. Em resposta, a Agência informou por meio do Ofício nº 14-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018, o que segue:

*“As metas relacionadas aos indicadores presentes nos instrumentos relacionados foram definidas por intermédio de reuniões de trabalho, análises de dados históricos e negociação entre os entes envolvidos. Não há documentação formal que descreva o estabelecimento dessas metas.
[...]*”

Com isso, vale ressaltar a necessidade da adoção de uma metodologia para o estabelecimento de metas associadas aos seis últimos indicadores analisados. Os indicadores devem refletir, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade pretende medir e cujos resultados possam ser comparados com metas preestabelecidas.

Na análise da completude (utilidade) dos indicadores “Programa de Apoio à participação brasileira em festivais, laboratórios e workshops internacionais” e “Ação de apoio à participação brasileira em mercados e rodadas de negócios internacionais” verificou-se que não foram definidas as respectivas metas. Tal fato prejudicou a descrição do evento que se pretende medir, restando prejudicada a análise da adequabilidade do indicador para a tomada de decisão da unidade.



Um indicador não é útil à Unidade, porque seus resultados não são capazes de nortear e catalisar situações que mereçam atenção por parte dos gestores quando da tomada de decisões gerenciais relevantes, eles deixam de cumprir seu papel de verdadeiros vetores situacionais na correção de eventuais externalidades ou quedas no grau de desempenho nos resultados apurados, e que constituem questões estratégicas para o negócio da Instituição.

Quanto à existência de análise formalizada dos resultados dos indicadores (Nota Técnica, relatório, etc) e como essas informações são divulgadas, a Ancine disponibilizou os seguintes documentos: Nota Técnica SEC/CGE nº 1-E/2016 e Portaria nº 217-e, de 28 de julho de 2017, publicada no DOU nº 145, de 31 de julho de 2017. Tais documentos tratam dos indicadores que compõem o IDIN. Quanto aos seis indicadores, nos documentos apresentados, não foi localizada a análise dos resultados obtidos. Contudo, a Ancine informou que os indicadores definidos estão sendo utilizados pelos gestores para a tomada de decisão gerencial.

No que tange ao critério de confiabilidade, a aferição da legitimidade e confiabilidade dos resultados expressos pelos indicadores depende de uma fonte de dados confiável e disponível para acesso por qualquer pessoa, interna ou externa à Unidade Jurisdicionada. Para os indicadores sob análise, foi informado pela Ancine, por meio do Ofício nº 14-E/2018-ANCINE/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018, que “[...] a metodologia de coleta dos dados se baseia em fontes primárias, oficiais e atualizadas. Os dados são processados pela ANCINE para divulgação de informações do setor. Uma vez que os dados estejam disponíveis é possível replicar todas as análises e indicadores mensurados pela Agência.”.

Em relação à acessibilidade dos referidos indicadores não é possível afirmar que haja facilidade razoável de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral. Os dados para a testagem da fórmula e dos resultados obtidos não foram divulgados no relatório de Gestão 2017 da Ancine, tampouco foram localizados no sítio eletrônico da Agência, mais especificamente no link que trata do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e do OCA. Conforme informado pela Ancine, por meio do Ofício nº 14-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 11 de abril de 2018:

“Os dados de fomento do setor audiovisual podem ser obtidos no sítio eletrônico do FSA (<https://fsa.ANCINE.gov.br/>) e no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), que tem por objetivo a difusão de dados e informações qualificadas produzidas pela ANCINE. Para acesso aos dados que registram processos internos da Agência, é preciso realizar análise das restrições legais que podem ser aplicáveis caso a caso.”

Os dados e as informações que compõem as fórmulas de cálculo, e, por conseguinte, a metodologia de cálculo, bem como a definição de metas compatíveis com os resultados aferidos devem estar disponíveis e acessíveis a qualquer pessoa e serem de fácil compreensão, privilegiando a transparência dos resultados obtidos na gestão de determinada área do negócio e sua importância para a Unidade, considerando a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado.

A equipe de auditoria encontrou fragilidades nos indicadores, conforme exposto neste relatório de auditoria, o que pode comprometer a eficácia e a eficiência das análises e eventuais providências que vierem a ser adotadas, tendo por base os resultados traduzidos por estes indicadores para a tomada de decisão gerencial no Macroprocesso “Desenvolver”.



Causa

Inobservância, por parte da área técnica responsável, dos requisitos necessários à formulação da metodologia de mensuração dos indicadores de desempenho, visto que não se utilizou fundamentos que norteiam o preenchimento dos requisitos de validade necessários à aferição de seus graus de utilidade e mensurabilidade no âmbito da gestão da Agência, bem como não observou os critérios de confiabilidade e acessibilidade de forma a facilitar a obtenção dos dados e dos resultados alcançados enquanto elementos que auxiliam a compreensão dos indicadores pelo público em geral.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo em resposta às solicitações de auditoria emitidas pela CGU, e, portanto, foram inseridas no campo “Fato”.

Análise do Controle Interno

A análise do controle interno consta registrada no campo “Fato”, junto às informações obtidas no decorrer dos trabalhos de campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar a metodologia para o estabelecimento de metas associadas a todos os indicadores de desempenho definidos para avaliar os Macroprocessos da Entidade, de forma que as fórmulas de cálculo e as metas sejam compatíveis e sirvam efetivamente para apoiar a tomada de decisão na gestão da Unidade.

Recomendação 2: Aprimorar a divulgação dos dados utilizados no cálculo dos indicadores de desempenho da Ancine, bem como da metodologia de cálculo e dos resultados alcançados, de forma a facilitar a aferição e compreensão dos indicadores pelo público em geral.

2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de análise conclusiva, pela Ancine, de prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos audiovisuais incentivados no montante de até R\$ 506.572.297,45 na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de R\$ 305.377.967,11 em recursos incentivados de fomento indireto oriundos de renúncia fiscal.

Fato

Os exames de auditoria concentraram-se na identificação do status de análise, pela Ancine, das prestações de contas de projetos audiovisuais beneficiados com recursos do



Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), operacionalizados pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep (credenciada de 2008 a 2011), e pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (credenciado no FSA a partir de 15 de março de 2012), na qualidade de agentes financeiros, bem como das prestações de contas dos projetos que captaram recursos no fomento indireto por meio de renúncia fiscal.

Os resultados das análises da auditoria estão relacionados a seguir e abrangem nos itens 1 e 2 a verificação do quantitativo de análises conclusivas de prestações de contas dos projetos que captaram recursos do FSA operacionalizados pela Finep e pelo BRDE, respectivamente. O item 3 trata da avaliação da tempestividade nas análises, pela Ancine, de prestações de contas de projetos incentivados com recursos de fomento indireto. Já o item 4 apresenta uma avaliação do estágio de tratamento do passivo de prestação de contas de projetos beneficiados com recursos de fomento indireto.

1) Avaliação da tempestividade nas análises, pela Ancine, das prestações de contas de projetos incentivados com recursos do FSA, operacionalizados pela Finep na qualidade de agente financeiro do Fundo.

Nos anos de 2008, 2009 e 2010, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) foi contratada como agente financeiro responsável pela operacionalização das chamadas públicas do PRODECINE e do PRODAV. A partir de 2012, a execução das chamadas públicas do FSA ficou sob a responsabilidade do Banco Nacional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Nos contratos firmados entre a Ancine e a Finep para atuação deste último como agente financeiro foi estabelecido que a Ancine seria a responsável pela análise e aprovação da prestação de contas dos projetos beneficiados com recursos do FSA operacionalizados pela Financiadora, conforme previa a cláusula segunda – das obrigações das partes, item 2.1 – da Ancine, do contrato Ancine/Finep nº 113/2009 que consolidou os contratos nº 049/2007, nº 026/2008 e nº 049/2009: “[...]e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao contrato[...]”.

O contrato Ancine/Finep nº 087/2011 incluiu mais uma alínea sobre o tema na cláusula segunda – das obrigações das partes, item 2.1:

“[...]
e) receber, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados a contrato;
[...]
h) receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos contratos assinados para investimento do FSA nas OBRAS selecionadas; [...]”

Considerando os dados apresentados na planilha disponibilizada pela Ancine, as chamadas públicas operacionalizadas pela Finep entre os anos de 2008 e 2010 totalizaram desembolsos no montante de R\$ 138.832.861,35, visando o investimento de recursos federais em cerca de 155 projetos.

Visando aferir o cumprimento das cláusulas previstas no contrato Ancine/Finep nº 087/2011, a equipe de auditoria solicitou todos os relatórios de análise referentes às prestações de contas de projetos incentivados com recursos do FSA relativos a todos os Editais de Chamadas Públicas já realizadas regidos pelos contratos firmados entre a



Ancine e a Finep, bem como os respectivos relatórios de análise de prestações de contas de aprovação ou reprovação emitidos pela Ancine para estes projetos.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201800663/008, de 18 de maio de 2018, item 1, a Ancine informou, por meio do Ofício nº 13-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 12 de abril de 2018, o seguinte:

“No que se refere aos projetos financiados com recursos do FSA geridos pela FINEP, não há, até o momento, aprovação ou reprovação de análise de prestação de contas.

Os 136 projetos informados como concluídos hoje são 140 e estão em várias fases do procedimento de acompanhamento pela Ancine, num total de R\$ 122.612.745,80 em recursos do FSA, inclusive com 112 projetos já incluídos nos lotes do passivo de prestação de contas. Outros 10 processos estão em fase de ajuste de instrução pela SDE/CFE, enquanto 02 estão aguardando a análise de Acompanhamento de Execução Final. Outros 16 estão em fase de prestação de contas, ainda não tendo apresentado os devidos documentos, mas estão sendo diligenciados.

Estes dados contam da planilha em anexo CFE_reposta_auditoria_23-05-2018, já encaminhada hoje à tarde. Os projetos concluídos e em prazo de prestação de contas (140) equivalem aos projetos na planilha com Situação de Prestação de Contas: Em verificação de Entrega Mista (FSA e Leis de Incentivo), Entrega, Nos Lotes da SFO/CPC, Vencida.

Assim, no que se refere aos projetos já nos lotes do passivo, reitero o informado na planilha Processos em Análise da CPC Lotes encaminhada anteriormente (em anexo), que traz coluna com a previsão de análise de cada projeto.(Original sem grifo)”

O exame das planilhas de projetos incentivados com recursos do FSA que tiveram a Finep como agente financeiro evidenciou a existência de 112 projetos, organizados em lotes de superação de um passivo de processos sem análise conclusiva de prestações de contas, com datas de início dos trabalhos de análise, pela Ancine, compreendidas no período entre 30 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

Este passivo pendente de análise responde pelo montante de R\$ 100.480.202,80 em recursos do FSA liberados aos proponentes para a execução físico-financeira de projetos selecionados em Chamadas Públicas do Fundo. Além disso, foi informada a existência de 28 projetos que não foram incluídos nos lotes de superação do passivo tendo em vista as pendências relatadas na manifestação transcrita acima, e cujas prestações de contas também não foram analisadas conclusivamente até o momento, no montante de R\$ 7.001.234,00 em recursos liberados.

Em reunião do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), realizada em 03 de outubro de 2011, a Finep informou que a remuneração pela administração das linhas do FSA não cobriria as despesas administrativas e de recursos humanos da Instituição, o que motivou o seu desinteresse em permanecer operando as linhas de ação relativas à produção e distribuição de obras audiovisuais do FSA.

Considerando o lapso temporal transcorrido desde que a Finep deixou de ser o agente financeiro do FSA, com o término da vigência do contrato Ancine/Finep nº 113/09 em



dezembro de 2011, observa-se a falta de análise tempestiva dos processos de prestação de contas tendo em vista deficiências operacionais nos controles internos da Ancine, o que pode comprometer a aferição da regularidade na aplicação de recursos públicos incentivados e contribuir para a não identificação de possíveis prejuízos no montante de até R\$ 107.481.436,80.

2) Avaliação da tempestividade nas análises, pela Ancine, das prestações de contas de projetos incentivados com recursos do FSA, operacionalizados pelo BRDE na qualidade de agente financeiro do Fundo, totalizando aproximadamente um desembolso de R\$ 399.090.860,65 para os projetos selecionados nas chamadas públicas com prestação de contas entregues.

Considerando o desinteresse expressamente manifestado por parte da Finep em continuar lançando e operacionalizando novas Chamadas Públicas do FSA, manifestado em reunião do Comitê Gestor do FSA (CGFSA), realizada em 03 de outubro de 2011, a Ancine realizou tratativas junto ao BNDES para credenciamento desta Instituição como agente financeiro central do Fundo Setorial do Audiovisual, para fins de contratação de instituições financeiras visando a operacionalização das linhas de ação do FSA, o que se materializou por meio da Resolução do CGFSA nº 23/2011.

Em 19 de dezembro de 2011, o BNDES passou a ser o agente financeiro central do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, por meio do contrato nº 11.2.1290.1, cujo objeto era o repasse de recursos no montante total de até R\$ 2.000.000.000,00 ao longo dos exercícios fiscais de 2011 a 2015, visando a administração e movimentação de tais recursos financeiros por meio da contratação de bancos de desenvolvimento, agências de fomento e/ou bancos públicos como agentes setoriais responsáveis pela operacionalização das linhas de ação do FSA, definidas pelo Comitê Gestor do Fundo. Vale ressaltar que na cláusula sexta do contrato foi definida a remuneração do BNDES em 1% sobre o valor do montante de recursos financeiros a ele repassados pela Ancine, além da cobertura de outras despesas específicas para a operacionalização dos recursos do FSA, desde que aprovadas previamente pela Ancine.

A proposta foi apresentada na 13ª reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 15 de março de 2012, que aprovou o credenciamento do Banco Regional do Extremo Sul - BRDE como agente financeiro do FSA, responsável pela operação das linhas de produção e distribuição de obras audiovisuais, tendo sido tornada pública pela Resolução nº 25, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2012.

O contrato BNDES/BRDE nº 12.2.0372.1, que teve a Ancine como interveniente, definiu na cláusula sétima do contrato a remuneração do BRDE em 2% sobre o valor do montante dos recursos efetivamente repassados a elas, além do ressarcimento por despesas operacionais relacionadas às operações contratadas.

A cláusula quarta, incisos V, VII, VIII e X, estabeleceu que o BRDE seria o responsável pela contratação, acompanhamento, controle, análise de resultados, apresentação de relatórios físicos e financeiros, prestações de contas dos projetos que captaram recursos do FSA, entre outras atribuições, dos projetos selecionados nas linhas de ação do FSA relativas à produção e distribuição de obras audiovisuais, entre outras ações definidas pelo CGFSA.

Vale ressaltar que os Editais de Chamada Pública também traziam, entre as incumbências do BRDE relativas à inscrição dos proponentes, seleção, habilitação, julgamento de recursos, avaliação e divulgação de resultados, contratação, e mais precisamente no item



8.3.2, a análise das prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos, em conformidade com as normas do Banco e, subsidiariamente, da Ancine.

Além disso, o Regulamento Geral PRODAV, aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em 26 de setembro de 2013, passou a estabelecer as diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, bem como passou a prever obrigações aos proponentes finais selecionados nas Chamadas Públicas quanto à prestação de contas dos recursos por eles recebidos visando a operacionalização e execução físico-financeira das obras audiovisuais incentivadas pelo FSA:

“70. Prestação De Contas

70.1. Os beneficiários diretos deverão apresentar os relatórios físicos e financeiros do projeto na forma, prazos e condições estabelecidos pelas normas do FSA, aplicando-se de forma subsidiária o disposto na Instrução Normativa Ancine 124, de 22 de dezembro de 2015.”

Em 22 de março de 2017 foi firmado entre a Ancine e BNDES o contrato nº 17.2.0061.1, cujo objeto foi o repasse de recursos no montante total de até R\$ 5.000.000.000,00 ao longo dos exercícios fiscais de 2017 a 2021 ao BNDES.

Visando avaliar não só a atuação da Ancine na análise das prestações de contas, mas também o cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias sob a responsabilidade do BRDE, a equipe de auditoria solicitou a disponibilização de todos os relatórios de análise, pelo BRDE, das prestações de contas de projetos incentivados com recursos do FSA relativos a todos os editais de Chamadas Públicas já realizados, regidos pelos contratos Ancine/BNDES/BRDE celebrados até então, bem como os respectivos relatórios de análises de prestações de contas de aprovação ou reprovação emitidos pela Ancine para estes projetos.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2018006663/002, de 05 de abril de 2018, item 5, a Ancine informou por meio do Ofício 13-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 12 de abril de 2018, o seguinte:

“[...]1. não há relatórios de análise das prestações de contas de projetos incentivados com recursos do FSA emitidos pelo BRDE;

2. a Ancine ainda não concluiu a análise de prestações de contas de projetos incentivados com recursos do FSA;

3. Os processos do FSA que já foram submetidos a sorteio encontram-se inseridos nos lotes de superação do passivo - Ancine + Simples.”

A manifestação da área técnica da Agência evidencia o descumprimento, pela Ancine, da obrigação de analisar as prestações de contas dos projetos do FSA, bem como a inexecução de cláusula contratual e editalícia quanto às atribuições que cabiam ao BRDE no bojo da operacionalização das Chamadas Públicas do FSA. Vale lembrar que no relatório de auditoria de acompanhamento da gestão nº 201412558, foram expedidas as seguintes recomendações à Agência:

“Incluir cláusula contratual no instrumento celebrado entre a ANCINE e o BNDES/BRDE, visando formalizar a responsabilidade da ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA, de proceder à análise das prestações de contas dos



recursos executados pelos proponentes selecionados por intermédio das Chamadas Públicas do FSA.

Alterar cláusula contratual firmada entre a ANCINE e a FINEP, bem como entre a ANCINE e o BNDES/BRDE, para que as prestação de contas dos respectivos agentes financeiros sejam apresentadas com a documentação necessária e suficiente à análise da execução do objeto contratual, entre as quais destaca-se o extrato bancário, o comprovante de pagamento/transferência com a identificação do beneficiário e nota fiscal/recibo emitido pelos beneficiários selecionados no Edital, entre outros documentos que suportem a comprovação da execução físico-financeira dos recursos públicos transferidos aos agentes financeiros e por estes últimos aos proponentes selecionados nas Chamadas Públicas do FSA.

As referidas recomendações não foram acatadas pelo então Diretor-Presidente da Agência. No entanto, as responsabilidades da Agência no que tange ao acompanhamento, fiscalização, e posicionamento quanto à aprovação ou não das prestações de contas encontram-se previstas nos normativos que disciplinam o assunto, em especial o Decreto nº 6.299/2007, arts. 12, V c/c art. 15, §3º, e o Decreto nº 8.281/2011, arts. 9º, 11, 12, e 13.

Nas Chamadas Públicas que tiveram a Finep como agente financeiro, o respectivo contrato firmado com a Ancine previa que a Agência deveria analisar as prestações de contas entregues pelo agente financeiro. Já o instrumento contratual firmado com o BNDES prevê apenas a entrega de relatórios financeiros periódicos à Agência que poderá solicitar documentos que julgar necessários para exercer seu papel de Secretaria Executiva do FSA, e responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos recursos transferidos aos agentes financeiros.

No que tange ao fluxo operacional que define as relações obrigacionais entre a Ancine e o BRDE, de acordo com os termos dos Editais das chamadas públicas, os documentos das prestações de contas dos projetos beneficiados com recursos do FSA deverão ser apresentados ao BRDE, e serão por ele analisados visando à aferição da regularidade na aplicação dos recursos. Verificou-se, por meio de análise de manifestação encaminhada pela área técnica da Agência no âmbito do Plano de Providências Permanente, que tal posicionamento vigente e defendido na gestão do presidente anterior foi remodelado pela atual gestão da Agência no sentido de a Ancine se tornar responsável pelas análises das prestações de contas dos projetos que captaram recursos do FSA gerenciado tanto pela Finep quanto pelo BRDE.

Em que pesem as recomendações já expedidas, os exames evidenciaram que a Ancine não vem cumprindo com a obrigação de analisar e manifestar-se sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos públicos do FSA transferidos aos proponentes selecionados nas Chamadas Públicas do Fundo. Não obstante os esforços empreendidos por ocasião da implementação do plano “Ancine + Simples”, a análise dos processos de prestação de contas do FSA operacionalizados pela Finep e pelo BRDE não foram concluídos até a presente data.

3) Avaliação da tempestividade nas análises, pela Ancine, de prestações de contas de projetos incentivados com recursos de fomento indireto, por meio de mecanismos de renúncia fiscal previstos nas diferentes leis de incentivo.

Em análise da base de dados de projetos audiovisuais e dos respectivos proponentes que solicitaram aprovação na Ancine, para captação de recursos incentivados de fomento



indireto, operacionalizados por meio de patrocínios, doações, investimentos em projetos de desenvolvimento, entre outros fatos geradores da isenção fiscal, verificou-se expressivo quantitativo de projetos concluídos mas ainda pendentes de avaliação conclusiva, pela Ancine, nas mais diversas fases ou etapas que compõem o processo de análise de prestações de contas previsto nos normativos em vigor.

Os registros a seguir trazem as situações identificadas, de acordo com as respectivas situações padronizadas em códigos de análise.

a) Projetos concluídos, sem registro de análise conclusiva das respectivas prestações de contas, já com prazos de análise expirados, foram identificados 348 projetos com prestações de contas entregues, mas em diversas fases de análise documental e de cumprimento de exigências, cujas últimas providências adotadas pela Ancine são intempestivas, datadas do período compreendido entre março de 2015 e janeiro de 2018. Foram captados recursos por meio de mecanismos de fomento indireto no montante de R\$ 480.588.286,39, por meio das seguintes fontes de renúncia fiscal, e respectivos valores:

Quadro – Fontes de Renúncia Fiscal

Fundamento Legal	Percentual de Isenção Fiscal	Valor
Art 18, lei 8.313/91:	100%	R\$ 750.000,00
Art 25, lei 8.313/91	35%	R\$ 1.909.601,78
Art. 1º, da lei 8.685/93	1%	R\$ 34.111.676,02
Art. 1º-A, da lei 8.685/93	4%	R\$ 113.066.526,18
Art. 3º, lei 8.685/93	70%	R\$ 56.570.341,10
Art. 3º-A, lei 8.685/93	70%	R\$ 152.542.866,55
Conversão de dívida; LEI 10.179/2001	100%	R\$ 0,00
Art 39, X; MP 2228/2001 (isenção de Condecine):	100%	R\$ 104.091.197,37
Art.43, MP 2.228/2001 (Funcines)	100%	R\$ 17.546.077,39
Total		R\$480.588.286,39

Fonte: Levantamentos efetuados pela equipe de auditoria com base em dados fornecidos pela Superintendência de Fomento, em planilha eletrônica Excel.

Tendo por base os percentuais de isenção fiscal previstos em cada lei de incentivo e os respectivos montantes de recursos captados informados, vislumbra-se comprometimento da atuação da Ancine na aferição da regularidade na aplicação de recursos públicos incentivados da ordem de R\$ 274.298.658,55 em impostos não arrecadados destinados a incentivar investimentos em projetos audiovisuais, considerando não haver análise da Ancine acerca da regularidade na aplicação desses recursos na execução das obras produzidas.

b) Em análise à planilha de obras audiovisuais incentivadas com recursos de fomento indireto, verificou-se a existência de 124 projetos sem providências tempestivas e conclusivas acerca da análise das prestações de contas. As últimas providências por parte da área técnica da Ancine datam do período compreendido entre abril de 2012 e janeiro de 2018. O total de recursos captados pelas respectivas proponentes somam R\$ 100.004.733,81, por meio das seguintes fontes de renúncia fiscal, e respectivos valores:

Quadro – Fontes de Renúncia Fiscal

Fundamento Legal	Percentual de Isenção Fiscal	Valor
Art 18, lei 8.313/91:	100%	R\$ 440.000,00



Art 25, lei 8.313/91	35%	R\$ 23.482.230,56
Art. 1º, da lei 8.685/93	1%	R\$ 40.741.388,00
Art. 1º-A, da lei 8.685/93	4%	R\$ 9.126.017,24
Art. 3º, lei 8.685/93	70%	R\$ 8.744.446,88
Art. 3º-A, lei 8.685/93	70%	R\$ 6.478.968,81
Conversão de dívida; LEI 10.179/2001	100%	R\$ 689.086,06
Art 39, X; MP 2228/2001 (isenção de Condecine):	100%	R\$ 10.302.593,26
Total		R\$100.004.730,81

Fonte: Levantamentos efetuados pela equipe de auditoria com base em dados fornecidos pela Superintendência de Fomento, em planilha eletrônica Excel

Também considerando os percentuais de isenção de impostos previstos nas leis de incentivo supracitadas, o risco da não identificação de possíveis prejuízos com despesas inelegíveis ou irregulares pagas com recursos públicos federais pode chegar a R\$ 31.079.308,57.

A falta de efetividade e a morosidade das providências e diligências necessárias cabíveis junto aos proponentes de projetos beneficiados com recursos de fomento direto e indireto acaba ocasionando o crescimento vertiginoso de um passivo de projetos sem o acompanhamento adequado, bem como intempestividade na adoção das medidas preventivas e punitivas capazes de prevenir irregularidades ou recuperar recursos públicos eventualmente mal aplicados. Além disso, pode dificultar a identificação de fragilidades e irregularidades que estejam sendo praticadas corriqueiramente nas execuções físico-financeiras dos projetos, e a ausência de análise das prestações de contas desses projetos acaba aumentando a potencialidade do risco de prejuízos aos cofres públicos e a dificuldade na eventual recuperação desses ativos pela União.

4) Avaliação do estágio de análise, pela Ancine, dos processos de prestação de contas de projetos beneficiados com recursos de fomento indireto represados até o exercício de 2011, tendo por base a ação constante do ofício nº 21.838/2011/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR, de 04 de agosto de 2011.

Conforme já informado neste relatório, a Ancine procedeu à análise conclusiva da prestação de contas de cerca de 59% dos projetos beneficiados com recursos do fomento indireto, que compõem um passivo de processos de prestação de contas apresentadas até 2011 à Agência, cujo plano de ação para o seu tratamento foi definido pela Ancine.

Esse passivo de projetos com prestação de contas pendentes de análise pela Ancine abrangeu 677 projetos em 2011, e hoje, passados quase 9 anos, ainda conta com 281 projetos sem análise conclusiva, que respondem por um montante de recursos captados de R\$ 467.077.767,89.

Em relação a este montante, vislumbra-se risco de não identificação de possíveis prejuízos aos cofres públicos de até R\$ 98 milhões (até 21% a título de alíquota máxima) em impostos não recolhidos pela União, considerando a ausência de aferição da regular aplicação dos recursos públicos investidos.

Considerando o volume de pedidos de aprovação de projetos que dão entrada mensalmente na Agência, bem como os respectivos quantitativos que entram em fase de prestação de contas a serem analisadas, e também o expressivo volume de projetos em fase de análise de prestações de contas ainda não concluída pela Ancine, evidencia-se um quadro de colapso operacional das áreas técnicas da Agência, principalmente da CPC, nas



condições atuais (que segundo o Coordenador da área possuía até então apenas 3 funcionários), cuja capacidade operacional não está compatível com aquela necessária ao cumprimento de suas funções. Este cenário acaba ocasionando sobrecarga de trabalho, ineficácia e intempestividade das atividades e das respectivas decisões gerenciais, desempenhadas por meio de amostras insignificantes frente ao universo de mais de 2.000 projetos existentes (o Plano Semestral de Inspeção - PSI reduziu a amostra de projetos fiscalizados de 18 para 6 projetos a partir do 2º semestre de 2017).

Por oportuno, imprescindível destacar o elevado potencial lesivo ao patrimônio público trazido pelos art. 8º e §1º do Decreto nº 8.281/2014, que autorizou a Ancine a proceder à análise complementar (que engloba a avaliação orçamentária e financeira, além da análise processual, documental e contábil, previstas na análise simplificada) de prestações de contas de projetos audiovisuais incentivados com recursos federais em percentual não inferior a 5% do número total de projetos em fase de prestação de contas.

O referido Decreto criou um instrumento de avaliação da regularidade na aplicação de recursos públicos incompatível com a criticidade, materialidade, e relevância da política pública, diante do expressivo volume dos investimentos federais atualmente aportados na indústria audiovisual brasileira, o que além de não constituir medida efetiva de prevenção e combate a desvios e irregularidades, também não privilegia a busca da eficiência das ações de fomento, tampouco propicia o fortalecimento e a independência deste mercado.

Destaque-se que, tendo por base os exames realizados, os projetos que captam recursos de fomento indireto também estão entre os contemplados com recursos de fomento direto oriundos do FSA, ou seja, um mesmo projeto pode se utilizar de fontes diferentes de custeio, desde que esses dados sejam formalmente enviados à Ancine quando da apresentação dos projetos. Diante deste panorama, a ausência de análises conclusivas, pela Ancine, de prestações de contas de projetos incentivados com recursos do FSA desde que as Chamadas Públicas do Fundo foram criadas, e a ineficácia dos instrumentos de controles internos que norteiam a avaliação da execução de recursos públicos por meio de mecanismos incentivados de fomento direto e indireto são ainda maiores.

Causa

Ausência de compatibilização entre a capacidade operacional de análise das prestações de contas de fomento indireto, e até mesmo de fomento direto, ao expressivo volume de projetos que atualmente compõem a carteira da Ancine com análises de prestações de contas pendentes.

Falhas nos controles internos da Ancine no que tange à sistemática e tempestiva cobrança, junto aos agentes financeiros, do cumprimento de obrigações contratuais por eles assumidas, especialmente no que se refere à análise das prestações de contas das operações financeiras realizadas pelos proponentes selecionados em Chamadas Públicas do FSA.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à solicitação de manifestação sobre os fatos do relatório, a Ancine informou, por meio do Ofício nº 182-E/2018/Ancine/DIR-PRES/GDP, de 19 de junho de 2018, o que segue:

Em relação ao item 1 do fato:



“Reiteramos os termos da resposta encaminhada à CGU por meio do Ofício nº 13-E/2018-Ancine/DIR-PRES, de 12 de abril de 2018, esclarecendo o que segue.

A Ancine está providenciando a devida análise das prestações de contas encaminhadas pelos beneficiários das linhas do FSA geridas pela Finep, conforme a resposta já encaminhada. Aos 112 projetos já incluídos nos lotes, a CPC atribuiu data de previsão de inícios das análises.

Os 28 projetos não incluídos nos lotes estão distribuídos em diversos tipos de pendências e a Ancine está providenciando seu saneamento pelos proponentes, via diligências.

É preciso enfatizar que a Ancine demonstra preocupação com o tempo para análise das contas apresentadas.

No entanto, não entendemos a questão da prescrição do modo como foi colocada pela SA nº 011/2018. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, amparado em decisão do Supremo Tribunal Federal, não há possibilidade de decadência, tampouco de prescrição, pois as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis.

Nesse sentido, a seguinte manifestação do TCU:

"(...) A ausência da devida demonstração da regular aplicação dos recursos na execução do filme prometido impossibilita excluir a responsabilidade, seja da Pessoa Jurídica, seja da Pessoa Física, pois ambos eram responsáveis pela administração do dinheiro público disponibilizado. No que tange à prescrição do prazo para a instauração de TCE, o responsável invoca a aplicação do quinquênio a contar da data do repasse do recurso.

Não existe prescrição no tocante ao ressarcimento por danos ao erário, como se pode constatar, por exemplo, no caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança 26.210-9/DF) de responsável arrolado em tomada de contas especial. Ademais, encontra-se firmado entendimento estabelecido pela Súmula 282 do Tribunal de Contas da União (DOU 20-8-2012) no seguinte sentido: “As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis.”(...)" (acórdão nº 1.636/2016 – Plenário)

Este é inclusive o entendimento manifesto em pareceres da Procuradoria Federal junto a Ancine, como se pode observar no documento Anexo VI (doc. SEI 0879890).

Não obstante, será dada prioridade a apreciação das prestações de contas dos projetos geridos pela Finep.”

Quanto ao item 2 do fato, a Ancine informou o que segue:

“No que se refere aos projetos com recursos do FSA operacionalizados pelo BRDE, ainda que não existam prestações de contas deliberadas, conforme a planilha Processos em Análise da CPC_Lotes, encaminhado em resposta à SA 009/2018



(DOC SEI 0849726), já há 79 projetos nos lotes do passivo de prestação de contas (já em fila de análise), 174 em triagem documental, em ajuste de instrução ou em diligências, 361 aguardando a análise de Acompanhamento de Execução Final e 97 ainda não apresentaram os documentos, mas a as devidas diligências já foram requisitadas ao BRDE.

Esclarecemos também que apesar dos processos administrativos referentes aos recursos exclusivos do FSA ainda não terem sido analisados, muitas obras são executadas também por meio de recursos incentivados. Nestes termos, há 31 projetos que já tiveram suas prestações de contas avaliadas.

Além disso, em um olhar mais amplo, identificamos que mais da metade do volume de recursos contratados atualmente pelo FSA se refere a empresas que executam outros projetos por meio de recursos incentivados. São 193 proponentes contratados no FSA que possuem projetos de fomento indiretos já analisados ou em análise na Ancine. Desta forma, acreditamos que o modelo de negócios e a forma de execução destas empresas já estão, de alguma forma, sendo aferidos e controlados pela Agência, sendo que qualquer inadimplência destas empresas impossibilitará sua contratação com o FSA.

Novamente, enfatizamos que conforme entendimento do TCU, não há possibilidade de decadência, tampouco de prescrição, pois as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis”

Já em relação ao item 3 do fato, a Ancine apresentou os seguintes esclarecimentos:

O Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014, instituiu uma sistemática para aprovação, acompanhamento e fiscalização de projetos audiovisuais, bem como para apresentação e análise da prestação de contas dos recursos públicos utilizados.

O dever de prestar contas da utilização de recursos públicos emerge do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Cabe enfatizar que tal dever não é apenas dos agentes públicos, mas de qualquer pessoa que se utilize de verbas públicas. Trata-se, portanto, de um dos elementos constitutivos do Estado Democrático de Direito.

O Decreto 8.281, de 2014, pretende que seja estabelecido um paradigma para os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e análise dos financiamentos públicos. Em suma, a iniciativa pretende um arranjo de regras sobre o procedimento de análise das contas dos projetos audiovisuais.

O referido Decreto confere uma ênfase à competência regulatória da Ancine (vide o caput do art. 3º do Decreto). Fica evidenciada a pretensão de um maior detalhamento da atuação administrativa da Agência, em atenção à segurança jurídica e a previsibilidade dos agentes envolvidos. Ademais, o dispositivo ocupa-se de encomendar à Ancine uma normatização que observe aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, pois recomenda que se leve em conta os objetivos e as metas do financiamento ao audiovisual.

Neste contexto, a Ancine editou a Instrução Normativa nº 124, 22 de dezembro de 2015, visando detalhar de forma minuciosa o procedimento de apresentação e análise da prestação de contas.



Diante do paradigma apresentado, a Ancine busca um acompanhamento efetivo da execução dos projetos, a partir de um mecanismo de fornecimento e acesso às informações relevantes, que começa com aprovação e se desenvolve durante a execução, sem embargo dos expedientes de fiscalização e apuração de despesas realizadas com recursos públicos (vide o parágrafo único do art. 3º do Decreto).

Os mecanismos de controle indicados no Decreto são racionais e adequados, portanto capazes de prover eficácia, efetividade e economicidade à atuação administrativa; além de ensejar resultados mais seguros e confiáveis para a avaliação dos projetos financiados.

Observa-se que estão presentes critérios objetivos para o tratamento diferenciado de projetos, com vistas ao aprofundamento da fiscalização e apuração de suas contas (vide o parágrafo único do art. 9º do Decreto).

O Decreto adota uma sistemática centrada na consensualidade e na eficiência administrativa, salientando que este modelo de governança não implica fragilização indevida do controle, um dos princípios fundamentais da Administração Pública (vide o inciso V do art. 6º e o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Ressalta-se que a essencialidade do controle não se reflete na simples imposição de um modelo burocrático - solene e formalista. Ao contrário, a legislação vigente reconhece a necessidade da racionalização de procedimentos, mediante a simplificação de processos e a supressão de mecanismos meramente formais, ineficientes ou antieconômicos (vide o art. 14 do Decreto-Lei nº. 200, de 1967).

O Decreto contempla um novo paradigma para o acompanhamento, a fiscalização e o controle das contas dos projetos.

Contudo, fica evidente a adoção de mecanismos subsidiários de controle.

Depreende-se uma relação de complementariedade entre as disposições de acompanhamento e fiscalização dos projetos, de modo a emprestar a maior eficiência possível ao controle da utilização de recursos públicos.

São mecanismos de complementariedade: as regras sobre a utilização dos recursos públicos, enfatizando-se a atenção devida ao planejamento - orçamento aprovado - e aos preços praticados pelo mercado; os limites e condições para movimentação financeira dos recursos, por meio de contas abertas ou autorizadas pela Ancine; a imposição de forma adequada para documentação das despesas realizadas, além das obrigações de conservação e guarda do acervo documental; e a adoção da sistemática de amostragem para análise de projetos (vide os art. 3º, caput do art. 5º e art. 6º do Decreto).

O controle efetivo do projeto inicia-se com a sua aprovação e não apenas com a apresentação das contas, ao término da execução.

Não se pode olvidar da imprescritibilidade das ações para reparação de danos ao erário (vide o § 5º do art. 37 da Constituição Federal). Evidência que reforça a possibilidade de um resultado profícuo, a partir do emprego dos mecanismos de controle em referência.



Há uma preocupação especial em relação aos princípios administrativos da publicidade e do controle. Tanto que o Decreto preceitua: o amplo acesso dos órgãos de controle às movimentações de recursos públicos; a abertura dos procedimentos amostrais para análise das contas de projetos; e a divulgação das informações relevantes sobre a utilização dos recursos públicos (vide o parágrafo único do art. 5º, o caput e §§ do art. 8º e o art. 12 do Decreto).

A edição de disposições procedimentais uniformizadoras, por meio de regulamento, atende ao paradigma do Estado Democrático de Direito. Isto porque, diante da generalidade e abstração da legislação, o regulamento torna praticável a atuação administrativa. Deveras, a regulamentação empresta segurança jurídica - subprincípio do Estado Democrático de Direito - para a Administração Pública e para os agentes econômicos envolvidos.

O Decreto encontra seu fundamento constitucional nos incisos IV e VI, “a”, do art. 84 da Constituição Republicana de 1988, uma vez que compreende a fiel execução de Lei, além da organização e o funcionamento da Administração Pública Federal.

Trata-se de regulamento, portanto, de prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo, com vistas à edição de normas jurídicas, complementares à lei, e para sua fiel execução.

[...]

Depreende-se, do exposto, que a Administração, ao implementar um programa de fomento, deve buscar a interpretação que atenda ao interesse público, bem como atinja as metas e objetivos estabelecidos, visando proporcionar os melhores resultados, ressaltando que a prestação de contas, bem como a sua análise, insere-se nesse processo.

Conforme mencionado, a Ancine editou a Instrução Normativa nº 124, 22 de dezembro de 2015, visando detalhar de forma minuciosa o procedimento de apresentação e análise da prestação de contas.

Este detalhamento tem por objetivo dar maior segurança jurídica aos beneficiários de recursos públicos, bem como propiciar maior celeridade na análise das contas apresentadas, sem afastar o rigor exigido para a verificação da adequada destinação dos recursos públicos.

Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou irregularidade na atuação da Ancine no que concerne à aplicação do Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014, ou à regulamentação levada a cabo por intermédio da edição da Instrução Normativa nº 124, de 2015.

Ademais, junta-se à está resposta o Parecer nº 00322/2016/CONJUR-CGU/AGU, Anexo XV nos autos processuais 01416.000818/2018-41, o qual tratou da legalidade da delegação da deliberação sobre a prestação de contas dos recursos públicos pelos beneficiários finais aos Agentes Financeiros. O parecer considerou legal a referida delegação, considerando que ela foi realizada pelo próprio Decreto 8281/2014, que alterou o Decreto 6.299/2007, considerando, depreende-se, ambos os decretos legais e constitucionais.



Com relação às “denúncias que noticiam a existência de colaboradores terceirizados trabalhando na CPC, haja vista a deficiência de servidores de carreira, e inclusive por falta de interesse em trabalhar nesta Coordenação”, como afirma o próprio relatório, não houve avaliação pela equipe da CGU acerca da consistências destas informações.

Entretanto a Ancine ressalta aqui que a análise de mérito das informações coletadas pela equipe de terceirizados é realizada exclusivamente por servidor público federal, no exercício de suas funções e atribuições. E que o objeto do serviço dos terceirizados é coleta e levantamento de informações para serem analisadas pelos servidores do quadro.

Com relação ao quadro de crescimento do número de projetos audiovisuais e da situação do passivo pactuado com a CGU, a Ancine está tomando medidas gerenciais para enfrentar o problema, conforme descrito em detalhes na resposta ao item 01 da constatação 4 infra”.

Análise do Controle Interno

Em relação às informações apresentadas pela Ancine no que tange aos itens 1 e 2 relatados acima, cabe esclarecer que de fato não ocorre prescrição de ações de ressarcimento ao erário, conforme expresso no §5º do art. 37 da Constituição Federal.

Contudo, a IN/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que trata da instauração, da organização e do encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispõe em seu inciso II do art. 6º, o que segue:

*“[...] Art.6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:
[...]
II - houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;
[...]”*

A notificação ao responsável no período de dez anos após a data provável do ato que ocasionou o prejuízo, interrompe a contagem do prazo, dando-se prosseguimento à Tomada de Contas Especial.

Contudo, se houver um decurso de prazo superior a 10 anos entre a ocorrência do fato gerador do prejuízo e a expedição da primeira notificação ao responsável é dispensada a instauração do processo de TCE.

O entendimento jurídico vigente é o de que um longo interstício entre a identificação do agente causador do dano e o efetivo ressarcimento pelos danos causados dificulta a efetividade das medidas acautelatórias e punitivas no que tange à recuperação de informações, dos valores devidos aos cofres públicos, e ainda impossibilita, tanto para os agentes responsáveis pelo prejuízo quanto para a Administração Pública, o pleno exercício dos direitos de ampla defesa e do contraditório consagrados na Constituição Federal (inciso LV, art. 5º).

Não obstante, o enfrentamento tempestivo e sistemático de eventual situação de ressarcimento ao erário pode evitar o perecimento ou a depreciação de bens materiais que



necessitem ser arrestados, caso impossível a penhora de bens monetários, seja pela insolvência do devedor, seja por prática de ocultação ou dilapidação de patrimônio do devedor para não ser executado. Nas situações que ensejam ressarcimento ao erário, o interesse público materializado na recomposição do recurso público indevidamente aplicado constitui o bem jurídico tutelado de maior relevância.

Logo, apesar do retorno do processo à origem para fins de arquivamento não afastar a necessidade de adoção de medidas administrativas para recomposição do dano, conforme os incisos I a IV, do art. 15, da IN/TCU Nº 71, o lapso temporal caracterizado pela morosidade na análise das prestações de contas dos recursos do fomento direto e indireto pode sim inviabilizar a efetivação do ressarcimento do prejuízo aos cofres públicos.

Em relação ao item 3, constante no fato, cuja manifestação da Ancine discorre sobre o conteúdo do Decreto nº 8.281, de 01 de julho de 2014 e da IN 124, de 22 de dezembro de 2015, observa-se a desproporcionalidade entre o expressivo volume de recursos públicos investidos no mercado audiovisual e o inexpressivo percentual mínimo de 5% definido na sistemática de controle por amostragem de projetos audiovisuais para avaliação orçamentária e financeira complementar.

Em sua manifestação a Ancine traz a seguinte afirmação sobre o Decreto:

*“Depreende-se, do exposto, que a Administração, ao implementar um programa de fomento, deve buscar a interpretação que atenda ao interesse público”
(Original sem grifo)*

Vale lembrar que o interesse público a ser protegido é o da aplicação regular de recursos públicos investidos em projetos audiovisuais incentivados, operacionalizada por meio de mecanismos que satisfaçam critérios razoáveis de aferição sistemática e com certo grau de materialidade e relevância dos mecanismos de controle e de verificação da regularidade na aplicação dos recursos investidos. O percentual de 5% de obras que serão objeto de análise financeira das despesas efetuadas não consiste em um universo relevante de análise que permita a formação de uma opinião segura e consistente sobre a efetividade e regularidade finalística da política pública de fomento ao setor audiovisual.

A formalização legal e a implementação dessa sistemática de “Plano Amostral” estabelecida legalmente em 2014 e regulamentada em 2015 pelos dispositivos citados acima (incorporada aos procedimentos internos por meio da metodologia “Ancine + Simples”), possibilitou a redução significativa das análises de prestação de contas e constitui verdadeira fragilização da verificação da regular aplicação de um significativo volume de recursos públicos, distribuídos no mercado audiovisual. Esta situação compromete a confiabilidade, eficiência, e efetividade da atuação da Ancine no exercício de suas atribuições como Órgão público regulador e de fomento. Esta metodologia “Ancine + Simples”, bem como o próprio Decreto nº 8.281/2014, foi também alvo de críticas do TCU em seu recente relatório que acompanhou o Acórdão nº 4.835/2018 – 2ª Câmara:

“15. Corrobora com a aludida conclusão da Secex-RJ a ausência de amparo legal para a instituição da sistemática Ancine+Simples, nos moldes da IN-Ancine 124/2015, a despeito de o referido normativo interno entrincheirar-se no segundo decreto regulamentar da Lei 11.437/2006 (Lei do FSA), regente da gestão do Fundo Setorial do Audiovisual, ou seja, o Decreto 8.281/2014, de constitucionalidade duvidosa no que refere a procedimento de análise de prestações de contas. Frisese, a propósito, que nem a citada Lei do FSA



(11.437/2006), tampouco a Lei Rouanet (8.313/1991), a Lei do Audiovisual (8.685/1993) e a Lei da Ancine (MP 2.228-1/2001) possuem dispositivo que ampare as normas de procedimento das prestações contas expostas no Decreto 8.281/2014 e, de consequência, na IN-Ancine 124/2015.”

O relatório da Corte de Contas vai além, quanto à análise das prestações de contas dos projetos audiovisuais beneficiados com recursos do FSA desde que este mecanismo de fomento direto foi criado, em 2008:

“5. (...) Para o propósito desta representação, cujo objeto associa-se, particularmente, ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) como fonte de financiamento dos projetos audiovisuais em fase de seleção pela SA/MinC, toma preocupante expressão o achado da auditoria consistente em que, frise-se, nenhum projeto audiovisual destinatário de recursos públicos daquela fonte teve prestação de contas apreciada, seja pelos agentes financeiros credenciados pelo Comitê Gestor do fundo e contratados pela Ancine, seja por esta própria autarquia reguladora e fiscalizadora do setor, que também possui a atribuição de secretaria-executiva do FSA. Essa grave omissão contraria os princípios constitucionais da prestação de contas e da accountability, ínsitos no art. 70, parágrafo único, da Lei Maior, e as normas específicas de regência, como o Decreto 6.299/2007, art. 15, caput e §§, com redações do Decreto 8.281/2014, e até a Instrução Normativa-Ancine 124/2015, arts. 1º, 25, § 5º, e 49 (peça 16).”
(Original sem grifo)

O supramencionado parecer do relator do TCU chama a atenção para a iminência de gestão temerária dos recursos públicos administrados pela Ancine, oriundos do FSA, que hoje superam os de incentivo fiscal e, só em 2018, atingem um montante previsto para execução da ordem de R\$ 5 bilhões. O mencionado Acórdão traz o seguinte registro em seu item 22:

“22. Do conjunto dessas evidências, decorreu proposta da Secex/RJ, também no âmbito da auditoria, de o TCU recomendar ao Ministério da Cultura, à Ancine, assim como aos demais órgãos integrantes do Comitê Gestor do FSA, que adotem medidas no sentido de dimensionar a quantidade de convênios e avenças similares, celebrados para repasse de recursos ao setor audiovisual, em um patamar compatível com sua capacidade operacional, especialmente no que tange à efetiva capacidade de fiscalização dos programas e projetos beneficiários e de análise das respectivas prestações de contas, na linha corroborado por diversas manifestações jurisprudenciais do TCU, sob pena de incorrer em gestão temerária dos recursos que lhes são confiados e de prejudicar o devido acompanhamento da execução dos projetos e a avaliação da efetividade da política pública e dos programas de fomento às atividades audiovisuais.”

Mesmo a previsão trazida pelo art. 9º, § único, do referido Decreto nº 8.281/2014, no que tange à análise sem sorteio de todos os projetos objetos de representação, denúncia ou qualquer forma de impugnação, não minimiza o impacto negativo para a obtenção de resultados positivos e maior efetividade na regular aplicação de recursos públicos, ainda que não estejam sujeitos ao percentual de análise financeira complementar de apenas 5% dos projetos beneficiados com recursos do fomento direto e indireto. Tal dispositivo regulamentador apenas reafirma o dever de agir de qualquer agente público quando ciente de uma possível irregularidade, pois o dever de apurá-la se impõe.



Contudo, há convergência de entendimentos quanto à afirmação do auditado de que “[...]O controle efetivo do projeto inicia-se com a sua aprovação e não apenas com a apresentação das contas, ao término da execução. [...]”. Entretanto, nos processos verificados pela equipe, inclusive no projeto “5x Favela – Agora por nós mesmos”, alvo de exames *in loco* que permearam a análise da respectiva prestação de contas, verificou-se a inobservância da legislação quanto à liberação das contas de movimentação de recursos de fomento indireto, diferenças entre o orçamento aprovado e o orçamento executado, sem aprovação de remanejamento interno, pagamento de despesas inelegíveis e indevidas, dentre outras inconsistências que, quando detectadas durante o acompanhamento da execução do projeto, podem ser tempestivamente ajustadas.

No que tange à cobrança, pela Ancine, do cumprimento do contrato firmado para operacionalização das Chamadas Públicas do FSA pelos agentes financeiros credenciados pelo Comitê-Gestor do Fundo, conclui-se que os esclarecimentos da Ancine não foram acompanhados das evidências comprobatórias capazes de demonstrar a efetiva e tempestiva atuação da Agência na aplicação de sanções para a questão da ausência de análises de prestações de contas pelos Agentes Financeiros credenciados, quais sejam, a Finep e o BRDE.

Tais fragilidades operacionais internas da Agência estão materializadas também na redução e/ou insuficiência do quadro de servidores efetivos envolvidos nas análises de prestação de contas, situação que certamente agrava ainda mais o cenário atual de represamento de processos na Coordenação de Prestação de Contas (CPC). Visando aumentar o quadro de pessoal na referida Coordenação, a Ancine informou que estaria promovendo, à época dos trabalhos de campo da presente auditoria, uma remoção interna para alocar mais recursos humanos na CPC, contudo outras providências deverão ser tomadas para evitar o aumento de processos represados na fase de análise de prestação de contas.

Diante de todo o cenário de impropriedades e ainda, de criticidade operacional na administração e gestão de projetos audiovisuais sob a responsabilidade da Ancine, expostos neste relatório, vislumbra-se a necessidade de compatibilização do quantitativo de novos editais do FSA (fomento direto) a serem lançados com a capacidade operacional da Ancine para proceder à tempestiva análise das respectivas prestações de contas já entregues ou a serem apresentadas a partir de 2019, bem como a regulamentação de procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de projetos audiovisuais incentivados por intermédio de mecanismos de renúncia fiscal. A referida regulamentação pode ser feita através da definição de prazos limite anuais para o protocolo, na Ancine, de solicitações de aprovação para captação de recursos e de análise de enquadramento de projetos, bem como limites quantitativos de projetos ativos no SALIC por proponente, a exemplo do que foi regulamentado pelo Ministério da Cultura para os mecanismos de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, por intermédio da IN nº 01/2012, publicada em 10 de fevereiro de 2012.

Vale ressaltar que a regulamentação de prazos dentro do exercício financeiro, para o protocolo de projetos de fomento indireto visando a aprovação de captação de recursos incentivados já foi objeto de recomendação desta CGU/RJ no relatório nº 201115363, e a sua implementação foi questionada pela Agência, sob alegação de possíveis “*externalidades concorrenciais advindas de uma eventual limitação do período ou da quantidade de projetos apresentados pelas empresas proponentes, por contrariar princípios inerentes à natureza do negócio audiovisual.*”



No entanto, passados mais de 5 anos após os alertas realizados por este Órgão de Controle Interno, verifica-se significativo crescimento do quantitativo de projetos audiovisuais administrados e geridos pela Agência, sem expectativas de superação, num curto espaço de tempo, de um quadro operacional ineficiente, no que tange especialmente ao acompanhamento da execução físico-financeira e análise das respectivas prestações de contas de projetos audiovisuais incentivados, o que demonstra fragilidade dos instrumentos de controle necessários à garantia da efetividade e regularidade na aplicação dos recursos públicos federais envolvidos.

Recomendações:

Recomendação 1: Compatibilizar o quantitativo de editais do FSA - Fundo Setorial do Audiovisual lançados pela Ancine à capacidade operacional da Agência para analisar tempestivamente as prestações de contas dos projetos audiovisuais incentivados com recursos do Fundo com prestações pendentes de análise pela área técnica da Agência, bem como aquelas que vierem a ser apresentadas a partir de 2019.

Recomendação 2: Elaborar novo plano de ação que contemple a quantificação dos recursos humanos e materiais necessários à adoção das medidas e providências de regularização cabíveis, estabelecendo prazos para análise, pela Ancine, das prestações de contas entregues pela Finep e pelo BRDE, principalmente aquelas referentes a projetos operacionalizados pelo primeiro agente financeiro, cujo atraso nas análises tem um lapso temporal maior, sem prejuízo da realização das inspeções in loco ainda não realizadas nos projetos em carteira.

Recomendação 3: Adotar as providências cabíveis de criação de fluxo operacional e de controles internos na Ancine visando a aferição e o acompanhamento sistemático do cumprimento das obrigações contratuais e editalícias assumidas pelos Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de evidências comprobatórias da conclusão de projetos audiovisuais incentivados, considerando que não foram disponibilizados os respectivos Certificados de Produto Brasileiro (CPB) que comprovam a conclusão de obras audiovisuais analisadas, gerando prejuízo potencial de R\$ 35.220.555,79 na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), e de até R\$ 26,8 milhões em recursos incentivados de fomento indireto oriundos de renúncia fiscal.

Fato

De acordo com levantamentos e cruzamento de informações entre as bases de dados encaminhadas por meio de planilhas eletrônicas, e tendo por foco de análise os projetos selecionados por meio das Chamadas Públicas do FSA, a equipe de auditoria identificou a existência de 51 projetos audiovisuais que receberam recursos do Fundo, no montante de R\$ 48.199.253,46, mas para os quais não constam dados de emissão dos respectivos CPB's, e/ou cujos prazos de conclusão previstos nos respectivos Editais que regem a seleção pública encontram-se expirados.

O CPB é o certificado de Produto Brasileiro. Ele é um “selo” que foi criado pela Ancine em 2004, constituindo uma garantia de que o filme é um produto brasileiro, é como uma certidão de nascimento que prova a titularidade da obra audiovisual brasileira. O CPB é



emitido pela Ancine a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, registradas na Agência e que atendam às exigências da IN nº 104/2012 e suas alterações. O CPB só é emitido após o atendimento de alguns pré-requisitos, entre os quais destaca-se o "envio à Ancine da cópia da obra finalizada, em DVD". Na prática, a emissão do CPB sinaliza a conclusão da obra audiovisual, e é feita pela Superintendência de Registro (SER), da Ancine, constituindo um dos documentos necessários à aprovação das prestações de contas do projeto, conforme previsto no art. 32, da IN nº 124/2015 ora vigente.

No caso de alguns projetos, verificou-se que também captaram recursos de fomento indireto, por meio de mecanismos de renúncia fiscal, conforme destacados no quadro I do Anexo a este relatório, que traz todos os projetos e respectivos valores identificados nesta situação pela equipe de auditoria.

Vale ressaltar que os casos identificados no quadro I do Anexo (cujas extrações tem como referência a situação dos projetos audiovisuais até janeiro de 2018) a este relatório referentes a projetos que captaram recursos de fomento indireto ainda não concluídos restringem-se àqueles cujas obras também receberam recursos do FSA, com prazos de conclusão expirados.

Por meio do item 10 da SA 201800663/007, a equipe de auditoria solicitou justificativas para a não conclusão dos objetos referentes aos projetos listados no referido Anexo I, bem como se foram aplicadas, pela Ancine as penalidades por descumprimento de obrigações fixadas nos respectivos Editais de Chamada Pública, discriminando-as para cada projeto, quando for o caso.

Em resposta, o Coordenador da Coordenação de Prestação de Contas – CPC da Ancine apresentou as informações constantes no quadro a seguir, que também traz as respectivas análises realizadas pela equipe de auditoria da CGU sobre cada projeto:

“Quanto aos projetos Finep, acompanhados pela CFF, o coordenador expõe as situações abaixo:

<i>Linha</i>	<i>Título</i>	<i>Ano</i>	<i>Situação</i>
<i>Prodecine 01</i>	<i>A CIDADE DOS PIRATAS</i>	<i>2010</i>	<i>Obrigação vencida</i>
<i>Prodecine 01</i>	<i>A PRINCESA DE ELYMIA</i>	<i>2010</i>	<i>Tem contrato PRODECINE 04/2013, com prazo de conclusão até 14/09/2018</i>
<i>Prodecine 02</i>	<i>Meu AmigãoZão - O Filme</i>	<i>2010</i>	<i>Obrigação vencida</i>
<i>Prodecine 02</i>	<i>Pixinguinha, um Homem Carinhoso</i>	<i>2010</i>	<i>Em prorrogação de prazo de conclusão</i>
<i>Prodecine 01</i>	<i>Tais & Taiane</i>	<i>2010</i>	<i>Em prorrogação de prazo de conclusão</i>
<i>Prodecine 01</i>	<i>Todo Amor</i>	<i>2010</i>	<i>Prazo de conclusão até 15/07/2018</i>

Quanto aos projetos BRDE, a responsabilidade por acompanhar as conclusões de obras, cobrar os atrasos, registrar as entregas e iniciar processos administrativos sancionatórios é do BRDE. O procedimento padrão, portanto, é que contratos com obrigações em atraso sejam diligenciados pelo agente financeiro, titular do contrato.

Estes dados são dinâmicos. A situação na semana passada não necessariamente é igual à situação desta semana.



É necessário esclarecer que estamos na etapa de implementação do SAPIO. Nele, os dados poderão ser acompanhados em tempo real, inclusive pelos órgãos de auditoria. O sistema também avisará as empresas responsáveis sobre os vencimentos de obrigações e facilitará o controle para aplicação de sanções.

Ainda não foram aplicadas penalidades pela Ancine/FINEP/BRDE. Porém, dentro do processo de implementação do SAPIO, estamos enviando comunicado a todas as empresas solicitando que elas acessem o sistema e verifiquem suas irregularidades. Isso já está ocorrendo, com as empresas divididas em 4 lotes – já foi enviada comunicação para os 3 primeiros lotes. Entendemos esta fase como uma etapa de diligência e saneamento das informações de controle.

No fim do processo de implementação, que deve ocorrer até agosto, iremos começar a abrir processos de apuração de irregularidades e aplicação de sanções.” (Original sem grifo)

Sobre a manifestação acima transcrita encaminhada pelo Coordenador da Coordenação de Prestação de Contas – CPC, a equipe de auditoria faz as seguintes considerações acerca dos projetos em análise, para os quais foi registrada análise na coluna denominada “Análise da resposta pela CGU” do quadro a seguir:

Quadro – Análise pela equipe de auditoria da situação dos projetos informados pela CPC

Linha	Título	Ano	Situação	Análise da resposta pela CGU
Prodecine 01	A CIDADE DOS PIRATAS	2010	Obrigação vencida	Mantido na listagem.
Prodecine 01	A PRINCESA DE ELYMIA	2010	Tem contrato PRODECINE 04/2013, com prazo de conclusão até 14/09/2018	O projeto foi retirado da listagem.
Prodecine 02	Meu AmigãoZão - O Filme	2010	Obrigação vencida	Mantido na listagem.
Prodecine 02	Pixinguinha, um Homem Carinhoso	2010	Em prorrogação de prazo de conclusão	Somente FSA. O prazo de conclusão era 19/10/2014. Descumprimento do Edital. A referida prorrogação não consta dos registros de controles da Agência encaminhados à equipe de auditoria.
Prodecine 01	Tais & Taiane	2010	Em prorrogação de prazo de conclusão	A referida prorrogação não consta dos registros de controles da Agência encaminhados à equipe de auditoria.
Prodecine 01	Todo Amor	2010	Prazo de conclusão até 15/07/2018	Consta apenas registro de captação parcial. O prazo de conclusão previsto e registrado era 31/12/2017.

Fonte: Quadro elaborado em função de informações encaminhadas pela Coordenação de Prestação de Contas (CPC), em resposta ao item 10 da SA 201800663/007.



O quadro acima, constante da resposta, trouxe justificativas, na coluna “situação”, que não se coadunam com o *status* real dos projetos (se ainda está em fase de aprovação, de captação, de conclusão, de prestação de contas, etc), tampouco com os normativos em vigor, que disciplinam os prazos previstos para conclusão de projetos, e as hipóteses em que esses prazos podem ser alterados. Além disso, no que tange aos projetos que tiveram o Banco Nacional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) como agente financeiro, a resposta corrobora o cenário de inadimplência contratual do BRDE quanto às obrigações que assumiu como agente financeiro credenciado pela Ancine para a operacionalização das Chamadas Públicas do FSA.

Tal situação também reflete, principalmente, a morosidade da Ancine quanto às providências que lhe cabem na condição de Entidade Federal responsável pelo repasse dos recursos, e mais especificamente, de Secretaria Executiva do FSA, a quem compete efetivamente, por força normativa, acompanhar e fiscalizar as operações realizadas com recursos públicos federais oriundos do Fundo.

Não obstante, este cenário potencializa o risco de prejuízos aos cofres públicos, uma vez que a Agência ainda não possui sistemas corporativos que permitam um acompanhamento sistemático e gerencial das informações necessárias para criar mecanismos de controle e adotar ações preventivas e repressivas junto aos proponentes de projetos audiovisuais, visando garantir a regular aplicação dos recursos públicos federais por ela administrados.

Tendo por base as informações constantes da mencionada base de dados de projetos incentivados com recursos de fomento indireto (renúncia fiscal), encaminhada por meio de planilha eletrônica, a equipe de auditoria procedeu então, ao levantamento dos objetos que ainda não foram concluídos, em que pese estejam com os prazos de conclusão encerrados, já considerando as prorrogações de prazos de captação de recursos aprovadas pela Ancine, bem como eventuais situações em que a proponente também tenha utilizado recursos do FSA, nos casos em que o prazo de conclusão do fomento direto eram maiores do que os de fomento indireto.

Os levantamentos da equipe de auditoria no tratamento da planilha de fomento indireto evidenciaram a existência de objetos não concluídos e com seus respectivos prazos de conclusão expirados, considerando, inclusive, que não foram emitidos os CPB dessas obras. O quadro II do Anexo a este relatório traz a lista de objetos não concluídos.

Por meio da SA nº 201800663/010, questionou-se acerca da não conclusão dos objetos referentes aos projetos listados no quadro II do Anexo a este relatório, bem como se foi realizado o respectivo registro de inadimplência das empresas proponentes, com a aplicação de multas, nos casos cabíveis, considerando o que prevê o art. 83, §3º, da IN nº 125/2015, *in verbis*:

“Art. 83 - O prazo para a conclusão do(s) objeto(s) dos projetos de fomento indireto é de:

(...)

§ 3º As proponentes dos projetos cujos objetos não sejam concluídos no prazo estabelecido e que não tenham solicitado a sua prorrogação serão enquadradas como inadimplentes na Ancine, até que apresentem as justificativas para não conclusão, acompanhadas do formulário de acompanhamento da execução do projeto.”(Original sem grifo)



Em resposta ao questionamento efetuado, o Diretor-Presidente da Ancine apresentou os seguintes esclarecimentos:

“a) A SFO não possui um sistema informatizado onde seja possível registrar a data de conclusão de um projeto. Para informar esse dado na coluna “Data da conclusão do projeto”, foi realizado um cálculo, somando 24 meses a partir da data de primeira liberação, essa sim registrada no SALIC.

O controle em relação ao prazo de conclusão das obras é feito através de controles hoje feitos em planilhas de Excel, pela Coordenação de Gestão de Projetos (CGP) da SFO.

b) Os dados referentes ao CPB das obras enviadas foram recolhidos a partir do MÓDULO DE REGISTRO DE OBRAS DO SISTEMA Ancine DIGITAL. No entanto, foi só a partir de setembro de 2014 que esse módulo passou a possuir um campo onde pudesse ser indicado o SALIC das obras, e de forma manual. Logo, a ausência de CPB na tabela enviada não significa que a obra não foi concluída, mas sim que não há nenhum CPB no módulo de registro onde esteja indicado um SALIC relacionado.

Nesse contexto, a forma de identificar se projetos com prazos de conclusão expirados estão em dia com suas obrigações é através das suas situações no Salic, indicadas na coluna AA (“Situação”), da planilha em Excel originalmente enviada à CGU.

Como pode ser observado no arquivo em anexo, os projetos questionados estão majoritariamente em situação de Prestação de Contas, de Entrega de FAE (que também indica sua conclusão), com pedidos de prorrogação de prazo de captação ou conclusão em tramitação, ou de Inadimplência, que indica que, diante do atraso da conclusão, as medidas cabíveis pela Ancine foram tomadas.

(...)

Vale dizer que a questão de integração dos projetos incentivados com o seu CPB está sendo desenvolvido no âmbito dos novos desenvolvimentos previstos para o Módulo de Acompanhamento das Obrigações Contratuais – SAPIO. Como dito na resposta à Recomendação 41887 da CGU, a partir da migração da base de dados do SALIC, e da posterior alimentação constante do SIM!, este módulo controlará prazos e obrigações, emitindo alertas e notificações de forma automatizada, permitindo, a extração de relatórios gerenciais e de acompanhamento, inclusive, contendo o número e data de emissão do CPB, a partir da obrigação relacionada à conclusão da obra, que é efetivada informando-se o nº do CPB.” (Original sem grifo)

Tendo por base os esclarecimentos acima, a equipe de auditoria procedeu a nova análise, filtrando apenas as situações para as quais não havia evidências efetivas de conclusão das obras. Foi identificado um quantitativo de 103 objetos não concluídos, que responde por um montante de R\$ 132.782.606,81 em recursos captados por meio de mecanismos de renúncia fiscal. Este cenário constitui prejuízo potencial aos cofres públicos considerando os recursos que a União deixou de arrecadar a título de impostos, sem o retorno quanto ao produto desejado, qual seja, a obra audiovisual concluída.

A captação de recursos por meio de renúncia fiscal, prevista em diferentes leis de incentivo, constitui um mecanismo de apoio indireto a projetos audiovisuais. Há diferentes fatos geradores de isenções fiscais previstos na legislação esparsa que disciplinam os mecanismos de incentivo, permitindo aos contribuintes (pessoas físicas e



pessoas jurídicas) o abatimento em percentuais definidos em cada dispositivo legal, ou até mesmo a isenção total desde que direcionem recursos a projetos audiovisuais aprovados na Ancine.

A Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93), por exemplo, permite que os contribuintes possam deduzir do Imposto de Renda as quantias investidas na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. O art. 1º da Lei prevê dedução de até 1% do imposto devido para pessoas jurídicas, e de até 3% para pessoas físicas. Já no art. 1º-A, essa dedução é de até 4% do imposto devido, para pessoas jurídicas, e de até 6%, para pessoas físicas.

Já o art. 3º dessa Lei prevê abatimento de 70% do imposto devido, para empresas que invistam, em desenvolvimento de projetos de produção de obras audiovisuais e/ou na coprodução de telefilmes e minisséries, e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, os rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras no Brasil (cujo imposto na fonte é de 25%, de acordo com o art. 2º dessa Lei). Ou seja, o incentivo fiscal, neste caso, é de isenção de 70% dos 25% devidos a título de imposto de renda retido na fonte. Há outras isenções fiscais, como a do art. 3º-A desta mesma Lei, a do art. 39, X, da MP 2.228/2001, e os arts. 18 e 26 da Lei 8.313/91 (Lei Rouanet). Vale destacar, no caso das leis de incentivo “Rouanet” e Lei do Audiovisual, que o contribuinte incentivador, quando pessoa jurídica, deve estar tributado com base no regime de lucro real e, quando pessoa física, deve utilizar o modelo de declaração completa de imposto de renda.

Logo, tendo por base os valores captados por meio de incentivos fiscais (fomento indireto), levantados pela equipe de auditoria nos quadros I e II do Anexo a este relatório, cujos investimentos foram aportados em obras sem evidências comprobatórias de conclusão até a data de finalização das análises efetuadas, e cujos prazos de conclusão encontram-se expirados sem aprovação, pela Ancine, de possível prorrogação extraordinária da conclusão da obra, verifica-se prejuízo potencial aos cofres públicos da União de um montante de até R\$ 28 milhões. Tal valor é igual a 70% do IRPJ devido que foi calculado utilizando como base de cálculo o valor total dos recursos captados indiretamente pelos 103 projetos não concluídos (aprox. R\$ 132 milhões) e a alíquota máxima de 30% do IRPJ, conforme previsto no art. 2º, *caput*, e §§1º e 2º da Lei nº 9.430/1996.

Causa

Ausência de capacidade operacional da Ancine na gestão de um expressivo volume de projetos audiovisuais sob a sua administração, gerando acompanhamentos intempestivos e a formação de passivos nas análises, pela Ancine, acerca do cumprimento, pelas empresas proponentes, dos prazos de conclusão de obras audiovisuais incentivadas. Fragilidades no acompanhamento da Agência, identificadas pela falta de evidências comprobatórias de aplicação das penalidades cabíveis aos proponentes para os quais não restou evidenciado o cumprimento dos prazos previstos nos normativos em vigor para a conclusão de projetos audiovisuais incentivados com recursos públicos federais.

Ineficácia na atuação da Ancine relativa à cobrança, junto aos Agentes Financeiros credenciados pelo Comitê Gestor do FSA, do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, nesta qualidade, junto à Agência, especialmente no que tange às operações financeiras realizadas e os resultados apresentados pelos projetos contratados, conforme cláusulas quarta, incisos VII, VIII e X, entre outros, e quinta, incisos II e III, do contrato celebrado com o BNDES, no qual a Ancine figurou como interveniente, sem prejuízo da



observância ao que preveem os itens dos Editais de Chamada Pública que disciplinam os prazos de conclusão das obras audiovisuais, de acordo com as regras do FSA/Ancine.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à solicitação de manifestação sobre os fatos do relatório, a Ancine informou, por meio do Ofício nº 182-E/2018/Ancine/DIR-PRES/GDP, de 19 de junho de 2018, o que segue:

“Fomento Indireto

[...]

A SFO, portanto, monitora a efetiva entrega desses materiais no prazo normativo. A análise desse material inclui uma série de questões, como a emissão do CPB.

Conforme mencionado na resposta dada à SA nº 201800663/010, os dados referentes ao CPB das obras enviadas foram recolhidos a partir do MÓDULO DE REGISTRO DE OBRAS DO SISTEMA Ancine DIGITAL. No entanto, foi apenas a partir de setembro de 2014 que esse módulo passou a incluir um campo onde pudesse ser indicado o SALIC das obras, de forma manual.

Logo, a ausência de CPB na tabela enviada não significa necessariamente que a obra não foi concluída ou que ainda não tenha CPB emitido, mas apenas que não houve a inclusão de informação sobre CPB no módulo de registro, associado ao SALIC da obra.

Assim, para identificar se os projetos com prazos de conclusão expirados estão em dia com suas obrigações, é preciso conferir o campo de “situação” no SALIC, que indica se a proponente entregou ou não os materiais previstos após o prazo de conclusão estipulado pela IN 125, bem como identificar se as medidas cabíveis pela Ancine foram tomadas.

Se, durante a análise do material entregue, for verificada a não execução conclusiva da obra, encaminha-se o projeto para reprovação de execução, com a respectiva devolução de recursos, após os trâmites legais e recursais exigidos e necessários.

Nesse contexto, verificamos que a leitura das situações registradas no SALIC dos 103 projetos listados no “Quadro – projetos incentivados com recursos de fomento indireto, com prazos de conclusão expirados, sem CPB, e sem evidências de terem sido, as respectivas obras audiovisuais, concluídas:” indica que estes projetos ou cumpriram a exigência de entrega dos materiais dentro do prazo previsto na IN 125, ou, se não o fizeram, foram devidamente inscritos como inadimplentes, conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 83 da mesma IN 125.

Frisamos que 41 dos 103 projetos apresentados no referido quadro constam nos diferentes lotes do Passivo de Prestação de Contas. O prazo para análise desses projetos, incluindo a análise de conclusão, obedece ao calendário de Superção do Passivo de Prestação de Contas. Nesses casos, a coluna “Data limite para análise da Prestação de Contas pela Ancine” da planilha enviada foi preenchida com as datas previstas para entrega dos respectivos lotes⁴.

⁴ Observa-se que os 3º, 5º e 7º lotes estão previstos para 30 de junho de seu respectivo ano, e não 31 de julho conforme informado anteriormente.



A situação referente à análise dos cinco primeiros lotes é apresentada no Anexo II, juntado ao processo 01416.000818/2018-41 (SEI 0874696), onde é possível observar que os dois primeiros lotes, como data de entrega previstas, respectivamente, para julho e dezembro de 2016, encontram-se em estágio avançado.

A situação dos próximos três lotes (com previsão de conclusão em junho de 2017, dezembro de 2017 e julho de 2018, respectivamente,) indica um atraso nas análises. Nesse sentido, foi encaminhada para a Diretoria Colegiada da Ancine, em novembro de 2017, a Exposição de Assunto nº1 –E/2017-SFO, que relatava as dificuldades da área para execução das análises de prestação de contas dentro dos prazos previstos.

A citada Exposição de Assunto registrou ainda que a proposta de superação do passivo envolveu, desde o início, a quantificação das análises realizadas pela equipe da CPC, que incluem a emissão do relatório de prestação de contas e a análise financeira complementar dos projetos sorteados, conforme previsto na Instrução Normativa 124.

Para a pactuação da superação do passivo, foram elaboradas métricas para dimensionar a equipe necessária para realizar as análises pendentes, assim como a dos novos projetos, que entrariam em prestação de contas após a Instrução Normativa 124.

No entanto, as necessidades previstas não foram supridas e a coordenação sofreu ainda a perda de servidores, contando hoje com 8 analistas (entre servidores e comissionados), aumentando ainda mais a deficiência de pessoal em relação ao que havia sido projetado.

Ressaltamos que a Diretoria Colegiada da Ancine buscou enfrentar o problema da falta de servidores, com ações detalhadas na resposta ao item 01 da Constatação 4.

Conforme demonstrado no Anexo I (Doc SEI 0874693) a esta resposta, 32 dos 103 projetos mencionados estão na situação E20-Inadimplente, o que indica aderência ao previsto no parágrafo terceiro do art. 83 da mesma IN 125, e que estão sendo adotados os procedimentos para cobrança e eventual ressarcimento aos cofres públicos dos valores captados.

Existem ainda 49 projetos na situação P77-Tomada de Contas Especial, que indica que o projeto foi encaminhado para processo perante o Tribunal de Contas da União – TCU, com rito próprio, que visa à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e à obtenção do respectivo ressarcimento. Ou seja, que o procedimento para eventual ressarcimento aos cofres públicos está em andamento.

Além dos projetos com código E20 e do P77, os outros 22 projetos listados no quadro enviado apresentam diferentes códigos de situação no Salic, listados abaixo:

[...]

FSA



Encaminhamos por meio da planilha “*CFF_RESPOSTA_CONSTATAÇÃO_1.xlsx*” (Anexo IV, doc SEI 0879868) as situações de cada um dos projetos listados no “Quadro – projetos com prazos de conclusão encerrados, e que tiveram liberação de recursos financeiros do FSA e/ou oriundos de captação de recursos incentivados por meio de renúncia fiscal, e não concluídos até o momento”, à pág. 3 e seguintes da SA 011/2018.

O arquivo “*CFF_ANEXOS_CONSTATAÇÃO_1*” (Anexo V, doc SEI 0879877) contém as comprovações das informações prestadas, bem como de providências saneadoras adotadas pela SDE/CFF.” (Original sem grifo)

Análise do Controle Interno

Em relação aos novos esclarecimentos apresentados pela Ancine referentes ao registro no SALIC da situação dos 103 projetos do “Quadro – projetos incentivados com recursos de fomento indireto, com prazos de conclusão expirados, sem CPB, e sem evidências de terem sido, as respectivas obras audiovisuais, concluídas”, cabe relatar que a Ancine apresentou os processos de encaminhamento ao TCU dos 49 projetos na situação P77 – Tomada de Contas Especial. Contudo disponibilizou os documentos comprobatórios dos procedimentos de cobrança de 32 projetos na situação E20-Inadimplente; e apenas os registros de situação dos 22 projetos restantes, inviabilizando a análise dos procedimentos internos adotados pela Ancine quanto à verificação da efetiva conclusão do objeto dos projetos audiovisuais beneficiados com recursos do fomento indireto listados no referido quadro.

Ressalte-se que a análise da conclusão do objeto de um projeto é um procedimento anterior à análise da prestação de contas, com prazos diferentes, conforme dispõe o art. 83 da IN nº 125/2015 e o art. 4 da IN nº 124/2015. Se na avaliação do Formulário de Acompanhamento e Execução Final (FAE final) restar reprovada a execução do objeto, deverão ser tomadas as sanções cabíveis independentemente da análise da prestação de contas da execução físico-financeira. A análise concomitante da conclusão da obra e da prestação de contas dos 41 projetos constantes nos lotes de superação do passivo de prestações de contas pendentes de análise, se estiver de fato acontecendo, acaba por ensejar represamento de trabalho, gerando atrasos na aplicação das sanções cabíveis aos projetos não concluídos.

Em relação aos 51 projetos listados no Quadro – “Projetos com prazos de conclusão encerrados, e que tiveram liberação de recursos financeiros do FSA e/ou oriundos de captação de recursos incentivados por meio de renúncia fiscal, e não concluídos até o momento”, após a Solicitação de Auditoria que demandou da Agência manifestação sobre os fatos do relatório, a Ancine apresentou uma nova planilha com a situação de acompanhamento dos referidos projetos.

Na nova planilha foram apresentados os dados relativos aos CPB’s de 16 dos 51 projetos. Para os 35 projetos restantes foram disponibilizados documentos como despachos de análise de pedidos de prorrogação, deliberações da Diretoria Colegiada aprovando pedidos de prorrogação, ofícios de diligência aos beneficiários e, dentre eles, o Ofício nº 106-E, de 13 de junho de 2018, diligenciando o BRDE quanto à expiração de prazo para conclusão de obras, encaminhado após o envio, por esta CGU/RJ, da referida Solicitação de Auditoria que demandou da Agência manifestação sobre os fatos constantes neste relatório de auditoria.



Logo, em que pese a existência de casos específicos de projetos inicialmente listados para os quais possa haver uma justificativa processual cabível para não ter sido concluído, a existência de pelo menos 35 projetos para os quais as informações apresentadas não evidenciam justificativas para situações inconclusivas dos projetos ensejam a necessidade de providências imediatas de regularização e/ou de ressarcimento aos cofres públicos da União.

Pelo exposto, restou evidenciada a deficiência operacional da Entidade no acompanhamento do expressivo número de projetos beneficiados com recursos do fomento direto e indireto, e a intempestividade na alimentação e atualização, bem como a ausência de fidedignidade, de dados extraídos dos sistemas informatizados da Agência, influenciando diretamente na confiabilidade dos dados gerenciais disponibilizados à equipe de auditoria. Registre-se que essa situação de falta de confiabilidade das informações gerenciais gera impactos negativos inclusive na tomada de decisões da Agência.

Conforme exposto, verificou-se a existência de obras audiovisuais beneficiadas com recursos federais oriundos de mecanismos de fomento direto e indireto que, de acordo com a legislação em vigor, já deveriam estar concluídas, e para as quais a Ancine não logrou êxito em justificar seus *status* de não conclusão até o momento, também sem evidências comprobatórias das medidas punitivas e de cobrança por parte da Agência. Este cenário evidencia, como já registrado potencial prejuízo aos cofres públicos, em razão dos recursos já investidos pela União para a veiculação das obras audiovisuais nas respectivas “janelas” de exibição.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar as situações relativas aos projetos audiovisuais incentivados com recursos de fomento direto e indireto não concluídos, com prazos de conclusão expirados, listados no quadro I do Anexo deste relatório de auditoria, aplicando as penalidades previstas nos normativos em vigor e solicitando às respectivas empresas proponentes o ressarcimento ao erário, nos casos cabíveis.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Inconformidades identificadas em pagamentos, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e do Prêmio Adicional de Renda - PAR (fomento direto) e com recursos oriundos de renúncia fiscal (fomento indireto), utilizados para a produção da obra cinematográfica "Cinco vezes Favela - Agora por nós mesmos", com prejuízo identificado no montante de R\$ 1.017.165,80.

Fato

A equipe de auditoria procedeu à avaliação, in loco, da execução físico-financeira do projeto “5 x Favela – Agora por nós mesmos”, Salic nº 07-0082, cuja produção foi realizada pela Produtora Luz Mágicas Produções Audiovisuais Ltda., CNPJ nº 73.586.513/0001-08, e o projeto aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 225, de 15 de maio de 2007, conforme Despacho DIR nº 3135 de 15 de maio de 2007 com recursos de diversas fontes de fomento, direto e indireto, aprovadas pela Ancine e efetivamente captadas pela referida produtora, especificadas a seguir:

Quadro - Fonte de recursos projeto 5x favela – Agora por nós mesmos



Fontes	1ª Aprovação em 15/05/2007	Última aprovação em 31/12/2010	Captado
FSA	0	1.000.000,00	1.000.000,00
Prêmio Adicional de Renda (PAR)	0	224.857,48	224.857,48
Art. 1º	4.000.000,00	500.000,00	500.000,00
Art. 1ºA	0	1.772.586,36	1.725.000,00
Art. 3º	1.385.185,20	0	0
Contrapartida	282.430,80	283.430,80	283.430,80
Lei estadual	0	270.000,00	270.000,00
Lei municipal	0	277.182,15	277.182,15
Outras fontes	0	590.000,00	0
Total	5.668.616,00	4.918.056,79	4.280.470,43

Fonte: Relatório de análise documental nº 103/2015 – NUP 01580.047654/2015-71, folha 1627.

Cabe informar que de acordo do o Relatório de Análise Documental da Coordenação de Prestação de Contas da Ancine nº 103/2015, de 16 de julho de 2015, o Projeto sofreu 6 alterações aprovadas pela Agência que abrangeram as seguintes situações: remanejamento de fontes de recursos, prorrogação de prazo de captação, redimensionamento e revisão orçamentária entre o período de 02 de outubro de 2007 a 12 de janeiro de 2010 e uma alteração no nome do projeto em 02 de julho de 2010.

O projeto foi concluído, conforme o Certificado de Produto Brasileiro B1001289100000 e a prestação de contas foi apresentada em 10 de março de 2011 (fl 838 do processo 01580.009760/2007-46 – vol. 5). Diversas diligências foram efetuadas pela Ancine, contudo a análise da prestação de contas não foi concluída pela Agência até o término dos trabalhos de campo da equipe.

A análise realizada sobre a na prestação de contas do projeto teve como escopo a execução de 100% recursos federais captados por meio do fomento direto (FSA e PAR) no total de R\$ 1.224.857,48 e 50% dos recursos captados no Fomento Indireto (Lei nº 8.685/93 – art. 1º e art. 1ºA) no montante de R\$ 1.112.500,00.

Os exames se concentraram em documentos localizados em pastas organizadas e separadas por mecanismo de incentivo e por tipo de documentos: notas fiscais; contratos firmados com empresas referentes aos profissionais que atuaram no elenco, na direção, produção, fotografia, finalização, arte, figurino, som, maquiagem, elétrica, maquinaria, financeiro, produção de elenco, entre outros; contratos com pessoas físicas que fizeram parte do elenco e da equipe que participou de oficinas realizadas junto a atores infanto-juvenis da obra; e extratos bancários, com o intuito de identificar os lançamentos por meio dos quais foram realizados, pela empresa produtora proponente, os respectivos pagamentos às empresas, colaboradores, figurantes e demais profissionais credores.

A seguir, passa-se aos registros e considerações acerca das análises realizadas pela equipe de auditoria, por mecanismo de incentivo, de acordo com os tipos de inconformidades e irregularidades identificadas.



Fomento Direto

Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e Prêmio Adicional de Renda – PAR.

1) Pagamento de despesas inelegíveis, no montante de R\$ 291.171,39, cujos fatos geradores antecederam a data da publicação do extrato do contrato de investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, em desconformidade com o que preveem o art. 45-A, §6º, alínea “q”, da IN nº 22/2003, art. 16, inciso II, da IN nº 124/2015 e o item 40, subitem 3, do Edital de Chamada Pública Prodecine 02/2008 do Fundo.

A equipe de auditoria procedeu à análise de 100% dos documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos do FSA para a produção da obra “5 x Favela – agora por nós mesmos”. A partir dessa análise, foram identificadas notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros documentos apresentados nas prestações de contas deste mecanismo de incentivo, cujos fatos geradores (datas de emissão e/ou contratação) são anteriores à data de publicação do extrato do contrato de investimento no D.O.U. (Diário Oficial da União).

As referidas despesas devem ser objeto de glosa, haja vista o que preveem as normas vigentes na data da apresentação da prestação de contas, sendo elas o art. 45-A, §6º, alínea “q”, da IN nº 22/2003, o art. 16, inciso II, da IN nº 124/2015 e o item 40, subitem 3, do Edital de Chamada Pública Prodecine 2 de 2008, senão veja-se:

Art. 45-A, §6º, alínea “q”, da IN nº 22/2003:

“(…) A execução física e financeira do projeto deverá obedecer aos valores constantes do orçamento Analítico aprovado pela Ancine

§ 6º São vedados os gastos a seguir elencados, os quais serão efetivamente glosados na prestação de contas:

(…)

q) despesas realizadas antes da aprovação do projeto pela Ancine publicada em Diário Oficial da União.” (Original sem grifo)

Art. 16, inciso II, da IN nº 124/2015:

Não serão admitidos documentos comprobatórios de despesas realizadas em data anterior às seguintes publicações no Diário Oficial da União – DOU:

(…)

II - extrato do termo de concessão de apoio financeiro, contrato de investimento ou instrumento similar, no caso de projetos que utilizem recursos de fomento direto.

§ 2º.Os documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos de fomento direto devem seguir as regras estabelecidas nos regramentos específicos quanto às datas inicial e final permitidas para a execução das mesmas.” (Original sem grifo)

Item 40: Controles Financeiros:

“3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de investimento.” (Original sem grifo)



O contrato de investimento nº 02.100006-00, assinado entre a Finep (agente financeiro credenciado pelo FSA) e a empresa proponente (selecionada no Edital Prodecine 02/2008), CNPJ nº 68.610.302/0001-08 (Distribuidora de Filmes S/A Rio Filme), tendo como interveniente a produtora CNPJ nº 73.586.513/0001-08 (Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.), executora das despesas listadas, foi assinado em 14 de janeiro de 2010, e teve o seu respectivo extrato publicado no D.O.U em 18 de janeiro de 2010.

No quadro III do Anexo a este relatório destacam-se a relação de pagamentos do projeto “5 x Favela – Agora por nós mesmos” cujos documentos fiscais e/ou de contratação traduzem despesas realizadas em data anterior à publicação do contrato de investimento firmado entre a empresa Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda. e a Finep, em desconformidade com o Edital da Ancine e os normativos vigentes.

2) Pagamento de despesas cujos fatos geradores não guardam correlação com a produção da obra audiovisual e/ou sem justificativas dos gastos, sem identificação, nos comprovantes e/ou documentos fiscais, de quantidade, preço ou da natureza e elegibilidade dos pagamentos, e sem registro do projeto a que estão relacionadas, em desconformidade com o item 40, subitem 2, do respectivo Edital convocatório, e com o art. 45-A. § 6º, alíneas “a”, “e”, “h”, e “p”, da IN nº 22/2003, da Ancine.

Na análise de prestações de contas relativas à execução físico-financeira do projeto 5 x Favela – Agora por nós mesmos” com utilização de recursos do FSA e do PAR, foram identificadas despesas que demandam justificativas e/ou maiores esclarecimentos da produtora executora da obra, seja pela falta de informações acerca da natureza dos gastos, em documentos que instruem as prestações de contas, seja pela ausência dos instrumentos que conferem a formalização necessária da prestação de serviços, como contratos, notas fiscais, faturas, ou pela má definição do objeto contratado. Essas fragilidades ensejam um exame mais apurado acerca da elegibilidade do gasto, visando identificar a correlação entre o fato gerador da despesa e a sua efetiva utilização na produção da obra audiovisual.

Conforme consta no Edital da Chamada Pública Prodecine nº 2/2008, foram considerados itens não financiáveis com recursos do FSA os listados a seguir:

“[...]17. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

1. Quanto ao projeto de aquisição de direitos de distribuição, são considerados itens não financiáveis os seguintes:

- a) Despesas gerais de custeio da empresa proponente;*
- b) Despesas de comercialização, tais como cópias, publicidade e lançamento da obra;*
- c) Despesas administrativas associadas ao processo de aquisição de direitos de distribuição;*
- d) Taxa de gerenciamento.*

2. O montante previsto para a aquisição de direitos não poderá considerar os seguintes itens no projeto de produção:

- a) Despesas de desenvolvimento do projeto da obra cinematográfica;*
- b) Despesas de agenciamento, colocação e coordenação;*
- c) Despesas administrativas associadas à produção;*
- d) Taxa de gerenciamento.*

[...]”



O quadro IV do Anexo a este relatório lista despesas que, a partir das análises realizadas, suscitaram dúvidas acerca de sua regularidade e elegibilidade, com as considerações cabíveis da equipe de auditoria da CGU, e que devem ser objeto de avaliação pela Ancine, visando decidir, motivadamente, sobre a possibilidade de serem pagas com recursos do FSA.

Analisando os registros do quadro IV, verifica-se que 22,26% de despesas com recursos do FSA captados no projeto, preliminarmente, não guardam correlação intrínseca e direta com a execução do objeto a que se destinam os recursos públicos investidos. Conforme demonstrado, foram identificadas despesas com prestações de serviços sem cobertura contratual, sem evidências de pesquisa de preços de mercado, nos casos pontuais e cabíveis, com locações de câmeras e equipamentos em períodos que não guardam correlação com o estágio de produção da obra (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção, finalização etc), pagamentos de despesas com hospedagem e serviços prestados por profissionais que não constam da listagem de equipe ou elenco de produção da obra, ou com prestações de serviços não elencados entre aqueles fornecidos pelas empresas contratadas, pagamentos de ajudas de custo sem prestação de contas das despesas realizadas e sem cobertura e/ou previsão contratual a pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício, entre outras inconformidades, cujos valores, somados, totalizam R\$ 216.280,91 em despesas pagas com recursos do FSA, e R\$ 6.336,16 com recursos do PAR.

Fomento Direto e Indireto

3) Pagamentos em valores superiores aos das respectivas rubricas do orçamento aprovado e/ou aos firmados em contratos de prestação de serviços celebrados pela proponente, no montante de R\$ 387.962,21.

Com base na materialidade das diferenças entre as despesas aprovadas e executadas, selecionou-se uma amostra de rubricas nas quais foram verificados gastos acima do orçamento aprovado para a execução do projeto “5 x Favela – Agora por nós mesmos”, conforme especificado no quadro a seguir:

Quadro – Despesas executadas acima dos valores aprovados.

Item orçamentário	Empresa credora	CNPJ / CPF	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1ºA lei 8.685/1993	Total pago	Valor do orçamento aprovado	% de superação do valor aprovado
1.1.3 – Diretor Geral	Maiomidia Comunicação Ltda	06.296.389/0001-40	-	-	-	150.000,00	150.000,00	105.000,00	42%
1.1.5 - Produtor	Maiomidia Comunicação Ltda	06.296.389/0001-40	-	-	-	125.000,67	125.000,67	105.000,00	19%
1.1.6 – Produtor Executivo	Dose Dupla	68.654.300/0001-28	84.000,00	-	-	34.000,00	118.000,00	80.000,00	47%
4.7.7 – Produtor de Finalização	Casuarina Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	11.500.036/0001-50	14.000,00	-	-	-	45.000,00	12.500,00	260%



Item orçamentário	Empresa credora	CNPJ / CPF	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1ºA lei 8.685/1993	Total pago	Valor do orçamento aprovado	% de superação do valor aprovado
			-	-	14.000,00	17.000,00			
3.17.6 – Diretor de Finalização	Studebacker Prod. Art. E Cinemat. Ltda ME	09.424.604/0001-30	-	-	5.000,00	18.000,00	23.000,00	2.500,00	820%
2.1.7 – Ass. Produtor Executivo	Ali Produções Artísticas Ltda	08.784.133/0001-08	-	-	16.000,00		16.000,00	13.500,00	18%
3.1.7 – Ass. Produtor Executivo			-	-	-	25.335,00	25.335,00	2.000,00	1166%
3.17.3 - Montador	Tomada Produções Ltda	02.331.647/0001-21	-	-	-	17.333,33	33.066,67	12.500,00	164%
	Nagisa Produções Artísticas	10.833.056/0001-80	-	-	3.466,67	4.000,00			
	Well Filmes Ltda	10.882.996/0001-60	-	-	4.266,67	4.000,00			
4.7.5 - Montador	Tomada Produções Ltda	02.331.647/0001-21	24.000,00	-	3.500,00	8.000,00	39.500,00	37.500,00	5%
	Well Filmes Ltda	10.882.996/0001-60	-	-	-	4.000,00			
4.9.1 – Diretor Musical	GG Music Produções Artísticas Ltda	40.241.036/0001-81	45.000,00	-	-	-	45.000,00	25.000,00	80%
3.13.2 - Vans	Zippy Prods e Eventos Ltda	06.291.962/0001-23	-	-	-	4.692,86	45.828,10	4.500,00	918%
	Ingrid Soares Manhães ME	06.968.475/0001-52	-	-	4.242,86 (NF assit prod)	1.542,86			
	Line DV 116 Prods. Art. E Cinemat. Ltda	09.213.078/0001-69	-	500,00	-	9.814,29			
	Fabio de Mello Biancamano Loc. De Veículos e Equip.	10.864.134/0001-04	-	-	-	24.335,23			
	-	***.411.217-**	-	-	-	250,00			
	CSC Locadora de Veículos Ltda	10.933.321/0001-00	450,00	-	-				
3.13.9 - Combustível	Auto Posto Monalisa Ltda	29.520.756/0001-43	-	-	-	20,01	52.376,84	4.500,00	1063%



Item orçamentário	Empresa credora	CNPJ / CPF	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1ºA lei 8.685/1993	Total pago	Valor do orçamento aprovado	% de superação do valor aprovado
	Auto Posto da Trabalho Ltda	03.139.910/0003-00	-	-	-	50,00			
	Auto Posto Jd Oceânico da Barra Ltda	08.399.075/0001-07	-	-	-	50,00			
	Auto Posto Luar da penha	07.035.006/0001-43	-	-	-	9.114,18			
	Namorado Auto Posto Ltda	68.628.221/0001-42	-	-	-	40,00			
	Posto de Gasolina Almada	33.882.820/0001-03	-	122,64	-	10.209,29			
	Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda	05.615.519/0001-06	1.402,52	282,00	-	1.830,41			
	Posto Luar da Gloria	03.996.086/0001-42	-	4.013,90	-	17.531,77			
	Posto Luar de Ramos	08.821.328/0001-80	-	82,50	-	6.445,58			
	Posto Mane Garrincha de Botafogo Ltda	07.877.289/0001-70	-	-	-	20,00			
	Posto Santa Efigenia	33.905.027/0001-82	-	-	-	20,00			
	Posto Vicom Ltda	03.334.730/0001-17	-	-	-	50,00			
	São Cristovão Posto de Serviços Ltda	42.407.841/0001-68	-	-	-	39,00			
	SIC 2004 Combustíveis e Participações Ltda	42.407.841/0001-68	-	-	-	50,00			
	Petróleo e Derivados Piraquê Ltda	34.230.953/0001-68	-	-	20,00	-			
	Posto de Abastecimento Imperial 2000 Ltda	03.447.202/0001-74	-	40,00	50,00	-			
	Posto de Gasolina Apoador Ltda	33.376.054/0001-05	-	-	30,00	-			
	Posto de Gasolina Canarias Ltda	30.992.820/0001-78	-	-	50,00	-			
	Posto de Serviços Chamego do Projac Ltda	04.557.249/0001-53	-	-	74,00	-			
	Posto Ouro de Manilha Ltda	01.226.785/0001-88	-	-	50,00	-			
	Stargas Auto Posto Ltda	03.985.985/0001-40	-	29,98	49,98	-			



Item orçamentário	Empresa credora	CNPJ / CPF	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1ºA lei 8.685/1993	Total pago	Valor do orçamento aprovado	% de superação do valor aprovado
	Centro Automotivo Lagoa Barra Ltda	01.234.088/0001-79	30,00	-	-	-			
	Amoreiras Industria e Comércio Ltda	33.863.036/0001-58	-	150,00	-	-			
	Auto Posto Valdevez Ltda	42.236.778/0001-44	-	90,00	-	-			
	Carbat Dist e Acess. Do Com de Derivados	29.456.787/0001-82	-	30,00	-	-			
	J Lopes Gonçalves Posto Ltda	27.013.804/0001-81	-	50,00	-	-			
	Posto de Gasolina Eltecon Ltda	02.812.638/0001-52	-	70,00	-	-			
	Posto de Gasolina Jockey Rio Ltda	01.315.468/0001-38	-	106,28	-	-			
	Posto de Gasolina Pequena Cruzada Ltda	09.646.518/0001-71	-	2,80	-	-			
	Posto Rio São Paulo Ltda	31.918.576/0001-66	-	50,00	-	-			
	Thuya Auto Posto de Serviços Ltda	01.264.785/0001-72	-	30,00	-	-			
3.13.1 - Kombi	Biariel Transportes e Serviços de Filmagem Ltda ME	05.813.655/0001-00	-	-	-	11.330,34	34.380,34	4.000,00	759%
	Fabio de Mello Biancamano Loc. De Veiculos e Equip.	10.864.134/0001-04	1.900,00	-	-	-			
	Line DV 116 Prods. Art. E Cinemat. Ltda	09.213.078/0001-69	700,00	-	-	11.700,00			
	Stela Maris Transporte e Turismo Ltda	31.932.890/0001-01	-	-	-	2.000,00			
	Zippy Prods e Eventos Ltda	06.291.962/0001-23	-	450,00	-	6.300,00			
2.6.2 -Telefones	Embratel	33.530.486/0001-29	-	-	8.037,63	199,90	9.797,44	6.000,00	63%
	Vivo	02.449.992/0181-01	-	-	1.075,41	-			
	Movie Markers Produções Cinematográficas Ltda	40.230.583/0001-61	-	200,00	-	-			
	Lojas Americanas S.A.	33.014.556/0005-10	25,00	-	-	-			
	-.	***.398.958-**	27,00	-	-	-			
	-	***.970.977-**	232,50	-	-	-			
2.5.9 - Taxis	PJ, PF e Recibos	-	146,60	118,10	-	2.796,87	13360,19	1.000,00	345%
3.13.11 - Taxis	PJ, PF e Recibos	-	1.007,90	2.344,97	355,02	4.459,71		1.000,00	



Item orçamentário	Empresa credora	CNPJ / CPF	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1ºA lei 8.685/1993	Total pago	Valor do orçamento aprovado	% de superação do valor aprovado
4.12.8 – Estacionamento/Taxi	PJ, PF, Recibos	-	1.243,29	-	122,90	764,83		1.000,00	
3.18.1 - Telefones	-	***.296.937-**	-	148,72	-	203,42	30.316,96	500,00	5963%
	Embratel	33.530.486/0001-29	6.926,34	199,90	-	14.979,69			
	-	***.398.958-**	-	-	-	105,00			
	Movie Markers Produções Cinematográficas Ltda	40.230.583/0001-61	-	2.130,69	-	2484,49			
	Nextel Telecomunicações Ltda	66.970.229/0001-67	-	444,82	-	1.503,73			
	-	***.205.717-**	-	-	-	507,32			
	Telemar Norte Leste S/A	33.000118/0001-79	-	249,82	-	28,47			
	-	***.365.837-**	-	-	165,72	-			
	ACMM Tabacaria e Bazar Ltda	08.951.411/0001-74	-	-	12,00	-			
	-	***.967.237-**	-	100,50	-	-			
	Ativi-telecomnet	-	5,00	-	-	-			
-	***.877.807-**	121,33	-	-	-				
Total		-	-	-	-	-	805.962,21	418.000,00	92%

Fonte: Relação de Pagamentos com recursos do FSA, PAR, Art. 1º e Art. 1º A e Planilha Orçamento Realizado, disponibilizadas pela Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.

Obs: no que tange às rubricas de pagamentos relativas aos mecanismos de fomento indireto (art. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93), a análise da equipe de auditoria foi realizada tendo por base amostra definida com base na materialidade, relevância e criticidade dos objetos das despesas efetuadas.

Na análise dos itens 2.1.7, 3.1.7 e 4.1.3 que tratam das despesas com o pagamento da rubrica “Ass. Produtor Executivo”, verificou-se, no item 4.1.3, que foram gastos recursos dentro do montante do orçamento aprovado, restando um saldo positivo de R\$ 2.000,00. Já nos itens 2.1.7 e 3.1.7, o montante executado foi maior que o orçado em R\$ 25.835,00.

Para a execução do item “Combustível” foram aprovadas as rubricas 2.5.7, 3.13.9 e 4.12.7. Os gastos nas rubricas 2.5.7 e 4.12.7 foram menores que os valores aprovados restando um saldo positivo de R\$ 13.513,28. Contudo, as despesas do item 3.13.9 superaram o seu valor aprovado no orçamento, contabilizando um saldo negativo de R\$ 40.376,84 cujos pagamentos estão relacionados acima.



O mesmo ocorreu com o item “Kombi” - 2.5.1, 3.13.1 e 4.12.1. O saldo positivo nos itens 2.5.1 e 4.12.1 no valor de R\$ 2.891,44 não foi suficiente para compensar os gastos a mais no item 3.13.1 que superaram o orçamento aprovado em R\$ 30.308,34.

De acordo com levantamentos efetuados pela equipe de auditoria referentes à rubrica “táxis”, verificou-se que a execução financeira superou em aproximadamente 345% o valor orçado aprovado e autorizado para despesas desta natureza nos subitens 2.5.9, 3.13.11, e 4.12.8. De acordo com os recibos e demais documentos comprobatórios destas despesas, quando existentes, grande parte do valor gasto foi com a utilização de táxis na cidade do Rio de Janeiro, contrariando o que previa o contrato firmado entre a produtora proponente e os intervenientes prestadores de serviços para a execução da obra.

Adicionalmente, identificou-se que não foi computado na planilha de orçamento executado o montante das despesas com recursos do FSA na rubrica 3.18.1 – Telefones no valor de R\$ 7.052,67, reforçando o saldo negativo entre o orçamento aprovado e o executado para o referido item, cujas despesas pagas totalizaram R\$ 30.316,96.

No quadro acima, foram identificados diversos itens orçamentários cujos acréscimos nos respectivos gastos superam 20% dos últimos valores aprovados para o orçamento do projeto. Além disso, a soma total dos valores das rubricas alteradas totalizou R\$ 903.659,12, valor este que representa mais de 10% do valor do orçamento global do projeto aprovado que foi de R\$ 4.918,56,79. Cabe esclarecer que não foi localizada no processo a análise prévia da Ancine em relação ao remanejamento das rubricas em tela, contudo o projeto foi realizado dentro do orçamento total aprovado.

A Instrução Normativa nº 22/2003, vigente à época de aprovação do projeto para captação de recursos, estabelece em seu art. 45-A, § 1º, o que segue:

“[...]Art. 45-A - A execução física e financeira do projeto deverá obedecer aos valores constantes do orçamento Analítico aprovado pela Ancine.(Caput alterado pelo art. 70 da Instrução Normativa n° 110)

§1º O remanejamento interno de valores entre rubricas orçamentárias, que não implique redimensionamento, deverá ser submetido à análise prévia por parte da Ancine sempre que:(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Instrução Normativa n° 78)

a) implique alteração superior a 20% do valor de pelo menos um item orçamentário; e/ou (Alínea acrescentada pelo art. 3º da Instrução Normativa n° 78)

b) a soma total dos valores das rubricas alteradas supere 10% do orçamento global aprovado pela Ancine. (Alínea acrescentada pelo art. 3º da Instrução Normativa n° 78)[...]” (Original sem grifo)

Por meio da SA 201800663/009, item 5, foi solicitado à Ancine informar se efetuou alguma análise de remanejamento interno de rubricas no orçamento aprovado do projeto “5 x Favela – Agora por nós mesmos”.

Em resposta, por meio de e-mail datado de 23 de maio de 2018, a SFO informou o que segue:

“As análises orçamentárias do projeto “Cinco Vezes Favela 2 – Agora Por Nós Mesmos” encontram-se no processo 01580.009760/2007-46, relativo ao projeto de Leis de incentivo.



Conforme processo supracitado, não houve análise de Remanejamento interno do orçamento do projeto em tela. Cabe ressaltar, contudo, ter sido realizada análise de Redimensionamento do projeto (em anexo e juntada à fl. 15 do arquivo digital PDF do volume 3), o que corresponde à análise de aprovação de um novo orçamento. Ou seja, trata-se de uma análise mais abrangente do que a análise de remanejamento interno de rubricas de orçamento, por esta ser restrita aos itens que estão sendo remanejados.

Por fim, observa-se que o Remanejamento interno de rubricas é realizado em atendimento à solicitação específica da proponente – o que, conforme os autos, não ocorreu.” (Original sem grifo)

O redimensionamento do projeto constante no processo nº 01580.009760/2007-46, citado na resposta acima, tratou da reformulação do orçamento reduzindo o valor de R\$ 5.630.875,00 para R\$ 4.918.056,79, conforme o Parecer 2008 – ANCINE/SFO/CAC, de 10/02/2009 e aprovado pelo Superintendente de Fomento de acordo com o Despacho nº 289/2009 – ANCINE/SFO/CAC de 12 de fevereiro de 2009. Como justificativa para a referida redução foi apresentado o que segue: “Os cortes principais foram na redução do percentual da taxa de gerenciamento, agenciamento e colocação, também revimos os cachês de alguns técnicos. Isto para viabilizarmos o orçamento e conseqüentemente o projeto”.

Em relação ao remanejamento interno, as regras definidas pela IN nº 22/2008, vigente à época, não foram observadas em relação à obrigatoriedade de aprovação prévia da Ancine de alterações de valor dos itens do orçamento superiores à 20%.

Adicionalmente, foram identificadas despesas pagas acima do valor contratado para o projeto “5x favela – Agora por nós mesmos”, especificadas a seguir:

Quadro – Despesas executadas acima do valor contratado.

Item orçamentário	Empresa credora	CNPJ / CPF	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º	Valor pago art. 1ºA	Total pago	Observações
2.1.25 3.1.28 4.7.11	Equatorial Captação de Som Ltda	08.723.267/0001-19	39.165,25	0,00	0,00	0,00	0,00	O contrato assinado foi no valor de R\$ 12 mil por mês, durante 08/06/2009 a 02/08/2009. Valor total pago supera o valor firmado com a contratante
3.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.895.424/0001-73	0,00	20.826,00	4.931,00	4.000,00	29.757,00	O contrato assinado foi no valor total de R\$ 8 mil.
3.1.20	Curumim Filmes Ltda	09.571.477/0001-00	24.760,00	0,00	8.000,00	14.861,50	47.621,50	O contrato assinado foi no valor de R\$ 8.000,00 bruto p/mês



Item orçamentário	Empresa credora	CNPJ / CPF	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º	Valor pago art. 1ºA	Total pago	Observações
								30/05/2009 a 09/08/2009

Fonte: Planilha Orçamento Executado.

Além dos contratos identificados no quando acima, foi solicitada à Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda. a cópia dos contratos de prestação de serviços abaixo:

1) Casuarina Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - CNPJ nº 11.500.036/0001-50 - Serviços prestados de editor para o projeto “5 x Favela”, (cheques nºs 100151 e 100152), e serviços prestados de produtor de finalização (cheques nºs 100121, 100148 e 100175).

2) Arrudéia Produção Cinematográfica Ltda - 07.908.617/0001-59 - Serviços prestados de editor no período de 01/11 a 31/12/2009 para o projeto.

3) VCM Vídeo Comunicação e M. Ltda - 00.726.526/0001-53 - Serviços de direção de making off.

4) GG Music Produções Artísticas Ltda - Serviço referente a produtor musical do longa “5 vezes favela”.

5) Opção Sol Produções Ltda-ME - 10.354.141/0001-66 - assistente de produção e coordenador de direção.

6) Tomada Produções Ltda - 02.331.647/0001-21 - serviços referentes a edição para o projeto “5 x Favela”.

7) Equatorial Captação de Som Ltda - 08.723.267/0001-19 - serviços de editor de som e imagem.

8) Well Filmes Ltda-ME - 31.908.163/0001-09 - serviços de editor.

9) Nagisa Produções Artísticas - 10.833.056/0001-80 - serviços de editor.

10) Maiomídia Comunicação Ltda - 06.296.389/0001-40 - serviços referentes a produtor e diretor geral e contrato referente a aluguel de AVID para a finalização da obra.

11) Plantel Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 33.862.830/0001-87, visando o fornecimento de passagens aéreas para o projeto “5 x Favela - Agora por nós mesmos”.

Em resposta, por meio de e-mail em 21 de maio de 2018 a representante da Luz Mágica, informou:

“Como dito ao telefone, S. não virá hoje, mas já tomei ciência quanto aos contratos solicitados.

Infelizmente esses contratos não estão na produtora.



Foram enviados ao Contador e não devolvidos.

Tentei entrar em contato com o mesmo, uma vez que não nos presta mais serviços para nossa empresa, mas não tivemos sucesso.”

A identificação das despesas pagas em desacordo com o valor contratual firmado para a execução do projeto, bem como a realização de despesas sem a cobertura contratual necessária constituem inconformidades sujeitas a glosa dos valores pagos e demonstram fragilidades na execução do projeto por parte da produtora pela inobservância da legislação pertinente.

Adicionalmente, o remanejamento de rubricas orçamentárias cuja legislação previa a necessidade de aprovação prévia da Ancine, demonstra deficiência no acompanhamento da execução do projeto por parte da Agência.

4) Pagamentos irregulares, no montante de R\$ 338.032,20, com profissionais/pessoas físicas que não constam da lista de equipe de produção, colaboradores ou de elenco da obra audiovisual e/ou a empresas que emitiram notas fiscais para pagamento de prestadores de serviços que não compõem os seus quadros societários ou não possuem vínculo empregatício com as mesmas, dentre outros pagamentos inelegíveis, em discordância com o que preveem o item 40, subitem 2 do Edital de Chamada Pública e/ou a cláusula quarta, §3º, do contrato de prestação de serviços firmado pela produtora.

A equipe de auditoria procedeu à análise dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas do projeto audiovisual “5 x Favela – Agora por nós mesmos”, visando verificar a correlação dos serviços prestados com o orçamento aprovado e com o objeto executado, a elegibilidade, natureza e a titularidade das despesas, dos pagamentos e dos prestadores de serviços, considerando as peculiaridades da obra (local das filmagens, períodos de produção, pós produção, finalização etc), a autenticidade das notas fiscais, dentre outras verificações, e também os normativos e/ou editais que disciplinam os mais diversos mecanismos de incentivos por meio de fomento direto e indireto.

O quadro V do anexo a este relatório traz a listagem de todos os pagamentos realizados a pessoas físicas e empresas considerados irregulares e inelegíveis, tendo por base o que preveem o Edital de Chamada Pública do FSA, o Edital do PAR, os normativos que disciplinam a concessão de recursos de fomento direto e indireto, como a IN nº 22/2003 e/ou os instrumentos contratuais firmados entre a Ancine/Finep com as produtoras proponentes, e entre estas e os profissionais contratados para a prestação de serviços, ainda que por intermédio de outras empresas.

Os exames consideraram a natureza dos fatos geradores bem como a ausência dos elementos necessários e suficientes à identificação e correlação dos mesmos, tais como a inexistência de vínculos entre os profissionais que efetivamente prestaram os serviços contratados e as empresas emissoras de notas fiscais e/ou dos profissionais contratados para a produção da obra audiovisual, considerando os componentes da equipe de produção e elenco da obra, a área de atuação, as atividades, o quadro societário e de empregados das empresas contratadas, e as formalizações contratuais legais, nos casos em que são exigíveis.



O quadro V do anexo a este relatório evidencia a ocorrência de diversas despesas não correlacionadas diretamente à execução físico-financeira da produção da obra audiovisual, que constitui o objeto da política pública, por meio de investimentos diretos e indiretos aportados nas mais diversas etapas da cadeia produtiva do filme. Nota-se que a empresa responsável pela produção da obra utilizou-se da sistemática de reembolso para se ressarcir das mais diferentes naturezas de despesas possíveis, em sua maioria despesas de alimentação, transporte (principalmente táxis), serviços automotivos, estacionamento, pedágios, serviços de telefonia, de internet banda larga, combustíveis, dentre outras, que não guardam correlação com gastos efetivamente elegíveis para a execução do objeto-alvo a que se destinam os recursos públicos investidos pelo Governo Federal, em desconformidade com o que prevê o art. 18, incisos I a V da IN nº 124/2015.

As chamadas despesas indiretas, ou seja, aquelas que representam “atividades-meio” necessárias à viabilização da execução do objeto, restringem-se àquelas que podem ser individualizadas e que permitam a sua correlação direta com a consecução da obra audiovisual. Além disso, a execução financeira das despesas deve privilegiar a rastreabilidade dos pagamentos, mediante a identificação da origem, do destino, e da natureza das despesas realizadas, requisitos que não foram cumpridos pela produtora em vários documentos apresentados na prestação de contas do projeto.

Sobre esses tipos de despesas, vale ressaltar o que prevê o §2º da cláusula terceira do contrato firmado com os profissionais e colaboradores contratados para a equipe e/ou elenco da obra. De acordo com esse dispositivo contratual, “*serão objeto de ressarcimento apenas eventuais serviços de transportes que porventura sejam prestados fora do município do Rio de Janeiro, mediante pagamento de diária de alimentação e hospedagem*”.

Além disso, merecem destaque as situações listadas no referido quadro V do anexo deste relatório, que evidenciaram a ocorrência de operações irregulares de contratação e de pagamento por prestações de serviços, para as quais não se vislumbram quaisquer justificativas, conforme destacado a seguir:

a) Notas fiscais emitidas por empresas que não possuem funcionários, e por meio das quais teriam sido efetuados pagamentos a prestadores de serviço que não constam de seus quadros societários, e em vários casos não estão entre os profissionais da equipe e/ou do elenco da obra audiovisual.

O próprio instrumento contratual firmado entre a proponente, produtora Luz Mágica, CNPJ nº 73.586.513/0001-08, e os profissionais prestadores de serviços seja para produção (diretores, coordenadores, assistentes de produção, produtores executivos, entre outros), seja como participante do elenco da obra, trouxe a previsão, como pré-requisito para a contratação, na condição de intervenientes, que os referidos profissionais tinham que fazer parte do quadro societário ou de empregados das empresas contratadas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

A cláusula quarta, §3º, do contrato onde o prestador do serviço figura como interveniente, prevê o seguinte:

“Cláusula quarta:

As partes obrigam-se, também, pelos termos nesta cláusula estabelecidos:

§1º (...)



§2º (...)

§3º O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente apenas pela CONTRATANTE e sem que qualquer indenização seja devida à CONTRATADA e/ou INTERVENIENTE:

I - na hipótese do INTERVENIENTE deixar de figurar entre os sócios/contratados da CONTRATADA, por qualquer que seja o motivo, v.g., exclusão da sociedade (se sócio), demissão ou falecimento.” (Original sem grifo)

Ressalte-se o quantitativo significativo de notas fiscais emitidas por empresas que sequer possuem funcionários, e possuem um quadro societário enxuto, algumas sob a forma de Eireli (empresa individual), e que, ao menos em teoria, atuam no mercado audiovisual como produtoras exercendo atividades de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, entre outras. Esse cenário suscita dúvidas acerca da existência de uma estrutura realmente adequada, necessária e suficiente de produtoras que atuam nesta qualidade no mercado audiovisual, especialmente porque a política pública não alcança o aparelhamento dessas empresas, e propicia a “terceirização” de profissionais das mais diversas áreas de atuação do mercado audiovisual e a locação de equipamentos, que, a depender de sua natureza, estão entre os que deveriam integrar uma estrutura minimamente necessária para operar no mercado, ainda que ajustados à periodicidade de atuação.

b) Notas fiscais emitidas por empresas visando a realização de pagamentos por serviços prestados que não guardam correlação com as atividades dessas empresas, cadastradas no CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.

Os exames realizados evidenciaram a realização de pagamentos a empresas por prestações de serviços que não se relacionam com aqueles constantes das atividades dessas empresas, cadastradas no CNAE. Como, por exemplo, pode-se citar empresa que teria prestado serviços de “figuração” para o projeto, e no entanto, possui como única atividade cadastrada no CNAE a “locação de veículos”. Pagamentos nessas condições suscitam dúvidas acerca da efetiva prestação dos serviços.

Pelo exposto, restou evidenciada, por meio das análises de documentos constantes das prestações de contas de gastos efetuados para a realização físico-financeira da obra “5 x Favela – agora por nós mesmos”, a aplicação irregular de recursos públicos federais, oriundos de diferentes mecanismos de incentivo à produção audiovisual. Identificaram-se pagamentos que não privilegiaram a transparência, a rastreabilidade, a adequada titularidade de serviços prestados, a conformidade de despesas realizadas e de seus respectivos documentos comprobatórios, bem como a adequação entre os objetivos finalísticos da política pública e a efetiva destinação e elegibilidade de diversos gastos realizados com os recursos federais investidos.

Causa

Fragilidades nos controles internos da Ancine no que tange ao acompanhamento da execução físico-financeira necessário à garantia a regular aplicação dos recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais beneficiados com recursos incentivados de fomento direto e indireto. Intempestividade nas análises conclusivas das prestações de contas de projetos audiovisuais incentivados com recursos públicos federais, o que pode ensejar a sensação, pelos agentes regulados, de afrouxamento da atuação fiscalizatória, e portanto, de que a execução físico-financeira do projeto não será objeto de avaliação minuciosa.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à solicitação de manifestação sobre os fatos do relatório, a Ancine informou, por meio do Ofício nº 182-E/2018/Ancine/DIR-PRES/GDP, de 19 de junho de 2018, o que segue:

“Com relação ao quadro descrito pela CGU, a Ancine vem ressaltar a importância da auditoria realizada e o Diretor-Presidente tomará medidas, em caráter prioritário, para encaminhamento do projeto à análise integral da prestação de contas (com a emissão do relatório de análise financeira complementar) e inspeção in loco.”(Original sem grifo)

Análise do Controle Interno

No trabalho de fiscalização *in loco* realizado nos documentos do projeto “5x favela – Agora por nós mesmos” foram identificadas falhas no emprego dos recursos públicos captados e movimentados, que não seriam detectados simplesmente por meio da análise dos documentos encaminhados à Ancine que instruem no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o processo de prestação de contas do referido projeto.

No modelo de prestação de contas então utilizado no âmbito da Agência, o emprego da verificação *in loco* dos documentos e comprovantes de despesa de um projeto constitui etapa de análise imprescindível à conclusão, com razoável grau de segurança, sobre o uso regular dos recursos públicos disponibilizados pela União. Além disso, por meio de avaliação prévia do custo-benefício da implementação de controles, o agente responsável pela análise da prestação de contas deve se valer dos instrumentos de controle necessários e suficientes para proceder ao acompanhamento sistemático, regular e contínuo da execução físico-financeira do projeto, visando identificar e corrigir tempestivamente possíveis inconsistências ou irregularidades.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as providências cabíveis junto à produtora CNPJ nº 73.586.513/0001-08, visando o ressarcimento do montante de recursos, relativo aos pagamentos irregulares e despesas inelegíveis apuradas nas prestações de contas do projeto "5 x Favela - Agora por nós mesmos".

Recomendação 2: Adotar as providências junto à produtora CNPJ nº 73.586.513/0001-08 visando solicitação de justificativas e posterior avaliação, pela Ancine, dos pagamentos injustificados listados no subitem 2 da constatação 2.1.1.3, deste relatório de auditoria, relativos ao projeto "5 x Favela - Agora por nós mesmos", solicitando os ressarcimentos aos cofres públicos nos casos cabíveis.

Recomendação 3: Adotar as providências junto à produtora CNPJ nº 73.586.513/0001-08 visando a apresentação de justificativas para os pagamentos a empresas e/ou profissionais em valores superiores aos firmados nos contratos de prestações de serviços e/ou nas respectivas rubricas orçamentárias aprovadas pela Ancine, no âmbito do projeto "5 x Favela - Agora por nós mesmos", solicitando os ressarcimentos aos cofres públicos nos casos cabíveis.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO



Atos de gestão e decisões gerenciais anuídas e/ou aprovadas por parte da Diretoria Colegiada da Ancine que descumpriram os normativos em vigor e/ou não observaram princípios que regem a Administração Pública Federal, como os da eficiência, indisponibilidade do interesse público, e em inobservância ao dever de zelar pela melhor aplicação possível dos recursos públicos administrados pela Agência, comprometendo a aferição e comprovação da regular aplicação de recursos públicos federais incentivados por meio de mecanismos de fomento direto (FSA) e/ou indireto (renúncia fiscal).

Fato

Em análise de atos de gestão praticados no exercício de atividades de aprovação, liberação de recursos, acompanhamento da execução físico-financeira e, principalmente, do recebimento e análise, pela Ancine, das prestações de contas de projetos audiovisuais incentivados beneficiados com recursos de fomento direto e indireto, foram identificadas decisões gerenciais que não guardaram conformidade com os normativos vigentes e/ou não observaram o interesse público, o dever de prudência, zelo e cuidado que devem nortear o gestor no exercício de suas funções.

Vale destacar o que prevê o art. 2º, *caput*, e parágrafo único, incisos I, II, IV, VI, VII, e XIII, da Lei nº 9.784/1999, quanto aos princípios que regem a Administração Pública Federal e critérios de observância obrigatória pelos gestores públicos:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.” (Original em grifo)



Os registros a seguir trazem decisões da Diretoria Colegiada da Ancine e de responsável(is) pelas Superintendência(s) da Agência de caráter relevante, com elevado potencial de impacto à aferição e comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais por ela administrados, seja por meio de isenções fiscais, seja por intermédio dos Editais de fomento direto que contam com recursos orçamentários da Ancine e/ou do FSA, e que não guardam, s.m.j., as garantias necessárias e suficientes ao atingimento do interesse público na aplicação dos recursos federais.

1) Aprovação, pela Diretoria Colegiada da Ancine, de suspensão temporária dos trabalhos de inspeções *in loco* pela Coordenação de Prestação de Contas - CPC da Agência no período compreendido entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016, prorrogada em 24 de janeiro de 2017 até o fim do 1º semestre de 2017.

Na Proposta de Ação (PA) nº 135/2015, da SEF (Secretaria de Políticas e Financiamento), em seu item 6.7, foi solicitada a suspensão temporária dos procedimentos de inspeção *in loco*, pela Coordenação de Prestação de Contas, no período compreendido entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016. Em 08 de setembro de 2015, por meio do Comunicado de Decisão de Diretoria Colegiada (fl. 15 – doc. 0227167 – SEI), a referida proposta foi aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada, composta pelos Diretores CPF nº ***.524.478-**, CPF nº ***.496.387-**, e CPF nº ***.225.478-**.

A referida proposta de ação, de autoria da Coordenação de Prestação de Contas - CPC, e com a concordância do então Secretário de Políticas e Financiamento da Ancine, CPF nº ***.702.415-**, colocava em pauta de discussão a alteração e revisão de diversos procedimentos relativos à prestação de contas de projetos incentivados, entre os quais vale trazer ao debate os seguintes:

*“6. E considerando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos procedimentos relativos ao processamento da análise de prestação de contas de projetos audiovisuais que utilizam recursos públicos, esta Secretaria de Políticas de Financiamento encaminha para apreciação da Diretoria-Colegiada da Ancine proposta de ação para conhecimento e aprovação de um conjunto de medidas operacionais relacionadas aos procedimentos de prestação de contas, de forma a possibilitar uma readequação dos recursos humanos frente ao cenário diagnosticado, e à revisão normativa *in curso*;*

6.1. Interrupção da triagem documental da Relação de Pagamentos dos projetos (incluída nas informações financeiras da documentação de prestação de contas, segundo o Art. 11 da IN 110/2012 Ancine), uma vez que a análise desta documentação será limitada a 5% dos projetos, definidos após a realização do sorteio previsto no Art. 8º do Decreto nº 8.281/2014, realizado para a composição do plano amostral de prestação de contas;

[...]

*6.7. Suspensão temporária dos procedimentos de inspeção *in loco* pela Coordenação de Prestação de Contas, no período compreendido entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016 - mantendo uma quantidade amostral de projetos inspecionados nos exercícios de 2015 (1º semestre) e 2016 (2º semestre) - para concentração dos recursos alocados na Coordenação no esforço de superação das análises pendentes;” (Original sem grifo)*



Em 24 de janeiro de 2017, verificou-se decisão, por unanimidade, pela aprovação do pedido de prorrogação da suspensão temporária dos procedimentos de inspeção *in loco* pela Coordenação de Prestação de Contas, no período referente ao segundo semestre de 2016 e primeiro semestre de 2017. Este ato de gestão decorreu da Decisão de Diretoria Colegiada -DDC nº 93-E de 2017 (doc. 0310619), tendo por base a PA nº 13-E/2016/SFO (doc. 0271442 - SEI). Nesta ocasião a Diretoria Colegiada, era formada pelos diretores CPF nº ***.524.478-**, CPF nº ***.496.387-**, CPF nº ***.225.478-**, e CPF nº ***.877.118-**.

Preliminarmente, cabe destacar que, tendo por base informações obtidas em interlocuções com a área técnica da Ancine bem como pela leitura de relatórios produzidos pela Coordenação de Prestação de Contas (CPC), as inspeções *in loco* constituem procedimento de verificação de documentos fiscais, visando aferir se tais documentos estão condizentes com a Relação de Pagamentos declarada, em confronto com a conciliação bancária dos débitos realizados na conta de movimentação do projeto, para fins de comprovação da execução do financiamento. Os exames concentram-se na aferição da validade dos documentos, ou seja, se têm valor fiscal para efeitos de comprovação de despesas realizadas, bem como se as despesas são elegíveis (em conformidade com itens e valores limites de rubricas do orçamento aprovado pela Ancine), se foram realizadas após a data de publicação da aprovação do projeto e/ou do extrato do contrato de investimento, no D.O.U., se os documentos fiscais foram emitidos em data anterior a 60 dias do débito na conta de movimentação do projeto, se possuem identificação do nome do projeto e numeração junto à Ancine, ou se são referentes a produto ou serviço para o qual o emissor da nota ou demais comprovantes de despesas esteja habilitado, se foram prestados por empresas cujos intervenientes contratados são sócios ou empregados, dentre outras verificações.

Considerando que o pedido de prorrogação da suspensão temporária das inspeções *in loco* abrangeu um extenso período compreendido entre o segundo semestre de 2015 ao primeiro semestre de 2017, vislumbra-se risco potencial de prejuízo à boa e regular aplicação de recursos públicos já destinados e liberados a proponentes de projetos audiovisuais incentivados com recursos de fomento direto e indireto até 2017, da ordem de R\$ 1,7 bilhão, considerando os projetos com recursos já movimentados e executados por proponentes de projetos audiovisuais por meio de renúncia fiscal e em editais de Chamadas Públicas do FSA (desconsiderados outras fontes de receitas de fomento direto como Prêmio Adicional de Renda e Editais Internacionais, por exemplo.)

De acordo com os levantamentos realizados pela equipe de auditoria, somente em valores já contratados com proponentes selecionados em Chamadas Públicas do FSA, chega-se ao montante de R\$ 1.291.121.595,23. Desse montante, apurou-se um total de R\$ 506.572.292,45 em recursos do Fundo já liberados para as contas de movimentação das empresas audiovisuais executoras.

Já em relação ao fomento indireto, operacionalizado por meio de mecanismos legais de renúncia fiscal, a equipe de auditoria apurou um montante de R\$ 1.246.729.993,86 em recursos captados por proponentes que já entregaram as respectivas prestações de contas, ainda sem análise conclusiva ou mesmo iniciada pela Ancine. Desse total, cerca de R\$ 464 milhões dizem respeito aos projetos constantes do passivo de prestação de contas ainda pendente de análise pela área técnica da Agência. Outros R\$ 782.476.598,53 referem-se a projetos de fomento indireto com prestações de contas também já entregues, também sem análise conclusiva ou iniciada pela Agência.



Considerando o volume de recursos captados por mecanismos incentivados de fomento indireto ainda sem análise de prestações de contas, somados àqueles também ainda sem análises conclusivas de prestações de contas relativos a projetos incentivados com recursos do FSA, bem como as irregularidades e inconformidades identificadas não só pela equipe de auditoria neste trabalho, mas também pela própria equipe da Coordenação de Prestação de Contas da Ancine em seus relatórios de inspeção *in loco* já realizados, e recentemente pela Auditoria Interna da Agência (em procedimento de inspeção de documentos de despesas da obra “Polaróides Urbanas”), não há como negar o elevado potencial de risco à garantia da boa e regular aplicação dos recursos do Governo Federal administrados pela Ancine e sob a sua responsabilidade, na condição de Agência Reguladora e também de Secretaria Executiva do FSA.

A possibilidade de prejuízos na aplicação dos recursos federais vertidos para a indústria cinematográfica audiovisual brasileira torna-se mais latente quando se depara com decisões gerenciais que não vão ao encontro de uma solução que compatibilize uma atuação repressiva, e ao mesmo tempo preventiva, como essa de suspender as inspeções *in loco* por um extenso período de tempo, superior a 1 ano. Tal situação é agravada considerando-se que há 7 anos atrás mais de 500 projetos apresentavam documentação integral para análise e aprovação inicial, e que cerca de 37 projetos davam entrada todo mês na CPC para análise de prestações de contas. De lá para cá, ainda que se mantenham inalterados esses números, o quantitativo de projetos com prestações de contas pendente de análise pela Ancine só aumentou, assim como também aumentou o número que projetos em carteira. Este cenário eleva o grau de criticidade e os riscos de comprometimento da regular aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Tal decisão traz em seu bojo fundamentos que não privilegiam a observância a princípios basilares da Administração Pública Federal, como os da legalidade, eficiência, e indisponibilidade do interesse público.

O princípio da legalidade administrativa, adotada no direito público, informa que a administração pública só pode atuar em conformidade com o previsto em lei. Aqui não há autonomia da vontade na atuação da administração, pois a mesma subordina-se a determinação legal. A lei e os normativos regulamentadores são os instrumentos que determinam e impõem os limites e as condições para a atuação do gestor público e da Administração como um todo. Esta subordinação da Administração Pública pode ser observada por dois prismas: vinculação negativa, segundo a qual a legalidade representa uma limitação na atuação do administrador, e a vinculação positiva, segundo a qual a atuação dos agentes públicos depende de autorização legal.

O art. 7º da MP nº 2.228/2001 (MP de criação da Ancine), enumera as competências da Agência visando o alcance dos seus objetivos, entre as quais merecem destaque:

[...]

II - fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados, na forma do regulamento;

[...]

IV - aplicar multas e sanções, na forma da lei;

[...]

VII - articular-se com os órgãos competentes dos entes federados com vistas a otimizar a consecução dos seus objetivos;



VIII - gerir programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

[...]

XI - aprovar e controlar a execução de projetos de co-produção, produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica a serem realizados com recursos públicos e incentivos fiscais, ressalvadas as competências dos Ministérios da Cultura e das Comunicações; [...] (Original sem grifo)

Há outros dispositivos legais e normativos que disciplinam essa mesma atuação no sentido de estabelecer critérios, normas e diretrizes para a aplicação de recursos públicos federais em projetos audiovisuais, e de fiscalização de sua execução, pela Ancine, como os previstos no art. 47, §2º, da Lei nº 11.437/2006, art. 12, III, V, VI, do Decreto nº 6.299/2007, c/c art. art. 15, §3º, do Decreto nº 8.281/2014, entre outros.

O princípio da eficiência impõe ao administrador público a busca contínua da mais adequada alocação dos recursos públicos, como por exemplo, recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos de que dispõe o gestor público de forma a dar-lhes o melhor custo benefício em sua utilização, sempre pautado na organização, celeridade, qualidade, e segundo o melhor planejamento das metas e ações definidas, visando os melhores resultados e o menor prejuízo possível ao interesse público envolvido. Ao decidir suspender as inspeções *in loco* sob o argumento de priorizar a alocação de recursos humanos da CPC na análise de prestações de contas do passivo de fomento indireto, a Diretoria Colegiada da Ancine não atuou de forma eficiente, relegando a segundo plano uma atuação preventiva (no sentido de se antecipar a possíveis gargalos e ao comprometimento da capacidade de responder às demandas que se apresentam às áreas técnicas da Agência) e repressiva (atuando tempestivamente na solução e na reparação de criticidades e riscos à eficiência administrativa da Agência relacionados à aferição da regular aplicação de recursos públicos) absolutamente imprescindível à garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos de projetos audiovisuais em execução ou com prestações de contas entregues mais recentemente. Isso porque não há evidências de que a Diretoria tenha reunido esforços na realocação qualitativa dos recursos humanos postos à sua disposição, visando a recomposição do quadro da CPC, de outras áreas técnicas com atribuições de menor grau de impacto lesivo ao patrimônio público, diante de uma eventual limitação dos recursos disponíveis.

Já o princípio da indisponibilidade do interesse público protege o “melhor interesse público” entre os que eventualmente tenham que ser ponderados, através da aplicação de princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade, em conjunto com o sistema normativo, visando a escolha da alternativa que melhor atende o interesse da sociedade, da coletividade, considerando também o grau de lesividade que determinada decisão possa trazer ao patrimônio público.

Diante do cenário posto sob análise, a conjugação de medidas que viabilizassem tanto as análises de prestações de contas do passivo, já separados em lotes de superação, quanto a continuidade das inspeções *in loco* da Agência, necessárias ao acompanhamento do mercado audiovisual em suas mais diversas etapas de execução de projetos audiovisuais, afigurava-se alternativa mais ajustada à realidade fática e operacional de acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos pela Agência, no exercício de suas funções regulatórias, de fomento, e de Secretaria Executiva do FSA.

Vale ressaltar que o projeto “5 x Favela – Agora por nós mesmos”, objeto de inspeção *in loco* por esta equipe de auditoria neste trabalho de Auditoria Anual de Contas (AAC),



apresentou prestação de contas em 21 de maio de 2012, cuja análise deveria ser procedida pela Ancine em até 60 dias, contados dessa data, conforme art. 8º da IN nº 21/2003, vigente à época. No entanto, com o advento da IN nº 110/2010, o então Diretor-Presidente da Agência aprovou novo prazo para análise, pela Ancine, das prestações de contas entregues até 31 de dezembro de 2017, de 360 dias contados da data de emissão do Relatório de Análise Documental (RAD), prazo que foi aplicado ao referido projeto. A data da emissão do RAD não consta nas planilhas de controle encaminhadas pela Ancine a esta equipe de auditoria, mas consta a data de 31 de julho de 2017 como data-limite para análise, pela Agência, da prestação de contas do projeto.

Logo, em que pese o lapso temporal de 5 anos transcorrido desde a data em que a análise deveria ter sido feita (na vigência da IN nº 22/2003) até a nova data prevista supramencionada (em decorrência da IN nº 110/2012), não há, até o momento, análise conclusiva da Agência para o referido projeto. A prestação de contas desta obra audiovisual deveria ter sido objeto de análise e de fiscalização durante o prazo de suspensão das inspeções *in loco*, e principalmente no decorrer do prazo de prorrogação, que se estendeu até o fim do primeiro semestre de 2017, praticamente coincidente com a nova data limite prevista pela Agência para concluir a análise (considerando o prazo fatal supramencionado definido pela própria Agência para análise das prestações de contas deste projeto, já considerando as prorrogações aprovadas pela IN nº 110/2010).

A definição de critérios de seleção de projetos para as inspeções *in loco* amparada em um processo ou procedimento de gestão de riscos constitui medida de priorização necessária à tomada de decisão do gestor. Os riscos que envolvem a identificação de inconformidades e de recuperação de recursos eventualmente não aplicados corretamente abrangem os projetos audiovisuais que tiveram a Finep como agente financeiro, haja vista o lapso temporal da entrega das prestações de contas, a criticidade da pendência de suas análises, pela Ancine, bem como pela maior dificuldade na recuperação de ativos, seja pela viabilidade de identificação dos agentes causadores do dano e alcance de seu patrimônio, seja pela sujeição aos efeitos de eventual decadência ou prescrição, nos casos em que caiba ressarcimento ao Erário.

Diante do cenário relatado, a decisão gerencial ora abordada neste ponto pode ter trazido reflexos negativos à identificação tempestiva dos prejuízos ao Erário, como os apurados nas irregularidades detectadas pela equipe de auditoria na prestação de contas da obra “5 x Favela – Agora por nós mesmos”, especialmente se os débitos objetos de ressarcimento vierem a ser alcançados pela decadência (prazo para o exercício do direito da fazenda pública de reconhecer débitos e autuar multas por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais) ou eventualmente pela prescrição (prazo para o exercício do direito de a fazenda pública exigir o pagamento dos débitos devidos pelas empresas atuadas).

Isso porque, sendo a obra “5 x Favela – Agora por nós mesmos” uma das que foram concluídas há mais de 5 anos, e considerando que a CPC realizou procedimentos de inspeções *in loco* em obras mais recentes, inclusive com análise conclusiva das respectivas prestações de contas, a decisão da Diretoria da Ancine de aprovar a suspensão das inspeções *in loco* de projetos, sem considerar os riscos a ela inerentes quanto ao acompanhamento de projetos com maior lapso temporal de inadimplência fiscalizatória da Agência, como é o caso do projeto supramencionado, retardou e inviabilizou ainda mais a possibilidade de identificação de inconformidades na execução físico-financeira desse projeto.



Não obstante, há que se ressaltar que, em períodos de normalidade na composição da equipe da CPC, situação diversa da que foi alegada pelo Coordenador da CPC como motivação para a suspensão das inspeções *in loco*, quanto a número de servidores afastados em férias, removidos ou em licença médica, etc, o quantitativo de projetos definido como meta pela Agência para a realização das inspeções *in loco* era de 18, e após o período de prorrogação da suspensão, passaria a ser de 6, de um universo de mais de 1000 em execução utilizando diferentes tipos de mecanismos de fomento. Esse quantitativo amostral de pouco mais de 1% do total de projetos a serem inspecionados semestralmente não se mostra tecnicamente fundamentado em critérios relacionados aos riscos dessas operações, diante do volume de recursos em debate, do histórico das empresas envolvidas ou mesmo da quantidade de projetos executados por cada uma dessas empresas.

Não bastasse o cenário negativo trazido neste relatório quanto ao elevado crescimento de um passivo de prestações de contas a serem analisadas pela área técnica da Agência, vale lembrar que o Decreto nº 8.281/2014, que introduziu alterações ao Decreto nº 6.299/2007, trouxe a previsão de sorteios, em sessão pública, para a chamada “avaliação orçamentária e financeira complementar” de quantitativo de projetos não inferior a 5% entre os que estiverem em fase de prestação de contas.

Verificou-se, da leitura da proposta de ação PA nº 02 que embasou a prorrogação da suspensão das inspeções *in loco*, bem como dos registros apresentados pela CPC, que a Coordenação expôs aos diretores da Agência a situação de redução de cerca de 53% de seu quadro de servidores. Segundo a nota, “*dos 17 servidores existentes em julho de 2015, 6 deixaram de atuar na CPC, e outros 3 estavam em licenças de longa duração. Desses servidores, apenas 3 se dedicavam à Análise de Cumprimento de Objeto, cujas atividades foram transferidas para o Núcleo de Cumprimento do Objeto.*” De acordo com tabela dos servidores em exercício, apresentada na nota, após o retorno dos servidores em licença, a Coordenação permaneceu com 9 servidores. O Coordenador da CPC continua:

“Por esse motivo, para que fosse possível elaborar e executar o PSI - 2º Semestre/2016 seria necessário que a equipe da CPC fosse recomposta, além daqueles que se encontram em licença saúde.”

Tendo em vista a situação apresentada, ou seja, a ausência de servidores para realização das atividades de inspeção in loco, propõe-se prorrogar a suspensão temporária dos procedimentos de inspeção in loco pela Coordenação de Prestação de Contas no período referente ao segundo semestre de 2016 e 1º semestre de 2017.

Gostaríamos de lembrar que a recomposição da equipe da CPC é fator primordial para que possamos, além de retornar a realização das inspeções in loco, de dar prosseguimento ao compromisso expresso no “Ancine + SIMPLES” de realizar as análises de prestação de contas dos lotes nos prazos acordados, bem como o de cumprir os prazos de análises dos novos projetos que ingressarem na CPC a partir de 01/01/2016. (Original sem grifo)

No entanto, em que pese o elevado grau de criticidade, materialidade e relevância inerente às atribuições da CPC, a Diretoria Colegiada da Agência optou pela aprovação da prorrogação da suspensão temporária dos procedimentos de inspeção *in loco* ao invés de remanejar servidores para a CPC, visando recompor o quadro daquela Coordenação para que pudesse dar continuidade tanto às análises das prestações de contas do passivo de fomento indireto quanto também às inspeções de obrigações decorrentes do cumprimento



de outras fases do acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos audiovisuais incentivados, incluindo as análises de prestações de contas tanto de projetos do passivo, especialmente aqueles com maior lapso temporal de atraso, como eram os casos dos projetos operacionalizados pela Finep, quanto de novos projetos que ingressaram na CPC a partir de 1º de janeiro de 2016.

A importância das inspeções *in loco*, como instrumento de efetiva aferição da regular aplicação dos recursos públicos federais investidos na realização das obras audiovisuais por meio de mecanismos de fomento direto e indireto, restou demonstrada ao se analisar um dos relatórios produzidos pela equipe técnica da CPC. O Relatório de Análise Financeira Complementar (RAF) nº 78-E/2017/SFO/CPC, de 11 de dezembro de 2017 trouxe registros de irregularidades e inconformidades verificados na execução físico-financeira da obra “Caixa Dois”, da empresa proponente “Filmes do Equador Ltda.”, CNPJ nº 73.619.637/0001-34, O valor total aprovado para o projeto foi de R\$ 3.354.778,63, cujo montante inspecionado foi de R\$ 3.322.539,09.

Apenas com a realização de inspeção *in loco*, a equipe técnica da CPC identificou as irregularidades e inconformidades, trazidas no aludido relatório, resumidas a seguir:

- despesas anteriores à aprovação no D.O.U: 370 documentos que totalizam R\$ **114.867,91**;
- documentos que estão em nome da empresa “Produções Cinematográficas LC Barreto: 860 documentos que totalizam R\$ **1.763.324,34** (a empresa citada não era a proponente do projeto, e sim uma empresa de que é sócio um dos sócios da proponente, razão pela qual as despesas não seriam permitidas);
- documentos não localizados (não passíveis de aferição) em virtude de enchentes: 532 documentos que totalizam R\$ **264.721,43**;
- Constatações da Inspeção *in loco* - Improriedades em documentos: 39 documentos que totalizam R\$ **28.355,58**;
- Constatações da Inspeção *in loco* - Documentação em exigência: 39 documentos que totalizam R\$ **18.355,40**;
- Documentos sem o nome do projeto: 811 documentos que totalizam R\$ **308.310,45**;
- Glosa da rubrica “Diretor”, no valor de R\$ 50.000,00: valor que ultrapassou o orçamento aprovado para esta rubrica, cujas justificativas da proponente não foram aceitas;
- Notas fiscais de despesas emitidas por empresas inaptas / baixadas pela Receita Federal:
– **total de R\$ 55.198,00.**

As irregularidades e inconformidades apuradas somam R\$ 2.603.133,29, que correspondem a quase 85% do total de recursos captados aprovados pela Ancine para a realização da obra com utilização dos mecanismos de fomento indireto previstos nas leis de incentivos fiscais.

Destaque-se que a própria proponente, empresa “Filmes do Equador Ltda. ” CNPJ nº 73.619.637/0001-34, em uma de suas justificativas, no referido relatório, no que tange à emissão de notas fiscais em nome de outra empresa do grupo de mesmos sócios (“Produções Cinematográficas LC Barreto” – CNPJ nº 33.450.990/0001-19), assumiu



que esta última não figurava, quando da solicitação de aprovação do projeto, como co-executora da obra. Argumentou ainda que embora o projeto estivesse sob a regência da IN nº 22/2003, que não permitia a co-execução por empresa co-produtora, a IN nº 110/2012, que a substituiu, passou a prever esta possibilidade. A IN nº 124/2015, vigente atualmente e à época do relatório, também manteve a previsão, mas ambas sob condição de aprovação prévia pela Ancine. Em sua manifestação, a proponente solicita: a aprovação, em caráter excepcional, pela Diretoria Colegiada da Agência, da referida co-execução pela empresa LC Barreto, a superação do limite percentual de 50% (previsto no §1º do art. 14 da IN nº 110/2012) em despesas realizadas pela co-executora, e a desconsideração, para a aprovação, da situação cadastral da empresa LC Barreto perante a Ancine, então inscrita no CADIN (Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal).

A empresa “Filmes do Equador” informou também, em sua justificativa, que outros 12 projetos da empresa tiveram notas fiscais emitidas pela empresa LC Barreto, dos mesmos sócios, nos percentuais listados no quadro VI do Anexo a este relatório, com os respectivos levantamentos efetuados pela equipe de auditoria.

Os registros e levantamentos trazidos no quadro VI do Anexo a este relatório evidenciam não apenas a morosidade nas análises conclusivas, pela Ancine, das prestações de contas de projetos que estão com seus respectivos prazos limites expirados (especialmente, como é o caso, dos que foram objeto plano de ação assumido pela Ancine da criação de lotes de superação do passivo de fomento indireto), mas também falhas nos controles internos da CPC no que tange à priorização dessas análises, tendo por base critérios como criticidade, materialidade e relevância, haja vista o volume de recursos já aprovados em favor desta empresa produtora e por ela executados até a presente data, no total de R\$ 74.427.737,42.

Logo, diante das informações trazidas neste relatório, verifica-se um cenário de elevado grau de risco à regular aplicação de um expressivo volume de recursos públicos incentivados investidos pelo FSA/Ancine em obras audiovisuais. Considerando os fatos supramencionados no quadro VI do Anexo, que envolvem a produtora CNPJ nº 73.619.637/0001-34 - “Filmes do Equador Ltda.”, revela-se necessária a antecipação de todos os procedimentos de inspeções *in loco* e de análises de prestações de contas entregues relativas a obras concluídas que tenham esta empresa como executora, produtora e/ou como co-produtora proponente.

2) Aprovação de contratação e/ou liberação de recursos incentivados de fomento direto, oriundos do FSA, a empresa que se encontrava em situação de “inadimplente” junto à Ancine, e a empresas selecionadas em Chamadas Públicas do FSA cuja situação de adimplência não foi verificada e/ou não estava cabalmente comprovada.

A equipe de auditoria selecionou, por critérios de criticidade, 25 projetos audiovisuais para checagem de situações de adimplência perante à Ancine/FSA, visando avaliar os controles internos da Agência para proceder às mais diversas etapas que envolvem a aprovação e/ou a liberação de recursos públicos para execução de obras audiovisuais. O montante de recursos captados e/ou liberados para os projetos da amostra atingiu o valor de R\$ 62.319.277,32. Foram identificadas ao menos 10 ocorrências de situações de inadimplência em projetos que tiveram o valor total captado e/ou liberado de R\$ 10.492.313,95, conforme registrado mais adiante neste ponto de auditoria.



Na análise do processo nº 01580.023066/2012-07, referente à contratação, pelo FSA, da proponente “Filmes do Equador Ltda.”, CNPJ nº 73.619.637/0001-34, para a produção da obra “João ou o Milagre das Mãos”, alguns fatos que permearam decisões gerenciais envolvendo a verificação de situação de adimplência de proponentes de projetos audiovisuais chamaram a atenção da equipe de auditoria, conforme relatado a seguir.

Verificou-se os trâmites iniciais necessários à aprovação do investimento de R\$ 3 milhões do Fundo na obra “João ou o Milagre das Mãos”, conforme “ata de avaliação da defesa oral e decisão final da Chamada Pública BRDE/FSA Prodecine 01/2012”, de 30 de janeiro de 2013.

O item 6.2 do Edital de Chamada Pública (“condições gerais para contratação”), prevê o seguinte:

“As proponentes e intervenientes deverão, ainda, estar adimplentes perante a Ancine, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).” (Original sem grifo)

A regularidade da empresa no cadastro informativo de débitos não quitados do setor público federal – CADIN e no cadastro de inadimplentes da Ancine também é uma exigência para análise e aprovação de projetos de fomento direto e indireto, prevista no art. 14, da IN nº 22/2003, alterado pela IN nº 99/2012:

“Art. 14- Para fins de aprovação do projeto, a proponente deverá atender às seguintes condições:

[...]

III- manter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o FGTS e no Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados do setor público federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, cujos documentos serão verificados pela Ancine ou solicitados a proponente se necessário;

IV- estar regular com o registro de empresa da Ancine e em relação à prestação de contas de projetos realizados com recursos oriundos de fomento direto ou indireto administrados pela Ancine;[...]”

No entanto, fazia-se necessário verificar se a referida proponente estava adimplente com o agente financeiro quanto às obrigações previstas nas chamadas públicas já lançadas, considerando que as Chamadas Públicas Prodecine e Prodav operacionalizadas entre os anos de 2008 e 2010 tiveram como agente financeiro a Finep– Financiadora de Estudos e Projetos, então agente financeiro do FSA, em razão do término da vigência do contrato Ancine/Finep nº 113/09 em 31 de dezembro de 2011.

No período em que as chamadas públicas foram operacionalizadas pela Finep⁵, a Ancine, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA ficou responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos beneficiados pelos recursos do Fundo, e por conseguinte, pela

⁵ Art. 12, V, do Decreto nº 6.299/2007, c/c art. 15, §3º, introduzido pelo Decreto 8.281/2014.



análise das respectivas prestações de contas e da prestação de contas da própria Finep como agente financeiro do FSA.

No novo contrato de operacionalização do FSA firmado com o BRDE como agente financeiro do Fundo, a Ancine ficou responsável somente pela análise da prestação de contas do BRDE na execução dos recursos do FSA, já a obrigação de acompanhar e analisar a prestação de contas dos projetos beneficiados com recursos do Fundo ficou a cargo do BRDE. Com isso, a Agência não possuía controles próprios acerca da inadimplência, junto ao BRDE, dos proponentes beneficiados com recursos no que tange às obrigações contratuais assumidas nas contratações com o Fundo.

Por meio do ofício nº 497/2013/Ancine/SDE/CDM (Coordenação de Desenvolvimento de Mercado), de 01 de julho de 2013, o então Superintendente de Desenvolvimento Econômico, CPF nº ***.128.127-**, dirigiu-se ao Chefe do Departamento de Subvenção Regional da Finep, fazendo alusão aos “*contratos firmados com o FSA sob responsabilidade da Finep entre 2008 e 2013*”. Junto a esse ofício, foi encaminhada uma planilha, citada como “Anexo I”, contendo listagem de 104 projetos audiovisuais cujas empresas proponentes encontravam-se em processo de contratação e/ou liberação de recursos com o FSA, de forma que a Finep informasse se alguma delas estava inscrita no cadastro de inadimplentes ou, mediante controle análogo, se alguma delas tinha deixado de cumprir com alguma obrigação contratual relacionada com o agente financeiro até aquela data.

Naquela ocasião, o referido Superintendente informou que caso a Finep não tivesse inscrito as empresas como inadimplentes em seus próprios cadastros, ou caso ainda estivesse monitorando os controles de obrigações, que a Ancine consideraria aquelas empresas relacionadas no “Anexo I” como adimplentes com o FSA pelo prazo de 90 dias, a contar de 06 de julho de 2013, dando prazo à Finep para que procedesse ao levantamento até 03 de outubro de 2013.

Por meio do Despacho Ancine/SDE/2013 (fls. 362), de 08 de julho de 2013, o mesmo Superintendente reiterou as informações acima, e deu conhecimento de sua decisão acerca do prazo a partir do qual seriam todas as empresas do citado “Anexo I” consideradas adimplentes, independentemente de quaisquer verificações, dando prazo até 03 de outubro de 2013 para que a Finep se manifestasse sobre a regularidade das empresas.

A seguir reproduzem-se os trechos considerados importantes para a contextualização da decisão em debate, registrados no referido despacho Ancine/SDE/2013 do então Superintendente de Desenvolvimento Econômico (SDE) da Ancine ao Coordenador dessa área técnica da Agência:

“Prezado Sr. Coordenador da CDM/SDE,

1. (...)

2. Destaco que o acompanhamento físico de cada operação, v.g., acompanhamento de obrigações contratuais estabelecidas com terceiros e não apenas no que tange à liberação ou retorno de recursos (financeiro), é atribuição da FINEP, a qual cabe reportar este acompanhamento em relatório periódico encaminhado à Ancine, nos termos dos itens 6.1 e 6.2.1 do Contrato Ancine/FINEP n.º 049/2007, sistemática reproduzida nos itens 6.1 e 6.2.1 dos Contratos Ancine/FINEP 026/2008 e n.º 049/2009.



3. No mesmo sentido, informo que no Ofício 497/2013/Ancine/SDE/CDM foi solicitado que “a FINEP indique, até 05/07/2013, se há alguma empresa que esteja inscrita no cadastro de inadimplentes, ou controle análogo com as obrigações contratuais do FSA, ou seja, que não tenha cumprido as obrigações contratuais relacionadas com a FINEP até a presente data”, neste caso, até 01/07/2013.

4. *Trata-se, pois, de solicitar informação sobre se alguma empresa deixou de cumprir obrigação exclusiva com a FINEP, como, p.ex., o envio de informações periódicas ou qualquer outra obrigação prevista na relação da contratada/tomadora de recursos com a contratante FINEP e não com a Ancine. Entendo que esta é uma informação inerente ao controle cotidiano das operações, que deve, inclusive, ser consolidado no relatório periódico a ser enviado à Ancine, nos termos dos contratos firmados com a FINEP.*

5. *Em resposta recebida em 03/07/2013, a FINEP destacou que “é impossível para a FINEP, em separado, confirmar se todas as obrigações contratuais das empresas envolvidas estão em dia”. A FINEP propõe a criação de um grupo de trabalho para o levantamento das informações.*

6. Entendo que a administração não pode prejudicar o direito de terceiro. Por tal motivo, considero que, se não há inadimplência inscrita ou se o controle não está concluído, com a efetiva concretização dos atos prévios de supervisão do cumprimento das cláusulas contratuais, seja pela FINEP ou pela Ancine, não se pode falar em inadimplência com o FSA. Sendo assim, não se trata de decisão unilateral ou de inteira responsabilidade da Ancine, atestar a adimplência das empresas relacionadas no Anexo I do Ofício 497/2013/Ancine/SDE/CDM. A questão central, no caso, é evitar o congelamento de contratações e o prejuízo a terceiro, aplicando-se uma irrazoável presunção de inadimplência.

7. *Contudo, como é essencial que os controles estejam operacionais para perfeita aderência da operação aos princípios constitucionais que informam a Administração Pública, e mesmo para fins de conclusão da prestação de contas e transição dos contratos ativos e processos administrativos do FSA da FINEP para o BRDE, considero como razoável o prazo de 90 (noventa dias), a contar de 05/07/2013, para que a FINEP nos ateste se as empresas contratadas estão adimplentes com as obrigações contratuais relacionadas com a FINEP, bem como, paralelamente, que seja providenciado, no mesmo prazo e no âmbito da Ancine, procedimento análogo em relação às obrigações com a Agência. Assim será possível o pleno atesto da adimplência das contratadas com o FSA.*

8. *Designo a CME/SDE para este trabalho conjunto com a FINEP, que deverá ser concluído antes de 03/10/2013.*

9. Pelo exposto, reitero que consideraremos as empresas listadas no Anexo I ao Ofício 497/2013/Ancine/SDE/CDM como adimplentes com o FSA até 03/10/2013, por ausência de informação contrária que as coloque como inadimplentes com a FINEP ou Ancine e, por conseguinte, com o FSA.

10. *Determino que este entendimento seja alcançado a todas as contratações referentes às Chamadas Públicas BRDE PRODECINE 01/2012, 02/2012, 03/2012 e 04/2012, bem como à Chamada Pública BRDE PRODAV 01/2012, que exigem adimplência com o FSA para fins de contratação e liberação de recursos.*



11. *Saliento que qualquer comunicação de situação de inadimplência com o FSA, consolidada entre FINEP e Ancine, de qualquer empresa contratada ou interveniente, cessará sua condição de adimplente no período de 01/07/2013 a 03/10/2013.*

12. *Dê-se ciência deste ao BRDE, à CME/SDE, à CDM/SDE e à FINEP.*
(Original sem grifo)

A resposta da Finep, recebida em 03 de julho de 2013, traz ainda:

“Ocorre que os contratos formalizados em razão dos processos seletivos das Chamadas Públicas do FSA operadas pela Finep geram obrigações que devem ser cumpridas tanto perante à Finep quanto perante à Ancine. Por outro lado, a operação conjunta de acompanhamento faz com que as empresas frequentemente entreguem à Ancine relatórios e outros documentos que deveriam ser entregues à Finep. Este e outros argumentos mostram que a Ancine também é responsável pelo atesto de inadimplência solicitado pelo ofício em questão.

[...]

Por esse motivo, é imperativo que seja estabelecido grupo de trabalho para levantamento de informações sobre o relacionamento das empresas listadas com o FSA nos aspectos que dizem respeito ao controle da Ancine e da Finep. Proponho que este grupo seja responsável por definir prazo aceitável para término do levantamento necessário.

Por outro lado, entendemos que será de inteira responsabilidade da Ancine a decisão de considerar adimplentes com o FSA as empresas listadas, sem a devida verificação prévia. (Original sem grifo)

Após recebimento da correspondência DESE/APIID/Finep, de 19 de setembro 2013, por meio da qual a Finep solicitou prorrogação para atendimento da diligência para 03 de janeiro de 2014, o então Superintendente de Desenvolvimento Econômico, manifestou-se, por meio do ofício nº 975/2013/Ancine/SDE/CDM, de 02 de outubro de 2013, concordando com a data sugerida, data esta que passou a ser considerada como data limite até a qual a Ancine passaria a considerar como adimplentes todos os proponentes listados no citado Anexo I. Não há no processo quaisquer outras manifestações da Finep contendo resposta à diligência efetuada pela Ancine.

Posteriormente, por meio do ofício nº 1.130/2013/Ancine/SDE, datado de 06 de novembro de 2013, o mesmo Superintendente da SDE titular encaminhou ofício à Chefe de Escritório do BRDE, no Rio de Janeiro, localizado à Av. Rio Branco, 181, sala 3504, centro – RJ, CEP: 20.040-007, por meio do qual informava estar encaminhando documentação complementar anexada ao processo aberto na Ancine, referente ao Projeto João ou O Milagre das Mãos (Prodecine 01/2012), de forma que pudesse ser dado prosseguimento à contratação do mesmo.

Identificou-se, no processo, o ofício nº 1.134/2013/Ancine/SDE, de 06 de novembro de 2013, assinado pelo Superintendente da SDE – substituto, então Coordenador de Desenvolvimento de Mercado, CPF nº ***.780.205-**, informando que, conforme deliberação da Diretoria Colegiada da Ancine nº 239/2010, que regulamentou o



procedimento de verificação de adimplência junto à Ancine dos projetos selecionados para a contratação com os Agentes Financeiros do FSA, considerou como adimplentes todos os projetos até 05 de fevereiro de 2014.

No entanto, a supramencionada deliberação da Diretoria Colegiada nº 239/2010, trouxe, em seu art. 2º, apenas o seguinte, quanto à Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), da Ancine:

“Art. 1º. A situação de adimplência dos selecionados à contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes, será atestada junto às Superintendências desta agência abaixo relacionadas e na forma indicada:

Art. 2º. A Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE receberá das Superintendências mencionadas, mediante solicitação, declaração informando se a empresa proponente se encontra em situação de adimplência ou de inadimplência, apontando, neste último caso o motivo de inadimplência, assim como verificará o cumprimento das obrigações contidas em Chamadas Públicas e Contratos vinculados ao FSA relativas à Ancine.

§1º. Caso o selecionado para contratação com os Agentes Financeiros do FSA se encontre adimplente junto à ANCINE, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE emitirá declaração de adimplência com validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, e a encaminhará ao Agente Financeiro por via eletrônica, com cópia ao selecionado. (parágrafo inserido pela Deliberação n. 29, de 22 de fevereiro de 2011).

[...]” (Original sem grifo)

Em que pese ter sido encaminhada à equipe de auditoria a versão original da deliberação da Diretoria Colegiada nº 239/2010, sem os ajustes sofridos por ocasião da publicação da Deliberação nº 29/2011, a referida deliberação, especialmente no que se refere à declaração de adimplência por qualquer que seja o prazo, não está em consonância com o arcabouço normativo pátrio alusivo à proteção do interesse e do patrimônio públicos, tampouco guarda a observância aos princípios da Administração Pública, no que tange aos atos de gestão esperados dos respectivos agentes públicos responsáveis. Mesmo porque, tal decisão abarcou apenas a verificação de adimplência perante a Ancine, e não em relação ao FSA, sendo que a adimplência foi declarada sem a análise de todos os elementos que respaldassem inequivocamente a respectiva situação dos 104 projetos audiovisuais envolvidos.

A consulta à Finep (agente financeiro) foi motivada pela intenção da Superintendência (SDE) de dar andamento aos procedimentos de contratação e/ou 1º liberação de recursos públicos e o simples encaminhamento da declaração de adimplência à Finep não tem o condão de suprir ou de afastar a demonstração inequívoca da situação regular das empresas proponentes perante o agente financeiro para efeitos de contratação ou de liberação de recursos, razão pela qual a declaração de adimplência não gozava de efetividade e completude quanto aos elementos necessários para produzir efeitos ou ter eficácia executiva.

Não obstante, atos decisórios desta natureza não estão elencados entre as atribuições da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE) constantes do item “V”, subitens “a” a “f”, do capítulo XIII do Regimento Interno da Ancine.



Portanto, não apenas a deliberação da Diretoria Colegiada conferindo poderes à SDE para a emissão de declaração de adimplência com validade de 90 dias como também o próprio ato de gestão da SDE que formalizou a decisão são ilegais, além de contrários aos princípios basilares da Administração Pública, em especial os da eficiência, razoabilidade e economicidade. Não obstante, também são decisões que não privilegiam as medidas de controles internos desejáveis, necessárias e suficientes para proporcionarem ao gestor razoável grau de segurança para a regular aplicabilidade dos atos de gestão. Considerando não estar, o referido ato de gestão, previsto entre as competências do Superintendente de Desenvolvimento Econômico, conclui-se que a decisão questionada deveria ter sido emanada da Diretoria Colegiada e/ou do Diretor-Presidente da Ancine.

Em resposta ao item 3 da Solicitação de Auditoria nº 201800663/009, na qual solicitou-se informações sobre a existência de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica junto à Ancine e/ou chancela e decisão da Diretoria Colegiada da Agência acerca da decisão em debate, o Assessor do Secretário de Políticas de Financiamento da Ancine encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“Com relação ao item 3 da SA 009/2018, informamos que não há chancela ou aprovação pela Diretoria Colegiada ou Procuradoria Jurídica da Ancine acerca do referido Despacho Ancine/SDE, após explicações do antigo Superintendente da SDE, Sr. M. T.

Encaminhamos o e-mail do Sr. M. T como anexo, por transparência. Ressalto que se trata de sua explicação dos fatos ocorridos em sua gestão, a qual não temos elementos processuais para convalidar. Ainda assim, o Sr. M. T. afirma expressamente que não houve pronunciamento da Proge. Da mesma forma, o Sr. M. T. relata não haver decisão ou ato formal da Diretoria Colegiada sobre o despacho de sua autoria, embora afirme “que eram de ciência e anuência do diretor presidente e todos os atos tomados foram motivados, registrados e atuados. A SDE foi, entre 2012 e 2015, objeto de reiteradas auditorias conduzidas pela Auditoria Interna, CGU e TCU.” (Original sem grifo)

A equipe de auditoria solicitou também a resposta definitiva da Finep relativa à solicitação do status de adimplência dos 104 projetos listados no referido “Anexo I” ao Ofício nº 497/2013/Ancine/SDE/CDM, de 01 de julho de 2013. Em manifestação da Agência sobre a demanda, foi encaminhado à equipe cópia de documento protocolado na Ancine em 13 de setembro de 2013, por meio do qual a Finep oferecia resposta ao ofício da Ancine nº 550/2013/ANCINE/SDE/CDM, informando que fora constituído grupo de trabalho para a adoção das providências solicitadas no ofício nº 497/2013/Ancine/SDE/CDM, e solicitando prorrogação de prazo para 03 de janeiro de 2014.

Por meio do ofício nº 1.187/2013/Ancine/SDE/CDM, de 19 de novembro de 2013, o referido Coordenador de Desenvolvimento de Mercado informou ao BRDE que a Ancine declarava como adimplente a empresa Filmes do Equador, com validade até 05 de fevereiro de 2014, tendo por base a já mencionada e reproduzida deliberação da Diretoria Colegiada da Ancine nº 239/2010, que regulamentou o procedimento de verificação de adimplência junto à Ancine dos projetos selecionados para a contratação com os Agentes Financeiros do FSA.

O contrato para investimentos do FSA por meio do Prodecine 1 foi assinado entre a empresa proponente e o BRDE em 13 de dezembro 2013, no valor de R\$ 3 milhões. Nesta



data, a empresa Filmes do Equador encontrava-se “inadimplente” junto à Ancine, por “omissão no dever de prestar contas”, ocorrência anotada em 27 de novembro de 2013.

A equipe de auditoria solicitou informações gerenciais acerca da situação cadastral de todas as 104 obras constantes do citado “Anexo I”, visando aferir se, durante o período abrangido pelas decisões gerenciais ora questionadas, durante o qual as contratações e/ou liberações de recursos federais ocorreram, as respectivas proponentes listadas no anexo estavam “inadimplentes” perante a Ancine. A área técnica da Agência alegou a impossibilidade de encaminhar relatório gerencial extraído dos sistemas corporativos, contemplando os dados solicitados pela equipe. Foi necessário demandar um número restrito de projetos, haja vista que a listagem com a totalidade dos projetos na situação requerida pela equipe de auditoria demandaria um prazo mais longo de tempo para ser levantada e enviada pela Agência.

Considerando um escopo de análise restrito a determinadas empresas selecionadas pela equipe de auditoria (em especial aquelas constantes do citado Anexo I), foram identificadas as situações de inadimplência listadas no quadro a seguir:

Quadro – Projetos e respectivas empresas proponentes com contratações e/ou liberações de recursos em período durante o qual encontravam-se em situação de inadimplência junto à Ancine.

Proponente	Obra audiovisual	CNPJ	Data registro inadimplência	Situação Histórico	Total Captado	Motivo da inabilitação/inadimplência	Data exclusão registro inabilitação/inadimplência
CANNES PRODUÇÕES S/A	Marcha da vida (ex.: Marcha para a vida) comercialização - PAR 2010	72672017000104	26/11/2013	E20- Inadimplente	50.000,00	Omissão no dever de prestar contas	13/12/2013
EL DESIERTO FILMES LTDA ME	ROMANCE POLICIAL (PAQ 2009)	05617531000141	22/11/2013	E20- Inadimplente	100.000,00	Omissão no dever de prestar contas	25/02/2014
CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	Família Braz 2 - Aquisição de Direitos (PAR 2008)	09180984000104	26/11/2013	E20- Inadimplente	183.403,05	Omissão no dever de prestar contas	04/12/2013
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	Era uma vez no Rio de Janeiro - Finalização (Edital 01/2007)	02020661000104	18/12/2013	E20- Inadimplente	400.000,00	Diligência de inspeção	11/11/2014
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	Era uma vez... (ex Era uma vez no Rio de Janeiro)	02020661000104	18/12/2013	E20- Inadimplente	5.733.262,90	Diligência de inspeção	11/11/2014
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	Era uma vez... (ex Era uma vez no Rio de Janeiro) - PAR 2006	02020661000104	18/12/2013	E20- Inadimplente	156.399,72	Diligência de inspeção	03/10/2014
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	Era uma vez... (Ex. Era uma vez no Rio de Janeiro) - (PAR 2006)	02020661000104	18/12/2013	E20- Inadimplente	75.763,18	Diligência de inspeção	03/10/2014
PRODIGO FILMS LTDA	A Hora e a Vez de Augusto Matraga	00020648000120	22/08/2013	E20- Inadimplente	3.574.045,00	Omissão no dever de prestar contas	11/11/2013
TAIGA FILMES E VÍDEO LTDA	A Memória que me Contam (Ex: Sala de espera) - Desenvolvimento - PAQ 2010	73947392000174	26/11/2013	E20- Inadimplente	100.000,00	Omissão no dever de prestar contas	18/12/2013
FILMES DO EQUADOR LTDA.	AMOR SEM FRONTEIRAS - desenvolvimento (PAR 2008)	73619637000134	27/11/2013	E20- Inadimplente	119.440,10	Omissão no dever de prestar contas	29/01/2014



Proponente	Obra audiovisual	CNPJ	Data registro inadimplência	Situação Histórico	Total Captado	Motivo da inabilitação/inadimplência	Data exclusão registro inabilitação/inadimplência
Total					10.492.313,95		

Fonte: Resposta a solicitações de auditoria e levantamentos efetuados pela equipe de auditoria relativos a projetos listados no Anexo I apensado ao ofício nº 497/2013/Ancine/SDE/CDM, da Coordenação de Desenvolvimento de Mercado, datado de 01 de julho de 2013.

A referida decisão gerencial, que abrangeu procedimentos de contratação e/ou de liberação de recursos a 104 projetos listados no referido “Anexo I”, além de estar em desacordo com dispositivos constantes dos Editais de Chamadas Públicas do FSA, e com normativos que disciplinam a concessão de recursos públicos, no caso, de fomento direto, oriundos do Fundo, também se revelou arriscada, frente aos elementos que deveria considerar para ser implementada com razoável grau de segurança ao gestor público, além de potencialmente prejudicial à garantia da boa e regular aplicação de recursos públicos disponibilizados sob a forma de investimentos do FSA, considerando o volume de recursos em pauta, no montante de R\$ 22.666.943,97 em contratos assinados, e de R\$ 6.963.488,07 em desembolsos financeiros (primeira liberação de recursos) no período. Vale destacar que algumas delas figuraram no rol de inadimplência por “omissão no dever de prestar contas” (ocorrência E-20 - código utilizado pela Ancine para essas situações, em tese a mais grave entre as que ensejam o registro de inadimplência), por algumas vezes depois das ocorrências listadas.

Destaca-se ainda, que a Ancine não dispõe de relatórios gerenciais de acompanhamento das situações de inadimplência de proponentes de projetos audiovisuais incentivados, pois conforme já afirmado, os referidos relatórios foram solicitados, mas não puderam ser extraídos e disponibilizados na íntegra, ou seja, em relação a toda a base de dados de projetos. De acordo com a área técnica da Ancine, o sistema só informa a data em que determinado proponente foi inscrito na situação de inadimplência, e que para saber o motivo da inclusão e a data em que o registro foi excluído, seria necessário consultar processo por processo. Dentre as empresas que constam da listagem do Anexo I, a equipe de auditoria identificou pelo menos nove delas, que para um total de 23 projetos selecionados na amostra (constantes ou não da lista), já estiveram cadastradas como inadimplentes.

Por fim, visando aferir os controles internos da Ancine acerca da liberação de recursos públicos de fomento direto e indireto a empresas que pertencem a um mesmo grupo econômico⁶, solicitou-se informações acerca dos procedimentos internos da Ancine no que tange à inscrição de uma empresa como inadimplente, bem como se o referido registro de inadimplência se estende a empresas do mesmo grupo econômico que, no caso, possuam sócios-administradores em comum, impedindo-as de solicitar a aprovação de projetos e demais trâmites para liberação de recursos junto à Agência. A referida solicitação teve como objetivo verificar se, especialmente em decorrência da situação já relatada acima, haveria a possibilidade de uma empresa, de mesmos sócios e/ou grupo econômico de outra em situação cadastral irregular, ter projetos aprovados pela Agência e/ou se operar como co-produtora ou coexecutora com recursos incentivados federais.

Em resposta ao item 8, da SA nº 201800663/007, o Secretário de Políticas de Financiamento da Ancine apresentou os seguintes esclarecimentos:

⁶ Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.



“A inadimplência é a situação em que a proponente fica impedida, pelo prazo em que persistir o descumprimento de obrigações previstas nas Instruções Normativas Ancine nº 124/2015 e nº 125/2015, ou nos regramentos de fomento direto, de ter analisados e aprovados novos projetos, bem como análise complementar, redimensionamentos, remanejamentos, reinvestimentos, trocas de titularidade, contratações, prorrogações e liberações de recursos de seus projetos em andamento, seja no fomento direto como no fomento indireto.

No caso da não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado na IN 125, de omissão de resposta pela proponente das diligências previstas na IN 124 ou da não aprovação das contas, a proponente é inscrita na situação de inadimplência, sendo solicitada a regularização das pendências ou o ressarcimento ao erário da totalidade dos recursos públicos federais disponibilizados, inclusive dos respectivos rendimentos financeiros, atualizados de acordo com a legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação do recebimento da respectiva diligência pela proponente.

Permanecendo a proponente omissa após o prazo estipulado, é instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial – TCE ou adoção de medidas judiciais e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preconiza a legislação em vigor.

Observa-se que a inadimplência se refere unicamente à proponente do projeto, ficando as demais empresas de seu grupo econômico aptas a apresentar projetos para captação e/ou movimentar recursos captados, caso estejam em situação regular perante à Ancine.” (original sem grifo)

Analisando a resposta acima encaminhada, especialmente os trechos destacados, observa-se inconformidade nos procedimentos e controles internos que norteiam o registro e o acompanhamento de empresas que descumpriram quaisquer das obrigações normativas ou que, mesmo diligenciadas, não sanaram as pendências que motivaram sua inscrição como “inadimplentes”, pois de acordo com a informação prestada, outras empresas do mesmo grupo econômico podem solicitar aprovação e/ou liberação de recursos para projetos audiovisuais junto à Ancine. Percebe-se, pelos exames realizados neste trabalho, que há ocorrência de situação em que determinados sócios de produtoras possuem mais de uma empresa aberta com as mesmas naturezas de atividades inscritas no CNAE, a maioria sem funcionários, e que, não raro, solicitam captação de recursos e participam de Editais do FSA como proponentes de projetos audiovisuais selecionados pelo Fundo.

Dessa forma, vislumbra-se que não há controles para o risco de determinada produtora deixar de cumprir obrigações previstas em normativos e/ou em editais de fomento e/ou praticar atos que a levem a ser registrada como inadimplente, mas, mesmo assim, seus sócios permanecerem legalmente aptos para solicitar aprovações de projetos audiovisuais e solicitações de captação ou liberação de recursos públicos por meio de outras empresas pertencentes ao grupo econômico. Tal sistemática configura um entrave à própria eficácia do registro de inadimplência enquanto instrumento coercitivo à regularização da situação pelas empresas inadimplentes, bem como um risco à efetividade no alcance dos objetivos da política pública almejada pelo legislador. Isso porque muitas vezes o registro de inadimplência culmina em eventual ressarcimento ou devolução de recursos ao erário.

3) Aprovação excepcional da movimentação das contas de captação sem a comprovação de integralização de 50% (cinquenta por cento) do orçamento



aprovado para a realização do projeto e sem a comprovação do depósito na conta de captação do montante referente a 25% do orçamento aprovado.

Para verificação das formalidades legais constantes dos arts. 42 a 44 da IN nº 22/2003 e nos arts. 49 a 54 da IN nº 125/2015 visando à autorização de movimentação bancária dos recursos captados pelos proponentes, foram selecionados os projetos listados no Quadro VII do Anexo a este relatório com base, principalmente, em critérios de materialidade e criticidade.

Nas análises dos projetos foram observados os trâmites para aprovação da primeira liberação para movimentação dos recursos incentivados, conforme relatos a seguir:

Projeto: “Os Farofeiros”

No processo nº 01416.007133/2016-63 consta o Parecer para Liberação de Recursos nº 19-E/2017/SFO/CGF sugerindo o indeferimento da primeira liberação, pois o projeto não atingiu o valor mínimo de 50% de integralização do orçamento aprovado, conforme dispõe o art. 49, inciso II da IN/Ancine nº 125/2015.

No Despacho para primeira liberação de recursos nº 27-E/2017/SFO/CGF, de 04 de abril de 2017, o Coordenador de Gestão Financeira informa:

“[...] Ainda que o projeto não atinja os 50% demandados pela IN 125/15, apontamos que (i) há FSA em análise de contratação (0392934) e (ii) eventuais rendimentos dos recolhimento aplicados no projeto (projeção 0393608) viriam a perfazer integralização suficiente para atender o disposto do art. 52 da IN Ancine Nº 125/15. [...]”

Na Reunião de Diretoria Colegiada nº 654 de 11 de abril de 2017 (Deliberação nº 563), foi aprovada a seguinte decisão: “A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 291-E/2017/SFO, decidiu por unanimidade pela aprovação da Análise Complementar sem as glosas indicadas no Parecer de Análise Complementar nº 151-E/2017/SFO/CAC. A Diretoria Colegiada também aprovou a liberação excepcional de recursos solicitada”.

Os recursos foram liberados para movimentação com comprovação de 49,41%, sem justificativa.

Projeto: “Serial Kelly”

A análise financeira para primeira liberação de recursos do projeto, tratado no processo nº 01580.015916/2015-38, demonstra que a produtora captou na época somente 28,60% dos 50% dos recursos financeiros necessários.

No despacho para primeira liberação de recursos nº 96-E/2017/SFO/CGF, de 28 de junho de 2017, o Coordenador de Gestão Financeira conclui que o projeto não atingiu os 50% estabelecido pela IN Ancine nº 125/15 e pela própria Lei nº 8.685/83, em seu art. 4º, § 4º. Além disso, o projeto está inscrito em quatro linhas de fomento do FSA, mas sem quaisquer contratos assinados até a data da referida análise. Adicionalmente, o mencionado Coordenador informa no despacho o seguinte:



“[...]Ressaltamos que, mesmo o projeto estando em status de contratação das referidas linhas do FSA, diversas diligências ocorreram em relação a essas contratações.

Assim, fica evidente (no caso concreto e em outros casos que possivelmente ainda serão analisados) que o simples encaminhamento para a contratação junto ao Fundo Setorial do Audiovisual não garante, salvo melhor juízo, que os valores de fato serão contratados a contento.

Ainda, é importante frisar que a alínea I do inciso II, art. 52 da IN Ancine Nº 125/15 somente define como documento hábil para comprovação de integralização para fins de primeira liberação a apresentação do "contrato firmado com o Fundo Setorial do Audiovisual".

Adicionalmente, em caso semelhante (0457324), a SDE/CGN reforça que somente o contrato assinado do FSA deve ser considerado na integralização. Atesta-se em tela do BRDE que, em nenhuma das quatro linhas aqui mencionadas, o contrato seguiu para assinatura da proponente (0495521).

Encaminha-se o presente pleito para apreciação da Diretoria Colegiada, nos termos da IN/Ancine nº 125/2015. ” (original sem grifo)

Mesmo considerando o Despacho acima, a Diretoria Colegiada, por meio da RDC nº 666 de 04 de julho de 2017 (Deliberação nº 1158-E) informa a decisão: “A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 96-E/2017/SFO/CGF, decidiu por unanimidade pela aprovação excepcional da primeira liberação de recursos incentivados, considerando que os contratos com o Fundo Setorial do Audiovisual já foram encaminhados ao agente financeiro”.

A supramencionada aprovação considerou a existência de contratos com o FSA que ainda não tinham sido assinados na época, contrariando o que dispõe a IN nº 125/15.

Ainda, em relação à aprovação excepcional para a movimentação de recursos incentivados de contas sem a captação mínima exigida nos normativos internos da Ancine, estão relatados a seguir projetos cujas aprovações excepcionais ocorreram em exercícios anteriores, demonstrando que a prática é reiterada.

Projeto: “João e o milagre das mãos”

No Despacho nº 51/2014/SFO/CDF, de 14 de janeiro de 2014, foram verificadas as condicionantes para a primeira liberação de recursos incentivados. Na conclusão do despacho foi relatada a necessidade de diligenciar a proponente a realizar o remanejamento de fontes para inclusão de “outras fontes – recursos não incentivados”, de forma que pudesse ser considerado o contrato firmado com a empresa Sete Brasil Participações S.A., CNPJ nº 13.127.015/0001-67, e regularizar as pendências com a Coordenação de Prestação de Contas, pois a proponente encontrava-se em situação irregular.

Conforme sugerido no despacho acima, a Coordenação de Desenvolvimento Financeiro diligenciou a proponente por meio do Ofício nº 052/Ancine/SFO/CDF, de 14 de janeiro de 2014 e posteriormente pelo Ofício nº 133/2014/SFO/CAC/CGP, de 24 de janeiro de 2014.



No Despacho nº 115/2014/SFO/CDF, de 05 de fevereiro de 2014, que também trata da primeira liberação de recursos, ficou evidente que após tentativas de alteração dos contratos então utilizados para comprovar recursos depositados, a proponente continuou sem atender aos requisitos para a liberação de recursos, solicitando por fim, a desconsideração dos contratos já apresentados.

Adicionalmente, por meio do despacho que formalizou a análise financeira a área técnica da Agência informou ser uma excepcionalidade o deferimento de valores investidos como “outras fontes” poder ser aceito para integralizar o percentual mínimo de 25% em conta corrente do proponente para liberação de recursos. No entanto, mesmo considerando o montante das receitas intituladas como “outras fontes”, só foi alcançado o percentual 24,06% de recursos na conta de captação. Ressalte-se que não foram apresentadas justificativas que amparassem o argumento da excepcionalidade do deferimento em apreço.

Na conclusão, a Técnica de Regulação relatou encontrar-se impossibilitada de recomendar a aprovação do pedido de primeira liberação de recursos e que estaria encaminhando o Parecer à consideração da Diretoria Colegiada, para “*o exercício regular e legítimo de sua discricionariedade técnica, com base no artigo 55 da Instrução Normativa nº 22/2003, que prevê: “ Os casos omissos e as excepcionalidades referente a esta Instrução Normativa, serão decididos pela Diretoria Colegiada da Ancine”*”.

Por fim, em seu despacho o Superintendente de Fomento relatou:

“Em razão da hipótese de excepcionalidade, o projeto em tela não foi encaminhado para análise da Procuradoria -Geral (item 9.2.5 do Acórdão 1630/2010 e item 9.3 do Acórdão 1279/2009) com base nos pressupostos dispostos na conclusão posta no Parecer nº 091/2011/Ancine/PG: “...dispensa de encaminhamento sistemático, ao jurídico, de projetos audiovisuais aprovados para captação de recursos incentivados, antes da autorização da movimentação dos recursos efetivamente captados, nos casos de arguição e acolhimento da excepcionalidade... Observando-se os casos de dúvida ou incerteza jurídica, previamente alegada e fundamentada.”

Cabe salientar que consta no processo um *e-mail*, de 04 de fevereiro de 2014, de Diretora que atuou em todo o exercício de 2014, encaminhando para o Superintendente de Fomento, que atuou de 01 de janeiro de 2014 a 06 de abril de 2014, o *e-mail* do Sr CPF ***.319.347-**. no qual a referida Diretora relata:

“P.

Você tem como me dar a posição destes projetos ou encaminhar para alguém que possa dar estas informações. B. esta me ligando e ao que parece eles estão com muitos problemas de caixa.

Grata

V.” (original sem grifo)

Por meio do Despacho DIR nº 6/2014 de 11 de fevereiro de 2014, decorrente da 512ª Reunião de Diretoria Colegiada de mesma data, foi ratificada a aprovação da primeira liberação de recursos feita em caráter excepcional em 06 de fevereiro de 2014, sem justificativa.

Projeto: “Como é cruel viver assim”



No processo nº 01416.001468/2016-78 consta a Carta da Produtora Morena Filmes EIRELI-ME, CNPJ 42.473.256/0001-66, solicitando a liberação de recursos sem a comprovação do percentual mínimo de captação necessário, previsto nos normativos em vigor.

Por meio do Despacho nº 952-E/2016/SFO/CGF, de 10 de novembro de 2016, o coordenador de Gestão Financeira, que atuou em todo o exercício de 2016, relata que “[...]o projeto não atende o demandado pelos incisos I e II de seu art. 49 no que tange à comprovação de 25% em conta de captação e à integralização mínima de 50% do orçamento-base, se considerado o contrato de coprodução com a Universal ora apresentado, e que está em trâmite de contratação no BRDE o PRODAV 06 - SUAT/2014 para o projeto, no valor de R\$ 3.384.000,00 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil reais). [...]”

No mesmo despacho o Superintendente de Fomento ressalta que “[...] após a efetiva contratação do FSA, o projeto apresentará 95% de seu orçamento-base integralizado, conforme Análise de Captação nº 67-E/2016/SDE/ CFF (0201297). Considerando que o contrato já foi encaminhado ao Agente Financeiro, sugerimos que o valor referente seja excepcionalmente incluído no cômputo da integralização mínima para a primeira liberação”.

Na Reunião de Diretoria Colegiada nº 637, de 10 de novembro de 2016 (Deliberação nº 1196), foi tomada a seguinte decisão: “A Diretoria Colegiada, em caráter excepcional, com base do Despacho nº 922/2016/SFO/CGF decidiu por unanimidade pela aprovação da 1ª Liberação de Recursos Incentivados”.

Cabe informar que o Despacho nº 922/2016, mencionado na Deliberação acima, apresenta o *status* de documento cancelado, não permitindo a sua leitura por meio do Sistema SEI da Ancine.

A IN nº 125/2015, que revogou a IN nº 22/2003, dispõe na alínea “1”, inciso II, do art. 52, que a integralização obrigatória do demais 25% do orçamento poderá ser representada por valores efetivamente disponíveis e por valores recebíveis comprovados por meio de diversos documentos, dentre eles, o contrato firmado com o Fundo Setorial do Audiovisual. Na época da aprovação da 1ª liberação de recursos, os contratos entre a produtora e o FSA ainda não tinham sido assinados.

Projeto: “5 x Favela - Agora por nós mesmos”

Na verificação do processo nº 01580.009760/2007-46 referente ao projeto “5x Favela – Agora por nós mesmos”, a análise para liberação de recursos incentivados listou as fontes de receita consideradas no cálculo do percentual mínimo de 50% de recursos captados, inclusive as seguintes fontes:

- O Memorando de entendimento, datado de 07 de maio de 2009, entre a Distribuidora de Filmes S/A – Rio Filme, CNPJ nº 68.610.302/0001-08 e a produtora Luz Mágica Produções Audiovisuais, CNPJ nº 73.586.513/0001-08, no qual afirma que o contrato definitivo de distribuição da obra será assinado em até 6 meses no valor de R\$ 690.000,00;
- A contrapartida de R\$ 55.000,00.



O art. 44 da Instrução Normativa nº 22/2003, vigente à época da aprovação, não prevê a possibilidade de acordo por meio de “memorando de entendimento” tampouco percentual, valor ou modalidade de contrapartida excepcional diversa como forma de comprovação do mínimo de captação necessário, conforme podemos observar no trecho a seguir reproduzido, extraído do capítulo XVII da referida IN:

“Art. 44- Para a comprovação da integralização referida no inciso III do art. 43, os valores depositados na conta de captação de recursos incentivados deverão alcançar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto, considerando-se, ainda, para a totalização dos 25% (vinte e cinco por cento) complementares: (Caput alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)

I - os contratos de patrocínio celebrados entre a produtora e empresas estatais, multinacionais ou de grande porte; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)

II - os contratos de patrocínio decorrentes de Editais Públicos Federais, Municipais ou Estaduais;(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)

III - os contratos de co-produção internacionais; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)

IV – Os contratos de co-produção pelos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93 e pelo inciso X do art. 39 da MP 2.228-1/2001. (Inciso alterado pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 78)

V - os contratos para produção decorrentes da utilização dos FUNCINE; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)

VI - recursos próprios gastos no projeto, desde que seja apresentado um demonstrativo de despesas, relacionando a nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço ou fornecedora e item orçamentário correspondente; e (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)

VII - os valores dos aportes de prêmios e acordos internacionais, desde que devidamente comprovados.(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)

Parágrafo único: Considera-se empresa de grande porte as sociedades anônimas e aquelas que não se enquadrarem na definição dos incisos I e II, do art. 2, da Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº50)”

O art. 43, inciso III da IN nº 22/2003, citado no art. 44, transcrito acima, trata da comprovação da integralização do valor correspondente a 50% do orçamento aprovado para a realização do projeto para que seja obtida a autorização da Ancine a movimentação das contas de captação.

Cabe informar que, dos projetos analisados, somente no processo em tela foi localizado o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Ancine quanto à aprovação da primeira liberação para movimentação de recursos. O Parecer nº 204/2009/Ancine/PG, dispõe que:

“[...]Em relação à autorização da movimentação dos valores depositados na conta de captação vinculada ao projeto em epígrafe saliento que o Capítulo XVII, da Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, disciplina a movimentação de recursos incentivados. [...]

Verifica-se que foram atingidos os percentuais mínimos para liberação de recursos e atendidos os demais requisitos legais previstos para essa finalidade.



Destaque-se que os requisitos foram atendidos de acordo com as observações feitas no Parecer Técnico (fl. 519-verso). Assim, não há óbices jurídicos para a aprovação da liberação da movimentação dos recursos.[...]”

Apesar dos relatos na Análise Técnica, de 08 de junho de 2009, alertando sobre as inconsistências nos itens considerados para o cálculo do mínimo necessário, o Despacho nº 756/2009 – Ancine; SFO/CAC encaminhou o pedido de liberação à apreciação da Diretoria Colegiada da Ancine como excepcionalidade. A liberação de recursos incentivados para o projeto em tela foi aprovada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 320, de 09 de junho de 2009. Destaca-se que não foram apresentados argumentos acerca da referida excepcionalidade, de modo a justificá-la.

Em que pese a aprovação da primeira liberação de recursos incentivados feita em caráter excepcional, embora em inobservância aos normativos internos da Agência, os exames *in loco* realizados na execução físico-financeira deste projeto evidenciaram irregularidades que demonstraram falhas no acompanhamento do projeto pela Ancine, conforme relatado em ponto específico desse relatório.

Tendo em vista as análises acima relatadas, cabe salientar que a IN nº 22/2003 e a IN nº 125/2015 não traziam a previsão expressa de excepcionalidades quanto às comprovações dos mínimos exigidos de captação e depósito de recursos visando a primeira liberação da movimentação das contas de captação.

Neste contexto, não caberia à Diretoria Colegiada da Ancine, aprovar a primeira liberação de recursos incentivados com base no art. 55 da IN nº 22/2003 ou art. 134 da IN nº 125/2015, que prevê: “*Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa, serão decididos pela Diretoria Colegiada da Ancine*”. (Original sem grifo)

A Lei nº 8.685/1993, que trata do fomento indireto, assim dispõe no art. 4º, § 4º: “*A liberação de recursos fica condicionada à integralização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aprovados para realização do projeto*”.

Pelo exposto, verificou-se que as deliberações da Diretoria Colegiada da Ancine que envolveram os projetos elencados acima evidenciaram não apenas o descumprimento da Lei nº 8.685/1993 e dos normativos em vigor à época das decisões, no caso, os dispositivos constantes das IN nºs 22/2003, 110/2012 e/ou da IN nº 125/2015 vigente, mas também potencial inobservância ao princípio da impessoalidade e da motivação dos atos administrativos, que devem nortear os atos decisórios do administrador público, de modo a evitar possíveis questionamentos de favorecimento a determinados proponentes de projetos audiovisuais em detrimento de outros.

Por fim, vale registrar que o percentual mínimo de integralização de recursos definido pelo legislador constitui um importante instrumento de avaliação acerca da capacidade de determinado proponente de projeto incentivado de reunir os recursos necessários e suficientes à conclusão da obra, mitigando os riscos de não execução do objeto pactuado com a Ancine, e mais especificamente, aqueles que norteiam os investimentos aportados com recursos públicos.

4) Cálculo dos 10% de gerenciamento de recursos utilizando como base de cálculo o orçamento de produção aprovado e não o orçamento ajustado com base nos recursos efetivamente captados no fomento direto e indireto.



A Lei nº 11.437/2006 e a IN nº 125/2015 estabelecem a possibilidade de remuneração da empresa produtora pelos serviços de gestão das obras realizadas no montante de 10% do valor do orçamento de produção que consiste no somatório de custos previstos nos incisos I a IV do art. 13 da IN Nº 125/015, listados a seguir:

- I – desenvolvimento do projeto;
- II – produção;
- III – despesas administrativas; e
- IV – tributos.

Um projeto incentivado pode vir a captar um volume de recursos menor que o efetivamente orçado e aprovado pela Ancine. Com isso, o valor do gerenciamento calculado com base no orçamento aprovado seria desproporcional se comparado com o montante de recursos efetivamente captados e executados em despesas com rubricas orçamentárias de “desenvolvimento”, “pré-produção”, “produção e filmagem”, “pós produção”, “despesas administrativas”, “tributos e taxas” do projeto, entre outras eventualmente cabíveis.

Visando exemplificar a questão, um projeto audiovisual que obteve aprovação para captar, por exemplo, R\$ 1 milhão e, ao final do prazo, só consegue captar R\$ 800 mil, deve atualizar o valor da taxa de gerenciamento de R\$ 100 mil para R\$ 80 mil, por meio do ajuste do seu orçamento, e portanto, do valor final aprovado pela Ancine para esta despesa.

Desse modo, observa-se a necessidade de alterar as Instruções Normativas atualmente em vigor que tratam do assunto, de forma a prever o ajuste do valor da rubrica “gerenciamento” na análise complementar de aprovação da primeira liberação de recursos para o momento em que estiverem atendidos os requisitos para essa aprovação, que considera o valor já captado (50%, sendo 25% por meio de depósito na conta de captação), bem como após o término do prazo de captação definido para o projeto, de forma que o valor aprovado a título de “taxa de gerenciamento” seja calculado sobre o montante de recursos efetivamente captado, e não sobre o total orçado para o projeto.

Pelo exposto, conclui-se que os exames de auditoria identificaram atos de gestão em desconformidade com dispositivos legais, normativos, e também em inobservância a princípios basilares da Administração Pública, como legalidade, interesse público, motivação, eficiência, entre outros.

Merecem destaque, entre as inconformidades identificadas, e considerando os atos de gestão relacionados ao exercício sob exame, as seguintes:

- Aprovação, pela Diretoria Colegiada da Ancine, de suspensão temporária dos trabalhos de inspeções in loco pela Coordenação de Prestação de Contas - CPC da Agência no período compreendido entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016, prorrogada em 24 de janeiro de 2017 até o fim do 1º semestre de 2017.
- Aprovação excepcional da movimentação das contas de captação sem a comprovação de integralização de 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto e sem a comprovação do depósito na conta de captação do montante referente a 25% do orçamento aprovado.



Causa

Não adoção de providências por parte do corpo gerencial e/ou diretivo da Ancine no que tange às medidas preventivas e repressivas necessárias e suficientes à apuração de inconformidades identificadas neste relatório de auditoria, e imprudência na implementação de decisões com impacto direto na execução físico-financeira de recursos públicos federais administrados pela Agência e aplicados por meio de mecanismos de fomento direto e indireto. Inobservância de dispositivos legais, normativos e/ou regramentos constantes dos Editais de Chamadas Públicas do FSA, bem como de normativos que disciplinam a concessão de recursos públicos de fomento direto e indireto, a princípios basilares da Administração Pública.

A Diretoria Colegiada da Ancine no exercício sob exame (2017), a quem compete “*analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias legais de competência da ANCINE*”, bem como “*supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva, Secretaria de Políticas de Financiamento e superintendências*”, nos termos do art. 6º, *caput*, e inciso XXI do Regimento Interno da Ancine, e o Diretor-Presidente da Ancine, na qualidade de representante legal da Agência no exercício sob exame (2017), a quem compete “*ordenar despesas e praticar atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da Ancine*”, nos termos do art. 10, I e X da MP nº 2.228/2001, e “*supervisionar o funcionamento da Ancine*” e “*ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração*”, nos termos do art. 17, IX e XIII, do Regimento Interno da Ancine, em decisão colegiada final, praticaram atos comissivos de gestão que descumpriram os normativos em vigor e/ou não observaram princípios que regem a Administração Pública Federal, como os da eficiência, indisponibilidade do interesse público, entre outros que constituem instrumentos fundamentais à salvaguarda da regular aplicação de recursos públicos da União, administrados pela Agência. Tais atos de gestão consubstanciaram-se na aprovação da suspensão temporária dos trabalhos de inspeções *in loco* realizados pela Coordenação de Prestação de Contas – CPC sem a observância dos requisitos necessários à preservação dos instrumentos de aferição da boa e regular aplicação dos recursos públicos envolvidos; e na aprovação excepcional da movimentação das contas de captação sem a comprovação de integralização de 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado para a realização de projetos e sem a comprovação do depósito na conta de captação do montante referente a 25% dos orçamentos aprovados.

Inexistência dos controles internos necessários e suficientes não apenas à gestão das Unidades técnicas da Agência mais afetadas com a falta de recursos tecnológicos e humanos, mas também aqueles que deveriam estar em funcionamento visando a aferição de situações que podem comprometer a regular aplicação de recursos públicos, como foi o caso da inexistência de instrumentos para acompanhamento de empresas em situação de inadimplência junto a Agentes financeiros e à própria Ancine, dando causa à aprovação de projetos audiovisuais e/ou liberação de recursos a proponentes em situação de inadimplência perante a Ancine/FSA.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à solicitação de manifestação sobre os fatos do relatório, a Ancine informou, por meio do Ofício nº 182-E/2018/Ancine/DIR-PRES/GDP, de 19 de junho de 2018, o que segue, conforme registros abordados nos itens 1, 3, 4 e 5 do campo “fato” deste relatório de auditoria.

No que tange aos fatos abordados no item 1 desta constatação, a Ancine informou:



“Em relação aos projetos de titularidade da Filmes do Equador, cabe ressaltar que, por iniciativa do senhor Diretor-Presidente da Ancine, por meio do Memorando nº 001/2017/Ancine/DIR-PRES, de 20/04/2017, foi realizada auditoria nos Processos Administrativos 01580.010821/2004-75 (SALIC 04-0250) – projeto “Polaroides Urbanas – O Filme” e 01580.056130/2008-41 (SALIC 08-0654) – projeto “Flores Raras”, ambos de propositura da Filmes do Equador.

Especificamente, o objetivo da referida auditoria interna foi avaliar a conformidade dos atos e fatos administrativos e a eficiência e eficácia dos trâmites processuais com vistas à regular aplicação dos recursos públicos gerenciados pela Agência e incluiu, além da análise dos referidos processos administrativos e de seus respectivos relatórios e pareceres produzidos pela SFO durante a execução dos projetos, a Inspeção in loco.

*Tendo em vista as desconformidades identificadas no decorrer da execução do projeto “Polaróides Urbanas – O Filme”, com base no artigo 6º da RDC nº 43/2011, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para tratamento do passivo de prestações de contas de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais existentes até 31/12/2010, a Auditoria interna da Ancine recomenda “que a Diretoria Colegiada delibere que **todos** os demais projetos audiovisuais realizados pela Filmes do Equador, com recursos públicos federais aprovados e gerenciados pela Ancine, sejam submetidos à análise integral da prestação de contas (com a emissão do relatório de análise financeira complementar, inciso XXVI do art. 2º da Instrução Normativa/Ancine nº 124/2015).”*

Neste sentido, com base no artigo 6º da RDC nº 43/2011, supracitado, e no art. 68 da Instrução Normativa/Ancine nº 124/2015, que estabelece como base para elaboração do plano de Inspeção, dentre outros critérios, a solicitação de Órgão de Controle Interno ou Externo da União, a SFO encaminhará à Diretoria Colegiada recomendação de submissão à Análise Financeira Complementar, com Inspeção in loco, em caráter prioritário, de todos os projetos que apresentem a empresa Filmes do Equador como produtora proponente, coprodutora e/ou executora.

Assim, entendemos que não houve omissão do então Diretor-Presidente da Ancine e da Diretoria Colegiada na adoção de providências cabíveis, já que, ressalta-se, foi por iniciativa do Diretor-Presidente que se realizou a auditoria.

A Ancine também se propõe a realizar tanto a análise integral de prestação de contas quanto a inspeção in loco, em caráter prioritário, do projeto “Cinco Vezes Favela”.

Não entendemos que exista risco de que eventuais débitos objetos de ressarcimento venham a ser alcançados por prescrição. Conforme já enfatizado, o atual entendimento do TCU é de que não há possibilidade de decadência, tampouco de prescrição, pois as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis

Quanto à suspensão da Inspeção in loco e a necessidade de maior celeridade nas análises das prestações de contas de projetos com prazos expirados, em especial



daqueles integrantes do passivo, cabe observar que a SFO informou à Diretoria Colegiada sobre a carência de servidores na Coordenação de Prestação de Contas, assinalando a necessidade de recomposição do quadro para atendimento às obrigações e demandas do setor.

A suspensão foi sempre, por natureza, provisória e emergencial. Observa-se que, almejando viabilizar a realização das inspeções in loco no período referente ao primeiro e segundo semestre de 2018, foi encaminhada à consideração superior Proposta de Ação, em 02/05/2018, para aprovação de um Plano extraordinário de inspeção in loco, que, tendo em vista a baixa no quadro de servidores lotados na CPC, contaria com o auxílio de recursos humanos dos escritórios regionais da Agência. A Ancine irá expandir a inspeção in loco, além deste modelo proposto, assim que forem destinados servidores à CPC.

Neste sentido, já em 11/07/2017 a Secretaria de Políticas de Financiamento encaminhou Proposta de Ação cujo objetivo foi a “implantação de processo de reorganização operacional nas unidades de financiamento”, vinculada ao objetivo estratégico de “implantar mecanismos de inovação e simplificação em processos e serviços” (processo 01416.022375/2017-68). Aprovada pela Diretoria Colegiada em 10/08/2017, a proposta visa a melhoria dos procedimentos na área de financiamento, de forma a liberar recursos humanos. A iniciativa ainda está em curso, mas espera-se que seus resultados auxiliem a agência a dar maior celeridade nas análises de projetos audiovisuais, em todas as suas fases.

Não obstante, já sob a nova gestão em 2018, a Ancine promoveu um edital simplificado de remoção interna a pedido, em 04/05/2018, ofertando 33 vagas nas superintendências de fomento, SFO e SDE, com vistas a uma maior celeridade e eficiência, não alcançáveis somente por meio da melhoria de procedimentos e de sistemas.

O numerário do edital teve como embasamento estudos de impacto na operação da Superintendência de Fomento, fundamentado na Nota Técnica Nº 3-E/2018 (nos já referidos autos processuais 01416.022375/2017-68), que visou subsidiar os esforços para implantação de mecanismos de inovação e simplificação em processos e serviços relativos as áreas de financiamento da Ancine.

Como apenas 03 servidores solicitaram transferências para as áreas de fomento, número insuficiente para o atendimento da necessidade de fortalecer as equipes, a Secretaria de Políticas de Financiamento elaborou Proposta de Ação 5, em 08/06/2018, requerendo a “Remoção de ofício de até 40 servidores para as áreas de fomento da agência (SDE e SFO) para ajustamento da força de trabalho destas áreas, em consonância ao já apresentado aos órgãos de controle”, fundamentando seu pedido na falta de solicitações de remoção a pedido e na necessidade de adequação da Ancine a procedimentos de controle e fiscalização mais rigorosos, com ampliação, inclusive, do número de inspeções in loco.

Com base na referida Proposta de Ação 5, o Diretor-Presidente da Ancine determinou o prosseguimento da etapa prevista no item 5.2 do edital, com ajustamento da força de trabalho e mediante a remoção de ofício dos servidores, consoante o devido tratamento do tema na Resup (Reunião de Superintendentes) realizada em 14/06/2018. A Resup estabeleceu o quantitativo de servidores a serem removidos das áreas da Ancine que não de fomento, num total de 30



servidores. Ressaltamos que se pretende que os servidores sejam removidos apenas para as coordenações envolvidas com o acompanhamento e prestação de contas, em especial a CPC.

As conclusões da Resup serão encaminhadas à Diretoria Colegiada da Ancine, para deliberação na próxima reunião.

Para liberação de recursos humanos para as áreas de acompanhamento e prestação de contas, outras medidas estão em estudo ou implementação, principalmente em sistematização e informatização. Informamos abaixo o plano de ação inicial que envolve as ações já em desenvolvimento, bem como o incremento de proposições, para dar suporte de curto e médio prazo ao atendimento dos objetivos da Agência.

[...]

Quanto às análises constantes no item 2 do fato, a Ancine informou:

“Em primeiro lugar, gostaríamos de esclarecer nossa reposta ao item 02 da SA 009/2018. Em que pese o afirmado na página 101 da SA nº 011/2018, acerca da não identificação ou recebimento da resposta definitiva da Finep ao Ofício 497/2013/Ancine/SDE/CDM, a Ancine já havia encaminhado a referida reposta do agente financeiro em 30/05/2018, às 9:11 horas, por meio de correspondência eletrônica, juntada aos autos processuais 01416.000818/2018-41 (doc. SEI 0863112). Foram encaminhadas a resposta ao Ofício 497/2013 bem como a resposta ao ofício 550/2013.”

Também é necessário estabelecer diferenciação entre os conceitos de adimplência perante a Ancine e adimplência perante o FSA.

A existência de mais de uma modalidade de adimplência verifica-se logo na redação do edital da Chamada Pública PRODECINE 01/2012, em seu item 6.2, citado também na solicitação de auditoria da CGU (Constatação 4, item 2):

As proponentes e intervenientes deverão, ainda, estar adimplentes perante a Ancine, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais). A redação acima é similar em todos os editais e/ou contratos do FSA que estabelecem a obrigação de regularidade das empresas contratada e/ou interveniente para os procedimentos de contratação e desembolso de recursos. Neste aspecto, os Ofícios nº 497/2013/Ancine/SDE/CDM, 550/Ancine/SDE e 975/2013/Ancine/SDE/CDM, bem como o Despacho Ancine/SDE/2013, referem-se exclusivamente à adimplência perante o FSA, o que pode ser verificado em trechos dos próprios documentos:

Reporto-me às Chamadas Públicas BRDE PRODECINE 01/2013 (item nº 6.2), PRODECINE 02/2013 (item nº 5.2), PRODECINE 03/2013 (item nº 5.2), PRODECINE 04/2013 (item nº 5.2), que exigem adimplência com o FSA para fins de contratação e liberação de recursos [...]

A administração não pode prejudicar o direito de terceiro. Por tal motivo, consideramos que, se não há inadimplência inscrita ou se o controle não está



concluído, com a efetiva concretização dos atos prévios de supervisão do cumprimento das cláusulas contratuais, não se pode falar em inadimplência com o FSA.

Ressaltamos que, até 03/01/2014, a Ancine considerará as empresas relacionadas no 'Anexo I' do Ofício nº 497/2013/Ancine/CDM como adimplentes com o FSA [...]

Pelo exposto, reitero que consideraremos as empresas listas no Anexo I ao Ofício 497/2013/Ancine/SDE/CDM como adimplentes com o FSA até 03/10/201, por ausência de informação contrária que as coloque como inadimplentes com a FINEP ou Ancine e por conseguinte, com o FSA.

Neste último trecho, embora a inadimplência com a Ancine seja mencionada, trata-se de mera imprecisão de redação. Isso se comprova pelo fato de que a regularidade perante a Ancine sempre continuou a ser verificada independentemente dos documentos supracitados, assinados pelo então Superintendente de Desenvolvimento Econômico.

A inadimplência perante a Ancine, e somente ela, é regulada pela Deliberação Ancine nº 239, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela Deliberação Ancine nº 29, de 22 de fevereiro de 2011. Trata-se, em suma, de verificar a eventual existência de pendências da empresa no que se refere ao cumprimento de obrigações normativas controladas pelas Superintendências de Acompanhamento de Fiscalização, Fomento, Registro e Análise de Mercado (sendo esta última apenas nos casos de empresas distribuidoras).

No processo 01580.023066/2012-07, por exemplo, referente ao projeto "JOÃO, O MAESTRO" (ex "JOÃO OU O MILAGRE DAS MÃOS"), consta o Ofício nº 726/2013/Ancine/SDE/CDM (pág. 173 do Volume 2, fl. 364 do processo) – de 27 de agosto de 2013, data posterior a três dos quatro documentos indicados acima –, o qual informa à empresa FILMES DO EQUADOR LTDA sua inadimplência no âmbito da Ancine. Em 21 de outubro de 2013, a empresa continuava sendo considerada inadimplente, conforme correspondência eletrônica enviada pela Ancine (pág. 174 do Volume 2, fl. 365 do processo).

Após a regularização da situação, por intermédio do Ofício nº 1187/2013/ANCINE/SDE/CDM (pág. 192 do Volume 2, fl. 380 do processo), o então Coordenador de Desenvolvimento de Mercado informa ao BRDE a inadimplência da FILMES DO EQUADOR LTDA até 05/02/2014 – diferentemente do apontado na auditoria da CGU, trata-se de declaração específica para esta empresa, não para todos os projetos.

Ambas as declarações – a de inadimplência e a de adimplência – foram baseadas não no Despacho Ancine/SDE/2013, mas sim nas em certificações de inadimplência emitidas pelas superintendências determinadas na Deliberação nº 239, conforme anexos "MEMO_437-2013_SDE-CDM.pdf" (inadimplência) e "MEMO_665-2013_SDE-CDM.pdf" (adimplência). Determina a referida deliberação:

Art. 2º. A Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE receberá das Superintendências acima, mediante solicitação, declaração informando se a empresa proponente se encontra em situação de inadimplência ou de inadimplência, neste último caso apontando o motivo de inadimplência, assim como verificará o cumprimento das obrigações contidas em Chamadas Públicas e Contratos vinculados ao FSA relativas à Ancine.



Art. 3º. Fica assegurado aos selecionados o direito de manifestar-se contrária e fundamentadamente contra a eventual declaração de sua inadimplência, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência, através de recurso dirigido à Superintendência de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da possibilidade da regularização das pendências verificadas.

§1º Na hipótese de não ser apresentado recurso nem regularizadas as pendências verificadas, no prazo concedido, ou caso seja o recurso apresentado considerado improcedente ou intempestivo, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico emitirá declaração informando a situação de inadimplência do selecionado e a encaminhará ao Agente Financeiro por via eletrônica.

§2º Caso o recurso apresentado seja considerado procedente ou as pendências verificadas sejam regularizadas tempestivamente, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico emitirá declaração informando a situação de adimplência do selecionado, com validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, e a encaminhará ao Agente Financeiro por via eletrônica. (NR)

Em 19 novembro de 2013, somente após receber os memorandos de adimplência de todas as superintendências cabíveis, o então Coordenador de Desenvolvimento de Mercado emitiu o Ofício nº 1187/2013 IANCI/NE/SDE/CDM, com validade até 05/02/2014 – menos que até que os 90 dias determinados pela Deliberação nº 239.

Passamos agora a referir-nos ao “Quadro – projetos e respectivas empresas proponentes com contratações e/ou liberações de recursos em período durante o qual encontravam-se em situação de inadimplência junto à Ancine”, à pág. 102 da solicitação de auditoria da CGU.

Realizamos um levantamento para identificar contratações ou desembolsos de recursos que atendam às seguintes condições:

- a) tenha envolvido uma das empresas listadas no referido quadro, em caso no qual o edital e/ou o contrato determinava a verificação de adimplência daquela empresa;
- b) tenha sido realizado dentro de um dos períodos de inadimplência apontados na tabela.

Não localizamos contratações ou desembolsos de recursos que se enquadrem nestes critérios.

Porém, a Deliberação nº 239 determina que “a Superintendência de Desenvolvimento Econômico emitirá declaração informando a situação de adimplência do selecionado, com validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão”. A validade de 90 dias implica no fato de que uma empresa pode tornar-se inadimplente durante a vigência da declaração de adimplência. Por exemplo:

- empresa X está adimplente no dia 01/01/2013;
- declaração de adimplência é emitida com validade até 01/04/2013 e enviada aos agentes financeiros do FSA;
- empresa X é colocada em situação de inadimplência, em uma das superintendências da Ancine, no dia 01/02/2013;
- declaração de adimplência enviada aos agentes financeiros do FSA continua válida, nos termos da Deliberação nº 239.



De fato, todas as contratações e os desembolsos de recursos são realizados com base em declarações de adimplência válidas, as quais são emitidas pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico, com base em atestados das demais superintendências da Ancine, o que pode ser constatado dentro de cada processo administrativo.

Ressaltamos que estamos encaminhando como anexos os esclarecimentos dos servidores citados no item, bem como os documentos que ambos utilizaram para instruir sua resposta:

1) **Resposta do então Coordenador de Desenvolvimento de Mercado, Sr. CPF nº ***.780.205-**:** “Anexo VIII SA 011 – Esclarecimentos do antigo CDM” (doc. SEI 0879994), “Anexo IX SA 011 – MEMO 665_2013 – Adimplência”, “Anexo X SA 011 – Ofício 1187 Ancine-SDE-CDM”, “Anexo XI SA 011 – Ofício 1134-2013-SDE” e “Anexo XII SA 011 – DDC 239 2010”.

2) **Resposta do então Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Sr. CPF nº ***.128.127-**:** “Anexo XIV AS 011 – Esclarecimentos do antigo SDE” (doc. SEI 0880525).

Ambas as respostas e os documentos que as instruem foram encaminhados à CGU por meio de correspondências eletrônicas em 18/06/2018, cujas cópias foram juntadas ao processo 01416.000818/2018-41, separadamente do encaminhamento desta resposta. Solicitamos à CGU que ambos os esclarecimentos dos servidores sejam integralmente analisados.”

Em relação as análises constantes no item 3 do fato, a Ancine informou:

“A exigência de integralização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aprovados para realização do projeto está prevista no § 4º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 1993:

“Art. 4º(...)

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à integralização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aprovados para realização do projeto. [\(Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002\)](#)”

O mencionado dispositivo foi regulamentado pelos arts. 42 a 44 da Instrução Normativa Ancine nº 22, de 2003.

A referida exigência foi incluída na legislação com o objetivo de evitar que projetos fossem iniciados com pouca capacidade de captação e, posteriormente, abandonados ante a falta de recursos financeiros para conclusão.

Sem o limite mínimo para movimentação de recursos, a proponente podia começar a realizar o filme a partir da primeira captação.

Posteriormente, não conseguindo mais captar recursos, a execução do projeto era paralisada, acarretando a perda dos recursos investidos, tendo em vista a impossibilidade da sua conclusão.

Outras vezes, a execução do projeto era muito demorada, o que trazia prejuízos aos produtores e também à Administração Pública, tendo em vista o longo prazo necessário para conclusão, o que requeria o acompanhamento continuado do processo durante



O § 4º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 1993, instituiu o limite de 50 % para movimentação de recursos, pois entende-se que com este montante é possível executar boa parte do projeto, minimizando as possibilidades de interrupção da execução e conseqüentemente da não conclusão do filme.

Com isso, é possível a diminuição considerável do prazo para conclusão do projeto, após a liberação dos recursos.

É neste contexto que deve ser analisada a questão apresentada.

Na literalidade do inc. II do art. 44 da Instrução Normativa Ancine nº 22, de 2003, poderiam ser aceitos para comprovar a integralização de até 25% do orçamento de um projeto “os contratos de patrocínio decorrentes de Editais Públicos Federais, Municipais ou Estaduais”.

Ocorre que em muitos casos estes contratos são decorrentes de chamadas públicas. Nestes casos, uma vez publicado o resultado, é possível conhecer as proponentes beneficiárias, os projetos selecionados, bem como o valor destinado à produção, ainda que o contrato não tenha sido celebrado.

Após a divulgação do resultado, o contrato somente não é celebrado na hipótese da constatação de um problema formal (ausência de certidões, por exemplo), mas que pode ser superado pela proponente.

Por esse motivo, a Diretoria Colegiada da Ancine tem admitido valores oriundos de editais públicos, ainda que não contratados, para fins de comprovação da integralização de recursos para movimentação das contas de captação, por entender que a finalidade da norma estava sendo atendida.

No que se refere aos casos concretos assinalados pela CGU:

Cinco vezes favela 2

Primeiramente, ressaltamos que até o início de 2018, todos as liberações de recursos eram encaminhadas para decisão da Diretoria Colegiada, independentemente da existência de excepcionalidades.

O citado Memorando de entendimento com a Rio Filme consta no processo e prevê que as partes se comprometem a celebrar o contrato definitivo de distribuição em até seis meses contados da liberação do Fundo Setorial do Audiovisual. Uma outra cláusula do memorando diz, no entanto, que serão seis meses contados da assinatura do próprio memorando, que foi feita em 7 de maio de 2009.

As condições comerciais da distribuição foram definidas no efetivo contrato. Ressaltamos que o contrato com a Riofilme consta do processo relativo ao investimento do FSA, 01580.019050/2010-20, às folhas 54-68 da numeração do arquivo pdf do volume I (doc. SEI 0195833).

*Em relação á contrapartida, a redação da IN 22 vigente à época previa, no item VI do art. 44: “**Art. 44-** Para a comprovação da integralização referida no inciso III do art. 43, os valores depositados na conta de captação de recursos incentivados deverão alcançar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto, considerando-se, ainda, para a totalização dos 25% (vinte e cinco por cento) complementares:*

(...)



VI - recursos próprios gastos no projeto, desde que seja apresentado um demonstrativo de despesas, relacionando a nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço ou fornecedora e item orçamentário correspondente”

Na ocasião, no entanto, foi apresentado apenas um depósito de R\$ 55.000,00 na conta de movimentação como comprovação de contrapartida. A não conformidade desta comprovação com a IN 22 é apontada no Parecer da CGF e encaminhado como excepcionalidade.

Após o parecer da CGF, o projeto foi encaminhado à PROGE e que afirma que “os requisitos foram atendidos de acordo com as observações feitas no Parecer Técnico (fl.519-verso). Assim, não há óbices jurídicos para a aprovação da liberação de recursos.”

A Decisão da Diretoria Colegiada (fl.526) baseou-se tanto no encaminhamento feito pela SFO/CAC quanto no parecer da Procuradoria Federal junto à Ancine. Ressaltamos que o referido Memorando de Entendimento obrigava a Rio Filmes à assinatura do contrato definitivo e que este foi, de fato, firmado e posteriormente encaminhado à Ancine.

João e o milagre das mãos

Conforme mencionado no relatório da CGU, a primeira análise da CGF gerou a necessidade de regularização da proponente junto à CPVC e remanejamento de fontes.

Vale dizer que ambas essas exigências foram cumpridas quando o projeto retornou para a CGF para continuação da análise.

O segundo parecer da CGF aponta um total captado de 60,11%, levando em conta o Resultado Final do Prodecine 01/2012, que previa um aporte de R\$ 3.000.000,00 para o projeto. O parecer aponta também que “A captação apresentada por meio do resultado do FSA não pode ser aceita, dado que a IN 22/2003 prevê a comprovação por meio de contrato, conforme inciso II do art. 44: II -os contratos de patrocínio decorrentes de Editais Públicos Federais, Municipais ou Estaduais:”

Sem os recursos previstos do FSA, o percentual captado pelo projeto fica em 24,24%, abaixo, portanto dos 50% exigidos pela IN.

O parecer da CGF aponta ainda que o percentual do valor depositado em conta de captação do projeto é de 24,06%, inferior aos 25% exigidos pela IN.

Esse percentual já inclui o contrato com a Sete Brasil, que consta como “Outras Fontes” do plano de financiamento do projeto.

Em relação a isso, a análise da CGF complementa:

“Já a captação comprovada por meio do contrato Sete Brasil Participações S.A. para investimento via recursos não incentivados, poderá ser aceita para fins de integralização dos 50%, com base no inciso I do art. 44, desde que seja aprovada pela Ancine na composição das fontes de financiamento do projeto:

I - os contratos de patrocínio celebrados entre a produtora e empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações:’ (grifo nosso)

Porém, considerar os recursos de outras fontes para comprovação do percentual de 25% em conta corrente, trata-se de excepcionalidade, com base no caput do art. 44:

“os valores depositados na conta de captação de recursos incentivados deverão alcançar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento aprovado para a realização do projeto” (grifo nosso)



Dessa forma, a proponente encaminhou solicitação para liberar em caráter excepcional os recursos já depositados, entendendo ter integralizado os 50% (cinquenta por cento) à fl. 352. ”

Em relação ao pedido de excepcionalidade, em mensagem eletrônica endereçada à Diretoria Colegiada o proponente argumenta que “Nossa solicitação de liberação de recursos captados e depositados nas contas do Banco do Brasil se deve ao fato de não podermos interromper os trabalhos de pré-produção que estamos desenvolvendo desde Novembro afim de iniciar as filmagens nos meses de Abril ou Maio (mais tardar) devido aos compromissos do ator Marcelo Serrado (personagem principal) com a TV Globo a partir do mês de Julho” (fl. 376-verso)

A decisão da Diretoria pelo deferimento da excepcionalidade menciona que “a seleção para investimento de R\$ 3.000.000,00 da Chamada Pública PRODECINE 2012 do FSA, integraliza os 50% mínimos de captação.” A decisão foi tomada ad referendum no dia 06 de fevereiro de 2014 e ratificada em 11 de fevereiro de 2014.

É importante mencionar que o parecer da CGF foi assinado em 5 de fevereiro de 2014, fazendo menção a ausência do contrato do FSA.

No entanto, em consulta ao sistema do BRDE, observamos que o referido contrato de R\$ 3.000.000,00 referente ao Prodecine 01 está datado de 13 de dezembro de 2013, com publicação em DOU no dia 05 de fevereiro de 2014.

Posterior, portanto, ao parecer da CGF, mas realizada no mesmo dia da decisão ad referendum que permitiu a liberação.

Como é cruel viver assim

Nesse caso, o parecer da CGF aponta 42,9% de captação e 23,73% de recursos depositados, percentuais inferiores aos 50% e 25% exigidos pela IN, respectivamente.

No momento da análise, é mencionado que o projeto já se encontrava em fase de contratação de recursos no valor de R\$ 3.115.000,00, referentes ao PRODAV 06/2014.

No âmbito da contratação, o parecer da CGF menciona parecer da CFF, que afirma que “A empresa beneficiária dos recursos investidos pelo FSA no projeto em epígrafe enviou documentação que comprova a captação de recursos em montante igual ou superior a 80% do orçamento de itens financiáveis da parte brasileira” e que “Dessa forma, foram atendidas as condições necessárias ao início do desembolso financeiro que devem ser verificadas pela Ancine, conforme disposto na cláusula quarta do contrato de investimento supramencionado. O atendimento às demais condições deve ser aferido pelo agente financeiro”.

O projeto foi então encaminhado para aprovação em caráter excepcional pela Diretoria Colegiada informando que os valores a serem recebidos pelo FSA permitiram ao projeto alcançar 95% de captação e que o contrato já havia sido enviado ao agente financeiro.

Vale dizer que, conforme demonstrado pelo despacho CFF citado, a contratação ensejaria a pronta liberação dos recursos, após verificações do agente financeiro. A Diretoria optou, então, pela aprovação excepcional da liberação de recurso, em decisão tomada em 10/11/2016.

Em consulta ao Sistema BRDE, é possível verificar que o contrato possui data de assinatura de 31/03/2017. Com publicação em DOU em 12/04/2017, e liberação



de recursos em 27/04/2017. Neste sentido, entendemos que a decisão da Diretoria Colegiada de considerar a contratação com o FSA foi segura, lembrando que a Ancine tem o controle da aferição do cumprimento pelo proponente dos requisitos de contratação.

Vale também mencionar que à época da efetiva liberação de recursos, havia rendimentos da aplicação financeira dos recursos captados, no montante de R\$145.167,89. Estes rendimentos, se considerados para liberação, fariam a captação integralizada totalizar 25,96% do orçamento. A contagem dos rendimentos para a liberação de recursos é prevista pelo normativo, conforme Art. 52, I, “f” da IN nº 125:

(...)

f)rendimentos de aplicação financeira de recursos públicos, que serão considerados aporte complementar ao projeto.

Os farofeiros

Nesse caso, o parecer da CGF aponta 49,41% em recursos captados, inferior aos 50% exigidos pela IN, mas um montante de 33% em recursos efetivamente depositados, superiores aos 25% exigidos pela mesma IN.

O Despacho da área afirma que o processo de contratação de investimento no valor de R\$ 2.446.579,73 na Linha Prodav 06/2016 encontrava-se em fase de contratação, não havendo ainda o contrato efetivamente assinado, conforme exigido pela IN para integralização dos 50%.

O despacho afirma ainda que os rendimentos previstos dos recursos alocados viriam a perfazer integralização suficiente para atender o disposto do art. 52 da IN Ancine Nº 125/15.

Cabe uma rápida explicação em relação a essa projeção.

Os recursos investidos via arts. 3º e 3º-A ficam retidos na conta de recolhimento da empresa investidora, mesmo após a alocação dos recursos na obra audiovisual. Esses valores são transferidos para a proponente apenas no momento da liberação.

Esses recursos, enquanto depositados na conta de recolhimento, estão sujeitos a rendimentos, que só são efetivamente calculados pelo Banco do Brasil, a pedido da Ancine, após a liberação e, por conta disso, ao contrário do realizado nos casos de aporte via art 1º-A, esses rendimentos não são verificados usualmente na análise de liberação.

No entanto, ressalta-se que o art.52 da In 125/2015 afirma que os rendimentos de aplicação financeira de recursos públicos são considerados para comprovação das integralizações necessárias à liberação.

Daí, nesse caso, a CGF estimou previamente esses eventuais rendimentos referentes aos recursos oriundos de investimentos de art. 3º e 3º-A captados para o projeto e que seriam futuramente calculados pelo BB e informou que eles seriam suficientes para suprir as exigências da IN no que cabe às integralizações necessárias à liberação.

Foi a partir dessas informações que a Diretoria optou por aprovar excepcionalmente a liberação de recursos.



Vale dizer que a decisão da diretoria foi tomada em 11 de abril de 2017 e que o contrato com o FSA foi assinado em 20 de junho de 2017, com publicação em DOU em 05 de julho de 2017.

Ainda, que os rendimentos financeiros estimados pela CGF foram de R\$ 147.141,78 e que, no momento da liberação, foram calculados efetivamente pelo BB em um montante de R\$ 153.670,63 (docs sei 432254 e 432245), superiores, portanto, ao valor já previsto que supriria as exigências de integralização da IN.

Serial Kely

Nesse caso, o parecer da CGF aponta 28,6% em recursos captados, inferior aos 50% exigidos pela IN, mas um montante de 25,03% em recursos efetivamente depositados, superiores aos 25% exigidos pela mesma IN.

A análise da CGF aponta ainda que o projeto possuía quatro linhas com destinação aprovada para o projeto (PRODECINE 02, PRODAV 06/2015, PRODAV 06/2014 e PRODAV 07/2016), nenhum deles contratados.

A decisão da diretoria, tomada em 04 de julho de 2017, menciona que a aprovação excepcional se deu “considerando que os contratos com o Fundo Setorial do Audiovisual já foram encaminhados ao agente financeiro.”

Em consulta ao sistema do BRDE, verificamos que no caso das quatro chamadas públicas, o sistema registra envio do contrato pelo agente financeiro ao proponente em 24/07/2017, com conclusão em 04/08/2017 e publicação em DOU em 09/08/2017.”

No que tange ao item 4 relatado no fato desta constatação, a Ancine informou:

“A remuneração dos serviços de gerenciamento é fixada em até 10% (dez por cento) do total aprovado com fundamento no art. 12 da Lei nº 11.437, de 2006, cuja redação é:

“Art. 12. Poderá constar dos orçamentos das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais que utilizam os incentivos fiscais previstos nas [Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), e [8.685, de 20 de julho de 1993](#), na [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#), e nesta Lei, no montante de até 10% (dez por cento) do total aprovado, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras.” (original sem grifos)

A Instrução Normativa Ancine nº 125, de 2015, regulamenta o dispositivo, atualmente, nos seguintes termos:

“Art. 13. A estimativa de custos deverá ser dividida conforme segue:

- I– desenvolvimento do projeto;
- II– produção;
- III– despesas administrativas;
- IV– tributos;
- V– gerenciamento e execução de projeto;
- VI– agenciamento / coordenação e colocação;
- (...)



§ 2º. *O somatório dos custos previstos nos incisos I a IV corresponderá ao valor do orçamento de produção, para fins de incidência da remuneração de gerenciamento e execução”*

“Art. 47. Os itens orçamentários a seguir devem respeitar os limites estabelecidos abaixo:

(...)

III– remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto da modalidade de produção, por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, no montante máximo de 10% (dez por cento) do total de produção aprovado, conforme disposto no §2º do Art. 13, na forma do art. 12 da [Lei nº. 11.437/06.](#)”

Portanto, a regulamentação da Ancine está em consonância com o preceituado no art. 12 da Lei nº 11.437, de 2006, acima transcrito.”

Análise do Controle Interno

Mesmo considerando as informações apresentadas pela Ancine quanto à adoção de medidas para enfrentar a falta de servidores na CPC e à provocação da Auditoria Interna para apurar situações envolvendo a produtora “Filmes do Equador”, tais providências não justificam o fato relatado no item 1 desta constatação que trata da suspensão das inspeções in loco dos projetos audiovisuais beneficiados e, sim, evidenciam falhas relevantes em relação à atuação da Ancine, não apenas no acompanhamento da execução e nas análises que lhe cabem relativas às Prestações de Contas dos projetos audiovisuais beneficiados, mas, também, naquilo que diz respeito à adoção de medidas voltadas à prevenção de falhas na execução físico-financeira de projetos audiovisuais incentivados, à profundidade dos exames realizados pela CPC e, por conseguinte, na adoção das medidas punitivas e de ressarcimento ao erário cabíveis.

Vale destacar que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 4.835/2018, em sessão colegiada da 2ª Câmara datada de 19 de junho de 2018, apreciou e deliberou sobre irregularidades e inconformidades detectadas na gestão dos recursos públicos de fomento direto e indireto, com destaque para as ações de fiscalização dos recursos.

O relatório do Relator da Secex/RJ daquele Tribunal apontou para a necessidade da adoção de medidas no sentido de redimensionamento (especialmente junto ao Comitê Gestor do FSA) da quantidade de convênios e avenças similares celebrados pela Ancine para repasse de recursos ao setor audiovisual, conforme reproduzido a seguir:

“22. Do conjunto dessas evidências, decorreu proposta da Secex-RJ, também no âmbito da auditoria, de o TCU recomendar ao Ministério da Cultura, à Ancine, assim como aos demais órgãos integrantes do Comitê Gestor do FSA, que adotem medidas no sentido de dimensionar a quantidade de convênios e avenças similares, celebrados para repasse de recursos ao setor audiovisual, em um patamar compatível com sua capacidade operacional, especialmente no que tange à efetiva capacidade de fiscalização dos programas e projetos beneficiários e de análise das respectivas prestações de contas, na linha corroborado por diversas manifestações jurisprudenciais do TCU, sob pena de incorrer em gestão temerária dos recursos que lhes são confiados e de prejudicar o devido acompanhamento da execução dos projetos e a avaliação da efetividade da política e dos programas de fomento às atividades audiovisuais.” (Original sem grifo)



Além disso, diante das fragilidades identificadas e da iminência de gestão temerária de expressivo volume de recursos já previstos e alocados e/ou liberados em 2018, o referido Relator propôs também a realização de oitivas dos gestores responsáveis visando a avaliação de possível medida cautelar de suspensão da eficácia dos Editais do FSA até o julgamento do mérito da causa, conforme destacado a seguir:

“Diante de toda a demonstração de fragilidades, incapacidades e omissões quanto ao pleno exercício das atribuições de supervisão, fiscalização e análise de prestações de contas dos recursos públicos destinados a programas e a ações audiovisuais, seja por parte da Ancine, dos agentes financeiros credenciados a operar os recursos do FSA e das alçadas conselheiras e ministeriais responsáveis, em paralelo com o iminente aporte da vultosa importância de R\$ 1,2 bilhão no setor em 2018, com o propósito de financiar, de forma temerária, a realização de novos projetos, sem que nenhuma medida haja ainda sido tomada pelas instituições públicas envolvidas, no sentido de remediar os problemas detectados na auditoria realizada pela Secex-RJ e reportados nesta assentada, a unidade técnica representa perante a Corte de Contas propondo, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sejam realizadas oitivas dos agentes públicos envolvidos, previamente à possível adoção de medida cautelar de suspensão da eficácia dos editais de seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro ou outro a que se assemelhe ou que o venha substituir, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas.”

Por meio do julgamento proferido na referida sessão colegiada da 2ª Câmara do Tribunal, restou acordado que a Ancine apresentaria, no prazo de 60 dias contados da ciência do Acórdão, plano de ação com detalhamento de todas as medidas e providências necessárias ao atendimento dos parâmetros anunciados pela unidade técnica da Secex/RJ, em especial no que tange ao quadro de inconformidades e irregularidades identificadas, ajustes normativos, análises da integralidade das prestações de contas pendentes, inclusive as do FSA, desde a sua criação, mediante o abandono da seleção por amostragem para análises financeiras complementares de projetos incentivados. A medida cautelar não foi aprovada neste Acórdão.

No que tange às manifestações da Ancine relacionadas ao item 2, cabe esclarecer que as falhas identificadas foram alusivas à verificação de adimplência dos proponentes perante o FSA, embora essa verificação deva ser feita previamente à aprovação de projetos e liberação de recursos em todos os mecanismos de incentivo administrados pela Agência. A gravidade do fato é equivalente, tendo em vista que estamos tratando, tanto no fomento indireto quanto no direto, da segurança e regularidade na aplicação de recursos públicos.

No que tange ao trecho da manifestação da Ancine que trata especificamente da situação do proponente do projeto “João ou o milagre das mãos”, cabe destacar que apesar da existência dos memorandos das Superintendências atestando a adimplência da produtora CNPJ nº 73.619.637/0001-34 “Filmes do Equador”, a referida adimplência não restou comprovada no que tange ao FSA, junto ao agente financeiro (Finep). Mesmo em relação ao fomento indireto, os atestos de adimplência emitidos pelas Superintendências não se coadunam com a situação da empresa identificada na consulta ao sistema STR da Agência, encaminhada à equipe de auditoria. Conforme registrado, a empresa foi inscrita como inadimplente perante a Ancine em 27 de novembro de 2013, situação que só foi excluída em 29 de janeiro de 2014, ou seja, após a assinatura do contrato de investimentos com o FSA. Ainda, não foram apresentados os documentos comprobatórios da situação de adimplência dos 103 projetos restantes.



Adicionalmente, apesar da manifestação da Ancine de que os 103 projetos não foram contratados ou não receberam recursos do FSA no período em que foram indevidamente declarados como adimplentes, a equipe de auditoria verificou situações em que houve sim projetos aprovados e inclusive com primeira liberação de recursos a proponentes em situação de inadimplência no período abrangido pela decisão questionada.

Não obstante, restou evidenciado que a decisão gerencial adotada pelo então Superintendente da SDE, sem respaldo ou manifestação jurídica e/ou da direção da Agência, ocorreu sem que tenham sido adotadas as medidas preventivas e consultivas cabíveis, tampouco observou a necessária prudência e razoabilidade essenciais à salvaguarda do interesse público envolvido no ato de gestão praticado.

Quanto à análise do item 3 sobre a liberação da movimentação de recursos antes da comprovação da captação de 50%, passa-se a analisar o teor da manifestação da Agência.

Em relação ao Projeto Cinco Vezes Favela 2, o parecer técnico emitido aponta inconsistências no cálculo dos percentuais mínimos para captação de recursos, como por exemplo, considerar no cálculo um memorando de entendimento para assinatura de contrato em até 6 meses ao invés do contrato devidamente firmado com a Rio Filmes no valor de R\$ 690.000,00. Além disso, a equipe de auditoria localizou, nas citadas páginas n°s 54 a 68 do processo n° 01580.019050/2010-20 o contrato de distribuição firmado entre a Rio Filmes e a produtora Luz Mágica, datado de 09 de outubro de 2009, no valor de R\$ 1 milhão, data esta posterior à data de aprovação da Diretoria Colegiada da Agência, em 09 de junho de 2009.

Já o Parecer da Procuradoria, indica a inexistência de óbices jurídicos, considerando que, de acordo com o referido Parecer Técnico, os requisitos teriam sido atendidos:

“Verifica-se que foram atingidos os percentuais mínimos para liberação de recursos e atendidos os demais requisitos legais previstos para essa finalidade. Destaque-se que os requisitos foram atendidos de acordo com as observações feitas no Parecer Técnico (fl. 519-verso). Assim, não há óbices jurídicos para a aprovação da liberação da movimentação dos recursos.”

Verificou-se, portanto, que por decisão da Diretoria Colegiada foi aprovada a liberação da movimentação de recursos do Projeto em tela sem a observância das regras claramente estabelecidas pela IN 22, vigente à época.

Quanto ao projeto João e o milagre das mãos, a manifestação apresentada pela Ancine demonstra intempestividade na comprovação da adequabilidade dos contratos para composição das fontes de financiamento visando atingir o percentual mínimo para liberação de recursos captados. De qualquer forma, tendo em vista as inconsistências apontadas no Parecer Técnico, a Diretoria Colegiada deveria ter sanado as dúvidas apontadas antes da tomada de decisão.

No caso dos Projetos Como é cruel viver assim e Serial Kely, a Diretoria Colegiada da Ancine aprovou, em caráter excepcional, a liberação dos recursos captados considerando o resultado da chamada pública do FSA e não o contrato efetivamente firmado entre o proponente selecionado no certame e o Fundo, tendo o agente financeiro como interveniente. A divulgação do resultado de chamadas públicas não constitui, de acordo com os normativos, instrumento válido para comprovar a captação de recursos, uma vez



que não é suficiente para garantir que a proponente firmará o respectivo contrato e portanto, a disponibilidade financeira dos recursos indicados no edital de divulgação dos resultados.

Já no que tange ao projeto audiovisual “Os farofeiros”, deve-se ressaltar que os rendimentos calculados pela área técnica, encaminhados por meio de uma planilha à equipe de auditoria carecem dos elementos formais necessários à utilização dos dados como oficiais. Os documentos SEI nºs 0432254 e 0432245, por meio dos quais o Banco do Brasil informou oficialmente os valores de rendimentos apurados nas referidas contas de captação datam, respectivamente, de 24 e 25 de abril de 2017 e, portanto, posteriores à data de aprovação da liberação de recursos pela Diretoria Colegiada da Agência.

Pelas análises efetuadas em relação às autorizações para movimentação de recursos captados, vale ressaltar que a diretoria colegiada da Ancine deve pautar suas decisões em análises prévias de documentos oficiais formalizados e confirmados junto às fontes de consulta, de forma que suas deliberações preservem e garantam a regular aplicação dos recursos públicos administrados, observando estritamente as regras definidas pelos normativos pertinentes.

Vale destacar que a relevância das situações apresentadas não deve estar norteadas em função dos percentuais de captação definidos em recursos ou contratos, não atingidos pelas proponentes beneficiadas pelas decisões em caráter excepcional, mesmo porque essa distinção e excepcionalidade não foi positivada pelo legislador. Apesar da necessária observância aos instrumentos normativos regulamentadores, há que se considerar que os atos de gestão materializados em aprovações excepcionais são passíveis de questionamento em outras situações por outros jurisdicionados do setor, sob o argumento de eventual inobservância ao princípio da impessoalidade nas decisões do administrador público. Não obstante, ainda que determinados aspectos estejam abrangidos pela discricionariedade decisória do gestor público, os referidos atos não prescindem de motivação e/ou justificativa da excepcionalidade, o que não restou evidenciado nas atas de diretoria examinadas.

Por fim, em relação às manifestações referentes ao item 4, foi verificado que a Lei nº 11.437/2006 e a IN nº 125/2015 estão sendo adotadas pela Ancine na verificação dos orçamentos dos projetos audiovisuais quanto à definição do montante de gerenciamento devido ao proponente do projeto beneficiado com recursos públicos. Contudo, constatou-se a necessidade de aprimoramento da regulamentação da legislação vigente, no tocante à fase de efetiva aprovação final do cálculo da taxa de gerenciamento, para que seu valor seja ajustado proporcionalmente aos recursos efetivamente captados.

Dessa forma, revela-se necessário o ajuste dos procedimentos administrativos internos de forma que a avaliação, adequação e aprovação do valor final orçado a título de taxa de gerenciamento seja feita após o término do prazo de captação, com uma análise complementar do orçamento e, conseqüentemente, por meio do recálculo do montante devido como taxa de gerenciamento, visando ajustá-la em função do valor efetivamente captado.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar levantamento das deficiências operacionais, técnicas, tecnológicas e de recursos humanos da Coordenação de Prestação de Contas da Ancine, e adotar as providências necessárias à recomposição das condições necessárias e suficientes ao exercício regular e contínuo das atribuições da Coordenação, especialmente



aquelas relacionadas à superação do passivo ainda existente de análises de prestação de contas de projetos incentivados e à realização das inspeções in loco.

Recomendação 2: Proceder à inspeção in loco (nos casos em que ainda não tenham sido feitas) e à análise conclusiva das prestações de contas de todos os projetos da empresa Filmes do Equador, CNPJ nº 73.619.637/0001-34, com precedência para os que foram objeto de denúncias de irregularidades, solicitando o ressarcimento aos cofres públicos das despesas inelegíveis, irregulares e/ou em não conformidade com os normativos que disciplinam a utilização de recursos incentivados de fomento direto e indireto.

Recomendação 3: Adotar as providências necessárias à criação de controles informatizados por meio do qual possam ser emitidos relatórios gerenciais com a identificação das empresas em situação de inadimplência perante a Ancine, ao FSA e aos Agentes financeiros, contendo a data de início e fim do registro de inadimplência, o tipo de inadimplência, a previsão normativa e motivação que sustenta o registro, e os valores envolvidos, nos casos cabíveis.

Recomendação 4: Alterar os normativos em vigor e os editais do FSA, que disciplinam os requisitos exigidos para aprovação de projetos e/ou captação e liberação de recursos públicos de fomento direto e indireto, visando a exigência de registro comprovado de situação de adimplência, perante a Ancine, de todas as empresas que compõem o mesmo grupo econômico, procedendo, com base em critérios definidos pela Ancine, ao indeferimento da aprovação de novos projetos e/ou de captação e liberação de recursos em favor de empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, composto por pelo menos uma empresa em situação cadastral irregular, visando garantir a efetividade do registro de inadimplência.

Recomendação 5: Regulamentar nos instrumentos normativos da Ancine as situações de excepcionalidades passíveis de serem consideradas quando da aprovação de projetos audiovisuais e/ou de 1ª liberação de recursos incentivados, observando e compatibilizando-as com os dispositivos previstos na legislação que versa sobre o tema.

Recomendação 6: Realizar estudos para estabelecer nova metodologia de base de cálculo do item orçamentário "taxa de gerenciamento", de forma que o valor final desta rubrica seja calculado sobre o valor efetivamente executado pela proponente do projeto audiovisual incentivado.



Anexo 1 - Relatório AAC 201800663 - Ancine - Anexo.

CONSTATAÇÃO 2.1.1.1

Item 3, a

Projetos concluídos, sem registro de análise conclusiva das respectivas prestações de contas, já com prazos de análise expirados, com os códigos de análise “E11 e E13 – encerrado prazo de captação”, F25 – Prorrogação extraordinária negada”, I78 – Suspensão prazo de captação”, “P08 – PC Diligência Banco do Brasil”, “P60 – PC Final Análise Diretoria Colegiada”, Q03 – AFC PC FINAL DOCUMENTO RECEBIDO AGUARDA ANÁLISE”, Q04 – AFC PC FINAL COLETA DE DADOS EM CONFERÊNCIA”, Q11 – AFC PC FINAL DILIGÊNCIA FINANCEIRA – 30 DIAS”, “Q41 – AFC PC FINAL COMUNICADO RDC”, “Q42 – AFC PC FINAL DEC CONDICI. AO LAUDO DA CINEMAT.”, “Q48 – AFC PC FINAL RECURSO RECEBIDO”, Q76 – PC PARCIAL DILIGÊNCIA FINANCEIRA – 30 DIAS”, “Q81 – PC PARCIAL ANÁLISE DIRETORIA COLEGIADA”, “Q86 – PC PARCIAL NÃO APROVADA”, R49 – ENCAMINHADO PARA ANÁLISE – CPC”, “T88 – CONCLUIU ANÁLISE DE FAE – AGUARDA PC”, “T89 – APRESENTOU FAE”, “T90 – FAE TRIAGEM – EM ANÁLISE”, “T91 – FAE TRIAGEM – EM DILIGÊNCIA”, “T92 – FAE AGUARDA ANÁLISE”, “T93 – COF/PC FINAL - documentação entregue”, “U62 - RPC-PC FINAL - Decisão condic. ao laudo da Cinem.”, “UU5 - PC FINAL - RPC EMITIDO”, “T96 - COF/PC FINAL - Processo apto para Análise Técnica”, “U02 - RPC - PC FINAL - DILIGÊNCIA BB”, “U51 - RPC - PC FINAL - DILIGÊNCIA TRIAGEM DOC. - 30 DIAS”, “T94 - COF/PC FINAL Triagem - em análise”, “T95 - COF/PC FINAL Triagem - em diligência”, “UU6 - PC FINAL - DILIGÊNCIA RPC - 20 DIAS”, “U55 - RPC - PC FINAL - RPC EMITIDO”, “UU4 - PC FINAL - COLETA DE DADOS EM CONFERÊNCIA”, “UU7 - RPC CONCLUÍDO AGUARDA SORTEIO PL. AMOSTRAL”, “U60 - RPC - PC FINAL - Análise Diretoria Colegiada”, “T97 - COF/PC FINAL - Apto/aguarda processos relacionados”, “U51 - RPC - PC FINAL - DILIGÊNCIA TRIAGEM DOC. - 30 DIAS”, “UU1 - PC FINAL - DILIGÊNCIA TRIAGEM DOC. - 30 DIAS”.

Item 3, b

Existência de 124 projetos sem providências tempestivas e conclusivas acerca da análise das prestações de contas, nas seguintes situações: “E-20 – Inadimplente”, “Q46 - AFC - PC FINAL – Reprovada”, “P67 - prestação de contas reprovada – concluída”, “P74 - PC FINAL - Cobrança Extrajudicial em Preparação”, “P75 - PC FINAL - Cobrança Extrajudicial”, e “P77 - Tomada de Contas Especial Instaurada” e “U71 - RPC - PC FINAL - TCE em Preparação”.

CONSTATAÇÃO 2.1.1.2

Quadro I – Projetos com prazos de conclusão encerrados, e que tiveram liberação de recursos financeiros do FSA e/ou oriundos de captação de recursos incentivados por meio de renúncia fiscal, e não concluídos até o momento.



Nome do Projeto	Proponente	CNPJ Proponente	Agente Financeiro	Tipo de Edital FSA	Ano Chamada FSA	Data assinatura contrato	Valor contratado/liberado FSA	Valor captado renúncia fiscal	prazo para conclusão
À Brasileira	Medialand Produção e Comunicação Ltda.	08.346.159/0001-74	BRDE	Prodav 01	2013	29/7/15	960.730,00	-	03/09/17
A cidade dos piratas	Otto Desenhos Animados Ltda.	87.435.368/0001-60	FINEP	Prodecine 01	2010	14/06/2012	1.000.000,00	-	17/01/15
A história da indústria fonográfica no Brasil	B2 Produções Cinematográficas Ltda	02.993.488/0001-20	BRDE	Prodav 01	2013	18/5/15	1.300.000,00	-	04/06/17
A princesa de Elymia	Stairs Jogos Eletronicos Ltda.	10.433.648/0001-05	FINEP	Prodecine 01	2010	28/11/2012	897.246,00	-	26/12/14
Anjos da Lapa	Distribuidora de Filmes S/A	68.610.302/0001-15	FINEP	Prodecine 02	2009	12/07/2013	1.240.000,00	3.003.845,45	31/12/2016 (*)
Arquitetos do Brasil	Filmart Producoes Artísticas Ltda.	64.044.886/0001-58	BRDE	Prodav 02	2013	10/7/15	1.041.853,00	-	31/12/17
Até o caminho	Tokyo Filmes Ltda	10.468.552/0001-82	BRDE	Arranjos regionais	2014	30/11/15	300.000,00	-	17/12/17
Até o primeiro disco	Mira Filmes Ltda	04.650.621/0001-71	BRDE	Prodav 02	2013	25/8/15	683.421,00	-	21/10/17
Braguinha	B2 Produções Cinematográficas Ltda	02.993.488/0001-20	BRDE	Prodav 02	2013	8/7/15	600.000,00	-	06/08/17
Brasil, 500 anos de economia	Luz XXI Cine Video Ltda.	71.617.252/0001-02	BRDE	Prodav 02	2013	18/8/15	699.518,00	-	27/09/17
Conto que Vejo	REC Produtores Associados Ltda.	02.669.022/0001-74	BRDE	Prodav 01	2013	7/7/15	999.915,00	-	11/08/17
Doceiras do Brasil	Rio Bravo Produções Audiovisuais Ltda	12.839.664/0001-28	BRDE	Prodav 02	2013	13/11/15	699.000,00	-	20/12/17
Filosofinhos	Otto Desenhos Animados	87.435.368/0001-60	BRDE	Prodav 01	2012	2/7/15	159.680,80	-	31/12/17
Futebol série C	Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	72.062.029/0001-09	BRDE	Prodav 01	2012	18/11/14	685.788,00	-	16/12/16
Incertezas segunda fase	Filmart producoes Artísticas Ltda.	64.044.886/0001-58	BRDE	Prodav 01	2013	3/6/15	927.817,00	-	21/06/17



Nome do Projeto	Proponente	CNPJ Proponente	Agente Financeiro	Tipo de Edital FSA	Ano Chamada FSA	Data assinatura contrato	Valor contratado/liberado FSA	Valor captado renúncia fiscal	prazo para conclusão
Inhotim: O Valor Das Coisas	Camisa Listrada Ltda.	03.987.306/0001-71	BRDE	Prodav 01	2013	19/6/15	1.300.000,00	-	09/08/17
Jurandir lima, o caçador de brasis.	Caliban Produções Cinematográficas Ltda	27.651.181/0001-72	BRDE	Prodav 02	2013	25/8/15	699.704,87	-	17/12/17
Maximais	LD Laboratorio de Desenhos Ltda	02.683.477/0001-44	BRDE	Prodav 01	2012	9/12/14	2.225.389,00	-	13/01/17
Meu AmigãoZão - O Filme	Distribuidora de Filmes S/A	68.610.302/0001-15	FINEP	Prodecine 02	2010	12/07/2013	2.500.000,00	-	02/09/15
Minha Tribo (Ex Tribos Do Brasil)	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.	07.477.471/0001-34	FINEP	Prodav 01	2010	07/08/2013	500.000,00	-	23/10/16
O Brasil Judaico	Pacto Audiovisual Produtores Associados Ltda.	19.388.280/0001-85	BRDE	Prodav 02	2013	10/7/15	700.000,00	-	23/08/17
O Olho e a Faca	Antonio Fernandes Filmes Ltda.	02.668.665/0001-01	FINEP	Prodecine 02	2009	15/05/2013	1.000.000,00	1.731.500,00	31/12/17
Opção Lage	Inffinito Eventos e Produções Ltda.	04.303.816/0001-45	BRDE	Prodav 01	2013	17/7/15	160.000,00	-	22/10/17
Os Programas de Auditório na Televisão	B2 Produções Cinematográficas Ltda	02.993.488/0001-20	BRDE	Prodav 01	2013	18/5/15	750.000,00	-	04/06/17
Pixinguinha, um Homem Carinhoso	Freespirit Distribuidora De Filmes Ltda.	07.616.202/0001-01	FINEP	Prodecine 02	2010	20/07/2012	2.500.000,00	-	19/10/14
Planeta Palavra	Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.	09.180.984/0001-04	BRDE	Prodav 01	2012	10/4/15	3.000.000,00	-	27/08/17
Ringue	Kinossaurus Filmes Ltda	02.282.322/0001-04	BRDE	Prodav 01	2013	15/7/15	925.600,00	-	01/10/17
Seis na ilha	Limite Produções Ltda.	03.847.111/0001-26	BRDE	Prodav 01	2012	27/10/14	1.700.000,00	-	13/04/17
Tais & taiane	Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda.	08.331.280/0001-22	BRDE	Prodecine 02	2012	22/7/13	750.000,00	-	24/09/15
Tais & taiane	Albatroz Cinematográfica Ltda..	01.111.024/0001-80	FINEP	Prodecine 01	2010	13/07/2012	899.000,00	600.000,00	31/12/17
Terra de grande beleza	Sertaneja de Cinema Ltda.	73.569.485/0001-02	BRDE	Prodecine 01	2012	30/9/13	500.000,00	-	02/09/17



Nome do Projeto	Proponente	CNPJ Proponente	Agente Financeiro	Tipo de Edital FSA	Ano Chamada FSA	Data assinatura contrato	Valor contratado/liberado FSA	Valor captado renúncia fiscal	prazo para conclusão
Todo Amor	Pontos De Fuga Produções Artísticas Ltda.	07.832.283/0001-87	FINEP	Prodecine 01	2010	23/05/2013	750.000,00	2.153.403,23	31/12/17
Um belo dia resolvi mudar	Cabra Vadia Cinema e Comunicacao Ltda - Me	02.154.879/0001-51	BRDE	Prodav 01	2013j	15/7/15	940.000,00	-	27/12/17
Uma noite não é nada	Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda	08.346.733/0001-94	BRDE	Prodecine 02	2012	3/12/13	800.000,00	600.000,00	24/09/17
Virando a página	Chamon Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME	17.383.231/0001-24	BRDE	Prodav 01	2013	17/6/15	425.893,12	-	12/07/17
Totais							35.220.555,79	8.088.748,68	

Fonte: Levantamentos efetuados pela equipe de auditoria a partir da base de dados de projetos beneficiados com recursos do FSA desde a criação das Chamadas Públicas e com recursos de fomento indireto, desde a aprovação das leis de incentivo. (Referência da base de dados: jan/2018)

(*) foi considerada a data do término do período de captação, nas situações em que esta data superar os prazos limites de conclusão da obra, nos termos do art. 83, caput e §1º, da IN nº 125/2015.

No tratamento da planilha de fomento indireto, foram realizados os seguintes filtros simultâneos para análise:

- Projetos que não captaram recursos incentivados para desenvolvimento de obras audiovisuais – coluna “A” da planilha – “Título do Projeto”: foram desconsiderados os projetos cujos recursos tiveram essa destinação, considerando que não têm como produto uma obra audiovisual concluída.
- Projetos com valores na coluna “Q” da planilha - “Valor total captado pelos mecanismos de incentivo”.
- Projetos com data de conclusão compreendida entre 1997 e janeiro de 2018 da coluna “K” da planilha – “Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)”.
- Projetos sem nº de CPB na coluna “L” – “Nº do CPB” (se houver).
- Projetos cuja data limite de captação de recursos incentivados de fomento indireto encontra-se expirada, e que também constitui a data de conclusão de projetos cujo prazo de conclusão seja menor do que o prazo final de captação, listados na coluna “O” da planilha – “Data do término do período de captação autorizado pela Ancine”.
- Coluna “W” – “Data limite para análise da Prestação de Contas pela Ancine (até 60 dias da entrega da Prestação de contas, no caso da IN nº 21, e até 180 dias contados da emissão do Relatório de Análise Documental, no caso da IN nº110/12): foram desconsiderados os projetos com as situações “projeto arquivado”, “projeto cancelado” e “projeto em cancelamento”.



Quadro II – Projetos incentivados com recursos de fomento indireto, com prazos de conclusão expirados, sem CPB, e sem evidências de terem sido, as respectivas obras audiovisuais, concluídas:

Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)	Data do término do período de captação autorizado pela Ancine.
Diário de um Novo Mundo (Ex: UmQuarto de Léngua em Quadro)	LUIZ ALBERTO RODRIGUES - ME	41882240001-20	787.300,00	19/12/2002	27/06/2005	31/12/2004
1972	GNCTV - PRODUÇÕES DE CINEMA E TV LTDA	165920990001-06	3.320.000,00	17/09/1999	31/12/2005	31/12/2005
A Confraria	MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.	131106570001-53	58.276,00	12/12/2012	31/12/2016	31/12/2016
A Tatuagem Maldita (Ex - E Agora, Pra Onde Vamos) (Ex - MST - E Agora, Pra Onde Vamos)	FAUZI A MANSUR CINEMATOGRAFICA	499229660001-75	1.329.394,86	08/08/2008	31/12/2011	31/12/2011
A TURMA DA MÔNICA EM UMA AVENTURA NO TEMPO	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	5.435.150,00	03/10/2005	12/10/2008	31/12/2007
A Vaga - 2ª Temporada	O2 CINEMA LTDA	25257250001-29	2.859.430,36	04/11/2014	02/08/2017	14/07/2017
Abraçadabra (Pé de Cabra) ex-Duendes 3	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	3.619.950,00	10/10/2002	31/12/2005	31/12/2005
Ajustando o Foco	JAVA 2G PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	76399470001-96	1.000.000,00	29/02/2012	31/12/2015	31/12/2015
Amazônia para jovens	STUDIO UNO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	57886230001-94	721.499,00	07/10/2003	04/01/2006	31/12/2004
AMOR E HISTÓRIA	STUDIO UNO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	57886230001-94	1.094.000,00	04/07/2006	13/01/2009	31/12/2008
Anos de História no Brasil (500)	GUILHERME FONTES FILMES LTDA	316224830001-90	4.618.000,00	03/07/1997	09/01/2001	31/12/1999
Arrumação 98	-	***.875.587-**	270.000,00	13/11/1997	31/12/2000	31/12/2000
Arte Contemporânea	FILM FACTORY DO BRASIL LTDA	18383880001-67	100.000,00	24/07/2002	03/08/2004	31/12/2002
Atrás do Vento	Gralha Azul Filmes S/C Ltda	739806250001-30	2.561.749,99	15/09/1995	31/12/2000	31/12/2000
Atualidades	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	29478570001-49	1.572.890,00	04/02/2010	15/04/2012	31/12/2011
Bamo Nessa	KINOTV LTDA.	22986820001-96	3.405.796,53	24/09/2007	31/12/2015	31/12/2015



Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)	Data do término do período de captação autorizado pela Ancine.
Biografias	UNIGRAF EDITORA E PLANEJAMENTO LTDA.	421671710001-50	309.300,00	15/10/2007	09/12/2009	31/12/2007
C.U.B.A	AIA-COMUNICAÇÕES LTDA.	62677620001-35	270.900,00	28/12/2007	31/12/2012	31/12/2012
Cangaceiro - a Série (O)	CINEARTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	441820460001-44	997.683,00	03/12/1998	28/07/2004	31/12/2002
Cauby - Começaria Tudo Outra Vez	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA	313992720001-30	225.285,00	07/04/2009	30/06/2016	31/12/2013
Chatô-O Rei do Brasil	GUILHERME FONTES FILMES LTDA	316224830001-90	8.640.999,99	11/12/1995	31/12/2004	31/12/2004
CHICO BUARQUE ESPECIAL	RWR COMUNICAÇÕES LTDA.	39487030001-34	2.780.000,00	18/03/2005	29/03/2007	31/12/2006
CIDADE CIDADÃO - RIO GRANDE DO SUL	ADL Assessoria e Consultoria S/C LTDA	656936240001-87	255.024,00	26/03/1996	30/12/1997	31/12/1996
CIDADE CIDADÃO - SÃO PAULO	ADL Assessoria e Consultoria S/C LTDA	656936240001-87	255.024,00	26/03/1996	30/12/1997	31/12/1996
CIDADE CIDADÃO REGIÃO SUDESTE	ADL Assessoria e Consultoria S/C LTDA	656936240001-87	688.205,00	19/10/1995	30/12/1997	31/12/1995
COISA DE MULHER	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	2.831.000,00	25/11/2004	31/12/2006	31/12/2006
Coisa Mais Linda	Vitória Produções Cinematográficas Ltda	360076490002-62	2.044.319,00	04/12/2002	31/12/2006	31/12/2006
Comunidades da Amazônia	GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO - GTA	371138420001-60	204.214,47	05/02/1999	19/02/2003	31/12/2002
Concerto Campestre	EMPRESA CINEMATOGRAFICA PAMPEANA LTDA	6139620001-16	2.764.000,00	22/12/1998	31/12/2005	31/12/2005
Confia em Mim - Distribuição	FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	76162020001-01	499.597,50	26/03/2014	02/06/2016	31/12/2014
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO FORTE	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	251.850,00	19/11/1996	12/07/2000	31/12/1997
Corta! - Animação	LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA	26834770001-44	1.424.070,90	06/06/2012	31/12/2015	31/12/2015



Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)	Data do término do período de captação autorizado pela Ancine.
Crepúsculo dos Artilheiros (O)	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	345.202,55	27/11/1995	31/12/1998	31/12/1998
DESCOBRINDO A AMÉRICA	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	316.048,00	19/11/1996	20/01/1999	31/12/1997
Dias e Noites (Ex - Clo Dias & Noites)	FILM FACTORY DO BRASIL LTDA	18383880001-67	1.346.889,14	12/10/2002	31/12/2008	31/12/2008
Do Atlântico à Neblina - Uma Saga Pela Amazônia	MARTINELLI FILMS - CINEMA E COMUNICAÇÃO LTDA	37675020001-30	506.000,00	28/09/2006	31/12/2011	31/12/2011
Dr. Antunes (Ex - Azevedo Antunes - A Saga do Manganês)	CINEFOR CINEMA E INFORMAÇÃO LTDA ME	295069200001-68	120.000,00	26/10/2006	25/01/2012	31/12/2011
E a Terra se Fez Verbo (Ex- Dom Quixote do Araguaia)	ANHANGABAU PRODUÇÕES LTDA ME	561195970001-42	450.000,00	30/05/2006	31/12/2012	31/12/2012
Em Busca de Iara (Ex - Suicídio?)	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA - EPP	23950430001-49	980.586,67	15/04/2011	31/12/2015	31/12/2015
Entre Fronteiras - África	NACH VÍDEO PRODUÇÕES LTDA	6699630001-82	1.805.000,00	10/11/2011	31/12/2015	31/12/2015
ESTRADA REAL DA CACHAÇA	GNCTV - PRODUÇÕES DE CINEMA E TV LTDA	165920990001-06	784.000,00	06/12/2004	31/12/2008	31/12/2008
Estranhas Cotoveladas	TAUS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	573128780001-80	500.120,34	08/02/2010	05/04/2017	31/12/2015
Faroeste Caboclo - Comercialização	CANNES PRODUÇÕES S/A	726720170001-04	1.000.000,00	20/01/2014	29/06/2016	31/12/2014
FRANÇA ANTÁRTICA (A)	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	300.679,00	19/11/1996	02/02/2000	31/12/1997
Futuro do Pretérito: Tropicalismo Now! (Ex - Trópicalia - 40 Anos)	ANHANGABAU PRODUÇÕES LTDA ME	561195970001-42	600.000,00	28/02/2007	27/03/2013	31/12/2012
Gavião, o cangaceiro que perdeu a cabeça	GNCTV - PRODUÇÕES DE CINEMA E TV LTDA	165920990001-06	400.000,00	24/10/2003	31/12/2008	31/12/2008
Giovanni Improtta	LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	735865130001-08	3.466.063,68	25/05/2009	12/03/2013	31/12/2012



Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)	Data do término do período de captação autorizado pela Ancine.
Glorinha Leme	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	917.618,42	04/12/1996	01/04/1998	31/12/1997
GLORINHA LEME - TELESCOPIO BUBBLE 3. EP.	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	389.034,00	08/11/1995	26/01/1999	31/12/1997
Guarani (0)	N.B. Produções	279069990001-99	2.998.824,00	01/09/1992	30/03/1997	31/12/1996
Guerreiros da Tempestade	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	3.507.579,21	14/03/2008	31/12/2011	31/12/2011
Hoje Eu Quero Voltar Sozinho (Ex - Todas as Coisas Mais Simples)	LACUNA FILMES LTDA	86773010001-66	1.880.000,00	12/08/2010	31/12/2015	31/12/2015
I Projeto de Aquisição de Ações - Inovação Cinema S/A	INOVAÇÃO CINEMAS S/A	110373440001-91	1.499.550,00	13/12/2010	17/06/2013	31/12/2010
IBRAHIM SUED, O REPÓRTER	LOCOMOTIVA CINEMA E ARTE LTDA.	313357890001-65	310.000,00	16/06/2004	31/12/2007	31/12/2007
IRMÃOS DE FÉ (Ex: OS APÓSTOLOS)	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	4.358.962,00	15/03/2004	31/12/2006	31/12/2006
Irmãs Batista	J. C. FURTADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	23115700001-28	561.579,00	09/09/1999	20/06/2007	31/12/2006
JARDIM DAS FOLHAS SAGRADAS	STUDIO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA	17626480001-68	1.600.000,00	30/07/2004	31/12/2011	31/12/2011
JUDEUS (OS)	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	315.104,00	19/11/1996	11/01/2001	17/11/1999
Lagoa de Araruama	DESIGN E IMAGEM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	866284920001-80	132.707,00	10/09/2009	18/03/2012	31/12/2010
Leporella	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	2.133.363,78	27/08/2008	15/05/2013	31/12/2011
Mama Radio	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	704.435,00	06/12/1994	20/12/1998	31/12/1996
Mar Doce	M.BITTENCOURT & CIA LTDA	740000840001-08	234.000,00	25/11/1999	31/12/2006	31/12/2006
Marcados Para Morrer	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA	313992720001-30	599.745,20	15/12/2010	31/12/2014	31/12/2014



Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)	Data do término do período de captação autorizado pela Ancine.
Maria Moura	FEMINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	280817350001-06	1.106.540,00	19/09/1997	31/12/2002	31/12/2002
MÁRIO WALLACE SIMONSEN, ENTRE A MEMÓRIA E A HISTÓRIA (EX-MÁRIO WALLACE SIMONSEN, O LEGALISTA)	ZABUMBA AUDIOVISUAL E EXPRESSOES CULTURAIS LTDA - ME	520976490001-76	450.000,00	29/11/2006	16/06/2014	31/12/2012
MATÉRIA PLÁSTICA	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	514.976,00	13/03/1996	05/08/1998	31/12/1997
Meninos de Kichute - Comercialização	AMBERG FILMES LTDA	15338330001-80	200.000,00	20/05/2010	18/07/2016	31/12/2014
Meu Amigãozão - O Filme - Animação	LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA	26834770001-44	1.150.000,00	28/03/2012	27/01/2016	31/12/2015
Moro no Brasil	MAGNATEL PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E CINEMA LTDA	306968430001-35	707.535,00	02/05/2000	31/12/2006	31/12/2006
Muiraquitã Brasil	ACESA PRODUÇÕES I LTDA	4994240001-42	910.000,00	12/11/2001	31/12/2003	31/12/2003
Naufrágio - Mistério e Morte na Catástrofe do Príncipe das Astúrias (Ex: Naufrágio do...)	MASTER SHOT PRODUCOES EIRELI - ME.	26254050001-40	516.990,00	18/09/2000	03/05/2006	31/12/2005
Noite de São João	NGM PRODUÇÕES & PROMOÇÕES LTDA	902414720001-29	415.330,00	29/07/1999	31/12/2004	31/12/2004
Non Ducor Duco	MKT MÍDIA LTDA	683119430001-79	562.023,00	15/04/2011	31/12/2015	31/12/2015
O Casamenteiro (Ex - Casamento Brasileiro)	FAUZI A MANSUR CINEMATOGRAFICA	499229660001-75	1.199.899,98	08/06/2004	31/12/2011	31/12/2011
O Grão - Distribuição	USINA DIGITAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	42365550001-98	151.776,99	04/12/2008	13/12/2011	31/12/2010
O Homem que Engarrafava Nuvens	GOOD JU-JU PRODUÇÕES LTDA	48821080001-06	1.830.000,00	18/08/2003	31/12/2009	31/12/2009



Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)	Data do término do período de captação autorizado pela Ancine.
O Livro que Mudou Minha Vida	JAVA 2G PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	76399470001-96	966.700,00	24/07/2009	31/12/2012	31/12/2012
O ÚLTIMO CHÁ	ELB CONSULTORIA & PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	21777440001-01	204.500,00	29/07/2005	31/12/2009	31/12/2009
Pau Brasil	TRUQUE PRODUTORA DE CINEMA TV E VÍDEO LTDA	164870270001-90	200.000,00	06/12/2007	31/12/2012	31/12/2012
Pepe Bola	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	988.530,00	08/11/1995	01/04/1998	31/12/1996
PONTO ORG	ANDERSON FARIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	71012530001-09	728.000,00	11/11/2005	31/12/2009	31/12/2009
Queda Livre (Jump)	INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	58326630001-96	600.000,00	08/06/2009	14/07/2011	31/12/2009
QUEM SÃO OS DESCOBRIDORES	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	315.282,00	19/11/1996	20/01/1999	31/12/1996
QUEM SE IMPORTA - DISTRIBUIÇÃO (EX- Todo Mundo Pode Mudar o Mundo - Distribuição)	RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	83467330001-94	268.000,00	17/09/2010	31/12/2013	31/12/2013
RELIGIÃO DOS BISPOS	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	231.290,00	19/11/1996	24/01/2000	31/12/1998
ROMANCE DE GUEL ARRAES (EX - ROMANCE)	UNS E OUTROS PRODUÇÕES E FILMES EIRELI	45952260001-33	4.950.255,00	06/04/2006	31/12/2009	31/12/2009
São Sebastião do Rio de Janeiro - A Formação de uma Cidade	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI	12309680001-77	1.690.000,00	08/12/2010	28/02/2016	31/12/2015
Sau Paulo	D.T.B. Produções Culturais Ltda	14972910001-38	617.442,74	05/12/1996	12/07/2000	05/12/1999
Sítio do Picapau Amarelo - Segunda Temporada - Animação	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	29478570001-49	1.499.728,18	29/11/2012	05/04/2015	05/08/2014



Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da conclusão do projeto (até 24 meses da data da 1ª liberação de recursos OU prazo de captação OU prazo prorrogado - o que for maior)	Data do término do período de captação autorizado pela Ancine.
Stradivarius	HAEMING PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	839444130001-51	656.999,99	18/09/1995	31/12/2005	31/12/2005
Super Colosso	Play Vídeo Produções para Cinema e Televisão Ltda	692723340001-10	595.806,00	-	24/12/1997	31/12/1996
Teoria da Conspiração	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA	313992720001-30	557.400,00	15/12/2010	31/12/2014	31/12/2014
TESOUROS AMERICANOS - A PRATA	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	316.094,00	19/11/1996	11/01/2001	31/12/1998
TESOUROS AMERICANOS - O OURO	CASA DE PRODUÇÃO - FILME E VÍDEO LTDA.	584924480001-50	311.229,00	19/11/1996	25/01/2001	31/12/1999
TRAIR E COÇAR É SÓ COMEÇAR	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	3.280.000,00	05/10/2005	26/02/2008	31/12/2007
Um Show de Verão (ex - Sonho de Verão 3)	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	3.049.731,00	10/10/2002	31/12/2005	31/12/2005
Uma Professora Muito Maluquinha	DILER & ASSOCIADOS LTDA	2914700001-51	3.999.237,33	06/10/2007	31/12/2011	31/12/2011
Vale dos Esquecidos	TUCURA FILMES LTDA	86357900001-93	325.000,00	21/05/2008	19/06/2013	31/12/2012
Vencer na Vida (Ex: CLASSE EMERGENTE)	ARTE PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	68143720001-38	600.000,00	19/02/2013	31/12/2016	31/12/2016
Viva o povo Brasileiro	FANTASIAS LUMINOSAS LTDA	30053430001-37	1.020.000,00	25/01/2000	31/12/2004	31/12/2004
XVII Festival do Cinema Brasileiro de Paris - Edição 2015	VITE PRODUÇÕES LTDA.	53596100001-08	500.000,00	22/10/2014	18/01/2017	31/12/2014
YÁ KATU O BRASIL DE VILLAS BÔAS (EX - Brasil dos Villas Boas (O))	BETA CINEVIDEO LTDA	548979130001-81	1.350.000,00	01/10/1996	30/06/2004	30/06/2004
Zugzwang (ex - Energia Verde Amarela / O novo paradigma)	MATEL COMUNICAÇÕES LTDA.	543700930001-75	988.310,00	24/12/2007	15/04/2010	31/12/2008
Total			132.782.606,81			



Fonte: Levantamentos efetuados pela equipe de auditoria a partir da base de dados de projetos beneficiados com recursos de fomento indireto, desde a aprovação das leis de incentivo. (referência da base de dados: jan/2018)

CONSTATAÇÃO 2.1.1.3

Quadro III – Pagamentos de despesas consideradas inelegíveis do Projeto “5 x Favela – Agora por nós mesmos”, tendo por base o item 40, subitem 3, do Edital Prodecine 2 e demais normativos em vigor, cujos fatos geradores antecederam a publicação, no D.O.U., do contrato de investimento do FSA, assinado em 14 de janeiro de 2010, e teve o seu respectivo extrato publicado no D.O.U em 18 de janeiro de 2010.

Empresa Credora	CNPJ/CPF	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago
Acreawi Com. De Derivados de Petróleo Ltda.	02.899.785/0001-01	REEMBOLSO 1	29/10/2009	26/10/2009	R\$ 50,00
Aeroporto do Rio de Janeiro	00.352.294/0061-51	REEMBOLSO 1	08/12/2009	06/12/2009	R\$ 5,95
Agência Brasileira de Meteorologia Ltda.	01.969.956/0001-69	Cheque 100019	29/10/2009	05/02/2010	R\$ 130,00
-	***.259.277-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	23/10/2009	R\$ 265,00
-	***.005.657-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	23/10/2009	R\$ 478,00
Ali Produções Artísticas Ltda.	08.784.133/0001-08	Cheque 100060	21/12/2009	05/02/2010	R\$ 4.000,00
-	***.226.197-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	26/10/2009	R\$ 255,00
Antônio Flores Bar e Lanchonete	07.070.720/0001/72	REEMBOLSO 1	30/11/2009	27/10/2009	R\$ 21,50
Arte Empadas Comércio de Alimentos Ltda.	04.182.709/0001-06	REEMBOLSO 1	30/07/2009	06/11/2009	R\$ 37,50
Assoc. dos Mot. Táxi	02.608.959/0001-30	REEMBOLSO 1	24/07/2009	06/11/2009	R\$ 14,00
Assoc. dos Mot. Táxi	02.608.959/0001-30	REEMBOLSO 1	03/09/2009	06/11/2009	R\$ 22,00
Associação Auto Gávea Táxi Ltda.	06.022.448/0001-20	REEMBOLSO 1	05/11/2009	17/11/2009	R\$ 261,90
Associação Brasileira de Prest. Serviços Artísticos	07.644.655./0001-41	REEMBOLSO 1	02/12/2009	27/11/2009	R\$ 1.000,00
Associação Brasileira de Prest. Serviços Artísticos	07.644.655./0001-41	Cheque 100021	15/12/2009	05/02/2010	R\$ 800,00
Associação de Mot. Táxi do Jardim Botânico Ltda.	74.119.975/0001-70	REEMBOLSO 1	07/12/2009	01/12/2009	R\$ 85,25
Associação dos Taxistas do P. Shop. Ibirapuera	Não identificado.	REEMBOLSO 1	17/11/2009	12/11/2009	R\$ 18,00
Associação Mot. Táxi Aeroporto Congonhas	00.524.550/0001-00	REEMBOLSO 1	17/11/2009	12/11/2009	R\$ 20,00
Associação Mot. Táxi Aeroporto Congonhas	00.524.550/0001-00	REEMBOLSO 1	17/11/2009	12/11/2009	R\$ 30,00
Ativi-telecomnet	Não identificado.	REEMBOLSO 1	06/11/2009	25/10/2009	R\$ 5,00
Auto Posto do Trabalho Ltda.	03.139.910/0003-00	REEMBOLSO 1	26/10/2009	26/10/2009	R\$ 50,00



Auto Posto Parque do Flamengo Ltda.	42.363.077/0001-76	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 50,00
Auto Posto Quatro Amigos Ltda.	42.216.051/0001-03	REEMBOLSO 1	30/10/2009	26/10/2009	R\$ 50,00
-	***562.523-**	REEMBOLSO 1	17/12/2009	03/12/2009	R\$ 400,00
Brian M. Sewell Produções Cinematográficas	31.908.163/0001-09	Cheque 100013	29/10/2009	05/02/2010	R\$ 2.266,00
Café Bar Geluda Ltda.	33.456.179/0001-45	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 15,16
Café Bar Jardim Dourado Ltda.	33.083.072/0001-07	REEMBOLSO 1	26/10/2009	27/10/2009	R\$ 16,00
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	28/10/2008	29/10/2009	R\$ 5,30
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	05/10/2009	29/10/2009	R\$ 2,20
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	23/10/2009	26/10/2009	R\$ 8,00
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	23/10/2009	27/10/2009	R\$ 14,70
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	28/10/2009	29/10/2009	R\$ 3,50
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	17/11/2009	27/08/2009	R\$ 4,00
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	17/11/2009	03/12/2009	R\$ 6,00
Café e Bar Polux Ltda.	33.414.921/0001-50	REEMBOLSO 1	23/11/2009	15/09/2009	R\$ 35,00
Cambaxirra Filmes Ltda.	09.486.356/0001-51	Cheque 100059	20/12/2009	09/02/2010	R\$ 300,00
Camtebras - Coop. Art. Aut. Músicos Tecn	08.338.839/0001-46	Cheque 100046	18/12/2009	05/02/2010	R\$ 7.000,00
Camtebras - Coop. Art. Aut. Músicos Tecn	08.338.839/0001-46	Cheque 100063	18/12/2009	05/02/2010	R\$ 10.000,00
Carioca RJ Magazine Ltda. -EPP	08.939.804/0001-62	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 16,50
-	***.353.697-**	REEMBOLSO 1	30/11/2009	30/11/2009	R\$ 300,00
Casa Castro Peças Ltda.	29.531.696/0001-64	REEMBOLSO 1	23/11/2009	28/09/2009	R\$ 12,06
Casa Pedro Comestíveis Ltda.	04.246.663/0001-41	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 3,90
Centro Automotivo Lagoa Barra Ltda.	01.234.088/0001-79	REEMBOLSO 1	17/11/2009	16/11/2009	R\$ 30,00
Cine Van Rent Car Ltda.	01.340.933/0001-90	Cheque 100076	19/02/2009	23/02/2010	R\$ 2.100,00
Claudia Cristina de almeida Gomes ME	04.036.724/0001-46	Cheque 100018	10/11/2009	05/02/2010	R\$ 600,00
Claudia Cristina de almeida Gomes ME	04.036.724/0001-46	Cheque 100018	10/11/2009	05/02/2010	R\$ 1.000,00
Confecções AnaMarchele Jeans Ltda.-ME	03.144.552/0001-55	REEMBOLSO 1	26/10/2009	26/10/2009	R\$ 7,50
Confecções Dyskant Ltda.	33.081.407/0001-40	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 34,00
Consulado Mineiro Carmen C. Rest. Ltda.	65.884.256/0001-54	REEMBOLSO 1	17/11/2009	12/11/2009	R\$ 51,04
Coopervan -Coop. Dos Transp. De Passag.	01.213.733/0001-77	Cheque 100047	30/11/2009	05/02/2010	R\$ 380,00
CRM 173 Festa e Brinquedos Ltda.	01.818.245/0001-93	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 73,90
CSC Locadora de Veículos Ltda.	10.933.321/0001-00	Cheque 100017	09/11/2009	05/02/2010	R\$ 450,00
CSP Minimarket Ltda.	00.824.255/0001-79	REEMBOLSO 1	30/11/2009	25/11/2009	R\$ 24,90



Curumim Filmes Ltda.	09.571.477/0001-00	Cheque 100048	17/12/2009	05/02/2010	R\$ 760,00
-	***.373.867-**	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 150,00
Diva Ottoni e Filmes Ltda.	33.839.994/0001-93	REEMBOLSO 1	28/10/2009	23/10/2009	R\$ 400,00
Dix Administração e Empre Imo. Ltda.	33.010.836/0001-26	REEMBOLSO 1	10/07/2009	06/11/2009	R\$ 12,00
Dose Dupla Produção e Comunicação Ltda.	68.654.300/0001-28	REEMBOLSO 1	05/11/2009	05/11/2009	R\$ 16.000,00
Drogaria Lider da Uruguaiana Ltda.	86.793.080/0001-03	REEMBOLSO 1	26/10/2009	26/10/2009	R\$ 10,69
-	***.332.334-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	29/10/2009	R\$ 23,40
-	***.840.187-**	REEMBOLSO 1	27/10/2009	29/10/2009	R\$ 80,00
-	***.332.367-**	REEMBOLSO 1	04/11/2009	04/11/2009	R\$ 280,00
-	***.332.367-**	REEMBOLSO 1	04/11/2009	04/11/2009	R\$ 720,00
Emanuel Material de Construção	07.247.223/0001-05	REEMBOLSO 1	26/10/2009	26/10/2009	R\$ 16,00
Embratel	33.530.486/0001-29	REEMBOLSO 1	05/11/2009	05/11/2009	R\$ 1.154,39
Equatorial captação de Som Ltda.	08.723.267/0001-19	Cheque 100022	17/12/2009	05/02/2010	R\$ 800,00
Estacionamento Botanic Park	02.770.040/0001-48	REEMBOLSO 1	20/07/2009	06/11/2009	R\$ 4,00
Estúdios Mega Ltda.	01.618.105/0001-71	REEMBOLSO 1	02/12/2009	23/11/2009	R\$ 120,00
Estúdios Mega Ltda.	01.618.105/0001-71	Cheque 100068	21/12/2009	05/02/2010	R\$ 2.910,00
-	***.717.598-**	REEMBOLSO 1	04/11/2009	29/10/2009	R\$ 220,00
Fabio de Mello Biancamano Loc. De Veículos e Equip.	10.864.134/0001-04	Cheque 100014	04/11/2009	05/02/2010	R\$ 1.900,00
Farmácia Flor do Vidigal	00.531.002/0001-07	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 5,47
Farmácia Flor do Vidigal	00.531.002/0001-07	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 5,99
France Paule Alimentos Ltda.	05.857.893/0001-00	REEMBOLSO 1	30/11/2009	25/11/2009	R\$ 50,00
France Paule Alimentos Ltda.	05.857.893/0001-00	REEMBOLSO 1	30/11/2009	25/11/2009	R\$ 220,00
Frentana Posto de Serviço Ltda.	02.776.121/0001-55	REEMBOLSO 1	23/10/2009	26/10/2009	R\$ 50,00
G4 Cosméticos e Presentes Ltda.	10.303.654/0001-48	REEMBOLSO 1	01/08/2009	06/11/2009	R\$ 46,00
Galapagos Centro Automotivo Ltda.	07.187.563/0001-80	REEMBOLSO 1	24/10/2009	27/10/2009	R\$ 30,00
Galapagos Centro Automotivo Ltda.	07.187.563/0001-80	REEMBOLSO 1	24/10/2009	29/10/2009	R\$ 10,00
Galapagos Centro Automotivo Ltda.	07.187.563/0001-80	REEMBOLSO 1	24/10/2009	29/10/2009	R\$ 30,00
Galapagos Centro Automotivo Ltda.	07.187.563/0001-80	REEMBOLSO 1	24/10/2009	29/10/2009	R\$ 30,00
Gávea 438 Merceria Ltda.	07.333.633/0001-60	REEMBOLSO 1	08/10/2009	27/10/2009	R\$ 0,12
Gávea 438 Merceria Ltda.	07.333.633/0001-60	REEMBOLSO 1	26/10/2009	26/10/2009	R\$ 17,55
Gávea Shop Confeitaria Ltda.	29.090.024/0001-60	REEMBOLSO 1	16/07/2009	16/07/2009	R\$ 33,13
GE Park	10.379.487/0001-19	REEMBOLSO 1	20/07/2009	06/11/2009	R\$ 6,30



Gondola Restaurante Ltda.	42.565.432/0001-90	REEMBOLSO 1	08/12/2009	04/12/2009	R\$ 232,50
Holmquist Traduções Técnicas Ltda.	06.864.914/0001-87	Cheque 100069	13/01/2010	05/02/2010	R\$ 1.122,00
J.F. Barros Transportes	04.363.463/0001-04	Cheque 100015	31/10/2009	05/02/2010	R\$ 600,00
-	***.011.581-**	REEMBOLSO 1	11/12/2009	11/12/2009	R\$ 350,00
-	***.959.047-**	REEMBOLSO 1	26/11/2009	14/01/2010	R\$ 350,00
-	***.552.448-**	REEMBOLSO 1	10/12/2009	10/12/2009	R\$ 105,00
Kodak Bras. Com. Prod. Imagem serv. Ltda.	61.186.938/0010-23	REEMBOLSO 1	05/10/2009	18/11/2009	R\$ 8.762,72
Lanchonete IV Centenário Ltda.	33.394.693/0001-01	REEMBOLSO 1	26/10/2009	26/10/2009	R\$ 8,00
Ledo 79 Comercial Ltda.	06.185.515/0001-90	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 35,70
Liberal e Marini Bar e restaurante Ltda.	72.351.695/0001-67	REEMBOLSO 1	23/11/2009	28/04/2009	R\$ 36,10
Line DV 116 Prods. Art. E Cinemat. Ltda.	09.213.078/0001-69	Cheque 100016	30/10/2009	05/02/2010	R\$ 700,00
Lojas Americanas S.A.	33.014.556/0005-10	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 25,00
Lojas Americanas S/A	33.014.556/0005-10	REEMBOLSO 1	06/11/2009	24/10/2009	R\$ 215,00
Machadiando Produções Artísticas Ltda.	07.968.177/0001-25	REEMBOLSO 1	24/11/2009	26/11/2009	R\$ 429,02
Machadiando Produções Artísticas Ltda.	07.968.177/0001-25	REEMBOLSO 1	24/11/2009	26/11/2009	R\$ 429,02
MaicoLuz e Filmes Ltda.	32.120.776/0001-31	Cheque 100012	29/10/2009	08/02/2010	R\$ 300,00
-	***.434.597-**	REEMBOLSO 1	27/10/2009	22/10/2009	R\$ 150,00
-	***.471.317-**	REEMBOLSO 1	26/11/2009	18/01/2010	R\$ 350,00
-	***.398.958-**	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 27,00
-	***.939.857-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	22/10/2009	R\$ 400,00
-	***.939.857-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	29/10/2009	R\$ 70,00
-	***.970.977-**	REEMBOLSO 1	04/11/2009	29/10/2009	R\$ 232,50
-	***.877.807-**	REEMBOLSO 1	06/11/2009	06/11/2009	R\$ 121,33
-	***.877.807-**	REEMBOLSO 1	06/11/2009	06/11/2009	R\$ 149,20
-	***.447.757-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	22/10/2009	R\$ 100,00
Mercado União Amorim Ltda.	07.884.472/0001-01	REEMBOLSO 1	30/09/2009	29/10/2009	R\$ 29,90
Mercearia Popular do Vidigal Ltda.	03.399.709/0001-08	REEMBOLSO 1	27/10/2009	23/10/2009	R\$ 22,54
Mercearia Popular do Vidigal Ltda.	03.399.709/0001-08	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 2,00
Mercearia Popular do Vidigal Ltda.	03.399.709/0001-08	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 40,00
Merlin Copacabana Hotel Ltda.	30.878.367/0001-73	REEMBOLSO 1	08/12/2009	05/12/2009	R\$ 242,55
MG Estúdio e Produções de Filmes Ltda.	07.236.984/0001-53	TED	01/12/2009	05/02/2010	R\$ 15.000,00
-	***.077.347-**	REEMBOLSO 1	26/10/2009	22/10/2009	R\$ 200,00
Miski Rotisserie Ltda.	57.888.810/0001-43	REEMBOLSO 1	17/11/2009	13/11/2009	R\$ 137,17
Nextel Telecomunicações Ltda.	66.970.229/0001-67	REEMBOLSO 1	21/06/2009	29/10/2009	R\$ 3,00



Oficina da Cópia Ltda.	02.494.707/0001-27	REEMBOLSO 1	26/10/2009	23/10/2009	R\$ 75,50
Opção Sol Produções Ltda.-ME	10.354.141/0001-66	Cheque 100049	21/12/2009	21/12/2009	R\$ 5.700,00
Pain du Lapin Padaria e Confeitaria Ltda.	05.702.661/0002-63	REEMBOLSO 1	14/05/2009	06/11/2009	R\$ 28,30
Panificação Aliança das Laranjeiras Ltda.	33.516.261/0001-18	REEMBOLSO 1	28/10/2009	26/10/2009	R\$ 9,80
Panificação Aliança das Laranjeiras Ltda.	33.516.261/0001-18	REEMBOLSO 1	28/10/2009	27/10/2009	R\$ 8,10
Pazza Pizza Comestíveis Ltda.	27.871.755/0001-18	REEMBOLSO 1	30/10/2009	26/10/2009	R\$ 1.079,00
Pazza Pizza Comestíveis Ltda.	27.871.755/0001-18	REEMBOLSO 1	04/11/2009	30/10/2009	R\$ 690,00
Pensão Recanto da Praça Ltda. -ME	02.853.286/0001-83	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 8,00
Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	33.862.830/0001-87	REEMBOLSO 1	30/10/2009	06/11/2009	R\$ 1.436,88
Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	33.862.830/0001-87	Cheque 100055	21/12/2009	05/02/2010	R\$ 587,59
Posto Barra Linda Ltda.	39.535059/0001-10	REEMBOLSO 1	17/11/2009	16/11/2009	R\$ 11,10
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	01/06/2009	06/11/2009	R\$ 100,00
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	10/06/2009	06/11/2009	R\$ 186,90
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	08/10/2009	05/11/2009	R\$ 227,10
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	15/10/2009	05/11/2009	R\$ 648,83
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	22/10/2009	05/11/2009	R\$ 244,53
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	29/10/2009	05/11/2009	R\$ 282,06
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	23/11/2009	17/12/2009	R\$ 350,00
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	30/11/2009	18/11/2009	R\$ 153,00
Posto de Gasolina Marques de São Vicente Ltda.	05.615.519/0001-06	REEMBOLSO 1	30/11/2009	26/11/2009	R\$ 40,00
Posto de Gasolina Mato Alto Ltda.	33.256.272/0001-06	REEMBOLSO 1	27/10/2009	26/10/2009	R\$ 50,00
Posto Santa Clara da Pavuna Ltda.	03.246.347/0001-07	REEMBOLSO 1	25/10/2009	26/10/2009	R\$ 50,00
Prezunic Comercial Ltda.	04.557.157/0031-99	REEMBOLSO 1	23/11/2009	16/06/2009	R\$ 140,84
Princesa Auto Serviço de Comestíveis Ltda.	27.833.615/0006-60	REEMBOLSO 1	29/10/2009	27/10/2009	R\$ 9,58
Printe do Rio Foto e Informatica Ltda.	01.819.266/0001-23	REEMBOLSO 1	21/09/2009	06/11/2009	R\$ 268,00



Quanta Centro de Prod. Cinemat. De São Paulo Ltda.	52.113.594/0002-21	Cheque 100020	05/11/2009	05/02/2010	R\$ 1.023,70
Quanta Centro de Prod. Cinemat. De São Paulo Ltda.	52.113.594/0002-21	TED	10/12/2009	05/02/2010	R\$ 4.146,94
Quanta Centro de Prod. Cinemat. De São Paulo Ltda.	52.113.594/0002-21	TED	10/12/2009	05/02/2010	R\$ 17.544,65
Quanta Centro de Prod. Cinemat. De São Paulo Ltda.	52.113.594/0002-21	TED	10/12/2009	05/02/2010	R\$ 18.000,00
Quanta Centro de Prod. Cinemat. De São Paulo Ltda.	52.113.594/0002-21	TED	10/12/2009	05/02/2010	R\$ 25.000,00
Quanta Centro de Prod. Cinemat. De São Paulo Ltda.	52.113.594/0002-21	TED	10/12/2009	05/02/2010	R\$ 68.187,50
R.R. Magalhães Produções	09.254.437/0001-26	REEMBOLSO 1	28/10/2009	26/10/2009	R\$ 200,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	13/07/2009	06/11/2009	R\$ 9,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	24/10/2009	26/10/2009	R\$ 43,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	27/10/2009	29/10/2009	R\$ 22,20
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	28/10/2009	29/10/2009	R\$ 18,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	28/10/2009	29/10/2009	R\$ 40,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	05/11/2009	06/11/2009	R\$ 17,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	06/11/2009	27/10/2009	R\$ 10,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	06/11/2009	27/10/2009	R\$ 40,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	17/11/2009	11/11/2009	R\$ 16,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	17/11/2009	12/11/2009	R\$ 25,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	17/11/2009	12/11/2009	R\$ 28,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	17/11/2009	13/11/2009	R\$ 15,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	17/11/2009	13/11/2009	R\$ 22,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	17/11/2009	13/11/2009	R\$ 40,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	17/11/2009	14/11/2009	R\$ 32,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	30/11/2009	13/11/2009	R\$ 20,00
Recibo de Táxi	-	REEMBOLSO 1	30/11/2009	14/11/2009	R\$ 30,00
Recibo de Táxi	-	Cheque 100126	07/12/2009	03/03/2010	R\$ 14,00
Rodosnask lanch. E restaurante Ltda.	09.646.855/0001-69	REEMBOLSO 1	23/11/2009	27/11/2009	R\$ 26,00
-	***.580.535-**	REEMBOLSO 1	16/12/2009	16/12/2009	R\$ 350,00
-	***.198.287-**	REEMBOLSO 1	27/10/2009	22/10/2009	R\$ 150,00
Sonap Sociedade Nacional de Petróleo LDTA	30.757.298/0004-92	REEMBOLSO 1	24/10/2009	29/10/2009	R\$ 30,00
Supertunas Restaurante e Bar Ltda.	07.586.131/0001-41	REEMBOLSO 1	17/11/2009	16/11/2009	R\$ 74,28
Tainá Produções e Eventos Ltda.	07.350.976/0001-33	Cheque 100067	05/01/2010	09/02/2010	R\$ 450,00
-	***.989.477-**	REEMBOLSO 1	05/11/2009	05/11/2009	R\$ 280,00



-	***.989.477-**	REEMBOLSO 1	05/11/2009	05/11/2009	R\$ 720,00
-	***.989.477-**	REEMBOLSO 1	04/12/2009	03/12/2009	R\$ 280,00
-	***.989.477-**	REEMBOLSO 1	04/12/2009	03/12/2009	R\$ 720,00
Tap Air Portugal	33.136.896/0001-90	REEMBOLSO 1	14/12/2009	20/12/2009	R\$ 2.611,34
Tape to Tape Ltda.	03.867.577/0001-93	REEMBOLSO 1	30/09/2009	06/11/2009	R\$ 1.405,00
Tape to Tape Ltda.	03.867.577/0001-93	REEMBOLSO 1	01/10/2009	06/11/2009	R\$ 500,00
Tarte Folie Alimentos Ltda.	03.510.761/0001-81	REEMBOLSO 1	29/07/2009	06/11/2009	R\$ 123,00
TIM Presentes Ltda.-ME	40.267.148/0001-01	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 10,80
TIM Presentes Ltda.-ME	40.267.148/0001-01	REEMBOLSO 1	24/10/2009	23/10/2009	R\$ 39,00
Tobis Portuguesa AS	-	REEMBOLSO 1	15/12/2009	21/12/2009	R\$ 13.142,70
Tôca do Vidigal Materiais de Cons. Ltda.	02.723.069/0001-79	REEMBOLSO 1	27/10/2009	23/10/2009	R\$ 12,00
Tomada 1 Audiovisual Ltda.	07.139.780/0001-02	Cheque 100039	25/11/2009	05/02/2010	R\$ 515,00
Tomada 1 Audiovisual Ltda.	07.139.780/0001-02	REEMBOLSO 1	07/12/2009	12/11/2009	R\$ 315,00
Tomada Produções Ltda.	02.331.647/0001-21	Cheque 100056	01/11/2009	05/02/2010	R\$ 8.000,00
Tomada Produções Ltda.	02.331.647/0001-21	Cheque 100057	17/12/2009	05/02/2010	R\$ 16.000,00
Transdoc Transportes Urgentes Ltda.	40.363.103/0001-30	REEMBOLSO 1	03/11/2009	06/11/2009	R\$ 880,42
Transdoc Transportes Urgentes Ltda.	40.363.103/0001-30	Cheque 100064	04/01/2010	05/02/2010	R\$ 1.359,22
Vida em Cena Prod. Culturais e serviços Ltda.	10.833.602/0001-83	REEMBOLSO 1	28/10/2009	27/10/2009	R\$ 1.400,00
VRG Linhas Aéreas S/A	07.575.651/0001-59	REEMBOLSO 1	17/11/2009	14/11/2009	R\$ 90,00
VRG Linhas Aéreas S/A	07.575.651/0001-59	REEMBOLSO 1	03/12/2009	06/12/2009	R\$ 877,48
Well Filmes Ltda.-ME	10.882.996/0001-60	Cheque 100065	29/10/2009	05/02/2010	R\$ 4.000,00
Total de despesas ineligíveis					R\$ 291.171,39

Fonte: Planilha de pagamentos realizados na realização do projeto “5 x Favela – Agora por nós mesmos”.

Quadro IV – Despesas a serem objeto de avaliação acerca de sua elegibilidade para pagamento com recursos do FSA e/ou do PAR.

Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
1	4.8.1	Brabo TV Comunicações Ltda	10.431.604/0001-46	NF 358	Cheque 100099	09/02/2010	09/02/2010	10.200,00	-	A NF discrimina "Serviços artes gráficas para cartela do filme". Não foi identificado contrato de prestação de serviços, e nem documentação comprobatória de



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										pesquisa de preços no mercado.
2	4.8.2	Brabo TV Comunicações Ltda	10.431.604/0001-46	Recibo	Cheque 100098	09/02/2010	09/02/2010	10.000,00	-	A NF discrimina "Serviços de logomarca concepção e acompanhamento de 6 vinhetas de abertura, créditos e rotatória." Não foi identificado contrato de prestação de serviços, e nem documentação comprobatória de pesquisa de preços no mercado.
3	4.12.4	Andina Cultural Ltda	36.232.700/0001-59	162	Cheque 100171	01/08/2010	18/08/2010	500,00	-	Despesa com aluguel de equipamento de câmera e luz e serviços de fotografia. A despesa não está condizente com o estágio de produção e filmagem da obra (29/06/2009 a 09/08/2009), pois a NF data de 01/08/2010.
4	4.5.1	-	***.489.907-**	Boleto	Cheque 100169	13/08/2010	19/08/2010	1.490,00	-	Despesa com equipamento de making off: "aluguel de camera Sony, microfone e pedestal Oega, retroprojeter Epson e mesa de som Behringer, ref. a evento no Cinema Odeon". Este profissional consta na lista de equipe da obra como assistente de produção, e possui 2 empresas de marketing esportivo, que não se relacionam com atividades voltadas para "assistente de produção" audiovisual. Além disso, a despesa não está condizente com o estágio de produção e filmagem da obra (29/06/2009 a 09/08/2009). Não foi identificado contrato de prestação de serviços de



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										aluguel de equipamentos com este profissional ou com quaisquer de suas empresas.
5	4.1.6	-	***.489.907-**	NF 21	Cheque 100127	03/03/2010	03/03/2010	900,00	-	Recibo de serviços prestados de "Assistente de produção". Este profissional consta na lista de equipe da obra como assistente de produção, e possui 2 empresas de marketing esportivo, que não se relacionam com atividades voltadas para "assistente de produção" audiovisual, como detalhado na listagem de equipe da obra. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de aluguel de equipamentos com este profissional seja como pessoa física ou com quaisquer de suas empresas.
6	4.1.31	-	***.989.477-**	CF: 007105	Cheque 100177	01/09/2010	01/09/2010	1.200,00	-	Assistente de making off - consta na planilha de equipe e elenco da obra que a colaboradora T.P de A. trabalhou como assistente de produção e que as Assistentes de making off foram outras 3 profissionais. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de making off com esta profissional.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
7	4.7.8	-	***.989.477-**	Recibo	Cheque 100104	26/02/2010	26/02/2010	1.000,00	-	Despesa relativa a assistente de finalização, recebeu o valor de R\$ 280,00 e ajuda de custo de R\$ 720,00. Não há demonstrativos comprobatórios das despesas com ajudas de custo, nem notas fiscais. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de assistente de finalização com esta profissional.
8	4.7.8	-	***.989.477-**	Recibo	Cheque 100146	31/03/2010	31/03/2010	1.000,00	-	Serviços de assistente de finalização de R\$ 280,00 (INSS de R\$ 34,61) + 720,00 de ajuda de custo no período de 01/03 a 31/03/2010. Não há detalhamento do valor a título de ajuda de custo. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de assistente de finalização com esta profissional.
9	3.13.11	-	***.989.477-**	Recibo	Cheque 100112	08/03/2010	24/02/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Não há demonstrativos de despesas a título de transporte. Justificar.
10	3.13.11	-	***.989.477-**	recibo	Cheque 100112	01/03/2010	24/02/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Não há demonstrativos de despesas a título de transporte. Justificar.
11	3.13.11	-	***.989.477-**	recibo	Cheque 100112	08/03/2010	24/02/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Não há demonstrativos de despesas a título de transporte. Justificar.
12	3.13.11	-	***.989.477-**	CF 1539	Cheque 100112	15/03/2010	24/02/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Não há demonstrativos de despesas a título de transporte. Justificar.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
13	4.12.8	-	***.989.477-**	NF: 2583	Cheque 100135	23/03/2010	16/03/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Não há demonstrativos de despesas a título de transporte.
14	4.12.8	-	***.989.477-**	1935	Cheque 100135	29/03/2010	16/03/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Os demonstrativos de despesas a título de transporte não totalizam esse valor. Só há um recibo de táxi no valor de R\$ 37,00. Não há detalhamento do valor a título de ajuda de custo.
15	4.12.8	-	***.989.477-**	Recibo	Cheque 100135	12/04/2010	16/03/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Os demonstrativos de despesas a título de transporte não totalizam esse valor. Só há um recibo de táxi no valor de R\$ 30,00 e um comprovante de despesa com postagem de carta nos Correios, no valor de R\$ 29,00.
16	4.12.8	-	***.989.477-**	recibo	Cheque 100135	19/04/2010	16/03/2010	73,50	-	Assistente de finalização - ajuda de custo para despesas de transporte. Não há demonstrativos de despesas a título de transporte, e há um recibo em nome de Márcio Laureano Xavier, de R\$ 10,00.
17	4.9.4	-	***.813.537-**	NF 5309	Cheque 100091	10/02/2010	10/02/2010	500,00	-	Contrato foi assinado em 12/12/2009 - violinista. No entanto, este profissional não consta da lista de equipe e/ou elenco de produção da obra. Há outros profissionais na lista como violinistas.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
18	3.18.10	Castelinho Hospedaria Residencia Ltda	07.826.998/0001-27	NF 13980	Cheque 100106	24/01/2010	26/02/2010	391,00	-	Nota fiscal discrimina o seguinte serviço: "Hospedagem J. T. do N. F., período de 22 a 24/01/2010'. Consta na solicitação de pagamento que esse Sr., CPF nº ***.362.088-**, prestou serviços de colorista. Mas ele não consta da lista de equipe nem de elenco da obra. Em consulta realizada para este profissional, verificou-se que mora em São Paulo, que teve 4 empresas, que tinham como atividades principais "criação de frangos" e comércio de atacado de peças e acessórios para automóveis", todas baixadas em 1993 e 2008. Consta também cadastro deste profissional no bolsa família e no seguro-defeso (pescador), ambos já excluídos. Não foi identificado contrato de prestação de serviços assinado com este profissional
19	3.18.10	Castelinho Hospedaria Residencia Ltda	07.826.998/0001-27	NF 22676	Cheque 100106	24/01/2010	26/02/2010	17,25	-	Nota fiscal discrimina o seguinte serviço: "Hospedagem J. T. do N. F., período de 22 a 24/01/2010'. Consta na solicitação de pagamento que esse Sr., CPF nº ***.362.088-**, prestou serviços de colorista. Mas ele não consta da lista de equipe nem de elenco da obra. Em consulta realizada para este profissional, verificou-se que mora em São Paulo, que teve 4 empresas, que tinham como atividades principais



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										"criação de frangos" e comércio de atacado de peças e acessórios para automóveis", todas baixadas em 1993 e 2008. Consta também cadastro deste profissional no bolsa família e no seguro-defeso (pescador), ambos já excluídos. Não foi identificado contrato de prestação de serviços assinado com este profissional
20	4.12.4	Cine Van Rent Car Ltda	01.340.933/0001-90	Boleto	Cheque 100181	01/09/2010	17/09/2010	760,00	-	Serviço de "locação de veículo". A empresa não tem entre suas atividades cadastradas no CNAE principal e secundária a locação de veículos, e sim apenas o transporte rodoviário de carga e de passageiros, sob o regime de fretamento. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de locação de veículo.
21	4.7.17	Cinecolor do Brasil Ltda	05.332.959/0001-48	NF 11295	Cheque 100143	24/03/2010	29/03/2010	15.660,14	-	Serviços de marcação de luz e transcrição de som. Empresa de Alphaville/SP. Não foi identificado contrato de prestação de serviços, tampouco pesquisa de preços de mercado. Estes serviços foram alocados no item 4.7.17 do orçamento, que refere-se a pré-mixagem, e portanto sem qualquer relação com o objeto contratado.
22	4.6.6	Cinecolor do Brasil Ltda	05.332.959/0001-48	NF 279	Cheque 100124	01/03/2010	02/03/2010	8.085,00	-	Serviços de marcação de luz e transcrição de som. Empresa de Alphaville/SP. Não foi identificado contrato de prestação de serviços, tampouco pesquisa



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										de preços de mercado.
23	4.7.17	Cinecolor do Brasil Ltda	05.332.959/0001-48	NF: 000472	Cheque 100143	24/03/2010	29/03/2010	2.388,54	-	Serviços de marcação de luz e transcrição de som. Empresa de Alphaville/SP. Não foi identificado contrato de prestação de serviços, tampouco pesquisa de preços de mercado. Estes serviços foram alocados no item 4.7.17 do orçamento, que refere-se a pré-mixagem, e portanto sem qualquer relação com o objeto contratado.
24	4.7.17	Cinecolor do Brasil Ltda	05.332.959/0001-48	recibo	Cheque 100143	24/03/2010	29/03/2010	1.002,54	-	Serviços de marcação de luz e transcrição de som. Empresa de Alphaville/SP. Não foi identificado contrato de prestação de serviços, tampouco pesquisa de preços de mercado. Estes serviços foram alocados no item 4.7.17 do orçamento, que refere-se a pré-mixagem, e portanto sem qualquer relação com o objeto contratado.
25	4.6.7	Cinecolor do Brasil Ltda	05.332.959/0001-48	NF 733	Cheque 100124	01/03/2010	02/03/2010	696,09	-	Serviços de marcação de luz e transcrição de som. Empresa de Alphaville/SP. Não foi identificado contrato de prestação de serviços, tampouco pesquisa de preços de mercado.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
26	3.11.1	Diana Cinematográfica Ltda	60.958.535/0001-00	NF 565	Ted Diana	26/02/2010	26/02/2010	20.000,00	-	NFS nº 011418, de 26/02/2010. "projeto 5 x Favela... Revelação, Lavagem/Preparação". Empresa não tem funcionários. Atividade principal é também de produção cinematográfica, de vídeos e programas de televisão. Não há qualquer documento que justifique a prestação do serviço para a produção da obra. Não foi identificado contrato de prestação de serviços, nem pesquisa de preços de mercado. O orçamento aprovado pela ANCINE para este item orçamentário foi de até R\$ 18,3 mil, e foi gasto R\$ 20 mil.
27	3.17.1	Diana Cinematográfica Ltda	60.958.535/0001-00	NF 136	Ted Diana	26/02/2010	26/02/2010	15.000,00	-	NFS nº 011419, de 26/02/2010. "projeto 5 x Favela... Telecinagem". Empresa não tem funcionários. Atividade principal é "Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão", e a secundária é "Atividades de pós-produção cinematográfica, sem operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais". Não há qualquer documento que justifique a prestação do serviço para a produção da obra. Não foi identificado contrato de prestação de serviços, nem pesquisa de preços de mercado.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
28	4.7.19	Dolby Laboratories, Inc	Empresa estrangeira	Recibo	Cambio 26/2/10	26/02/2010	26/02/2010	7.692,94	-	Serviços de gravação de som e edição de música contratados junto à Dolby no exterior (EUA, San Francisco). No entanto, quem prestou o serviço no Brasil foi a empresa Meios e Mídia Comunicação Ltda (EX), CNPJ nº 02.236.102/0001-36, localizada na Rua Assunção, 49 - Botafogo. Justificar a fatura em USD da Dolby, e o motivo pelo qual não foi contratada diretamente a empresa Meios e Mídia. Não foi identificado contrato de prestação de serviços.
29	3.18.1	Embratel	33.530.486/0001-29	NF 1314/parte	Cheque 100072	05/02/2010	05/03/2010	5.771,95	-	pagamento em 05/03/2010 de despesas com telefonia não identificadas, e postecipadas com venc. em 05/03, 05/04, 05/05, 05/06 e 05/07/2010, todos mediante "recibos do sacado", ou seja, a vencer, nos mesmos valores de R\$ 1.154,39. Não foi identificado contrato de prestação de serviços com a credora.
30	4.12.9	Transdoc Urgentes Ltda	40.363.103/0001-30	Recibo	Cheque 100133	03/03/2010	16/03/2010	1.968,47	-	nota fiscal de 03/03/2010. Courier serv. de transporte de docs. Apenas alguns conhecimentos de transporte possuem a identificação do projeto 5 x favela como fato gerador da despesa de transporte. Esses conhecimentos somam o valor de R\$ 880,10. O serv. de courier não tinha valor aprovado para execução. Justificar as despesas. Glosa de R\$ 1087,37.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
31	4.12.9	Transdoc Urgentes Ltda	40.363.103/0001-30	CF: 089737	Cheque 100156	01/04/2010	12/04/2010	1.135,57	-	courier serv. de transporte de docs. O serv. de courier não tinha valor aprovado para execução. Justificar as despesas.
32	1.1.6	Dose Dupla Produção e Comunicação Ltda	68.654.300/0001-28	recibo	TED	05/02/2010	05/02/2010	68.000,00	-	A NF discrimina: "Serviços prestados na filmagem do evento Cinco x Favela, como produtora executiva" Objeto mal definido. Contrato assinado é de R\$ 8.000,00 por mês por 6 meses, de 01/05/2009 a 15/10/2009 e além disso, houve notas fiscais dessa mesma empresa no montante de R\$ 34 mil. Pagamento sem cobertura contratual.
33	4.7.11	Equatorial Captação de Som Ltda	08.723.267/0001-19	3561	TED	05/02/2010	05/02/2010	18.075,00	-	"Serviços prestados de edição de som e mixagem para o longa..." Empresa não tem funcionários, e faz atividade de "gravação de som e de edição de música". O pgto foi via TED para a empresa Maiomídia, do grupo econômico da Luz Mágica. O serviço de mixagem já havia sido contratado junto à empresa Tobi. contrato com a empresa Equatorial de 08/06 a 02/08/2009 para técnico de som com equipamento. valor: R\$ 12 mil por mês. Valor total supera o valor contratual firmado com a contratante.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
34	4.7.10	Equatorial Captação de Som Ltda	08.723.267/0001-19	NF 21	Cheque 100101	09/02/2010	09/02/2010	2.200,00	-	NF nº 000082, de 09/02/2010. "Serviços prestados de edição de som e mixagem para o longa..." Empresa não tem funcionários, e faz atividade de "gravação de som e de edição de música". O serviço de mixagem já havia sido contratado junto à empresa Tobi. Contrato de prestação de serviços é com a Equatorial, de 08/06 a 02/08/2009, para técnico de som com equipamento. valor R\$ 12 mil por mês. Valor total supera o valor contratual firmado com a contratante.
35	4.11.1	Garcia e Rodrigues S/A	01.472.660/0001-38	NF 104	Cheque 100126	18/01/2010	03/03/2010	59,21	-	Nota fiscal referente a lanches no Leblon. Alimentação no Rio de Janeiro. De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato firmado com os profissionais contratados por meio de PJ, serão objeto de ressarcimento apenas eventuais serviços de transportes que porventura sejam prestados fora do município do Rio de Janeiro, mediante pagamento de diária de alimentação e hospedagem.
36	4.3.3	Idiomatique Traduções Ltda	00.475.658/0001-50	recibo	Cheque 100162	09/04/2010	20/04/2010	1.000,00	-	Tradução para francês. Não há apensado aos documentos quaisquer justificativas ou evidências que associem a despesa à produção da obra audiovisual.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
37	4.11.1	Kopegavea Comércio de Chocolates Ltda	04.128.728/0001-54	995	Cheque 100126	26/02/2010	03/03/2010	13,60	-	Cupom fiscal de 26/02/2010 - estabelecimento de alimentação na Gávea, em favor da Sra. CPF nº ***.877.807-**, produtora executiva contratada. De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato firmado com os profissionais contratados por meio de PJ, serão objeto de ressarcimento apenas eventuais serviços de transportes que porventura sejam prestados fora do município do Rio de Janeiro, mediante pagamento de diária de alimentação e hospedagem.
38	4.1.32	Maria Gorda Produções Artísticas Ltda	10.320.244/0001-05	CF 79372	Cheque 100136	03/03/2010	30/03/2010	3.000,00	-	NF nº 065 sem data de emissão (provável emissão em 21/03/2010, após portanto o período de filmagens), sem atesto de recebimento, sem informações do projeto e justificativa. Despesa: "aluguel de câmera para o projeto 5 X Favela". Não há especificação da câmera locada, tampouco a destinação e a necessidade da despesa, considerando o estágio de execução da obra. Entre as atividades previstas no CNAE da empresa consta a de "Atividades de pós-produção cinematográfica, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais".



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
39	4.12.4	MC Transportes e Produções	07.790.741/0001-62	Fat 1922/10	Cheque 100172	30/07/2010	18/08/2010	475,00	-	No CNAE da empresa credora consta: "transporte rodoviário de carga" e na solicitação de pagamento consta a informação de que a despesa refere-se a transporte de 2 pessoas (Koca e Luciana) para o município de Aparecida/SP. Não há qualquer justificativa ou informação na fatura e/ou qualquer documento que correlacione a despesa com a realização da Obra 5x Favela.
40	4.10.1	Nossa Música Produções e Edições Musicais	03.856.205/0001-61	CF 127909	Cheque 100094	10/02/2010	10/02/2010	1.500,00	-	Liberação dos direitos autorais de Sincronização para inclusão da obra lítero-musical intitulada "Pode Guardar as Pannelas". Essa liberação já foi paga à empresa EMI Produções. O termo de autorização parece estar incompleto, e não contém o CNPJ da empresa nem informa ser ela detentora dos direitos lítero-musicais da obra.
41	3.18.9	OceanAir	02.575.829/0001-48	recibo	Cheque 100153	22/02/2010	05/04/2010	574,04	-	Passagem aérea RJ - SP para Sr. CPF nº ***.552.448-**, produtor de finalização, entre os dias 24/02/2010 e 26/02/2010 (ida e volta). Repasse à Agência Plantel Turismo de R\$ 49,00. Não há qualquer justificativa para a emissão da passagem, ou elementos que liguem a viagem ao projeto. Não foram apresentados nas prestações de contas os cartões de embarque.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
42	3.18.9	OceanAir	02.575.829/0001-48	Recibo	Cheque 100153	23/02/2010	05/04/2010	330,42	-	Passagem aérea RJ - SP para CPF nº ***.829.657-**, diretor de fotografia, para o dia 24/02/2010 (somente ida). Repasse à Agência Plantel Turismo de R\$ 30,00. Não há qualquer justificativa para a emissão da passagem, tampouco só de ida, ou elementos que liguem a viagem ao projeto. Não foram apresentados nas prestações de contas os cartões de embarque.
43	3.18.9	OceanAir	02.575.829/0001-48	Recibo	Cheque 100153	22/02/2010	05/04/2010	220,42	-	Passagem aérea RJ - SP para Sra. CPF nº ***.877.807-**, produtora executiva, para o dia 24/02/2010 (somente ida). Repasse à Agência Plantel Turismo de R\$ 30,00 (não há qualquer justificativa para a emissão da passagem, tampouco só de ida, ou elementos que liguem a viagem ao projeto. Não foram apresentados nas prestações de contas os cartões de embarque.
44	4.3.2	Papelaria Zap Ltda	28.948.222/0001-50	Recibo	Cheque 100139	24/02/2010	24/03/2010	600,60	-	NF nº 036464, de 24/02/2010. Compra de 11 cartuchos Epson com diversas descrições. Não consta na NF qualquer identificação de correlação com o projeto 5 x Favela, nem o número do Salic. Não restou demonstrada a correlação da despesa com a execução do projeto. Trata-se de despesa da própria proponente que não está diretamente relacionada com o



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										projeto audiovisual, e a proponente inclusive subcontratou ou terceirizou vários dos serviços de produção.
45	4.3.2	Papelaria Zap Ltda	28.948.222/0001-50	Recibo	Cheque 100139	24/02/2010	24/03/2010	600,60	-	NF nº 036464, de 24/02/2010. Compra de 11 cartuchos Epson com diversas descrições. Não consta na NF qualquer identificação de correlação com o projeto 5 x Favela, nem o número do Salic. Não restou demonstrada a correlação da despesa com a execução do projeto. Trata-se de despesa da própria proponente que não está diretamente relacionada com o projeto audiovisual, e a proponente inclusive subcontratou ou terceirizou vários dos serviços de produção.
46	4.1.7	-	***.049.587-**	Recibo	Cheque 100075	12/02/2010	12/02/2010	200,00	-	Assistente de produção CPF nº ***.049.587-**. Este profissional não consta na lista de equipe e/ou elenco da obra. Não há contrato firmado com o profissional.
47	3.18.9	Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda	33.862.830/0001-87	Recibo	Cheque 100138	15/03/2010	22/03/2010	2.934,56	-	Despesas com passagens aéreas RJ - SP, no valor de R\$ 475,04, em 16/03/2010 (ida e volta) para a Sra. S. A., não identificada, e que não consta na listagem de prestadores de serviços para a obra nem consta na listagem de elenco



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										<p>ou colaboradores de produção. (Pagamento à Agência de R\$ 40,00) Emissão de passagem aérea RJ - SP (só ida) em 11/03/2010 para o Sr. CPF nº ***.552.448-** (R\$ 410,32), sendo a remuneração da Agência de R\$ 35,90. Nessa mesma fatura consta passagem de volta SP/RJ para o mesmo, em 15/03/2010, juntamente com a Sra. CPF nº ***.877.807-**, no valor de R\$ 714,84, com multa de 260,00 pela remarcação de horário (taxas da Agência e de remarcação de R\$ 221,80) e passagem para CPF nº ***.379.597-**, filha do Diretor, CPF nº ***.544.227-**, do RJ para SP (ida em 15/03/2010 e volta em 16/03/2010), sem justificativa, já que e mesma não consta da equipe de elenco ou de quaisquer das etapas de produção da obra. Não há quaisquer informações ou justificativas para a emissão das passagens por interesse da obra "5x Favela", bem como para o pagamento com recursos públicos de taxas de remarcação, multas, e reemissão de bilhetes, que devem correr por conta dos passageiros. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços para as passagens emitidas.</p>



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
48	3.18.9	Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda	33.862.830/0001-87	Recibo	Cheque 100138	15/03/2010	22/03/2010	2.934,56	-	Despesas com passagens aéreas RJ - SP, no valor de R\$ 475,04, em 16/03/2010 (ida e volta) para a Sra. S. A., não identificada, e que não consta na listagem de prestadores de serviços para a obra nem consta na listagem de elenco ou colaboradores de produção. (pgto à Agência de R\$ 40,00) Emissão de passagem aérea RJ - SP (só ida) em 11/03/2010 para o Sr. CPF nº ***.552.448-** (R\$ 410,32), sendo a remuneração da Agência de R\$ 35,90. Nessa mesma fatura consta passagem de volta SP/RJ para o mesmo, em 15/03/2010, juntamente com a Sra. CPF nº ***.877.807-**, no valor de R\$ 714,84, com multa de 260,00 pela remarcação de horário (taxas da Agência e de remarcação de R\$ 221,80) e passagem para a Sra. CPF nº ***.379.597-**, filha do Diretor CPF nº ***.544.227-**, do RJ para SP (ida em 15/03/2010 e volta em 16/03/2010), sem justificativa, já que e mesma não consta da equipe de elenco ou de quaisquer das etapas de produção da obra. Não há quaisquer informações ou justificativas para a emissão das passagens por interesse da obra "5x Favela", bem como para o pagamento com recursos públicos de taxas de



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										remarcação, multas, e reemissão de bilhetes, que devem correr por conta dos passageiros. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
49	3.18.9	Plantel Agência de Viagens e Turismo Ltda	33.862.830/0001-87	Recibo	Cheque 100144	23/03/2010	30/03/2010	1.249,44	-	Despesas com passagens aéreas RJ - SP, incluindo reemissão e multa por alteração de data/horário. Reemissão de passagem (multa de R\$ 194,50) para a Sra. S. A. (R\$ 194,50), não identificada, que não consta na listagem de prestadores de serviços para o filme. Remarcação de passagem para o Sr. CPF nº ***.552.448-** (R\$ 130,00 + 30,00+50,00 + 30,00), passagem RJ - SP para o Sr. Diretor CPF nº **.554.227-**, em 23/03/2010 (ida e volta no mesmo dia), no valor de R\$ 480,00, e passagem para o CPF nº ***.829.657-**, de SP para RJ (apenas volta), no valor de R\$ 414,52. Não há quaisquer informações ou justificativas para a emissão das passagens por interesse da obra "5x Favela", bem como



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										as taxas de remarcação, multas, e reemissão de bilhetes devem correr por conta dos passageiros. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
50	4.12.10	Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda	33.862.830/0001-87	Darm	Cheque 100168	19/07/2010	18/08/2010	1.021,56	-	Passagem aérea RJ - SP para o Sr. CPF nº ***.829.657-**, entre 17 e 19/02/2010. Não há qualquer justificativa para a emissão da passagem, ou elementos que liguem a viagem ao projeto. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
51	4.12.10	Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda	33.862.830/0001-87	CF 112516	Cheque 100179	08/09/2010	10/09/2010	370,52	-	Passagem aérea SP - Rio (volta), para o Sr. CPF nº ***.552.448-**, no dia 19/08/2010, mas não especifica a natureza da viagem e qual a relação entre as atividades pretendidas em SP e o projeto. Requisitos de prestação de contas de despesas do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
52	4.12.10	Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda	33.862.830/0001-87	CF 14194	Cheque 100180	06/09/2010	10/09/2010	190,00	-	Passagem aérea Rio - SP, para o Sr. CPF nº ***.552.448-**, no dia 11/08/2010, mas não especifica a natureza da viagem e qual a relação entre as atividades pretendidas em SP e o projeto. Requisitos de prestação de contas de despesas do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
53	3.18.9	Plantel Agencia de Viagens e Turismo Ltda	33.862.830/0001-87	CF 37005	Cheque 100155	25/03/2010	05/04/2010	130,00	-	Valor ref. a remarcação de bilhete aéreo do Diretor CPF nº ***.544.227-**, e da Sra. CPF nº ***.379.597-** passagem Rio -SP. A remarcação é de responsabilidade dos passageiros. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
54	4.12.8	Sul Park 330 Estacionamento Ltda	07.606.342/0001-07	Recibo	Cheque 100149	29/03/2010	31/03/2010	9,00	-	Despesa com estacionamento na Praia de Botafogo, em 29/03/2010, dentro das despesas apresentadas pelo Sr. CPF nº ***.552.448-**, pela ida a SP durante "correção de cor do filme 5 x Favela. De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato firmado com os profissionais contratados por meio de PJ, serão objeto de ressarcimento apenas eventuais serviços de transportes que porventura sejam prestados fora do



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										município do Rio de Janeiro, mediante pagamento de diária de alimentação e hospedagem.
55	4.11.1	Supertunas Restaurante e Bar Ltda	07.586.131/0001-41	Recibo	Cheque 100126	17/02/2010	03/03/2010	135,47	-	Cupom fiscal - estabelecimento na Lagoa - Rio de Janeiro. Alimentação, com 2 rodízios a kg e 4 rodízios liberados em favor da Sra. CPF nº ***.877.807-**, produtora executiva. De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato firmado com os profissionais contratados por meio de PJ, serão objeto de ressarcimento apenas eventuais serviços de transportes que porventura sejam prestados fora do município do Rio de Janeiro, mediante pagamento de diária de alimentação e hospedagem.
56	4.11.1	Velho Cosme Sucos e Lanches LTDA	09.042.666/0001-87	CF 8133	Cheque 100126	23/01/2010	03/03/2010	19,10	-	Pagamento de despesas com alimentação em restaurante no Rio de Janeiro. Não informa para que pessoa (s). De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato firmado com os profissionais contratados por meio de PJ, serão objeto de ressarcimento apenas eventuais serviços de transportes que porventura sejam prestados fora do município do Rio de Janeiro, mediante pagamento de diária



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										de alimentação e hospedagem.
57	3.18.9	VRG Linhas Aereas S/A	07.575.651/0001-59	recibo	Cheque 100153	22/02/2010	05/04/2010	824,84	-	Passagem aérea RJ - SP para o Sr. CPF nº ***.544.227-** no dia 25/02/2010 ida e volta no mesmo dia. Repasse à Agência Plantel Turismo de R\$ 71,80. Não especifica a natureza da viagem e qual a relação entre as atividades pretendidas em SP e o projeto. Requisitos de prestação de contas de despesas do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
58	3.18.9	VRG Linhas Aereas S/A	07.575.651/0001-59	NF 3191	Cheque 100137	05/03/2010	17/03/2010	710,64	-	Compra sem comissão da Plantel Agência de Viagens de passagens aéreas para a Sra. CPF nº ***.329.567-**, e Sra. CPF nº ***.877.807-**, do RJ para SP no dia 03/03/2010 (ida e volta), valor total de R\$ 1.649,68 (com repasse a agência de R\$ 143,60), e para a Sra. R. M. de A. M e para o Sr. CPF nº ***.544.227-**, RJ - SP em 14/03/2010 (somente ida), no valor total de R\$ 710,64 (com repasse à agência de R\$ 61,80), sendo que não houve faturamento das passagens pela empresa Plantel



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										(fatura não identificada). Não especifica a natureza da viagem e qual a relação entre as atividades pretendidas em SP e o projeto. Requisitos de prestação de contas de despesas do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
59	3.18.9	VRG Linhas Aéreas S/A	07.575.651/0001-59	87409	Cheque 100153	22/02/2010	05/04/2010	469,52	-	Passagem aérea SP-RJ para a Sra. CPF nº ***.877.807-** para o dia 25/02/2010 (somente volta). Repasse à Agência Plantel Turismo de R\$ 40,90. Não especifica a natureza da viagem e qual a relação entre as atividades pretendidas em SP e o projeto. Requisitos de prestação de contas de despesas do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
60	3.18.9	VRG Linhas Aéreas S/A	07.575.651/0001-59	Recibo	Cheque 100153	09/03/2010	05/04/2010	355,32	-	Passagem aérea RJ - SP para a Sra. CPF nº ***.877.807-**, para o dia 13/03/2010 (somente ida). Repasse à Agência Plantel Turismo de R\$ 30,90. Não especifica a natureza da viagem e qual a relação entre as atividades pretendidas em SP e o projeto. Requisitos de prestação de contas de despesas



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
										do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
61	3.18.9	VRG Linhas Aéreas S/A	07.575.651/0001-59	CF 224	Cheque 100153	12/03/2010	05/04/2010	130,00	-	Alteração de horário da passagem aérea RJ - SP para a Sra. CPF nº ***.877.807-**, para o dia 13/03/2010 (somente ida). Repasse à Agência Plantel Turismo de + R\$ 30,00 + R\$ 50,00 de diferença tarifária + 50,00 de multa à Agência pela alteração da passagem. Requisitos de prestação de contas de despesas do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Multas e adicionais a títulos de diferença tarifária devem ser arcados pelos passageiros ou pela proponente.
62	3.18.1	-	***.296.937-**	Recibo	cheque 010026	12/08/2009	07/07/2009	-	148,72	Despesa com pagamento de conta de celular do Sr. CPF nº ***.296.937-**. Este profissional não consta da lista de equipe ou elenco da obra. Não há qualquer demonstração que as ligações expostas na conta sejam por conta da execução de serviços prestados em favor da produção da obra.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
63	2.9.3	-	***.809.227-**	Recibo	cheque 010083	15/07/2009	20/07/2009	-	1.500,00	Recibo assinado pela Sra. CPF nº ***.809.227-**. Valor pago por aluguel de roupas e acessórios. Não há quaisquer informações sobre quantidade e preço de cada um dos acessórios alugados, tampouco sua destinação ou correlação com o projeto. A locadora possui empresa cujo CNAE é "Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão", não possui funcionários.
64	3.18.5	Personal Hair Com de Artigos Para Estética e Beleza	07.412.306/0001-02	299	cheque 010059	07/08/2009	14/07/2009	-	1.090,00	A Empresa emitiu nota fiscal, e o pagamento foi feito à própria Luz Mágica, por reembolso. Não há elementos que permitam identificar a elegibilidade da despesa e sua correlação com a produção da obra audiovisual. Além disso, o pagamento deveria ser feito diretamente à credora, e o cheque, nominal à empresa credora. No entanto, a proponente se utilizou do reembolso, sem justificativas, o que não privilegia a rastreabilidade dos recursos pagos.
65	3.13.9	Posto de Gasolina Almada Ltda	33.882.820/0001-03	11007	cheque 010056	07/07/2009	15/07/2009	-	122,64	Nota fiscal não específica que o abastecimento é para o projeto 5 x favela, nem as autorizações de abastecimento.



Nº	Item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	nº do documento fiscal	Documento de crédito	Data da nota fiscal	Data do pgto	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Considerações da equipe de auditoria da CGU, conforme análises realizadas.
66	3.18.2	RR Magalhães Produções	09.254.437/0001-26	133	cheque 010094	22/06/2009	27/07/2009	-	3.000,00	Serviços de radiocomunicação. A empresa possui como CNAE principal e secundária "serviços de produção cinematográfica, de vídeos, e programas de televisão". Não há qualquer menção sobre prestação de serviços de radiocomunicação. Consta como sendo pgto de uma 2ª e última parcela, mas o pgto da primeira parcela não foi identificado.
67	6.1.1.	Sindicato Int. dos Trab. Ind. Cinemat e do Aud.	31.885.387/0001-34	Recibo	cheque 010044	10/07/2009	13/07/2009	-	474,80	Contribuição sindical administrativa do Diretor C.A. S., Diretora M. T. e Diretor W. d. S. N.. Não foram identificadas justificativas para essa despesa, considerando a sua natureza.
Total								216.280,91	6.336,16	

Fonte: análises e levantamentos realizados pela equipe de auditoria em notas fiscais, contratos e demais documentos constantes do processo de prestação de contas da execução físico-financeira com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, para produção da obra "5 x Favela – Agora por nós mesmos".



Quadro V – Despesas pagas pela Produtora Luz Mágicas Produções Audiovisuais Ltda., CNPJ nº 73.586.513/0001-08 com recursos do FSA e de outros mecanismos de fomento direto (PAR) e indireto (renúncia fiscal) consideradas irregulares e inelegíveis.

item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
4.11.1	-	***.829.657-**	500,00	-	878,04	-	<p>Não há quaisquer discriminações no recibo acerca de que despesas estariam sendo reembolsadas, tampouco os documentos fiscais que as justifiquem no âmbito do projeto. Existe um e-mail da produtora executiva T. G. direcionado à contabilidade da empresa Luz Mágica e à Sra. S. P. dizendo que deve ao Sr. CPF ***.829.657-** "perdiem" (ajuda de custo) dos dias 17 a 26/02/2010 no total de R\$ 500,00, e perguntando se podem lhe dar um recibo para que o Sr. CPF ***.829.657-** pudesse assinar. O recibo foi assinado por ele. Além disso, se o Sr. CPF ***.829.657-** foi contratado como Diretor de fotografia, seja como PF ou PJ, no valor do contrato devem estar incluídos todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, de forma que esse reembolso não encontra respaldo nos normativos e/ou no Edital, até mesmo por não haver comprovantes das despesas efetuadas. Embora o contrato de prestação de serviços traga a previsão de pagamento, pela contratada, de quaisquer despesas que o interveniente venha a incorrer em caso de prestação de serviços fora do município do Rio de Janeiro, essa previsão é a exceção, e não a regra. Essa elegibilidade destas despesas não restou demonstrada ou comprovada.</p>
3.1.38	Ampix Comercio e Cine Vídeo Ltda-ME	07.706.693/0001-81	800,00	-	-	-	<p>NF nº 00000565 é da empresa Ampix, CNPJ nº 07.706.693/0001-81 (que consta como Ltda, mas na verdade é EIRELI, pois só tem 1 sócio). O Produtor de Arte informado na listagem de elenco e equipe da obra, para quem é destinado o valor pago na solicitação de pagamento, é o Sr. CPF nº ***.040.083-**, que também não é sócio da empresa credora. Esse mesmo profissional recebeu o montante de R\$ 5.882,99 pelo art. 1º-A por meio de notas fiscais emitida pela empresa Fortaleza Comércio Cine Vídeo., CNPJ nº 08.925.908/0001-18, da qual também não é sócio, e cujos sócios já foram sócios da primeira. Esta empresa também não tem funcionários. Não foi identificado contrato de prestação de serviços entre este profissional e a empresa credora.</p>



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
4.7.6	Arrudeia Produção Cinematográfica Ltda	07.908.617/0001-59	8.000,00	-	-	-	NF nº 0119, de 25/02/2010, referente a "Serviços prestados de editor no período de 01/11 a 31/12/2009 para o projeto..." Empresa credora não possui funcionários. Os Editores assistentes de finalização constantes da lista de equipe e/ou elenco da obra (Sr. A. E. L., e a Sra. L. C. A.), não pertencem ao quadro societário da empresa, e a credora não possui funcionários.
3.1.51	-	***.202.077-**	1.500,00	-	-	3.000,00	Recibo "serviços prestados de Making of". O contrato assinado para prestação de serviços de "making ok" pelo credor foi para o período de 13/04 a 09/08/2009 (pgto de R\$ 1.250/mês na preparação e R\$ 2.000 /mês nas filmagens), e foi firmado com a empresa Andromeda, CNPJ nº 05.053.642/0001-72, que não tem funcionários. Foram pagos por meio de notas fiscais emitidas por esta empresa R\$ 1.500,00. Não foi identificado outro contrato de prestação de serviços para este profissional. O credor é sócio-administrador da empresa a CNPJ nº 14.105.727/0001-48, de produção cinematográfica entre outras atividades, mas foi emitido recibo como comprovação do pagamento.
3.1.16 3.1.25 3.1.31 3.1.32 3.1.33 3.1.34 3.1.35 4.1.19	Andromeda Artes Cênicas Ltda	05.053.642/0001-72		-	25.663,86	17,010,72	A empresa Andromeda foi contratada pela produtora Luz Mágica para atuar no projeto 5x Favela tendo como interveniente os CPFs listados abaixo que não possuem vínculo societário e empregatício com a empresa Andromeda Diretor de Platô CPF ***.296.937-** Maquinista Chefe - CPF ***.032.597-** Maquinista – CPF ***.146.647-** Eletricista Chefe CPF ***.620.907-** Eletricista – CPF ***.642.547-** Assist. Produção 2 – CPF ***.429.277-**
2.1.48	VCM Vídeo Comunicação e M. Ltda	00.726.526/0001-53	8.000,00	-	-	-	Despesa com "Direção de making off 5 x favela". NF não discrimina o prestador do serviço. A empresa não o tem funcionários, e seus sócios não figuram na lista de equipe, elenco, diretores, colaboradores da obra. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de making off como esta empresa.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
4.11.1	Bramex Comércio e serviços Ltda	07.173.309/0009-80	55,90	-	-	-	Reembolso de alimentação para o Sr.CPF ***.829.657-**, contratado para prestar serviços de diretor de fotografia. Este profissional não é empregado da produtora Luz Mágica, foi contratado como pessoa jurídica (PJ). O valor contratual fixado para a prestação de serviços de diretor de fotografia contempla todas as despesas que o contratado deve ter para prestar os serviços, sendo objeto de ressarcimento apenas eventuais transportes que porventura foram consumidos ou prestados fora do município do Rio de Janeiro, mediante pagamento de diária de alimentação e hospedagem. A empresa prestadora dos serviços alimentícios é do Rio de Janeiro, e os referidos serviços também foram consumidos nesta cidade, não cabendo o referido ressarcimento.
4.11.1	Café e Bar Olinda Ltda	33.082.751/0001-53	49,00	-	-	-	Cupom fiscal de estabelecimento de alimentação situado em Botafogo, no Rio de Janeiro. Consta na solicitação de pagamento: "alimentação equipe". Na planilha de despesas constam os nomes do produtor de finalização Sr. J. D., do diretor de fotografia, Sr.A. R. A. R. e da produtora executiva, Sra. T. G. O. De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato firmado com os profissionais intervenientes que prestaram serviços como integrantes da equipe de produção da obra, apenas para as prestações de serviços realizadas fora do município do Rio de Janeiro serão pagas diárias para hospedagem e alimentação. Logo, despesas com alimentação, transporte e hospedagem na cidade do Rio de Janeiro são inelégíveis.
3.1.29	Cambaxirra Filmes Ltda	09.486.356/0001-51	300,00	-	-	793,71	Serviços prestados de microfonista - NF de 20/12/2009. Serviços prestados de microfonista - NF de 20/12/2009, e portanto, inelégível, de acordo com a data de publicação, no D.O.U, do extrato do contrato de investimento do FSA. Além disso, o prestador do serviço foi o Sr. R. H. D., segundo planilha de equipe e elenco da obra. No entanto, este profissional não consta do quadro societário da empresa credora, e a empresa não possui funcionários, razão pela qual o pagamento é irregular. Não foi identificado o contrato de prestação de serviços de microfonista, mas ainda que houvesse contrato, o interveniente teria que ser empregado ou sócio da empresa emissora da nota fiscal. Pagamento irregular, em afronta inclusive ao §2º da cláusula terceira do contrato firmado com os profissionais contratados como



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
							intervenientes, além de contrariar leis trabalhistas. A atividade primária e secundária da empresa credora é "Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual".
4.9.2	Camtebras - Coop. Art. Aut. Músicos Tecn	08.338.839/0001-46	10.000,00	-	-	-	Nota fiscal de 21/12/2009 - serviços de assistente de direção musical e trilha sonora incidental adicional. Não foi identificado contrato de prestação de serviços. Além disso, a empresa credora não tem funcionários, é uma cooperativa, e nenhum de seus sócios (cooperados) figuram entre os membros de equipe ou de elenco da obra.
4.9.2	Camtebras - Coop. Art. Aut. Músicos Tecn	08.338.839/0001-46	7.000,00	-	-	-	NF de 18/12/2009 - "Referente aos serviços de Técnico de Gravação e Mixagem da trilha sonora 5 Vezes Favela pelo cooperado Sr. S. R. L. de A. Matr. 09", não identificado. Não foi identificado contrato de prestação de serviços. Além disso, a empresa credora não tem funcionários, é uma cooperativa, e nenhum de seus sócios (cooperados) figuram entre os membros de equipe ou de elenco da obra. Despesa inelegível.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
4.7.12	Casuarina Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	11.500.036/0001-50	7.500,00	-	-	-	"Serviços prestados de editor para o projeto..." Não especifica que tipo de serviço de edição, não discrimina quem prestou o serviço. NF nº 000009, de 01/04/2010. Nota emitida no mesmo dia, no mesmo valor da nota 000008. Não há ateste dos serviços prestados. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de Editor assistente com os profissionais constantes da lista de equipe e elenco de produção da obra. A empresa tem como sócios o Produtor de Finalização CPF nº ***.552.448-** e CPF nº ***.365.837-**. Os Editores assistentes de produção constantes da lista, não pertencem ao quadro societário da empresa, e a credora não possui funcionários. Esses profissionais receberam por serviços prestados de editor também pelas empresas, respectivamente, CNPJ nº 10.882.996/0001-60 e 10.833.056/0001-80, sendo que o editor não é sócio da primeira, e esta não possui funcionários. A empresa CNPJ nº 07.908.617/0001-59 emitiu a nota fiscal nº 0119, de 25/02/2010, no valor de R\$ 8.000,00, referente a "serviços prestados de editor no período de 01/11 a 31/12/2009". A empresa não possui funcionários, e os editores assistentes da lista de equipe também não pertencem ao quadro societário da empresa.
4.7.12	Casuarina Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	11.500.036/0001-50	7.500,00	-	-	-	"Serviços prestados de editor para o projeto..." Não especifica que tipo de serviço de edição, não discrimina quem prestou o serviço. NF nº 000009, de 01/04/2010. Nota emitida no mesmo dia, no mesmo valor da nota 000008. Não há ateste dos serviços prestados. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de Editor assistente com os profissionais constantes da lista de equipe e elenco de produção da obra. A empresa tem como sócios o Produtor de Finalização Sr. CPF nº ***.552.448-** e CPF nº ***.365.837-**, que não atuou na obra. Os Editores assistentes de produção constantes da lista (Sr. A. L. e a Sra. L. A. não pertencem ao quadro societário da empresa, e a credora não possui funcionários. A empresa CNPJ nº 07.908.617/0001-59 emitiu a nota fiscal nº 0119, de 25/02/2010, no valor de R\$ 8.000,00, referente a "serviços prestados de editor no período de 01/11 a 31/12/2009". Os sócios dessa empresa não atuaram na obra, a empresa não possui funcionários, e os editores assistentes



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
							da lista de equipe também não pertencem ao quadro societário da empresa.
4.12.9	Cine Van Rent Car Ltda	01.340.933/0001-90	2.100,00	-	-	-	Serviço de "locação de veículo". A data de emissão da nota fiscal antecede a data de publicação, no DOU, do extrato do contrato de investimento com o FSA. A despesa é inelegível. A empresa não tem entre suas atividades cadastradas no CNAE principal e secundária a locação de veículos, e sim apenas o transporte rodoviário de carga e de passageiros, sob o regime de fretamento. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de locação de veículo.
4.12.4	Cine Van Rent Car Ltda	01.340.933/0001-90	760,00	-	-	-	Serviço de "locação de veículo". A empresa não tem entre suas atividades cadastradas no CNAE principal e secundária a locação de veículos, e sim apenas o transporte rodoviário de carga e de passageiros, sob o regime de fretamento. Não foi identificado contrato de prestação de serviços de locação de veículo.
3.9.3	Curumim Filmes Ltda	09.571.477/0001-00	7.600,00	-	-	-	Aluguel de câmera - nota de 22/02/2010, mas a filmagem foi de 29/06/2009 a 09/08/2009. Não há quaisquer justificativas para o aluguel de câmera. Além disso, a nota não traz as especificações técnicas da câmera adquirida, que permitam aferir a correlação com o preço do aluguel. Não há pesquisa de preço. Os pagamentos de R\$ 7.600,00 não possuem cobertura contratual, pois ultrapassam os R\$ 24.000,00 pagos à empresa contratada pelos serviços de seu sócio, contratado como interveniente para diretor de fotografia. Não foi identificado outro contrato com a empresa credora.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
4.12.7	Posto de Gasolina Quatro Estrelas Ltda	33.277.484/0001-70	144,04	-	-	292,04	Na solicitação de pgto consta que são "despesas do Sr. CPF nº ***.552.448-**, produtor de finalização, em SP, durante a correção de cor do filme 5x favela (alimentação + transporte". No entanto, o pgto foi em posto no Rio de Janeiro, em 28/03/2010, com abastecimento de 49 1,68 L de gasolina comum. De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato de prestação de serviços firmado para prestação de serviços de produtor de finalização, as despesas de transportes serão ressarcidas caso sejam realizadas fora do município do Rio de Janeiro. Logo, essa despesa é inelegível.
3.2.1	-	***.011.581-**	350,00	-	-	-	Consta recibo de pagamento deste profissional como "ator". No entanto, o profissional não consta na lista de equipe e/ou elenco do projeto.
3.13.1	Line DV 116 Prods. Art. E Cinemat. Ltda	09.213.078/0001-69	700,00	-	-	11.700,00	NF data de 30/10/2009. Despesa inelegível considerando a data de publicação do extrato de investimento no DOU. Além disso, a NF refere-se a "Serviços prestados de transportes p/ projeto 5 x Favela". A empresa tem como atividade principal registrada a "produção de filmes para publicidade", e como atividade secundária "serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê. O objeto do serviço não se relaciona com as atividades executadas pela empresa. Contrato firmado tem como objeto "Transporte - Van Produção. No entanto, a empresa credora não tem funcionários, não tem veículos cadastrados, e o referido interveniente não consta de seu quadro societário.
4.12.10	Luz Magica Produções Audiovisuais Ltda	73.586.513/0001-08	1.054,34	-	-	-	Passagens aéreas de ida e volta para o Sr. CPF nº ***.552.448-**, produtor de finalização, no mesmo dia, em horários sobrepostos. Sp - RJ dia 26/02/2010 às 17:10 hs e RJ - SP dia 26/02/2010 às 17:10 hs. Não há boleto da empresa Plantel Agência de Viagens discriminando as passagens e os valores cobrados, com datas e horários dos vôos. Passagens adquiridas na tarifa livre, reembolsável, e portanto, mais caras do que as não reembolsáveis. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há quaisquer evidências que associem a necessidade da viagem à obra audiovisual produzida.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
4.7.1	Maiomidia Comunicação Ltda	06.296.389/0001-40	32.500,00	-	-	-	Foi emitida a NF nº 0158, de 04/03/2010, "referente a aluguel de AVID para o projeto 5 x Favela". "AVID" seria uma ilha (estúdio) para a finalização da obra. A Maiomídia pertence ao grupo econômico da Produtora Luz Mágica, pois tem sócios administradores em comum. Essa despesa, caso necessária, deveria fazer parte da contrapartida. Ainda assim, não foram apresentadas pesquisas de preços com orçamentos para locação de ilhas de edição no mercado, visando balizar o preço pago. O valor pago por uma estrutura que a empresa proponente já tem, ainda que por uma de suas empresas do grupo, deve cobrir despesas de manutenção e de eventuais investimentos feitos para a presente utilização em favor do projeto que a proponente está produzindo, de forma a manter a capacidade produtiva da produtora.
4.11.1	Moto Agil Expresso Ltda	10.340.178/0001-35	5,00	-	-	-	Esta despesa foi efetuada no Méier, no Rio de Janeiro. Trata-se de reembolso de alimentação para CPF nº ***.829.657-**, diretor de fotografia. De acordo com a cláusula terceira, §2º, do contrato de prestação de serviços firmado para prestação de serviços de produtor de finalização, as despesas de transportes serão ressarcidas caso sejam realizadas fora do município do Rio de Janeiro. Logo, essa despesa é inelegível.
4.1.3	Opção Sol Produções Ltda-ME	10.354.141/0001-66	10.000,00	-	-	-	Consta na discriminação dos serviços prestados da NF nº 031, de 10/03/2010 o seguinte: "Serviços prestados como assistente do produtor executivo para o projeto 5 x Favela". Na listagem de equipe e/ou elenco contratados para a obra consta como assistente de produtor a Sra. CPF nº ***.398.958-**, que não pertence ao quadro societário da credora. No entanto, a emissora desta nota fiscal, a empresa Opção Sol, CNPJ nº 10.354.141/0001-66, não possui funcionários e tem como sócias administradoras a Sra. CPF nº ***.761.687-** e a Sra. CPF nº ***.905.597-**, que é também funcionária da empresa Luz Mágica. Não foram identificados quaisquer vínculos entre a natureza da despesa, o profissional prestador dos serviços, e a empresa credora do pagamento. Não foram identificados contratos de prestação de serviços entre estes profissionais e a empresa credora.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
4.1.4	Opção Sol Produções Ltda-ME	10.354.141/0001-66	10.000,00	-	-	-	Consta na discriminação dos serviços prestados da NF nº 032, de 17/03/2010, o seguinte: "Serviços prestados como diretor de produção para o projeto 5 x Favela". Consta como diretor de produção na listagem de equipe contratada para a obra o Sr. F.B, que não pertence ao quadro societário da credora. No entanto, a emissora desta nota fiscal, a empresa Opção Sol, CNPJ nº 10.354.141/0001-66, não possui funcionários e tem como sócias administradoras a Sra. CPF nº ***.761.687-** e a Sra. CPF nº ***.905.597-**, que é também funcionária da empresa Luz Mágica. Não foram identificados quaisquer vínculos entre a natureza da despesa, o profissional prestador dos serviços, e a empresa credora do pagamento.
4.1.1	Opção Sol Produções Ltda-ME	10.354.141/0001-66	5.700,00	-	-	6.881,00	Consta na discriminação dos serviços prestados da NF nº 029, de 21/12/2009 o seguinte: "Serviços prestados de Coordenador de direção para o projeto 5 x Favela" Na listagem de equipe e/ou elenco contratados para a obra consta como coordenador de direção a Sra. CPF nº 021.***-26, que não pertence ao quadro societário da credora. No entanto, a emissora desta nota fiscal, a empresa Opção Sol, CNPJ nº 10.354.141/0001-66, não possui funcionários e tem como sócias administradoras a Sra. CPF nº ***.761.687-** e a Sra. CPF nº ***.905.597-**, que é também funcionária da empresa Luz Mágica. Não foram identificados quaisquer vínculos entre a natureza da despesa, o profissional prestador dos serviços, e a empresa credora do pagamento. Não foram identificados contratos de prestação de serviços entre estes profissionais e a empresa credora.
4.1.7	Opção Sol Produções Ltda-ME	10.354.141/0001-66	289,08	-	-	-	Consta na discriminação dos serviços o seguinte: "Serviços prestados de Assistente de Produção na finalização do projeto 5 x Favela". Na listagem de equipe e/ou elenco contratados para a obra consta como assistentes de produtor constam nomes que não fazem parte do quadro societário dessa empresa. No entanto, a emissora desta nota fiscal, a empresa Opção Sol, CNPJ nº 10.354.141/0001-66, não possui funcionários e tem como sócias administradoras a Sra. CPF nº ***.761.687-** e a Sra. CPF nº ***.905.597-**, que é também funcionária da empresa Luz Mágica. Não foram identificados quaisquer vínculos entre a natureza da despesa, o profissional prestador dos serviços, e a



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
							empresa credora do pagamento. Não foram identificados contratos de prestação de serviços entre estes profissionais e a empresa credora.
2.8.1	Vida em Cena Prod. Culturais e serviços LTDA	10.833.602/0001-83	1.400,00	-	-	-	Consta apenas na planilha de reembolso que a despesa refere-se a "reembolso por serviço de cenotécnico", que de acordo com a planilha de equipe e/ou elenco da obra, não foi identificado. Esta pessoa não consta da listagem de colaboradores da obra. A empresa presta serviços de "mixagem sonora em produção audiovisual; sem operador aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais", etc". Não foram identificados contratos de prestação de serviços entre este profissional e a empresa credora.
3.18.9	VRG Linhas Aereas S/A	07.575.651/0001-59	1.649,68	-	-	-	Compra de passagens aéreas para a Sra. CPF nº 667.***.***.87, e Sra. CPF nº ***.877.807-**, do RJ para SP no dia 03/03/2010 (ida e volta), valor total de R\$ 1.649,68 (com repasse a agência de R\$ 143,60), e para a Sra. e para o Sr. CPF nº 010.***.***-53, trecho RJ - SP em 14/03/2010 (somente ida), no valor total de R\$ 710,64 (com repasse à agência de R\$ 61,80), sendo que não houve faturamento das passagens pela empresa Plantel (fatura não identificada). Não especifica a natureza da viagem e qual a relação entre as atividades pretendidas em SP e o projeto. Requisitos de prestação de contas de despesas do FSA não atendidos. Não foram apresentados os cartões de embarque. Não há demonstrativo de pesquisa de preços das passagens mais baratas para escolha.
4.7.14	Well Filmes Ltda-ME	10.882.996/0001-60	4.000,00	-	-	-	Nota fiscal de 29/10/2009 - despesa inelegível, considerando a data de publicação do contrato de investimento no D.O.U. A nota fiscal refere-se a "serviços prestados de editor". Os profissionais que constam na lista de equipe e/ou elenco da obra e que exerceram a função de editores não são sócios da empresa emissora da nota



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
							fiscal, e esta empresa não possui funcionários.
4.1.8	-	***.740.737-**	600,00	-	-	-	Pagamento relativo a "assistente de produção" - cheque assinado em 22/12/2009. Recibo de 05/02/2010. A profissional credora não consta da lista de equipe ou elenco da obra.
4.9.1	GG Music Produções Artísticas Ltda	40.241.036/0001-81	45.000,00	-	-	-	Nota fiscal discrimina tratar-se de "serviço referente a produção musical do longa 5 vezes favela". Não indica quem prestou o serviço, e os sócios desta empresa não estão entre os contratados para equipe e/ou elenco da obra.
3.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.895.424/0001-73	-	3.000,00	-	4.000,00	Serviços de "figuração". Não há Nota fiscal comprobatória da despesa nem comprovante de depósito à Empresa fornecedora, já que o cheque emitido para pagamento tem a própria proponente Luz Mágica como credora. Consta na solicitação de pagamento que "o complemento desta NF encontra-se no caixa de Prod. 21 no valor de R\$ 1.200,00 e no caixa de prod 42, no valor de R\$ 681,60, este original vale 3.000,00". Atividade principal é locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente cidadão que não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários. Além disso, o contrato assinado foi no valor total de R\$ 8 mil, sendo que constam pagamentos, somente pelo PAR, de R\$ 20.826,00 e mais R\$ 4.000,00 pelo art. 1-A.
3.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.895.424/0001-73	-	1.200,00	-	-	Apresentada cópia de nota fiscal nº 051, de R\$ 4.881,60, informando que tinha o valor de R\$ 1.200,00 e que o restante estaria no caixa de prod. 20. Atividade principal é locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente cidadão que não faz parte do quadro social da empresa. No entanto, ele não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários.
3.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.892.424/0001-73	-	8.000	-	-	Não há Nota fiscal comprobatória da despesa nem comprovante de depósito à Empresa fornecedora, já que o cheque emitido para pagamento tem a própria Luz Mágica como credora. Empresa indicada como fornecedora dos serviços de figuração não possui funcionários e tem como atividade principal e única a locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente cidadão que não faz



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
							parte do quadro social da empresa. No entanto, ele não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários.
3.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.892.424/0001-73	-	2.160,00	-	-	Apresentada cópia de nota fiscal nº 053, de 20/09/2009, de R\$ 8294,40, informando que tinha "a original desta nota fiscal encontra-se no caixa de produção nº 34, esta xerox vale R\$ 2160,00). Atividade principal é locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente cidadão que não faz parte do quadro social da empresa. No entanto, ele não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários.
3.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.892.424/0001-73	-	2.320,00	-	-	Apresentada cópia de nota fiscal nº 053, de 20/09/2009, de R\$ 8294,40, informando que tinha "a original desta nota fiscal encontra-se no caixa de produção nº 34, esta xerox vale R\$ 2320,00). Atividade principal é locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente cidadão que não faz parte do quadro social da empresa. No entanto, ele não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários.
3.6.2	Absolut Casting Ltda ME	08.895.424/0001-73	-	681,60	-	-	Serviços de "figuração" no período de 29/06/09 a 04/07/09. Há uma cópia de Nota fiscal nº 051, de 08/07/09. O cheque emitido para pagamento tem a própria Luz Mágica como credora. Consta que "o original desta NF encontra-se no caixa de Prod. 20 no valor de 3000,00, e que esta xerox vale 681,60". Atividade principal é locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente o Sr. CPF nº 814.***.***-91. No entanto, ele não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários.
2.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.895.424/0001-73	-	2.850,00	-	-	Não há quaisquer documentos na prestação de contas, apenas a solicitação de pagamento, informando ser a 2ª parcela de 3 parcelas referentes a "prod figuração". A empresa tem como atividade principal e única a locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente cidadão que não faz parte do quadro social da empresa. No entanto, ele não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
3.5.1	Absolut Casting Ltda ME	08.892.424/0001-73	-	614,40	-	-	Cópia da NF nº 053. "Serviços prestados de figuração no período de 06/07 a 11/07 para o projeto 5 x Favela". Atividade principal é locação de automóveis. O contrato assinado tem como interveniente cidadão que não faz parte do quadro social da empresa. No entanto, ele não faz parte do quadro social da empresa, que não possui funcionários.
3.18.1	A. de L. B.	***.296.937-**	-	148,72	-	203,42	Despesa com pagamento de conta de celular do Sr. CPF nº ***.296.937-**. Este profissional não consta da lista de equipe ou elenco da obra. Possui a empresa CNPJ nº 15.091.035/0001-50, que tem como atividades "produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão", e "Atividades de pós-produção cinematográfica", mas que não emitiu notas fiscais de prestação de serviços para o projeto. Não há qualquer demonstração de que as ligações expostas na conta sejam em função da execução da obra. Não foi identificado contrato de prestação de serviços com este profissional.
3.13.9	Auto Posto Luar da Glória	03.996.086/0001-42	-	4.013,90	-	-	NF nº 00656, de 30/06/2009. "Diesel, gasolina comum, GNV, álcool." Consta na solicitação de pagamento "abastecimento da frota". Não foram identificadas nas notas as placas dos carros abastecidos. A Empresa Luz Mágica não tem frota de veículos.
3.18.1	Embratel	33.530.486/0001-29	-	199,90	-	-	Pagamento de fatura de banda larga (internet) da própria empresa Luz Mágica. Não há quaisquer documentos que correlacionem as despesas de internet com o projeto, mesmo porque essa despesa é indivisível, ou seja, não passível de ser individualizada, já que a empresa opera em vários projetos. Despesa inegável.
3.12.3	Fábio de Mello Biancamano Loc. Veiculos e Equip.	10.864.134/0001-04	-	500,00	-	24.335,23	NF nº 000007, de 20/07/2009. "Locação de veículo para projeto ..." A empresa só tem 1 sócio, a empresa não possui veículos registrados em nome da empresa, não possui funcionários, e o sócio também não possui veículos em seu nome. Foram firmados 2 contratos que tiveram como objeto "transporte van", tendo como intervenientes os Srs. CPF nº ***.662.297-** e o Sr. CPF nº ***.744.447-**. Nenhum dos dois constam como sócios da empresa. Houve notas fiscais desta empresa emitidas tendo por objeto a locação de veículos, pagas com recursos de incentivos fiscais, no montante de R\$ 24.335,23
3.13.1	Line DV 116 Prods. Art. E Cinemat. Ltda	09.213.078/0001-69	-	-	-	11.700,00	NF nº 1349 "Serviços de transportes no período de 06 a 09/07/2009 para o projeto 5 x Favela" Na solicitação de pagamento consta "transporte Van



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
3.13.2			-	500,00	-	9.814,29	Equipe Caco". A empresa tem como atividade principal registrada a "produção de filmes para publicidade", e como atividade secundária "serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê. O objeto do serviço não se relaciona com as atividades executadas pela empresa. Contrato firmado tem como objeto "Transporte - Van Produção", tendo como interveniente o Sr. CPF nº 728.***.***-06. No entanto, a empresa credora não tem funcionários, não tem veículos cadastrados, e o referido interveniente não consta de seu quadro societário.
3.13.3			-	-	-	10.342,35	
2.5.1			-	-	1.000,00	3.114,28	
3.1.4	-	***.226.627-**	-	243,00	-	250,00	Pagamento na forma de reembolso pela Luz Magica a Ass. Direção, que teria sido o Sr. CPF nº ***.226.627-**. Foi emitido recibo, sendo que este profissional possui 2 empresas ligadas a atividades de artes cênicas, produção teatral, atividades de produção de fotografia, etc. No entanto, este Sr. não consta como um dos integrantes da equipe e/ou elenco do filme.
3.18.1	-	***.967.237-**	-	100,50	-	-	Trata-se de "recibo de reembolso de telefone celular usado nas oficinas". No entanto, a Sra. CPF nº ***.967.237-**, não faz parte da equipe ou elenco do projeto, e é mãe da Sra. Sócia-Adm. tanto da empresa Luz Mágica, proponente, quanto da empresa Maiomídia, pertencente ao mesmo grupo econômico, da qual a mãe também já foi sócia entre 2011 e 2016. Não há justificativas para o pagamento de despesas de telefone celular da credora, considerando inclusive que ela não consta da listagem de equipe e/ou elenco da obra.
3.18.1	Nextel Telecomunicações Ltda	66.970.229/0001-67	-	444,82	-	1.503,73	Pagamento de conta de telefone Nextel (rádio 1, 2, e 3) telefone nº 7816-6221 da própria empresa Luz Mágica. Não há quaisquer documentos que correlacionem as despesas com telefone ao projeto. Despesas como essas devem fazer parte da contrapartida do projeto. Despesa inelegível.
4.3.1			-	-	-	669,06	
3.5.1	Oberon Filmes Ltda	10.438.028/0002-40	-	745,00	-	-	NF nº 022 emitida em 09/07/2009 em favor da empresa Oberon Filmes Ltda. "Serviços de atriz para o projeto..." Consta na solicitação de pgto "pagamento integral atriz CPF nº ***.586.077-** (que teria interpretado o personagem "Carol" na obra), representada pela interveniente CPF nº ***.083.387-**, da parte "Deixa Voar" do filme. No entanto, nem a atriz nem a sua representante fazem parte do quadro societário da empresa, que não possui funcionários.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
3.18.8	Point e Bussiness Prod. Eventos Ltda	06.910.823/0001-30	-	2.205,00	3.265,00	3.885,00	NF nº 214, de 11/07/2009, sem especificação dos serviços contratados. Consta apenas na solicitação de pagamento que a despesa é para "seguranças set/equip. período de 27/06 a 12/07". No entanto, a empresa tem como atividade principal e secundária, respectivamente, "Limpeza em prédios e em domicílios" e "Atividades de limpeza", e não tem funcionários.
3.13.9	Posto de Gasolina Almada Ltda	33.882.820/0001-03	-	122,64	-	-	Nota fiscal não especifica que o abastecimento é para o projeto 5 x favela, nem as autorizações de abastecimento. A empresa proponente não possui frota de carros, e não restou justificado o motivo do abastecimento, tampouco sua correlação com a produção da obra audiovisual.
3.18.4	-	***.267.017-**	-	61,17	-	-	Consta recibo apenas com a seguinte discriminação: "pagamento de internet". Não há qualquer justificativa ou correlação da despesa com a produção da obra. A credora é mãe do Sr. CPF nº ***.489.907-**, que teria prestado serviços de "assistente de produção", mas para o qual não foi identificado contrato de prestação de serviços.
3.18.1	Telemar Norte Leste S/A	33.000.118/0001-79	-	36,55	-	-	Pagamento de conta de telefone 3095-7300 (Oi fixo) da própria empresa Luz Mágica. Não há quaisquer documentos que correlacionem as despesas com telefone ao projeto. Além disso, despesas como essas devem ser pagas com recursos da contrapartida da proponente. Há inclusive ligações de longa distância para Angra dos Reis, Maraú, Brasília, São Paulo, Petrópolis, Belo Horizonte, etc). Despesa inelegível.
3.18.1	Telemar Norte Leste S/A	33.000.118/0001-79	-	213,27	-	-	Pagamento de conta de telefone 2511-3435 (Oi fixo) da própria empresa Luz Mágica. Além disso, despesas como essas devem ser pagas com recursos da contrapartida da proponente. Não há quaisquer documentos que correlacionem as despesas com telefone ao projeto. Há inclusive ligações de longa distância para Santos. Despesa inelegível.



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
3.13.1	Zippy Produções e Eventos Ltda	06.291.962/0001-23	-	450,00	-	3.985,71	PAR - A NF nº 5249, de 16/07/2009, discrimina o seguinte: "Serviços de transportes no período de 29/06 a 02/07/2009 para o projeto 5 x Favela". Na solicitação de pagamento consta "Kombi de equipe". Art. 1A – NF nº 5392 “Kombi” A empresa tem como atividade principal registrada "Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão", e como atividade secundária "Produção musical, artes cênicas, aluguel de palcos, produção teatral". O objeto do serviço não se relaciona com as atividades executadas pela empresa. Contrato firmado tem como objeto "Transporte Kombi", tendo como interveniente o Sr. CPF nº ***.148.537-**. No entanto, a empresa não tem funcionários, não tem veículos cadastrados, e o referido interveniente não consta no quadro societário. A fim de aprofundar as análises, realizou-se consulta dos veículos registrados em nome dos sócios e do interveniente, e nenhum deles possui veículo de modelo Kombi.
4.12.8	Despesas com táxis	diversos	1.791,26	2.054,67	692,01	1.078,61	As despesas com táxis são consideradas inelegíveis e sem objeto de ressarcimento com recursos públicos, quando relativas aos deslocamentos realizados no Município do Rio de Janeiro, considerando inclusive o que prevê o §2º da cláusula terceira do contrato firmado com os profissionais e colaboradores contratados para a equipe e/ou elenco da obra, restringindo os pagamentos por serviços de transportes àqueles que sejam realizados fora do Município do Rio de Janeiro, bem como tendo-se em conta as contratações dos colaboradores como PJ ou PF e não como empregados.
2.5.9			-	-	-	2.796,87	
3.13.11			-	-	475,02	4.459,71	
3.18.3			-	-	135,00	259,09	
2.5.8	Linha Amarela S/A	00.974.211/0001-25	-	-	-	25,00	Serviços com praças de pedágio decorrentes de deslocamentos dentro do Município do Rio de Janeiro. Consideram-se despesas inelegíveis, considerando inclusive o que prevê o §2º da cláusula terceira do contrato firmado com os profissionais e colaboradores contratados para a equipe e/ou elenco da obra, restringindo os pagamentos por serviços de transportes àqueles que sejam realizados fora do Município do Rio de Janeiro, bem como tendo-se em conta as contratações dos colaboradores como PJ ou PF e não como empregados.
3.13.10			-	662,85	140,45	64,99	
4.12.8			-	-	-	4,00	
3.12.3	Café e Bar Polux Ltda	33.414.921/0001-50	-	55,34	16,69	495,04	Não há elementos ou documentos que comprovem a elegibilidade desta



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
							despesa no âmbito da produção do projeto audiovisual "5 x Favela - Agora por nós mesmos". Trata-se de estabelecimento de serviços alimentícios localizado na Gávea, no Município do Rio de Janeiro.
3.13.10	Disque Ponte S/A	00.358.042/0001-07	-	135,80	102,60	7,60	Não há elementos ou documentos que comprovem a elegibilidade desta despesa no âmbito da produção do projeto audiovisual "5 x Favela - Agora por nós mesmos". Não há identificação da placa do carro cujos deslocamentos ensejaram a cobrança dos pedágios na Ponto Rio-Niterói.
2.5.8			-	-	-	7,60	
2.7.3 4.8.1 3.1.13 4.1.9		***.740.737-**	600,00	248,00	-	15.000,00	Pagamentos injustificados à Sra. CPF nº ***.740.737-**, que atuou oficialmente no projeto como responsável pelo financeiro. No entanto, há notas fiscais emitidas pela empresa Titânia Filmes, CNPJ nº 05.705.880/0001-15, para esta pessoa, discriminando a prestação de serviços como "Assistente de produção", em desconformidade com a listagem de equipe e elenco. O contrato de prestação de serviços foi firmado com esta empresa, no valor de R\$ 5.000,00
3.13.10	SMTR - Rio Rotativo	09.504.622./0001-73	-	56,67	4,00	9,62	Despesas que não guardam correlação com a execução físico-financeira do projeto. Despesas com estacionamento Rio-Rotativo.
2.5.8			-	-	-	5,15	
3.3.10 e 2.5.8	Spartacus S/A	28.149.169/0003-99	-	336,00	-	79,00	Despesas que não guardam correlação com a execução físico-financeira do projeto. Despesas com estacionamento privado no centro da cidade do Rio de Janeiro.
3.13.9 e 13.13.10	Postos de gasolina diversos	-	-	4.830,58	323,98	45,470,24	Despesas com postos de combustíveis, sem que tenha restado demonstrado sua correlação com a execução físico-financeira do projeto, e sem a identificação das placas dos veículos abastecidos.
3.1.43 3.1.46 3.1.50 3.17.6 4.1.27 4.7.16 4.7.7 4.7.8	Studebacker Prod. Art. e Cinemat. Ltda ME	09.424.604/0001-30	-	-	19.100,00	59.314,22	Contrato firmado entre a Luz Mágica e a empresa Studebacker para prestação de serviço de diretor de finalização por meio do interveniente CPF ***.552.448-**, que não possui vínculo societário e empregatício com a empresa. Foram efetuados pagamentos por meio de notas fiscais da Studebacker para os seguintes prestadores de serviço que também não possuem vínculo com a empresa contratada. Camareiro CPF ***.945.657-** Assistente de Figurino I CPF ***.325.811-** Figurista CPF ***.114.457-**



item do orçamento aprovado	Empresa credora	CPF/CNPJ	Valor pago FSA	Valor pago PAR	Valor pago art. 1º lei 8.685/1993.	Valor pago art. 1º-A lei 8.685/1993.	Observações
2.5.3 3.13.3 3.13.6	Fita Mágica Serviços Ltda	01.464.138/0001-04	-	-	5.028,57	13.347,86	A empresa Fita Mágica emitiu as notas fiscais nºs 1422, 1434 e 1430 cuja prestação de serviço é a locação de veículo, contudo tem como atividades registradas a produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e Produção de filmes para publicidade.
Tarifas e taxas bancárias			697,98	591,10	-	-	Tarifas bancárias cobradas indevidamente na conta movimentação de recursos do FSA para o projeto "5 x Favela - Agora por nós mesmos".
Total de glosas por mecanismo			178.906,28(*)	39.781,48	39.781,48	79.562,96	

Fonte: levantamentos realizados pela equipe de auditoria após exames em processo de prestação de contas abrangendo todos os mecanismos de fomento direto e indireto cujos recursos foram utilizados na execução físico-financeira da obra audiovisual.

(*) Valor total já descontado dos pagamentos que foram considerados ineligiáveis por serem despesas realizadas antes da publicação, no D.O.U., do extrato do contrato de investimento firmado com o FSA.

Obs: no que tange às rubricas de pagamentos relativas aos mecanismos de fomento indireto (art. 1º e 1º-A da lei 8.685/93), a análise da equipe de auditoria foi realizada tendo por base amostra definida com base na materialidade, relevância e criticidade dos objetos das despesas efetuadas.

CONSTATAÇÃO 2.1.1.4

Quadro VI – percentuais de notas fiscais emitidas pela proponente de projetos audiovisuais incentivados “Filmes do Equador”, e em nome da LC Barreto, pertencente ao mesmo grupo econômico.

Projetos	Notas fiscais em nome da Empresa “Filmes do Equador” (*)	Notas fiscais em nome da empresa “P. C. LC Barreto” (*)	Valor total captado – mecanismos de incentivo	data limite análise conclusiva da PC pela Ancine	Situação atual registrada	Última providência tomada pela Ancine	Data da última providência tomada
Amálgama	78%	22%	500.000,00	31/12/2017 – 4º lote do passivo	U01 - RPC - PC FINAL - Diligência Triagem Doc. - 30 dias.	Enviado Ofício de Diligência nº 14-E/218 solicitando extr. c/c movimentação	08/01/2018
Polaroides urbanas – PAR (Prêmio Adicional de Renda)	89%	11%	287.177,73	31/12/2017 – 4º lote do passivo	P45 PC FINAL - Diligência Análise Financeira 30 dias.	Não disponível	Não disponível
Grupo corpo 30 anos	44%	56%	997.516,00	31/12/2017 – 4º lote do passivo	U03 RPC - PC FINAL – Doc. Recebido aguarda análise.	Migração da situação P4 para situação atual	19/01/2017
Sonhos e desejos	16%	84%	2.993.723,51	31/07/2017 – 3º lote do passivo	P40 - PC FINAL - Análise Financeira	Ofício 56/E/217 (doc. 62966 - SEI) reiterando o Ofício 3-E/217 (doc. 46664 - SEI), solicitando extratos bancários e devolução de tarifas bancárias debitadas em contas de captação.	26/10/2017
Homem que desafiou o diabo	54%	46%	5.705.001,00	31/12/2017 – 4º lote do passivo	U03 - RPC - PC FINAL – Doc. Recebido aguarda análise.	Migração da situação P3 para situação atual	19/01/2017



Projetos	Notas fiscais em nome da Empresa "Filmes do Equador" (*)	Notas fiscais em nome da empresa "P. C. LC Barreto" (*)	Valor total captado – mecanismos de incentivo	data limite análise conclusiva da PC pela Ancine	Situação atual registrada	Última providência tomada pela Ancine	Data da última providência tomada
O caminho das nuvens	56%	44%	5.630.000,00	31/07/2017 – 3º lote do passivo	P45 PC FINAL - Diligência Análise Financeira 30 dias	Ofício concedendo o prazo de 15 dias para reposta ao Ofício 572-E/217.	09/10/2017
Sobre Rios e Córregos	70%	30%	732.340,00	31/07/2017 – 3º lote do passivo	P30 PC FINAL - Análise Técnica	Coleta emitida 229/217.	17/08/2017
O casamento de Romeu e Julieta	38%	62%	6.750.000,00	31/12/2017 – 4º lote do passivo	U01 RPC - PC FINAL – Diligência Triagem Doc. - 30 DIAS	Contas de Movimentação e investimentos (incluindo CDB), da data de sua abertura até o encerramento. Esclarecimento sobre as despesas bancárias nas contas de movimentação .	12/01/2018
Caixa Dois	83%	17%	3.080.255,00	31/07/2016 – 1º lote do passivo	P45 - PC FINAL - Diligência Análise Financeira 30 dias	Emitido Ofício de Diligência nº 11-E/218- Ancine/SFO/ CPC, solicitando atendimento do exposto nos itens "6.1", "6.2" e "6.3" do RAF n. 78-E/217 (com as considerações do Despacho n. 1-E/218). Aproveitamos o referido Ofício para devolver a documentação original referente aos cheques 13 e 14 da c/c MOV. 4253-6 Bradesco (SP), encaminhada à Ancine em dezembro/217.	08/01/2018
Polaróides Urbanas	3%	97%	5.670.000,00	31/07/2016 – 1º lote do passivo	P45 - PC FINAL - Diligência Análise Financeira 30 dias	Resposta da diligência no processo.	29/05/2017
FEB	100%	0%	745.000,00	31/12/2017 – 4º lote do passivo	U03 - RPC - PC FINAL – Doc. Recebido aguarda análise.	Resposta no processo via Sistema Eletrônico de Informações	21/12/2017
Amor sem fronteiras (**)	62%	38%	-	-	-	-	-
Flores Raras	Não constou da listagem	Não constou da listagem	6.748.999,99	31/12/2019 – 8º lote do passivo	U00 - RPC - PC FINAL – Recebido na CPC	Ofício/PRRJ/GAB/SGS Nº 4113/217, de 29 de março, protocolado em 5/4/217, na Ancine, solicitando cópias digital do processo .	19/01/2017

Fonte: Relatório de Análise Financeira Complementar (RAF) nº 78-E/2017/SFO/CPC, de 11 de dezembro de 2017, referente à inspeção *in loco* na empresa Filmes do Equador – Projeto “Caixa Dois” e levantamentos da equipe de auditoria.

(*) Fonte: informações da empresa Filmes do Equador no RAF nº 78-E/2017/SFO/CPC.

(**) Consta da planilha de projetos incentivados com recursos de fomento indireto, encaminhada à equipe de auditoria, que este projeto foi cancelado, sem captação de recursos.

Siglas: PC – Prestações de contas / P.C. LC Barreto – Produções Cinematográficas LC Barreto

Quadro VII – Projetos analisados pela equipe de auditoria quanto aos procedimentos adotados pela Ancine para a 1ª liberação de recursos



SALIC	Título do Projeto	Nome Proponente	CNPJ/CPF Proponente	Nº Processo	Valor total captado pelos mecanismos de incentivo	Data da aprovação do projeto (IN 22 antes da alteração pela IN 99) e da aprovação pelo Superintendente (20 dias contados da data do Protocolo da integralidade dos docs, descontados os dias em diligência - IN 99). Após 22 de dezembro de 20125, com entrada em vigor da IN 125, prazo para aprovação foi aumentando para 25 (cinte e cinco dias)	Data da aprovação da análise complementar (50 dias contados de data do protocolo da integralidade dos docs) (somente para IN 99 e IN 125) (5)	Data da 1ª liberação para movimentação de recursos (6)
70082	Cinco Vezes Favela 2 - Agora Por Nós Mesmos (Ex-"Cinco Vezes Favela 2 - Agora Por Eles Mesmos")	LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	735865130001-08	01580.009760/2007-46	2.225.000,00	08/06/2007	Não se aplica (*)	12/06/2009
110221	João, O Maestro (Ex: João ou o Milagre das Mãos)	FILMES DO EQUADOR LTDA.	736196370001-34	01580.018773/2011-92	3.550.950,67	31/08/2011	Não se aplica (*)	07/02/2014
160035	COMO É CRUEL VIVER ASSIM – DESENVOLVIMENTO	MORENA FILMES EIRELI - ME	424732560001-66	01580.067019/2015-18	209.000,00	01/02/2016	19/01/2016	24/03/2016
160618	Os Farofeiros	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060001-71	01416.007133/2016-63	3.313.882,22	21/09/2016	20/04/2017	13/04/2017
150110	Serial Kelly	BANANEIRA FILMES LTDA.	21401200001-10	01580.015916/2015-38	1.450.000,00	13/04/2015	03/07/2017	05/07/2017

Fonte: Ancine/FSA.

(*) não se aplica: projetos regidos por Instrução Normativa que não trazia a previsão desta etapa no processo de aprovação por meio de recursos incentivados de fomento indireto.

